



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 179

Brasília - DF, segunda-feira, 18 de setembro de 2017



Sumário	
	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Integração Nacional	40
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	40
Ministério da Saúde	44
Ministério das Relações Exteriores.....	65
Ministério de Minas e Energia.....	66
Ministério do Desenvolvimento Social.....	73
Ministério do Esporte.....	74
Ministério do Meio Ambiente.....	74
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	74
Ministério do Trabalho	75
Ministério do Turismo	78
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	78
Ministério Público da União	79
Tribunal de Contas da União	84
Defensoria Pública da União.....	87
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais....	87

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 344, de 15 de setembro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.760.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

acordo com os artigos 2.º e 20 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 130 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº. 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro do mesmo ano, tendo em vista a decisão adotada na sua 377ª reunião, realizada em 04 de setembro de 2017;

Considerando o inciso I, do art. 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 2017;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso III, da Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2003;

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Desenvolvimento através do Relatório Voto/Incra/CDR/Nº12/2017/SR-16/Relatório/SR-16/D/Nº06/2017, constante do processo administrativo nº 54293.000328/2014-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de uso de Parte do Parque Industrial, com área de 2,0492 ha, localizado no Núcleo Urbano do Projeto de Assentamento Itamarati II, no município de Ponta Porã/MS à COOPACERES - Cooperativa Agroindustrial Ceres, com benfeitorias indenizadas pelo INCRA discriminadas a seguir: 01 poço artesiano com bomba tocada a motor diesel; 01 reservatório de água elevado; 01 armazém, destinado à guarda de insumos e fertilizantes, construído parte em alvenaria, piso em concreto e cobertura de alumínio; 01 armazém, destinado a beneficiamento de sementes, construído em alvenaria de blocos, com estrutura metálica, piso em concreto, cobertura de alumínio com área conjugada de estrutura metálica; 01 secador KW 15, com elevadores e correias transportadoras; e 03 Unidades de Beneficiamento de Sementes, objeto do processo administrativo nº 54290.000328/2014-11, com a finalidade de produção de sementes e armazenamento das mesmas, para atender aos seus cooperados, em conformidade com a Norma de Execução INCRA/Nº 33/2003.

Art. 2º Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, inciso VI do Regimento Interno do Incra, assinar o respectivo Contrato de Concessão de Uso, conforme previsto na citada Norma de Execução e demais atos necessários.

Art. 3º Estabelecer que a área objeto da concessão de uso, seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da destinação estabelecida no item anterior.

Art. 4º Determinar que a Divisão de Desenvolvimento, desta Superintendência Regional adote as providências decorrentes da presente autorização.

HUMBERTO CÉSAR MOTA MACIEL
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2.º e 20 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 130 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº. 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro do mesmo ano, tendo em vista a decisão adotada na sua 377ª reunião, realizada em 04 de setembro de 2017;

Considerando o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 2017;

Considerando o disposto na Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2003;

Considerando as proposições apresentadas pela Divisão de Desenvolvimento através dos Relatórios Voto/Incra/CDR/Nº13/2017/SR-16/Relatório/SR-16/D/Nº07/2017, constante do processo administrativo nº 54290.001800/2015-43; Voto/Incra/CDR/Nº14/2017/SR-16/Relatório/INCRA/SR-16/D/Nº 08/2017, processo administrativo nº 54290.001801/2015-98; Voto/Incra/CDR/Nº15/2017/SR-16/Relatório/INCRA/SR-16/D/Nº09/2017, Processo Administrativo nº 54290.001802/2015-32; e Voto/Incra/CDR/Nº16/2017/SR16/Relatório/INCRA/SR-16/D/Nº 10/2017, Processo Administrativo nº 54290.001807/2015-65, resolve:

Art. 1º Aprovar as cessões de uso de bens imóveis localizados nos núcleos urbanos de Projetos de Assentamento-PA no município de Corguinho ao município de Corguinho/MS, discriminados a seguir: a) 01 (uma) área, localizada no Projeto de Assentamento Torre de Pedra, município de Corguinho-MS, com a seguinte identificação: Núcleo Social, medindo 4,8098 hectares, com benfeitorias indenizadas pelo INCRA; b) 05 (cinco) áreas, localizadas no Projeto de Assentamento Corguinho, município de Corguinho-MS, com as seguintes identificações: Núcleo Social Sede, com área de 7,2535 ha, com benfeitorias indenizadas pelo INCRA; Núcleo Social 01, com área de 3,1831 ha, sem benfeitorias; Núcleo Social 02, com área de 5,1208 ha, sem benfeitorias; Núcleo Social 03, com área de 2,2013 ha, sem benfeitorias; e Núcleo Social 04, com área de 2,5297 ha, sem benfeitorias indenizadas pelo INCRA; c) 01 (uma) área, localizada no Projeto de Assentamento Rancho Alegre, município de Corguinho/MS, com a seguinte denominação: Núcleo Social Sede, com área de 1,7780 hectares, com benfeitorias indenizadas pelo INCRA; d) 06 (seis) áreas, localizadas no Projeto de Assentamento Liberdade Camponesa, município de Corguinho-MS, com as seguintes identificações: Área Comunitária 01, com área de 1,7330 ha; Área Comunitária 02, com área de 2,0367 ha; Área Comunitária 03, com área de 0,2069 ha; Área Comunitária 04, com área de 0,0256 ha; Curral, com área de 0,2320 ha; e Sede, com área de 0,2134, todos com benfeitorias indenizadas pelo INCRA, com a finalidade de prestar manutenção no local onde normalmente se realizam reuniões, palestras e atendimentos de saúde, para que possam atender à população com eficiência e mais conforto beneficiando assim os assentados daqueles PA's (beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA), em conformidade com a Norma de Execução INCRA/Nº 33/2003.

Art. 2º Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, inciso VI, do Regimento Interno do Incra, assinar os respectivos Contratos de Cessão de Uso, conforme previsto na citada Norma de Execução e demais atos necessários.

Art. 3º Estabelecer que as áreas objeto das cessões de uso, sejam revertidas de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da destinação estabelecida no item anterior.

Art. 4º Determinar que a Divisão de Desenvolvimento, desta Superintendência Regional adote as providências decorrentes da presente autorização.

HUMBERTO CÉSAR MOTA MACIEL
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2.º e 20 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 130 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº. 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro do mesmo ano, tendo em vista a decisão adotada na sua 377ª reunião, realizada em 04 de setembro de 2017;

Considerando o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 2017;

Considerando o disposto na Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2003;

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Desenvolvimento através do Relatório Voto/Incrá/CDR/Nº17/2017/SR16/Relatório/INCRA/SR-16/D/Nº 11/2017, Processo Administrativo nº 54290.001664/2008-62, resolve:

Art. 1º Aprovar a cessão de uso de bem imóvel localizado no núcleo urbano do Projeto de Assentamento Uirapuru, município de Nioaque, ao município de Nioaque/MS, discriminado a seguir: Área Social, com área de 4,8599 ha; sem benfeitorias indenizadas pelo INCRA, com a finalidade de ampliação, construção e reforma de unidades escolares, nele existentes, beneficiando assim os assentados daquele PA, beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, em conformidade com a Norma de Execução INCRA/Nº 33/2003.

Art. 2º Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, inciso VI, do Regimento Interno do Incra, assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada Norma de Execução e demais atos necessários.

Art. 3º Estabelecer que a área objeto da cessão de uso, seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da destinação estabelecida no item anterior.

Art. 4º Determinar que a Divisão de Desenvolvimento, desta Superintendência Regional adote as providências decorrentes da presente autorização.

HUMBERTO CÉSAR MOTA MACIEL
Coordenador do Comitê

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 15 de setembro de 2017

Entidade: AR DIGICERT
Processo Nº: 99990.000729/2017-94
No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-313/2017, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR DIGICERT vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 7, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, em reuniões realizadas nos dias 30 de março de 2017 e 05 de maio de 2017 decidiu:

Nos autos do Processo n. 25351.385315/2016-01 de interesse da Empresa JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 51.780.468/0002-68, Documento Informativo de Preço do produto SIMPONI, o CTE decidiu deferir o pedido ficando o Preço Fábrica permitido (ICMS18%) para a apresentação 50 MG SOL INJ INFUS IV CT 1 FA VD TRANS X 4,0 ML é de R\$ 3.582,35.

Nos autos do Processo n. 25351.593783/2015-41 de interesse da Empresa LFB - HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 07.207572/0001-95, referente ao Pedido de Reconsideração do Documento Informativo de Preço do produto WILFACTIN, o CTE decidiu indeferir o pedido e manter o comparador e o Preço Fábrica permitido (ICMS18% Lista Negativa) para as apresentações 1000 UI PO LIOF INJ CT FA VD INC + FA DIL X 10 ML + EQUIPO e 1000 UI PO LIOF INJ CT FA VD INC + FA DIL X 10 ML + DISP TRANSF FLTR é de R\$ 1.518,01.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.066105/2017-42 de interesse da Empresa NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A, CNPJ: 56.994.502/0001-30, referente ao Documento Informativo de Preço do produto SIMBRINZA, o CTE decidiu que o Preço Fábrica permitido (ICMS18% Lista Negativa) para as apresentações 10,0 MG / ML + 2,0 MG / ML SUS OFT CT FR GOT PLAS OPC X 5 ML é de R\$ 51,21 e 10,0 MG / ML + 2,0 MG / ML SUS OFT CT FR GOT PLAS OPC X 8 ML é de R\$ 81,94.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.097785/2017-11 de interesse da Empresa BLAU FARMACÊUTICA S.A, CNPJ: 58.430.828/0001-60, referente ao Documento Informativo de Preço do produto TIOCONAZOL, o CTE decidiu que o Preço Fábrica permitido (ICMS18%) para a apresentação 25 MG/ML SOL DIL INFUS CT FA VD TRANSP X 8 ML é de R\$ 21,08.

LEANDRO SAFATLE

DECISÃO Nº 8, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, em reuniões realizadas nos dias 30 junho de 2017 DECIDIU:

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.115818/2012-18 de interesse da Empresa RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 06.696.359/0001-21, o CTE decidiu acompanhar o voto do relator, Voto nº 01/2017/SDCI/MDIC, indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de 28.046,49 (vinte e oito mil e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), por oferta e/ou comercialização dos produtos por preço superior ao permitido, em violação aos art. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c, arts. 1º e 2º inciso V, da Resolução CMED nº 4 de 18 de dezembro de 2006, Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008, Resolução nº 3 de 02 de março de 2011, Orientação Interpretativa CMED n 2, de 13 de novembro de 2006, Comunicado CMED nº 14, de 13 de novembro de 2006.

LEANDRO SAFATLE

RETIFICAÇÃO

Na Decisão publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 14 de setembro de 2017, Seção 1, pág 5.

Onde se lê:

Decisão nº 03, de 21 de julho de 2017

Leia-se:

Decisão nº 04, de 14 de setembro de 2017

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DECISÕES DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público:

Nº 61 - O INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada INT6300, protocolo nº 21806.000141/2017-83 apresentado por Cooperativa de Provision de Servicios Agrícolas Criadero Santa Rosa Limitada, com base no disposto no §º 3 do art.18, caput do art. 4º e inciso V do art. 3º, todos da Lei nº 9.456, de 1997; e

Nº 62- O INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada INT6000, protocolo nº 21806.000142/2017-28 apresentado por Cooperativa de Provision de Servicios Agrícolas Criadero Santa Rosa Limitada, com base no disposto no §º 3 do art.18, caput do art. 4º e inciso V do art. 3º, todos da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do Serviço

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 77, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Trinity 250 SC, registro nº 15508, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de aplicação aérea nas culturas do algodão e banana.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Glyphotal, registro nº 10406, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do milho geneticamente modificado.

3. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o pleito de registro do produto Evergol Xtend, processo nº 21000.001207/2013-02.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Trichodermil SC 1306, registro nº 2007, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Pratylenchus zea* na cultura da cana-de-açúcar.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Permetrina Fersol 384 EC, registro nº 4697, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de algodão, café, couve, couve-flor, repolho, fumo e grãos armazenados (Milho, trigo e arroz a granel).

6. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto UPL 217 FP, processo nº 21000.005712/2015-80, para a marca comercial Tridium.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Fipronil Alta 250 FS, registro nº 3214, foi aprovada alterações de recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do algodão.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Fipronil Alta 250 FS, registro nº 3214, conforme processo nº 21000.027230/2016-61.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a adequação do endereço da unidade fabril da empresa Du Pont do Brasil S.A. - sito à Rua Bortolo Ferro, 500A Boa Esperança, Paulínia/SP - CEP: 13148-080, para o endereço Avenida Doutor Roberto Moreira, 1381 - Boa Esperança, Paulínia/SP - CEP: 13148-080, sem alteração física da unidade.

10. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito o item 8, pág. 3, Seção 1, em Ato nº 76, de 06 de setembro de 2017, publicado em 12 de setembro de 2017.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto Kumulus DF, registro nº 2418592, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de suporte fitossanitário insuficiente de melancia e melão.



12. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do Registro Especial Temporário - RET do produto Mycotrol Maxx, registro nº 14814, da empresa Prophyto Comércio e Serviços Ltda. - sito à Avenida Ipiranga, 318, Cj. 1601, Sala 01, Bloco A, Bairro República - CEP: 01046-010 - São Paulo/SP para a empresa Mitsui & Co. (Brasil) S.A. - sito à Avenida Paulista, 1842, 23º andar, Edifício Cetenco Plaza - Torre Norte, CEP: 01310-923 - São Paulo/SP.

13. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Atanor do Brasil Ltda. - CNPJ nº 01.789.121/0004-70 - Resende/RJ, a importar o produto Acefato Fersol 750 SP, registro nº 458294.

14. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Atanor do Brasil Ltda. - CNPJ nº 01.789.121/0004-70 - Resende/RJ, a importar o produto Clorpirifós Fersol 480 EC, registro nº 7097.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP, no produto Helmstar Plus, registro nº 5813.

16. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito o item 3, Seção 1, em Ato nº 74, de 04 de setembro de 2017, publicado em 08 de setembro de 2017.

17. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ nº 62.182.092/0001-25 - São Paulo/SP e filiais CNPJ nº 62.182.092/0012-88 - Salto de Pirapora/SP e CNPJ nº 62.182.092/0002-06 - Ibioporã/PR, a importar o produto Artys, registro nº 13408.

18. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ nº 62.182.092/0001-25 - São Paulo/SP e Filiais CNPJ nº 62.182.092/0012-88 - Salto de Pirapora/SP, CNPJ nº 62.182.092/0002-06, a importar o produto Leopard, registro nº 5808.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Hubei Sanonda Co., Ltd. - Sanonda Chemical Industrial Park, Nongji Road, Shashi, 434001 Jingzhou, Hubei - China, no produto Methomex Técnico, registro nº 3494.

20. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Grant, registro nº 7508, foi aprovada a alteração nas recomendações de uso do produto no sentido de adequar a dosagem autorizada de 1 a 2 L de produto comercial/100 L de calda para 1 a 2 L de produto comercial/ha, conforme recomendação de uso presente no produto referência para o registro por comparação.

21. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Promip Comércio, Pesquisas e Desenvolvimento de Agentes Biológicos Ltda. para a razão social Promip Manejo Integrado de Pragas Ltda., esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.040035/2017-16.

22. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial AUG 131, registro nº 22616, para a marca comercial Diflubenzuron 250 SC Crop.

23. Excluir as culturas de brócolis, couve, couve-flor e repolho do produto Acefato Fersol 750 SP, registro nº 458294, em atendimento a Resolução ANVISA nº 2032, de 28 de julho de 2017, publicada no DOU em 31 de julho de 2017.

24. Excluir as culturas de brócolis, couve, couve-flor e repolho do produto Avant 750 SP, registro nº 4193, em atendimento a Resolução ANVISA nº 2032, de 28 de julho de 2017, publicada no DOU em 31 de julho de 2017.

25. Excluir as culturas de brócolis, couve, couve-flor e repolho do produto Centauro, registro nº 2312, em atendimento a Resolução ANVISA nº 2032, de 28 de julho de 2017, publicada no DOU em 31 de julho de 2017.

26. Excluir a cultura de repolho do produto Evolution, registro nº 7598, em atendimento a Resolução ANVISA nº 2032, de 28 de julho de 2017, publicada no DOU em 31 de julho de 2017.

27. Excluir as culturas de brócolis, couve, couve-flor e repolho do produto Magnifico, registro nº 0212, em atendimento a Resolução ANVISA nº 2032, de 28 de julho de 2017, publicada no DOU em 31 de julho de 2017.

28. Excluir as culturas de brócolis, couve, couve-flor e repolho do produto Orthene 750 BR, registro nº 2788394, em atendimento a Resolução ANVISA nº 2032, de 28 de julho de 2017, publicada no DOU em 31 de julho de 2017.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 26 de julho de 2017, em Ato nº 60, de 31 de julho de 2017, Seção 1, Pág. 7, onde se lê: ... Vondozeb 800 WP registro nº 0214, leia-se: ... Vondozeb 800 WP, registro nº 2104.

No DOU de 17 de agosto de 2017, em Ato nº 68, de 22 de agosto de 2017, Seção 1, onde se lê: ... Diufentiuron Genbra 500 S, leia-se: ... Diafentiuron Genbra 500 SC.

No DOU de 08 de agosto de 2017, em Ato nº 62, de 09 de agosto de 2017, Seção 1, item 1, onde se lê: ... Sprint WG, registro nº 0312, leia-se: ... Sprint WG registro nº 9312.

No DOU de 09 de junho de 2017, em Ato nº 44, de 07 de junho de 2017, Seção 1, item 5, onde se lê: ... Kocide LLC - 12701 - Alameda Road, Houston - Texas - 77045 - USA, leia-se: ... Kocide LLC - 12701 Almeda Road, Houston - Texas - 77045 - USA.

No DOU de 17 de abril de 2013, em Ato nº 23, de 12 de abril de 2013, Seção 1, item 3, onde se lê: ... no produto Sumyzin 500, registro nº 3600, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de cana de açúcar, pinus e eucalipto, e inclusão dos formuladores FMC Química do Brasil Ltda. - Uberaba/MG, Ultrafine Technologies Ind. e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP, Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanaú/CE, Onomichi Kumuka Industry Co. Ltd. - 2-160 Chouiyabara - Onomichi 722-0221 - Hiroshima - Japão, Micro Service Indústria Química Ltda - Diadema/SP e Servatis S.A. - Resende/RJ, leia-se: ... Sumyzin 500, registro nº 3600, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de cana de açúcar, pinus e eucalipto, e inclusão dos formuladores e manipuladores FMC Química do Brasil Ltda. - Uberaba/MG, Ultrafine Technologies Ind. e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP, Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanaú/CE e Onomichi Kumuka Industry Co. Ltd. - 2-160 Chouiyabara - Onomichi 722-0221 - Hiroshima - Japão, Micro Service Indústria Química Ltda. - Diadema/SP e Servatis S.A. - Resende/RJ.

No DOU de 15 de agosto de 2017, em Ato nº 02, de 08 de dezembro de 2016, Seção 1, onde se lê: ... Ato nº 02 de 08 de dezembro de 2016, leia-se: ... Ato nº 68, de 08 de dezembro de 2016.

No DOU de 02 de agosto de 2017, em Ato nº 61, de 01 de agosto de 2017, Seção 1, item 14, onde se lê: ... da empresa Vitalis Química Comércio Importação e Exportação Ltda. - sito à Rua Dr. Vale, 60 - sala 303 C - Bairro Floresta - CEP 90560-010 - Porto Alegre/RS, leia-se: ... da empresa Vitalis Química Comércio, Importação e Exportação Ltda. - sito à Rua Carlos Grimaldi, nº 1701 - 2º andar - Bloco 2A, Galleria Corporate - CEP 13091-908 - Campinas/SP.

No DOU de 30 de maio de 2017, em Ato nº 37, de 26 de maio de 2017, Seção 1, item 8, onde se lê: ... foi aprovada a incorporação da empresa United Phosphorus Ltda - CNPJ nº 05.938.194/0001-94 pela empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ 02.974.733/0001-52 a seguir os registros dos produtos que foram incorporados: Asulox 400, registro nº 178704; Blazer Sol, registro nº 68894; Captus 750 SP, registro nº 6312; Doble, registro nº 1448594; Gunner, registro nº 1699; Imidagold 700 WG, registro nº 6410; Manzate 800, registro nº 638508; Manzate WG, registro nº 109009; Microthiol Disperss WG, registro nº 3404; Optix, registro nº 8508; Penncozeb 800 WG, registro nº 18207; Perito 970 SG, registro 7912; Pilon WG, registro nº 3602; Spada WG, registro nº 1503; Stam 360, registro nº 1258305, Stam480, registro nº 1828605; Stam 800 WG, registro nº 3798; Stampir BR, registro nº 0799, Tebufort BR, registro nº 9509; Toreg 50 EC, registro nº 19108; Unimark 700 WG, registro nº 09711; Unizeb 800 WP, registro nº 7909; Unizeb Gold, registro nº 18007; UP-Stage, registro nº 7514; Volt, registro nº 2399; Vondozeb 800 WP, registro nº 2104; Acefato Técnico UPL, registro nº 3709; Acifluorfen Técnico, registro nº 568193; Asulam Técnico, registro nº 1208703; Asulam Técnico BCS, registro nº 968903; Beta-Cipermetrina Técnica UPL, registro nº 4402; Clomazone Técnico UPL, registro nº 12611; Glifosato Técnico UPL, registro nº 3913; Imazapic Técnico UPL, registro nº 7513; Imidacloprid Técnico UPL, registro nº 4108; Mancozeb Técnico Uniphos, registro nº 03701; Mancozeb Técnico UPL, registro nº 5716; Metribuzin Técnico UPL, registro nº 5709; Permetrina Técnico UPL, registro nº 5413; Propanil Técnico GR, registro nº 3402; Propanil Técnico UPL, registro nº 328498; Tebuconazole Técnico UPL, registro nº 10408, leia-se: ... foi aprovada a incorporação da empresa United Phosphorus Ltda. - CNPJ nº 05.938.194/0001-94 pela empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ 02.974.733/0001-52 a seguir os registros dos produtos que foram incorporados: Asulox 400, registro nº 178704; Blazer Sol, registro nº 68894; Captus 750 SP, registro nº 6312; Doble, registro nº 1448594; Gunner, registro nº 1699; Imidagold 700 WG, registro nº 6410; Manzate 800, registro nº 638508; Manzate WG, registro nº 109009; Microthiol Disperss WG, registro nº 3404; Optix, registro nº 8508; Penncozeb 800 WG, registro nº 18207; Perito 970 SG, registro 7912; Pilon WG, registro nº 3602; Spada WG, registro nº 1503; Stam 360, registro nº 1258305, Stam480, registro nº 1828605; Stam 800 WG, registro nº 3798; Stampir BR, registro nº 0799, Tebufort BR, registro nº 9509; Toreg 50 EC, registro nº 19108; Unimark 700 WG, registro nº 09711; Unizeb 800 WP, registro nº 7909; Unizeb Gold, registro nº 18007; UP-Stage, registro nº 7514; Volt, registro nº 2399; Vondozeb 800 WP, registro nº 2104; Acefato Técnico UPL, registro nº 3709; Acifluorfen Técnico, registro nº 568193; Asulam Técnico, registro nº 1208703; Asulam Técnico BCS, registro nº 968903; Beta-Cipermetrina Técnica UPL, registro nº 4402; Clomazone Técnico UPL, registro nº 12611; Glifosato Técnico UPL, registro nº 3913; Imazapic Técnico UPL, registro nº 7513; Imidacloprid Técnico UPL, registro nº 4108; Mancozeb Técnico Uniphos, registro nº 03701; Mancozeb Técnico UPL, registro nº 5716; Metribuzin Técnico UPL, registro nº 5709; Permetrina Técnico UPL, registro nº 5413; Propanil Técnico GR, registro nº 3402; Propanil Técnico UPL, registro nº 328498; Tebuconazole Técnico UPL, registro nº 10408; Glyphotal WG, registro nº 10715; e Lambda Cyhalotrin Técnico UPL, registro nº 7807.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 486, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.231 de 09 de junho de 2017, publicada no DOU no dia 16 de junho de 2017. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.007384/2016-40, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento junto ao MAPA, sob o nº BR PR 590, da empresa CHESIWOOD INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA., CNPJ: 08.297.366/0001-86 localizada na Rodovia do Cerne, s/n, Km 45, Bairro Industrial, Ventania - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

A) Tratamento Térmico (HT);

B) Tratamento em Estufa (KD);

Art. 2º O O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ORIO BASTOS



...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 808,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.125, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.001616/2016-80, de 25 de maio de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Advantech Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.800.074/0002-81, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001616/2016-80, de 25 de maio de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.164, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.702540/2016-11, de 24 de agosto de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa ALGcom Indústria e Serviços em Telecomunicações Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.985.391/0001-64, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Gabinete blindado externo para montagem de aparelhos transmissores de radiofrequência.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 99, de 30 de janeiro de 2013, publicada em 1 de fevereiro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.702540/2016-11, de 24 de agosto de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 4.306-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO SOROCABA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SALTO DE PIRAPORA, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.031142/2017-96 e da Nota Técnica nº 16816/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.385-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO SOROCABA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de Pereiras, Estado de São Paulo, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.031141/2017-41 e da Nota Técnica nº 17324/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.180-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar R. A. W. COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação de Fátima, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001742/2016-49 e da Nota Técnica nº 20190/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 5.182-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, por meio do canal 31 (trinta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.033850/2017-61 e da Nota Técnica nº 20194/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.487, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece prazo para apresentação de requerimento de consignação pelas entidades que executam o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia analógica.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, art. 6º, inciso III, que transfere as competências do extinto Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, que dispõe que será consignado, às concessionárias e autorizadas de serviço de radiodifusão de sons e imagens, para cada canal outorgado, canal de radiofrequência com largura de banda de seis megahertz, a fim de permitir a transição para a tecnologia digital sem interrupção da transmissão de sinais analógicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerá cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 4º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, que estabelece que o encerramento da transmissão analógica ocorrerá até 31 de dezembro de 2018 nas localidades nas quais seja necessária a viabilização da implantação das redes de telefonia móvel de quarta geração, na faixa de radiofrequências de 698 MHz a 806 MHz;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do SBTVD-T; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, e alterações, que estabelece os critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, resolve:

Art. 1º As entidades executantes do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens analógicas que pretendem continuar com a execução do serviço utilizando a tecnologia digital deverão protocolar requerimento de consignação no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com o modelo constante no Anexo desta Portaria, até 15 (quinze) dias antes do desligamento do sinal analógico de televisão na localidade em que prestem o serviço, conforme cronograma estabelecido por este Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

Requerimento de consignação de canal de radiofrequência para transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens
Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

(razão social ou denominação da exploradora), CNPJ nº _____, sediada em _____, cidade de _____, Estado de _____, concessionária / autorizada do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de _____, Estado de _____, por meio do Decreto nº _____, de _____ de _____, operando no canal _____, requer a V. Exa a consignação de canal de radiofrequência para transmissão digital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006. Por oportuno, informo que os transmissores e o sistema irradiante da estação digital serão instalados no(s) seguinte(s) endereço(s):	Principal:
Transmissor _____	
(endereço completo) Transmissor _____	Auxiliar:
(endereço completo) Sistema _____	Irradian-
te: (endereço completo) Respeitosamente,	
(Nome e assinatura do responsável legal da exploradora)	



DESPACHO DO MINISTRO
Em 15 de setembro de 2017

Nº 1.580-SEI - Processo nº: 53830.001835/2002-41.

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 20191/2017/SEI-MCTIC e o PARECER nº 01068/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 160/2001- SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
160/2001	SP	Pindamonhangaba	TV	Eldorado Sistema de Televisão Ltda	53830.001835/2002-41

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 368 - Processo nº 53524.002282/2011-06
Recorrente/Interessado: PLANETARIUM LTDA. CNPJ/MF nº 00.992.104/0001-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 177/2017/SEI/OR (SEI nº 1772071), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 369 - Processo nº 53512.001875/2007-08
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 182/2017/SEI/OR (SEI nº 1781369), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1187505 e indeferi-lo; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, c) reformar o item "iii" do Despacho nº 3.505/2012-SPB, de 17 de fevereiro de 2012.

ACÓRDÃOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 371 - Processo nº 53500.010588/2008-09
Recorrente/Interessado: SAC BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 03.427.524/0001-51

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 85/2017/SEI/LM (SEI nº 1746983), integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos Voluntário e de Ofício para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 372 - Processo nº 53554.001239/2005-10
Recorrente/Interessado: TNL PCS S.A. CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 87/2017/SEI/LM (SEI nº 1788476), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer da petição protocolada em 8 de fevereiro de 2017(SEI nº 1187935) e indeferir o pedido de suspensão do andamento do processo ali constante; e, c) não conhecer da petição protocolada em 24 de agosto de 2017 (SEI nº 1814547).

Nº 373 - Processo nº 53500.005576/2007-73
Recorrente/Interessado: ELETROPAULO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 02.875.211/0001-01

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 89/2017/SEI/LM (SEI nº 1790056), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Voluntário para, no mérito, negar-lhe provimento quanto à parte não tratada pela Superintendente; e, b) não conhecer do Recurso de Ofício e da petição intitulada "Recurso Administrativo" protocolada em 31 de julho de 2015.

Nº 374 - Processo nº 53500.004076/2007-14
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 185/2017/SEI/OR (SEI nº 1786718), integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos de Ofício e Administrativo para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 375 - Processo nº 53532.002010/2008-01
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 93/2017/SEI/LM (SEI nº 1802809), integrante deste acórdão: a) receber os pedidos constantes da CT/Oi/GCA/632/2016 e Carta (SEI nº 1193080) e indeferi-los; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 376 - Processo nº 53504.005410/2002-11
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 92/2017/SEI/LM (SEI nº 1802604), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 377 - Processo nº 53500.014134/2015-28
Recorrente/Interessado: LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 03.452.898/0001-27

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 91/2017/SEI/LM (SEI nº 1794282), integrante deste acórdão: a) extinguir, por decurso de prazo, a outorga para explorar o Serviço de TVC detida pela LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.452.898/0001-27, na área de prestação de Formiga, no estado de Minas Gerais, com efeitos a partir de 60 (sessenta) dias contados de sua notificação.

Nº 378 - Processo nº 53500.206344/2015-41
Recorrente/Interessado: TV CABO MIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV A CABO LTDA. CNPJ/MF nº 07.816.433/0001-69

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 90/2017/SEI/LM (SEI nº 1792805), integrante deste acórdão: a) arquivar os autos do Processo nº 53500.206344/2015-41; b) deferir adaptação, para o regime regulatório do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), das outorgas do Serviço de TV a Cabo concedidas à TV CABO MIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV A CABO LTDA. por meio dos Atos nº 13.377, de 1º de dezembro de 2000 (APS de Votuporanga-SP), e nº 13.378, de 1º de dezembro de 2000 (APS de Fernandópolis-SP), ambos publicados no Diário Oficial da União (DOU) em 7 de dezembro de 2000; à RF TV CABO LTDA. por meio do Ato nº 14.031, de 22 de dezembro de 2000 (APS de Avaré-SP), publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 27 de dezembro de 2000; e, à RF TV CABO MIX LTDA. por meio do Ato nº 16.936, de 6 de junho de 2000 (APS de Itatiba-SP), publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 8 de junho de 2000, com efeitos a partir das respectivas datas de vencimento das outorgas, mediante o pagamento do preço público correspondente, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por outorga; e, c) condicionar a expedição do Ato de Adaptação à apresentação, pelas Interessadas, de todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, nos termos do disposto no art. 6º do Anexo II do Regulamento do SeAC, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.

Nº 379 - Processo nº 53508.014805/2009-32
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 159/2017/SEI/OR (SEI nº 1721473), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) reformar, de ofício, do valor da multa de ofício aplicada ao exercício de 2006.

Nº 380 - Processo nº 53508.014806/2009-87
Recorrente/Interessado: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 181/2017/SEI/OR (SEI nº 1779572), integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos de Ofício e Administrativo para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 381 - Processo nº 53500.010821/2012-21
Recorrente/Interessado: TRANSIT DO BRASIL LTDA. CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 122/2017/SEI/OR (SEI nº 1534600), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o Despacho Decisório nº 341/2016-COGE6/COGE/SCO, de 8 de março de 2016.

Nº 382 - Processo nº 53584.000304/2007-02
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 176/2017/SEI/OR (SEI nº 1771619), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1186000 e indeferi-lo; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 383 - Processo nº 53500.024431/2008-52
Recorrente/Interessado: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 173/2017/SEI/OR (SEI nº 1769672), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 384 - Processo nº 53500.020211/2013-17
Recorrente/Interessado: ENGEVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CLARO S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 171/2017/SEI/OR (SEI nº 1769418), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 385 - Processo nº 53500.021363/2007-99
Recorrente/Interessado: ATL TELECOM LESTE S.A. CNPJ/MF nº 02.445.817/0001-07

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 172/2017/SEI/OR (SEI nº 1769619), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 386 - Processo nº 53500.018647/2015-16
Recorrente/Interessado: GRUPO OI

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 183/2017/SEI/OR (SEI nº 1782619), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1809871 e indeferi-lo; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 387 - Processo nº 53500.001407/2008-45
Recorrente/Interessado: TELERGIPE CELULAR S.A. CNPJ/MF nº 02.349.167/0001-98

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 179/2017/SEI/OR (SEI nº 1776170), integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso de Ofício interposto por meio do Despacho nº 7.078/2011/ADP-FA2/SAD, de 30 de agosto de 2011; e, b) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 7.078/2011/ADP-FA2/SAD, de 30 de agosto de 2011, alterado pelo Despacho 574/2015/AFFO/SAF, de 2 de fevereiro de 2015, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento.

Nº 388 - Processo nº 53532.002940/2008-57
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 154/2017/SEI/OR (SEI nº 1683429), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizado sob o nº 1192350, e indeferi-lo; e, c) indeferir o pedido de sigilo.

ACÓRDÃOS DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 389 - Processo nº 53500.026658/2013-08
Recorrente/Interessado: COLUMBUS PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 01.769.127/0001-32

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 151/2017/SEI/OR (SEI nº 1680393), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 390 - Processo nº 53516.003810/2016-40
Recorrente/Interessado: CABOTEC LTDA. CNPJ/MF nº 10.535.963/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 135/2017/SEI/OR (SEI nº 1590681), integrante deste acórdão: a) reconhecer a impossibilidade de se expedir o Ato de Adaptação do Serviço de TVC para o SeAC; e, b) extinguir, por decurso de prazo, a outorga da CABOTEC LTDA. para explorar o Serviço de TVC em São José dos Pinhais-PR.

Nº 391 - Processo nº 53500.026794/2013-90
Recorrente/Interessado: BARBOSA & COSTA LTDA. CNPJ/MF nº 08.032.857/0001-03

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 180/2017/SEI/OR (SEI nº 1776719), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 392 - Processo nº 53500.000283/2015-18
Recorrente/Interessado: B. J. PROVEDOR DE ACESSO A REDE LTDA. CNPJ/MF nº 07.812.573/0001-69

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 178/2017/SEI/OR (SEI nº 1772587), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 393 - Processo nº 53500.026798/2013-78
Recorrente/Interessado: QUINTY NET SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA. CNPJ/MF nº 09.520.308/0001-32

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 170/2017/SEI/OR (SEI nº 1769117), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 394 - Processo nº 53500.026823/2012-32
Recorrente/Interessado: GLOBECAST DO BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.626.630/0001-00

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 165/2017/SEI/OR (SEI nº 1753819), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 395 - Processo nº 53500.024451/2008-23
Recorrente/Interessado: TELETATLANTIC COMÉRCIO E MONITORIA DE ALARME LTDA. CNPJ/MF nº 66.526.591/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 177/2017/SEI/AD (SEI nº 1771919), integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso de Ofício; e, b) conhecer do Recurso Voluntário para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 396 - Processo nº 53500.000720/2013-23
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos do Voto nº 12/2017/SEI/LM (SEI nº 1818528), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento.

Nº 397 - Processo nº 53551.000167/2007-85
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL GOIÁS/TOCANTINS. CNPJ/MF nº 75.535.764/0321-85

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 185/2017/SEI/AD (SEI nº 1787866), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações apresentadas para, no mérito, negar provimento aos pedidos ali constantes; c) reformar, de ofício, a decisão exarada no Despacho nº 599/2010-UNACO/UNAC/SUN, de 3 de fevereiro de 2010; d) não conhecer da manifestação apresentada em 18 de março de 2016 (fls. 176/186); e, e) receber o requerimento protocolizado em 8 de fevereiro de 2017 e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão deste processo.

Nº 398 - Processo nº 53500.010772/2012-27
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 188/2017/SEI/AD (SEI nº 1796335), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) rever, ex officio, o valor da multa a ser aplicada; e, c) receber o requerimento protocolizado e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão deste processo.

Nº 399 - Processo nº 53524.006631/2011-51
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 151/2017/SEI/AD (SEI nº 1694905), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida; e, b) atribuir, de ofício, o sigilo aos documentos constantes da fl. 15 do presente processo.

Nº 402 - Processo nº 53500.006510/2013-49
Recorrente/Interessado: TV CABO CENTRO-MINAS SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF nº 02.205.613/0001-90

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 184/2017/SEI/AD (SEI nº 1785382), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

ACÓRDÃOS DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 403 - Processo nº 53504.000703/2008-99
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 171/2017/SEI/AD (SEI nº 1737600), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o valor da multa aplicada à Recorrente.

Nº 404 - Processo nº 53500.032596/2008-06
Recorrente/Interessado: STEMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 05.341.951/0001-48

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 165/2017/SEI/AD (SEI nº 1733558), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer do Recurso de Ofício.

Nº 405 - Processo nº 53569.000184/2007-23
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 175/2017/SEI/AD (SEI nº 1751229), integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração, bem como das Alegações Finais, para, mérito, negar-lhes provimento; e, b) receber o requerimento protocolizado (SEI nº 1193161) e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão do referido Processo.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.247 - Processo nº 53516.003286/2017-98.

Expede autorização à REYNALDO GARMATTER NETO, CPF nº 393.678.199-00, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.253 - Processo nº 53516.003710/2017-02.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA, CNPJ nº 90.810.706/0003-73, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 11.895, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização à BR MALLS ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO CASA E GOURMET LTDA, CNPJ nº 21.729.292/0001-78 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.936, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53508.004401/2017-41.

Expede autorização à MUNICIPIO DE SILVA JARDIM, CNPJ nº 28741098000157, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.941, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53508.004181/2017-55.

Expede autorização à LSH BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., CNPJ nº 17250558000128, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.958, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à CRH CANTAGALO INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A., por meio do Ato nº 999999, de 30/06/2011, para CRH SUDESTE INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A., CNPJ nº 21.109.697/0013-47, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.976, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização à HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 11.062.318/0001-13 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.915, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53508.003657/2017-31.

Expede autorização à TERMINAL QUIMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR, CNPJ nº 14688220001560, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 11.611, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53504.012933/2016-19.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à Peugeot-Citroen do Brasil Automoveis Ltda., CNPJ 67.405.936/0001-73, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação radiochamada.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Substituto

ATOS DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.653 - Processo nº 53500.070017/2017-14.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE MARILIA LTDA, CNPJ 52.046.232/0001-84, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Marília/SP.

Nº 11.654 - Processo nº 53500.070018/2017-51.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE OURINHOS LTDA - ME, CNPJ 53.413.050/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Ourinhos/SP.

Nº 11.655 - Processo nº 53500.070020/2017-20.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE TUPA LTDA, CNPJ 72.546.294/0001-62, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Tupã/SP.

Nº 11.656 - Processo nº 53500.070021/2017-74.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITAIPU DE MARILIA LTDA, CNPJ 46.174.496/0002-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jaú/SP.

Nº 11.657 - Processo nº 53500.070022/2017-19.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITAIPU DE MARILIA LTDA - ME, CNPJ 46.174.496/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Marília/SP.

Nº 11.658 - Processo nº 53500.070023/2017-63.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITAIPU DE OURINHOS LTDA - ME, CNPJ 48.367.387/0001-45, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ourinhos/SP.

Nº 11.659 - Processo nº 53500.070024/2017-16.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JAUENSE LTDA, CNPJ 50.751.049/0001-54, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Jaú/SP.

Nº 11.662 - Processo nº 53500.070028/2017-96.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA, CNPJ 50.414.044/0001-36, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bebedouro/SP.

Nº 11.661 - Processo nº 53500.070027/2017-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE FERNANDOPOLIS LTDA, CNPJ 47.850.276/0001-22, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Fernandópolis/SP.

Nº 11.663 - Processo nº 53500.070029/2017-31.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA, CNPJ 51.391.597/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Presidente Venceslau/SP.



Nº 11.664 - Processo nº 53500.070030/2017-65.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO VALE DO RIO PARANÁ LTDA, CNPJ 60.494.994/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Presidente Epitácio/SP.

Nº 11.665 - Processo nº 53500.070031/2017-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CA-RIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 61.317.095/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

Nº 11.666 - Processo nº 53500.070032/2017-54.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO VALE DO RIO PARANÁ LTDA, CNPJ 60.494.994/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Presidente Epitácio/SP.

Nº 11.667 - Processo nº 53500.070033/2017-07.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CA-RIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 61.317.095/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Jundiá/SP.

Nº 11.685 - Processo nº 53500.070064/2017-50.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA, CNPJ 77.311.009/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Assis Chateaubriand/PR.

Nº 11.686 - Processo nº 53500.070065/2017-02.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO-DIFUSÃO CAMPO ABERTO LTDA, CNPJ 80.597.594/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Laranjeiras do Sul/PR.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Substituto

ATOS DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.729 - Processo nº 53500.070246/2017-21.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Serra Negra/SP.

Nº 11.741 - Processo nº 53500.070270/2017-60.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA, CNPJ 27.063.726/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vitória/ES.

Nº 11.742 - Processo nº 53500.070281/2017-40.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO UIRAPURU LTDA, CNPJ 46.151.916/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Birigui/SP.

Nº 11.751 - Processo nº 53500.070314/2017-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE PATROCINIO LTDA, CNPJ 23.409.055/0001-55, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Patrocínio/MG.

Nº 11.753 - Processo nº 53500.070321/2017-53.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MAGALHAES FARIA E CIA LTDA, CNPJ 23.993.736/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Divinópolis/MG.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Substituto

ATO Nº 12.024, DE 7 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/09/2017 a 24/09/2017.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Substituto

ATOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.033 - Autoriza MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 15/09/2017 a 16/09/2017.

Nº 12.036 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 18/08/2017 a 20/08/2017.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Substituto

ATO Nº 12.076, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização à EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A., CNPJ 07.689.002/0004-21, para executar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do extrato deste Ato no Diário Oficial da União, e tendo como área de prestação do serviço o município de Gavião Peixoto/SP, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Substituto

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.567/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda.
CQB: 118/00
Próton / Processo SEI nº: 01250.016076/2017-24
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 5602/2017 publicado em 02/06/2017
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta S/N, de 8 de março de 2017, nomeando Leonardo Bruno Ribeiro Costa (Presidente), Raquel Pinto Lopes e Aline Tomomi Tomita Ishizuka para comporem a CIBio local e excluindo Fabiola Moreno.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição. A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão. Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.568/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
CQB: 390/15
Próton / Processo SEI nº: 01250.017138/2017-15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 5603/2017 publicado em 31/05/2017
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 30/2017, de 14 de março de 2017, nomeando Ana Cristina Arámburu da Silva (Presidente), Andressa Vargas Ribeiro, Cladinara Roberts Sarturi, Natália Soares Skueresky e Regina Alves da Silva para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição. A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão. Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.569/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa

Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Eurofins do Brasil Análises de Alimentos Ltda.
CQB: 176/02
Próton / Processo SEI nº: 01250.017722/2017-71
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 5604/2017 publicado em 02/06/2017
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta S/N, de 20 de março de 2017, nomeando Nádia Carolina de Andrade (Presidente), Aline Ferreira Lopes, Lucas Cutri, Lia Mara P. P. de Carvalho e José Belarmino da Silva Neto para comporem a CIBio local e Excluindo Anderson Mendonça de Lima, Debora de Oliveira Lopes e Leandro Reis.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição. A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão. Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.570/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Spray Drop Pesquisa, Desenvolvimento e Assistência Técnica Agro-Industrial S/S Ltda
CQB: 394/15
Próton / Processo SEI nº: 01250.017746/2017-20
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 5605/2017 publicado em 02/06/2017
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício SD 030/2017, de 20 de março de 2017, excluindo Nathaly Aparecida de Almeida da CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição. A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão. Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.571/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Profigen do Brasil Ltda.
CQB: 007/96
Próton / Processo SEI nº: 01250.019037/2017-89
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 5606/2017 publicado em 02/06/2017
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta S/N, de 24 de março de 2017, nomeando Philippe Irala (Presidente), Silvio Schaeffer, Leonardo Bastos Moraes, Jorge Berger, Betina Kessler, Nirlei Storch, Flavio Hoff, Vilson Arend e Ernani Baier para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição. A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão. Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 15 de setembro de 2017

296ª RELACÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTACÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.006915/2017	860.011.914-68	EDUARDO JORGE DA SILVA FONSECA	15/09/2022
920.006917/2017	913.435.421-20	HENRIQUE FONSECA ELIAS DE OLIVEIRA	15/09/2022
920.006921/2017	087.867.927-84	IVO SANTANA CALDAS	15/09/2022
920.006922/2017	297.049.818-99	JULIANA BELO DINIZ	15/09/2022
920.006923/2017	924.442.026-00	MAURO LUCIO FRANCO	15/09/2022
920.006924/2017	006.732.925-09	VICTOR CAROZO GOIS DE OLIVEIRA	15/09/2022

CARLOS ROBERTO FORTNER

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.041938/2016	Fundação Cultural de Radiodifusão José Jeremias de Oliveira	OM	Salvador	BA	Multa	11.226,80	Art. 62, da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1.962	Portaria DECEF nº 4699, de 14/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.044325/2016	Fundação José Resende Vargas de Rádio	OM/FM	Rio Paranaíba	MG	Multa	4.075,10	Art. 38, alínea "c", da Lei 10.610/2002.	Portaria DECEF nº 4816, de 14/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2011
53900.038631/2016	Fundação Nossa Senhora de Fátima	FM	Cianorte	PR	Multa	20.374,57	Art. 38, alínea "c", da Lei 4.117/62.	Portaria DECEF nº 4952, de 14/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.042541/2016	Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora	OM/FM	Colorado	PR	Multa	8.731,96	Art. 38, alínea "c", da Lei 4.117/62.	Portaria DECEF nº 5001, de 14/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.042083/2016	Fundação Cultural Aurora do Povo	FME	Aurora	CE	Multa	1.336,52	Art. 38, alínea "c", da Lei 4.117/62.	Portaria DECEF nº 5019, de 14/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.043098/2016	Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas	TV	Teixeira de Freitas	BA	Multa	9.979,38	Art. 38, alínea "c", da Lei 4.117/62.	Portaria DECEF nº 5025, de 14/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.046070/2016	Fundação LMFC Educativa e Cultural	TVE	Três Marias	MG	Multa	1.293,68	Art. 38, alínea "c", da Lei 4.117/62.	Portaria DECEF nº 5037, de 14/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 5.339-SEI, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº53900.070626/2015-91, resolve:
Art. 1º Consignar à PRINTSTEL ENGENHARIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Sobral/CE, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 30 de agosto de 2017

Nº 1.429-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10,§ 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.031684/2017-69, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 2 (dois) à União, a partir de 30 de maio de 2017, da FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em

caráter primário, no município de ALTA FLORESTA/MT. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, podendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, sendo que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 16 (dezesseis), consignado por intermédio da Portaria nº 2591, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 4 de janeiro de 2013.

Nº 1.431-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10,§ 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.031689/2017-91, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 15+ (quinze decalado para mais) à União, a partir de 30 de maio de 2017, da FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de GURUPI/TO. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, podendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, sendo que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 14 (catorze), consignado por intermédio da Portaria nº 465, de 17 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2013.

Nº 1.432-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10,§ 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de

2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.031686/2017-58, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 28 (vinte e oito) à União, a partir de 30 de maio de 2017, da FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário no município de ARIQUEMES/RO. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, podendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, sendo que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 32 (trinta e dois), consignado por intermédio da Portaria nº 2626, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 4 de janeiro de 2013.

Nº 1.433-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10,§ 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.031688/2017-47, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 20 (vinte) à União, a partir de 30 de maio de 2017, da FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de CÁCERES/MT. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, podendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, sendo que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 15 (quinze), consignado por intermédio da Portaria nº 2550, de 21 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2012.

Em 15 de setembro de 2017

Nº 1.564-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:
Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	CANDEIAS/BA	30	16	S	53900.000600/2016-66	A entidade está irregular junto ao Fistel.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	MARAGOGIPE/BA	27	16	S	53900.000612/2016-91	A entidade está irregular junto ao Fistel.

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.
Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo CADSEI informando o protocolo acima relacionado.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame dos indeferimentos, os autos serão arquivados.
Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.568-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve: Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ	29.138.302/0001-02	ITAGUAÍ/RJ	25	23	S	SEQ-R14251	A entidade está irregular junto ao Fistel.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ	29.138.302/0001-02	ITAGUAÍ/RJ	30	34	S	SEQ-R14259	A entidade está irregular junto ao Fistel.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ	29.138.302/0001-02	ITAGUAÍ/RJ	41	28	S	SEQ-R14286	A entidade está irregular junto ao Fistel.

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.
Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>.
Art. 4º Não havendo pedido de reexame dos indeferimentos, os autos serão arquivados.
Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 13 de setembro de 2017

Nº 1.552-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.039173/2017-95, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SOBRAL, estado do CEARÁ, utilizando o canal nº 45 (quarenta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 20931/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.556-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.055972/2017-17, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de JUAZEIRO DO NORTE, estado do Ceará, utilizando o canal nº 39 (trinta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 21008/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 14 de setembro de 2017

Nº 1.532-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 53000.004164/2006-76, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 20675-SEI, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela EMPREENDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DA IBIAPABA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaraciaba do Norte, estado do Ceará, mediante utilização do canal n.º 261 (duzentos e sessenta e um), classe B1.

Nº 1.538-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.013667/2017-40, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 20816-SEI, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RADIO EMISSORA ATALAIA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guarapuava, estado do Paraná, mediante utilização do canal n.º 241 (duzentos e quarenta e um), classe A4.

Nº 1.544-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.003834/2017-44, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 20890-SEI, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aparecida, estado de São Paulo, mediante utilização do canal n.º 282 (duzentos e oitenta e dois), classe A1.

Nº 1.545-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.011128/2017-76, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 20889-SEI, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RADIO REGIONAL DE IRECE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irecê, estado da Bahia, mediante utilização do canal n.º 229 (duzentos e vinte e nove), classe B1.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente nº 84-E de 23/08/2017, publicada no DOU nº. 167 de 30/08/2017, Seção 1, página 13, em relação ao projeto "LULINA E A LUA - CURTA-METRAGEM - ANIMAÇÃO", para considerar o seguinte:
Onde se lê: Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: DE R\$ 199.500,00 para R\$ 200.000,00
Leia-se: Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: DE R\$ 199.500,00 para R\$ 200.000,00

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 54, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:
I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;
II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;
III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02
IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;
V- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.
VI- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cro-

nograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo n. ° 01510.001043/2017-71
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial Área de Construção da CGH Wiegant II
Arqueólogo Coordenador: Isaac Amorim dos Santos
Apoio Institucional: Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí-Fundação Genésio Miranda Lins
Área de Abrangência: Município de José Boiteaux, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Processo n. ° 01514.003019/2010-61
Projeto: Resgate Arqueológico Barragem Maravilhas III - Mina do Pico
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

03- Processo n. ° 01514.003044/2010-44
Projeto: Resgate Expansão da Mina de Brucutu (Cava da Divisa)
Arqueólogo Coordenador: Ione Mendes Malta
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Barão de Cocais e São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO II

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construnível Energias Renováveis Ltda
Empreendimento: CGH do Cerne
Processo n. ° 01508.000834/2016-42
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento CGH do Cerne
Arqueólogo Coordenador: Cleiton Silva da Silveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Campo Largo e Campo Magro, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO III

01- Processo nº 01506.003938/2015-48
Projeto: Monitoramento, Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial para o projeto PDD-OSSP P 12' e A 14', a Estação de Bombeamento de São Bernardo de Campo- ESBC e a LT da ESBC
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Mauá, Ribeirão Preto, Rio Grande da Serra, Santo André e São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: S. B. Imóveis LTDA
Empreendimento: Loteamento Paraíso da Cachoeira
Processo n. ° 01490.001077/2016-61

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Diretamente Afetada do Condomínio Residencial Paraíso Cachoeira
Arqueólogo Coordenador: Adilon Pereira Inuma
Arqueólogo de campo: Márcio de Souza Silva
Apoio Institucional: Museu Amazônico - Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
Área de Abrangência: Municípios de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Semp Amazonas S.A.
Empreendimento: Semp Amazonas S.A.
Processo n.º 01490.000219/2017-53
Projeto: Acompanhamento Arqueológico referente à ampliação do Site Industrial da BIC Amazônia S.A.
Arqueólogo Coordenador: João Luiz de Oliveira Lopes
Arqueólogo de Campo: Francisco Vilaça Nunes
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de validade: 08 (oito) meses

03-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Gestamp Eólica Brasil S/A
Empreendimento: Parque Eólico Pedra do Reino V
Processo n.º 01502.001566/2016-36
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Pedra do Reino V
Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Almeida Dias
Arqueóloga de Campo: Jeanne Almeida Dias
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas em Arqueologia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Municípios de Sobradinho, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energética Rio Alonzo Ltda
Empreendimento: PCH Totô
Processo n.º 01508.001238/2016-80
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para PCH Totô
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Jonas Elias Volcov
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Municípios de Ortigueira e Rosário do Avaí, Estado do Paraná
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energética Rio Alonzo Ltda.
Empreendimento: PCH Maria Theresa
Processo n.º 01508.001237/2016-35
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para PCH Maria Theresa
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Jonas Elias Volcov
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Município de Reserva, Estado do Paraná
Prazo de validade: 03 (três) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vale S.A.
Empreendimento: AES 01 - Locação 29-30
Processo n.º 01494.000119/2017-97
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio do empreendimento AES 01 - Locação 29-30
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Rogério Andrade dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de Açailândia, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alphaville Urbanismo A.S.
Empreendimento: Alphaville Litoral Norte 3B
Processo n.º 01502.003264/2016-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Alphaville Litoral Norte 3B
Arqueólogo Coordenador: Luiz Carlos Medeiros da Rocha
Arqueólogo de Campo: Luiz Carlos Medeiros da Rocha
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP- Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Camaçari, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Construtora Pentágono Ltda.
Empreendimento: Imóveis nº. 02, 04, 06 e 08
Processo n.º 01502.002074/2017-49
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Ladeira da Barroquinha - Imóveis nº. 02, 04, 06 e 08
Arqueólogo Coordenador: Carlos Alberto Etchevarne
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal da Bahia (UFBA)
Área de Abrangência: Município de Salvador, Estado da Bahia
Prazo de validade: 03 (três) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vale S.A.
Empreendimento: Área de Empréstimo AES Boa Sorte - Ampliação
Processo n.º 01494.000107/2017-62
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área de Empréstimo AES Boa Sorte - Ampliação
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Osmar Hilário da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Área de Abrangência: Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alupar Investimentos S.A
Empreendimento: Subestação Rio Novo do Sul
Processo n.º 01409.000420/2016-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Diretamente Afetada pelo Empreendimento Subestação Rio Novo do Sul
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Casta Fernandes
Arqueólogo de Campo: Jonas Elias Volcov
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orsich - IPAE - Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica (IPAE)
Área de Abrangência: Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Solar de Muqui SPE LTDA - EPP
Empreendimento: Solar de Muqui
Processo n.º 01409.000088/2017-96
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Diretamente Afetada pelo Loteamento Solar de Muqui
Arqueóloga Coordenadora: Letícia Moura Simões de Souza
Arqueólogo de Campo: Fernando Walter da Silva Costa
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Muqui, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EDP Energias do Brasil S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV SE Linhares II - São Mateus II e Subestações
Processo n.º 01409.000198/2017-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Diretamente Afetada do Empreendimento Linha de Transmissão 230 kV SE Linhares II - São Mateus II e Subestações
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Edileno Duran Silva
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orsich - IPAE
Área de Abrangência: Municípios de São Mateus, Linhares, Rio Bananal, Sooretama e Vila Valério, Estado do Espírito Santo
Prazo de validade: 08 (oito) meses

13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações S.A.
Empreendimento: Residencial marque Viva La Costa
Processo n.º 01409.000074/2017-72
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Residencial Viva La Costa
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Coordenador de Campo: Dionne Miranda Azevedo
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orsich-IPAE-Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica (IPAE)
Área de Abrangência: Município de Serra, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

14- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Residencial Bela Vista SPE LTDA - EPP
Empreendimento: Residencial Bela Vista
Processo n.º 01409.000542/2017-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Residencial Bela Vista
Arqueólogo Coordenador: Letícia Moura Simões de Souza
Arqueólogo de Campo: Fernando Walter da Silva Costa
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra-Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Beadell Resource Mineração LTDA
Empreendimento: Beadell Resource Mineração LTDA - Alvo Mutum
Processo n.º 01424.000258/2016-63
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do empreendimento Beadell Resource Mineração LTDA
Arqueólogo Coordenador: Pedro Paulo Guilhardi e Silva
Arqueólogo de Campo: Ricardo José dos Prazeres
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas do Amapá - Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)
Área de Abrangência: Município de Porto Grande, Estado do Amapá
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Martim Francisco Ribas
Empreendimento: CGH Bela Vista
Processo n.º 01508.000055/2017-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Bela Vista
Arqueólogo Coordenador: Cleiton Silva da Silveira
Arqueólogo de campo: Cleiton Silva da Silveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Pinhão, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

17- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações
Empreendimento: Loteamento Parque Saint Christopher
Processo n.º 01506.006333/2016-90
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Referente ao Loteamento Parque Saint Christopher
Arqueólogo Coordenador: Cássia Bars Hering
Arqueólogo de Campo: Fábio Guaraldo Almeida
Área de Abrangência: Município de Cotia, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 12 (doze) meses

18-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Blumenau
Empreendimento: Engenharia do Binário Rua Chile
Processo n.º 01510.000380/2016-61
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área de instalação do sistema Binário Rua Chile- Rua República Argentina
Arqueólogo Coordenador: Raul Viana Novasco
Arqueólogos de Campo: Douglas Gonçalves Pereira e Antonio Barbosa de Almeida Junior
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 12(doze) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 52, de 08 de setembro de 2017, Seção 1, Anexo IV, Página 07, Autorização nº02, publicada no DOU em 11 de setembro de 2017, onde se lê: "Empreendimento: Loteamento Ponte de Pedra", leia-se: "Empreendimento: Ponte de Pedra Empreendimentos Imobiliários"

Na Portaria nº 22, de 16 de maio de 2017, Seção 1, Anexo I, Página 12, Permissão n.º 02, publicada no DOU em 17 de maio de 2017, onde se lê: "Arqueólogos Coordenadores: Plácido de Cali e Rodrigo Angeles Flores", leia-se: "Arqueólogos Coordenadores: Plácido de Cali, Rodrigo Angeles Flores e Marianne Sallum".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 560, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
172216 - A Gruta da Garganta
Clarice Martins Cardell - Me
CNPJ/CPF: 19.844.854/0001-82
Processo: 01400019525201725
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 153.206,32
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto contempla a realização de apresentações de teatro lírico para a primeira infância com o espetáculo A Gruta da Garganta com a companhia brasileira La Casa Incierta, assim como oficinas arte e primeira infância para artistas e educadores infantis. O espetáculo teve sua estreia em 2016 no Festival Cena Contemporânea de Brasília. Nesta nova criação, duas atrizes e cantoras transportam o público para um universo musical onírico por meio de um caminho sonoro de entrada no labirinto da vocalização e da beleza da voz humana. A Gruta da Garganta esta baseada em um a pesquisa sobre a gênese da linguagem a partir de um bebe entre 9 e 18 meses, a partir do balbucio ate suas vocalizações ao escutar o canto lírico. O projeto prevê a circulação nacional em 2018 e foi pré-selecionado pelo Edital BR Distribuidora da Petrobras.

172282 - A INVENÇÃO DO AMOR - Itinerância 2017/2018
OS INVENCIVEIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.553.771/0001-55
Processo: 01400020065201788
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 962.056,27
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A Invenção do Amor, comédia romântica que mostra a evolução e os conflitos dos relacionamentos amorosos, faz sua primeira itinerância por diversas cidades. Em cena, acompanharemos as aventuras amorosas de Croc e Nhaca, um casal da Idade da Pedra, igual e diferente de todos os casais da história da humanidade. O público acompanha a evolução do amor na história da humanidade, entrando em contato com situações que se repetem nos relacionamentos ao longo dos tempos. O casal de personagens vivencia o que há de mais cômico e dramático nas relações afetivas, um universo do qual nenhum espectador escapa.



172354 - Alegria de Naufragos- Rotas pelo Norte
Coletivo Teatral Ser Tão Teatro
CNPJ/CPF: 10.823.561/0001-44
Processo: 01400020493201719
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 238.971,70
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Alegria de Naufragos Rotas pelo Norte" prevê a circulação do espetáculo "Alegria de Naufragos" por 4 estados da Região Norte acompanhado de apresentações e como de costume, realizaremos debates pós-espetáculo, oficinas e encontros formais e/ou informais com grupos por todas as cidades por onde passaremos.

172268 - BIENAL INTERNACIONAL DE TEATRO DO CEARÁ - BITCE
Maria Rejane Reinaldo
CNPJ/CPF: 202.708.284-00
Processo: 01400019980201721
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 499.387,50
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 29/12/2017
Resumo do Projeto: Propomos a primeira edição da BIENAL INTERNACIONAL DE TEATRO DO CEARÁ - BITCE dando visibilidade à produção teatral cearense e possibilitando o intercâmbio com o Brasil e o mundo. A programação acontecerá em Fortaleza e mais 2 (dois) municípios cearenses: Juazeiro do Norte e Sobral, contemplando espetáculos cearenses, brasileiros e estrangeiros, fortalecendo intercâmbios entre criadores, multiresidências, experimentos cênicos e formação de plateia por meio de vivências.
172185 - Circulação Nacional do Espetáculo Adeus, Palhaços Mortos

ACADEMIA DE PALHACOS SERVICOS ARTISTICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.643.341/0001-88
Processo: 01400019139201733
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 181.272,00
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar uma circulação nacional do espetáculo teatral Adeus, Palhaços Mortos, sucesso dos palcos paulistanos na temporada 2016 e cariocas em 2017. Ele levará apresentações do espetáculo a três cidades de três diferentes estados do país, considerados pólos culturais locais, nas quais o mesmo ainda é inédito. Todas as aopresentações serão gratuitas. Todas as apresentações terão tradução simultânea para Libras (Língua Brasileira de Sinais). Após todas as apresentações haverá debate entre público, diretor e atores. Haverá em cada cidade visitada oficinas formativas: de trilha sonora para teatro a partir da música eletroacústica e de vídeo-cenografia, em todas as cidades haverá também palestra sobre a obra do dramaturgo romeno Matei Visniec (autor do peça). Em cada cidade haverá também um encontro da cia. Academia de Palhaços com os grupos de teatro locais com o tema "Gestão Cultural Criativa".

172415 - Despertar da Primavera - Circulação
ANTHROPOS COMPANHIA DE ARTE
CNPJ/CPF: 37.426.913/0001-84
Processo: 01400020899201793
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 199.021,20
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A Proposta consiste na circulação do Espetáculo Despertar da Primavera com a realização de 6 apresentações, sendo 3 na cidade de São Luís - MA e 3 na cidade Joao Pessoas - PB. Conjuntamente ao programa de apresentações, em cada cidade, serão realizadas: uma oficinas de Mediação Cultural para o Teatro com 12 horas cada, um debate do espetáculo e duas vivências artística com 4 horas cada, com a temática Teatro do Oprimido e Interpretação teatral respectivamente.

172230 - Encontro com a Herta no litoral
CARLOS ALBERTO KLEIN CURTO ARTES - ME
CNPJ/CPF: 94.623.477/0001-77
Processo: 01400019631201717
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Valor Aprovado: R\$ 280.395,00
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização da turnê de verão do espetáculo teatral "Encontro com a Herta", do Grupo Curto Arte de Dois Irmãos/RS, em cidades do Litoral Norte do Rio Grande do Sul. A iniciativa levará o espetáculo de humor, que trata das características da colonização alemã no estado, gratuitamente. Serão também realizadas Contações de Histórias da Herta para escolas da rede municipal de ensino de Dois Irmãos.

172237 - Galpão dos Lobos - Espaço Cultural - Programação semestral
Ana Luisa de Mattos Masset Lacombe Produções Artísticas ME
CNPJ/CPF: 10.341.894/0001-37
Processo: 01400019665201701
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 684.141,20
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Trata-se de viabilizar uma programação regular, sem cobrança de ingressos, no Galpão dos Lobos - Espaço Cultural no Ipiranga em São Paulo-SP pelo período de 6 meses. O espaço será inaugurado no primeiro semestre de 2017 e se propõe a ofertar uma programação voltada para toda família. Deste projeto faz parte a programação de um semestre. A cada mês uma cia teatral ocupará o espaço com apresentações teatrais, oficinas e encontros artísticos. A proposta é estabelecer o Galpão dos Lobos junto à comunidade do Bairro do Ipiranga, que conta com pouca oferta de espaços culturais.

172121 - Irmãos Brothers Circo-lando
IRMAOS BROTHERS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.948.793/0001-63
Processo: 01400018121201714
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 15.314,00
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 24/12/2017
Resumo do Projeto: O proponente é a Cia. Irmãos Brothers que há 24 anos vem firmando seu nome no cenário cultural brasileiro e no exterior (Europa e USA) com uma produção artística inovadora. Este projeto prevê a circulação do premiado espetáculo "Clube Dos Palhaço" em Escolas Municipais do Rio de Janeiro. Serão três apresentações gratuitas em três Escolas diferentes em agosto de 2017, as datas e horários serão definidos juntamente com a coordenação das Escolas que serão escolhidas para a execução do projeto.

172126 - Natal Fé e Arte - 2017
Centro Cultural e do Bem-Estar de São Pedro da Serra
CNPJ/CPF: 02.028.581/0001-03
Processo: 01400018193201761
Cidade: São Pedro da Serra - RS;
Valor Aprovado: R\$ 41.140,00
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Natal Fé e Arte consiste em um projeto de difusão cultural, artística e integração comunitária que se realizará no município de São Pedro da Serra/RS. Será uma Parada de Natal, com desfile de Personagens e Alegorias Natalinas, visando a formação de plateia para espetáculos artísticos-culturais, proporcionando trocas de experiências entre os participantes, com o objetivo de oferecer ao público um Natal repleto de Fé e Arte.

170916 - peça teatral infantil "O Menino que não Sabia Chorar"
JP DA SILVA NETO PRODUÇÃO CULTURAL
CNPJ/CPF: 09.364.370/0001-82
Processo: 01400006745201799
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 694.382,00
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como proposta a encenação da peça teatral infantil "O Menino que não Sabia Chorar".

172291 - PLANO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO DE BALÉ DE CEGOS FERNANDA BIANCHINI
ASSOCIAÇÃO DE BALÉ DE CEGOS FERNANDA BIANCHINI
CNPJ/CPF: 06.207.479/0001-18
Processo: 01400020139201786
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.644.173,72
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é o pagamento dos custos anuais da instituição com aluguel, funcionários, professores, e demais gastos com material de limpeza, material de escritório para poder oferecer a pessoas cegas, outras deficiências e normais um espaço de aprendizado e um canal inédito no mundo para pesquisa de dança e expressão corporal para cegos, e outras deficiências, fazendo releitura de clássico e adaptando-o para apresentação de 1 espetáculo no final do ano.

172283 - SALINA (A ÚLTIMA VÉRTEBRA)
AMOK PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.373.093/0001-50
Processo: 01400020077201711
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 316.940,96
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a circulação do espetáculo teatral "Salina - A Última Vértebra", do Amok Teatro, em 4 cidades. Em cada cidade acontecerá uma Oficina de Aperfeiçoamento Técnico-Artístico, seguida de uma palestra aberta ao público. Além disso, acontecerão 02 Oficinas de Intercâmbio e Integração em comunidades Quilombolas.

172343 - SEU BOMFIM
TERRITORIO SIRIUS PRODUCOES LTDA. ME
CNPJ/CPF: 14.294.588/0001-48
Processo: 01400020473201730
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 193.700,00
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Circulação da encenação Seu Bomfim, por 3 cidades do Norte do país, a preços populares. O projeto prevê a realização dos Workshops "Teatro Físico", "Elaboração e Gestão de Projetos Culturais" e "Fotografia". Serão realizada ações educacionais e de acessibilidade. Por fim promoveremos, com grupo locais de teatro e arte , um encontro-debate sobre o processo de criação do Território Sirius Teatro, gerando compartilhamento das técnicas e treinamentos empregados no seu fazer artístico.

172288 - Teatro Eco-cidadão - Ano II
MHR Emprearial Ltda - ME
CNPJ/CPF: 02.758.409/0001-05
Processo: 01400020130201775
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 613.877,50
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Nosso objetivo é levar um espetáculo de teatro, pensado e efetivado pelo Grupo Bagaceira, com o tema da eco-cidadania, para 48 escolas e 02 espaços públicos - praças / eco-pontos. Jogos interativos também promoverão a participação dos presentes com o objetivo de reforçar as temáticas que perpassam o espetáculo teatral.

172203 - VOLÚPIA DA CEGUEIRA
CINE & TEATRO PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.041.064/0001-82
Processo: 01400019379201738
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 105.391,00
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto contempla a circulação do espetáculo VOLÚPIA DA CEGUEIRA. Estão inclusos na proposta 6 apresentações. O espetáculo trata das fantasias e tabus sexuais de quatro personagens cegos, num jogo erótico-afetivo onde imagem e som atuam concomitantemente.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
172198 - Concertos Tribanco Uberlândia
Viviane Terezinha Mion Bodaczny Taliberti
CNPJ/CPF: 504.226.189-34
Processo: 01400019283201770
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 365.429,00
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar o Projeto Concertos Tribanco Uberlândia, promovendo uma Temporada de Concertos com músicos nacionais e internacionais, com apresentações didáticas voltadas para todo o público, incentivando o desenvolvimento e formação do público apreciador de música erudita em Uberlândia e região. Além disso, o projeto proporciona o apoio, incentivo e o estímulo de jovens músicos através de Master Classes, Palestras, Oficinas e Workshop, oportunizando o aperfeiçoamento de suas capacidades musicais.

172227 - FESTIVAL DA GENTILEZA
MEDLEY GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 03.286.368/0001-56
Processo: 01400019607201770
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.041.177,00
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Festival da Gentileza propõe a realização de três grandes festivais de artes integradas (música instrumental, artes cênicas, literatura e artes visuais) em praças públicas e ações culturais pontuais (pop-up) visando, por meio da arte, promover uma cultura de gentilezas, disseminar atitudes e práticas gentis e solidárias por todo o Brasil. Todas as ações serão gratuitas e abertas ao público em geral.

172231 - Piano Pop Kids
Marcos da Guia Leite - ME
CNPJ/CPF: 13.409.556/0001-88
Processo: 01400019632201753
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.235.356,00
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A proposta consiste na realização de 20 shows de música instrumental, produção de um CD com 10 faixas, gravação de 2 videocliques e criação de 1 jogo eletrônico, onde o artista André Tonanni interpretará sucessos da música pop nacional e internacional no piano clássico acompanhado de um violino. O objetivo é difundir a música instrumental a partir de releituras da música pop em arranjos eruditos para crianças.

172302 - TEMPERO NO FORTE - XII FESTIVAL DE CULTURA E GASTRONOMIA DE PRAIA DO FORTE e SALVADOR -BA
2D Comunicação Promoções e Eventos
CNPJ/CPF: 33.873.860/0001-99
Processo: 01400020215201753
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 600.603,20
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O TEMPERO NO FORTE destaca-se por ser um Festival de Música Instrumental, Cultura e Gastronomia que contempla os principais aspectos que determinam a identidade cultural e histórica de um povo. Com 11 edições consecutivas em Praia do Forte, expandindo-se para Salvador em 2017, o Projeto foi citado em pesquisa da FGV e SEBRAE, como uma das três principais atrações da região. Toda a programação será gratuita e aberta ao público.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
172236 - Ver e Viver
3S PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 08.390.847/0001-31
Processo: 01400019659201746
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 345.262,50
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: "Ver e Viver" é um projeto de artes plásticas que pretende montar uma exposição voltada ao apreço sensorial da arte, principalmente através do toque. Serão obras criadas para serem vistas com as mãos, seja para deficientes visuais ou pessoas sem tal deficiência. A temática da exposição é trabalhar diferentes estímulos corporais para a mesma arte, mostrando como as artes plásticas podem ser inclusivas sem perder sua mensagem. Os visitantes da exposição são convidados a fazer o percurso explorando todos os sentidos, e não somente a visão, como o tato, o olfato, o paladar, a audição e a propriocepção. Cada pessoa tem sua impressão diferente sobre as obras, e por não limitar seus sentidos, a compreensão da realidade se torna mais completa e reflexiva.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
172078 - 100 anos da imigração japonesa em Piracicaba
Instituto Cecílio Elias Netto - ICEN
CNPJ/CPF: 23.746.360/0001-32
Processo: 01400017582201770
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 634.000,90

Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O tema central do livro é a chegada da imigração japonesa a Piracicaba, que, em 7 de setembro de 2018, completará 100 anos, com destaque a participação e influência dos japoneses no processo cultural e no avanço sócioeconômico da cidade. A obra retratará a importância e a relevância dos imigrantes japoneses nas artes (pintura e caligrafia, cerâmica, ikebana, origami...), literatura (gibis, mangás...), música e dança (karaokê, taiko...), culinária, setor agrícola (plantio e colheita) e cultivo de flores (bonsai, cerejeira e orquídeas); o intercâmbio cultural (troca de informação e conhecimento); avanços e conquistas sociais e, por fim, sua posição na sociedade atual.

172148 - Assassinos de Anúbis
EVERTON QUADROS AMARAL
CNPJ/CPF: 013.544.110-21

Processo: 01400018347201715

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 165.300,00

Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar a editoração, publicação e divulgação da obra literária "Assassinos de Anúbis".

172284 - CIRANDA CULTURAL

Grupo NHL produções culturais

CNPJ/CPF: 00.630.938/0001-95

Processo: 01400020098201728

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 521.640,00

Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto propõe a realização de quatro Eventos literários, em quatro cidades do interior de São Paulo. Cada evento será composto de duas etapas: ETAPA 1 - Realização em praça pública da Mostra "Ciranda Cultural" envolvendo: Presença de escritores interagindo com o público e autografando seus livros; distribuição gratuita de livros; performances Circenses, apresentação instrumental de músico tocador de viola de raiz; confecção e distribuição gratuita de caricaturas; contação de histórias; e exposição de cartuns. ETAPA 2: palestras em auditórios ou anfiteatros destinadas a alunos da rede pública de ensino e seus professores a serem realizadas em locais e datas diferentes da Mostra, contando com a presença de dois diferentes autores em cada uma das quatro cidades do projeto.

172136 - CURITIBA VIVA

Universidade Livre da Cultura

CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86

Processo: 01400018258201779

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 476.617,10

Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a publicação do livro "Curitiba Viva" do fotógrafo Neni Glock. Esse livro é fruto de uma intensa pesquisa realizada pelo artista que perambula por lugares específicos da cidade captando imagens carregadas de simbologia que representam a essência do curitibano e sua cidade. As imagens para esta obra foram selecionadas a partir de um acervo criado em quatro anos de incursões fotográficas ao centro de Curitiba, resultando num desvelamento de seu olhar reflexivo sobre a cidade.

172248 - GREGORI WARCHAVCHIK - O primeiro arquiteto modernista do Brasil

BEI COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32

Processo: 01400019714201706

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 542.400,00

Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Editar e publicar um livro de arte que abordará o trabalho do arquiteto GREGORI WARCHAVCHIK, o primeiro arquiteto modernista do Brasil. A edição será bilíngue e terá 2.500 exemplares impressos.

172089 - Mestre Vitalino, o homem do barro

Bazar do tempo Produções e empreendimentos Culturais Ltda - ME

CNPJ/CPF: 03.763.864/0001-53

Processo: 01400017712201774

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 330.549,29

Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a edição do livro de arte "Mestre Vitalino, o homem do barro", contendo a biografia completa de Vitalino (1909 - 1963), e ampla cobertura iconográfica de sua vida e obra.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

172163 - Casa de Esteio Festival

CAROLINE ZITO SIQUEIRA

CNPJ/CPF: 409.761.698-60

Processo: 01400018838201766

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 227.287,06

Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Casa de Esteio Festival é um festival de música e será realizado na cidade de Mococa, interior de São Paulo. O Festival será totalmente gratuito e irá reunir 3 artistas musicais em um único dia, totalizando 4 horas de música. O projeto prevê ainda a realização de uma mesa redonda gratuita, com bate-papo sobre o panorama cultural da cidade.

172260 - DVD Thiago e Gabriel

MANOEL TRAVAIOLI NETO

CNPJ/CPF: 440.203.208-37

Processo: 01400019910201772

Cidade: Adamantina - SP;

Valor Aprovado: R\$ 194.590,00

Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "DVD Thiago e Gabriel" foi modelado para realizar a gravação de um DVD a partir de imagens e áudio captados em apresentações musicais da dupla. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da circulação da música popular de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

172264 - Rafael Mancini Tournée - Vem Comigo

RIDAN VOX PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 26.332.237/0001-63

Processo: 01400019951201769

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 581.877,00

Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto prevê uma turnê de 10 shows do cantor Rafael Mancini e banda para lançamento do álbum autoral do artista, denominado " Vem comigo". Os shows acontecerão em 04 diferentes estados do Brasil.

PORTARIA Nº 561, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)

16 4184 - Toneladas de Humor

MARLUCIA RIBEIRO LEAO

CNPJ/CPF: 21.742.659/0001-93

RJ - Nova Iguaçu

Período de captação: 15/09/2017 a 31/12/2017

16 0824 - EXPERIÊNCIA YELLOW

Borogodó Empreendimentos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 00.447.697/0001-43

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 29/08/2017 a 31/12/2017

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18)

16 0393 - QUADROS BRASILEIROS

Mercado Consultoria LTDA - ME

CNPJ/CPF: 01.340.811/0001-02

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/09/2017 a 31/12/2017

16 1386 - Indústria da Música

SAMIR SELMAN JUNIOR

CNPJ/CPF: 21.629.475/0001-11

SP - São Paulo

Período de captação: 14/09/2017 a 31/12/2017

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)

16 2298 - MTG 50 Anos - Livro

OSCIP - GUILDA DO CENTRO HISTÓRICO DE PORTO ALEGRE

CNPJ/CPF: 11.312.179/0001-39

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/08/2017 a 31/12/2017

17 0389 - Publicação Livro infanto-juvenil "Zélia"

PINAUNA IDEIAS INTEGRADAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.971.494/0001-30

BA - Camaçari

Período de captação: 07/09/2017 a 31/12/2017

16 4026 - Processos criativos de Lucia Koch

ASSOCIAÇÃO DE PATRONATO CONTEMPORANEO - APC

CNPJ/CPF: 13.601.763/0001-30

SP - São Paulo

Período de captação: 02/09/2017 a 02/11/2017

17 0240 - 2º Ocupação Literária Clube Tamboril

ASSOCIACAO CLUBE LITERARIO TAMBORIL

CNPJ/CPF: 23.171.985/0001-13

MG - Pirapora

Período de captação: 10/09/2017 a 31/12/2017

15 8463 - Bosque da Cultura

Parque Ibirapuera Conservação

CNPJ/CPF: 20.173.552/0001-09

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (Artigo 26)

17 0342 - Circulação do Novo CD de Flávio Renegado - Outono Selvagem

Flávio de Abreu Lourenço

CNPJ/CPF: 012.438.606-77

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/09/2017 a 31/12/2017

15 4556 - CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL - A

FESTA É DO POVO - DESFILE DE CARNAVAL

FUNDACAO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

CNPJ/CPF: 70.302.401/0001-81

RN - Natal

Período de captação: 01/05/2017 a 31/12/2017

15 10333 - Gravação e Lançamento do CD de João Cortês

JOÃO GONÇALVES CÔRTEZ

CNPJ/CPF: 454.489.258-98

SP - São Paulo

Período de captação: 16/07/2017 a 31/12/2017

16 0380 - MÚSICA FEITA À MÃO

MANFREDINI COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 10.540.443/0001-29

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/09/2017 a 31/12/2017

PORTARIA Nº 562, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

163739 - ORQUESTRA DE CÂMARA DA ROCINHA 2017 - Plano Anual

Associação Cultural Professor Hans Ulrich Koch

CNPJ/CPF: 02.044.699/0001-17

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 1.231,60

Valor total atual: R\$ 1.091.148,40

PORTARIA Nº 563, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 164469 - 1º Concerto Graacc pela vida, publicado na portaria nº 822/16 de 26/12/2016, no D.O.U. de 27/12/2016, para Festival de Música Graacc.

Art. 2.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 163597 - I Encontro de Arte Tradicional, publicado na portaria nº 69/17 de 02/02/2017, no D.O.U. de 03/02/2017.

Onde se lê: Realização de 09 dias de atividades culturais na cidade de Esteio/RS, no Parque de Exposições Assis Brasil, onde haverá 02 espetáculos de música instrumental com os artistas Renato Borguetti e Yamandú Costa e Luiz Carlos Borges, uma exposição fotográfica, uma exposição artesanal em couro cru e prataria e 04 oficinas de música instrumental com crianças e adolescentes, fomentando a cultura gaúcha em diferentes formas de manifestação artístico-culturais.

Leia-se: Realização de 04 dias de atividades culturais na cidade de Esteio/RS, no Parque de Exposições Assis Brasil, onde haverá 02 espetáculos de música instrumental, um com os artistas Renato Borguetti e Luiz Carlos Borges e outro com o artista Marcello Caminha e 06 oficinas de música instrumental com crianças e adolescentes, fomentando a cultura gaúcha através da música instrumental.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 564, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO			
NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO
MARIA CLAUDIA DE MIRANDA GOMES	00826482988	Artes Visuais	Fotografia - Design - Moda - Moda
MARCELO REGES PEREIRA	82685436120	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura Indígena - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Capoeira - Gastronomia de interesse cultural.
SILVIA MARIA EMERENCIANO DE MELO	77182758415	Artes Visuais	Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual
			NÍVEL
			Nível II
			Nível III
			Nível I

PORTARIA Nº 565, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 106, do Art. 109 e do Art. 110 da Instrução Normativa MinC nº 1/2017, conforme anexo.

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 116 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
10-4463	Workshop de Música Erudita nas Escolas Públicas de Itu	Associação Amigos do Teatro e Escola de Música Eleazar de Carvalho - AS-SATEMEC	03.676.461/0001-77	Realizar na cidade de Itu/SP, no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2012. Aulas de música erudita para crianças e jovens provenientes de família de baixa renda, com idade de 9 a 14 anos Estes alunos vão integrar a OFI - Orquestra Filarmônica de Itu.	R\$ 307.747,80	R\$ 141.840,00	R\$ 141.840,00
09-5527	O mundo sem escolas	E-COLOR Editora e Gráfica Ltda.	05.076.276/0001-77	O objetivo deste projeto é a produção de um livro infantil que acompanhará DVD de desenho animado com o intuito de despertar nas crianças o interesse pela cultura, educação, artes e o respeito aos seus professores e a importância do processo ensino-aprendizagem. O livro e o DVD atingiram faixa etária de 6 a 10 anos e mostraram como a escola é fundamental para a formação cultural das crianças. Interagindo de forma clara e divertida, misturando fantasia com fatos do cotidiano.	R\$ 212.157,00	R\$ 177.000,00	R\$ 177.000,00
10-10392	Imagens que revelam 90 anos de desenvolvimento	Antônio Arantes Neto	002.533.898-60	Publicação de livro com imagens fotográficas sobre o desenvolvimento histórico, econômico e cultural de São José do Rio Preto ao longo de 90 anos de atuação da Associação Comercial e Industrial na cidade, evidenciando o potencial cultural da cidade a partir da história e do avanço mercantil que viabilizou o fomento da produção artística a partir de investimentos públicos e privados no segmento.	R\$ 109.010,38	R\$ 107.010,38	R\$ 107.010,038
10-8695	Turnê local Camerata Orquestra Sinfônica	Associação Cultural Educacional Camerata	03.078.546/0001-53	Em 2011, a Camerata pretende criar novas dinâmicas culturais de democratização, participação e apreciação por meio da música, atendendo 550 pessoas em 6 concertos musicais abertos gratuitamente e ainda realizando 12 ensaios abertos para 550 crianças da rede pública municipal, totalizando um público de 9900 pessoas ao ano.	R\$ 201.240,00	R\$ 183.500,00	R\$ 183.494,30
14-9021	Encantos de Natal	Sul Feiras LTDA - ME	11.325.041/0001-74	Este projeto objetiva a realização de dois shows de música instrumental e dois espetáculos cênicos nos municípios de Nova Prata e São Marcos - RS,a realizar-se em dezembro de 2014.	R\$ 162.325,00	R\$ 94.500,00	R\$ 94.500,00
06-9460	Ponte Hercílio Luz - Uma Obra de Engenharia	Associação Cultural e Educacional Brasil - ACEB	03.680.305/0001-80	Publicação de um livro com fotos e textos que irá retratar toda a arte da engenharia que foi necessária para a construção do hoje cartão postal da cidade de Florianópolis: a Ponte Hercílio Luz. Além da publicação do livro serão confeccionados 16 painéis fotográficos para itinerar em diversos locais.	R\$ 76.032,25	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
09-7183	O Jesuíta	Grupo Arte de Viver	06.055.001/0001-10	Montagem teatral, proveniente do último texto escrito por JOSÉ DE ALENCAR, grande nome da literatura nacional, ícone da cultura cearense, e ainda INÉDITO NO PAÍS, que conta a história de Samuel, um jesuíta, que se disfarça de médico para arquitetar a independência do Brasil. Com adaptação de MARCELO COSTA, Direção de HEMETÉRIO SEGUNDO e no elenco, grandes nomes da história do teatro no Ceará, essa montagem será realizada para as comemorações dos 100 anos do THEATRO JOSÉ DE ALENCAR	R\$ 231.500,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
12-9173	Festival de Música de Boa Esperança - 7ª Edição	Juscelino Jacinto Ferreira	443.189.796-87	O presente projeto propõe a produção, a promoção e a realização do 7º Festival de Música Gospel de Boa Esperança, em Minas Gerais, como um evento cultural, aberto e democrático, visando dar oportunidade para que novos talentos despontem na música Gospel na cidade e região.	R\$ 93.555,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

PORTARIA Nº 566, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991 , que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser APROVADO, após recurso, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 5º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser APROVADO COM RESSALVAS, após recurso, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo IV.

Art. 6º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo V.

Art.7º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da APROVAÇÃO COM RESSALVAS do projeto e passa a ser APROVADO, após recurso, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo VI.

Art. 8º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
03-5420	Vale dos Vinhedos: História, Vinho e Vida.	Maria Stefani Dalcin	177.312.910-49	O projeto apresenta os principais fatos históricos da região do Vale dos Vinhedos, uma das principais produtoras de vinho finos do país. Localizada na Serra Gaúcha, entre os municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, sua história está diretamente vinculada ao processo de colonização implantada na região, em 1875, pelo governo do império. Tiragem: 3000 exemplares	R\$ 126.988,12	R\$ 126.000,00
04-3898	Paixão e Morte de um Homem Livre	ASSOCIACAO ARTISTICA CULTURAL SAO PEDRO	95.785.382/0001-12	Mostrar ao público o trabalho de um grupo de abnegados artistas amadores da cidade que se destaca na apresentação de dois em dois anos com grande aceitação pelo público, críticos e pela mídia, proporcionando espetáculos agradáveis através de uma vertente da dramaticidade.	R\$ 201.932,00	R\$ 40.500,00
06-2364	São Bento Batuque	Fundação Cultural de São Bento do Sul	83.788.281/0001-16	O objetivo do projeto é incentivar crianças e adolescentes de São Bento do Sul a valorizarem a música afro-brasileira como forma de expressão cultural. Formar um grupo de batuque apto a efetuar apresentações públicas e assim divulgar a música afro-brasileira na região e no Estado de Santa Catarina. Produzir, como resultado do programa um CD com composições de influências.	R\$ 5.002,00	R\$ 5.000,00



05-6620	Céu que uniu dois corações	Instituto Educacional Piracicabano	54.409.461/0001-41	Montar um espetáculo teatral, fazendo uso de pesquisa realizada pelo grupo (Andaime), terá início no ano 2006, e a apresentação do espetáculo será em teatros, circos, centro comunitários e escolas da cidade de Piracicaba e região, totalizando 360 dias de realização.	R\$ 77.945,32	R\$ 20.000,00
05-3753	Pequenas Notáveis	Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda.	01.107.543/0001-75	Tem como finalidade os ensaios, produção e temporada do espetáculo musical Tributo a Carmen Miranda, com direção artística de Fernando Cardoso, na cidade de São Paulo onde o espetáculo tem estréia prevista para setembro de 2005, permanecerá em cartaz de sexta à domingo por um período de dois meses, com total de 27 apresentações.	R\$ 205.165,00	R\$ 205.165,00
06-5629	Recuperação da Capela do Monte Aratangí	Instituto para o Desenvolvimento Humano - IDH	05.629.161/0001-62	O objetivo deste projeto é recuperar a Capela de Nossa Senhora do Monte Aratangí, construída no século XVII, que pertence à rica história da cidade e que encontra-se em estado de ruínas.	R\$ 242.644,29	R\$ 242.644,29
07-3709	Rap Rep - Encontro Nacional de Rappers e Repentistas	Associação Beneficente de Cubatí - ABC	04.518.594/0001-88	Realizar um Encontro Nacional de Rappers e Repentistas, envolvendo as várias linguagens artísticas ligadas a cultura do hip-hop, do repente, da embolada e do cordel.	R\$ 1.073.835,00	R\$ 300.000,00
06-7476	Coleção Brasileira - 2ª Edição	Fundação Estudar	40.287.005/0001-61	Viabilizar a segunda edição do livro Coleção Brasileira, publicação que contém informações sobre o acervo de obra de arte pertencente à Fundação Educar.	R\$ 141.937,00	R\$ 141.937,00
06-8559	História do Patrimônio Natural do Espírito Santo - Orquídeas - Livro	Documenta Histórica Editora LT-DA.	07.506.146/0001-52	Realização de extensa pesquisa documental e iconográfica sobre a história da preservação do Patrimônio Natural do Espírito Santo, incluindo as orquídeas.	R\$ 189.482,70	R\$ 54.800,00
06-8748	Missa Afro Brasileira (Batuque e Acalanto) - Remontagem	Spalla Produções Culturais Ltda.	03.855.109/0001-07	Remontagem da Missa Afro Brasileira marcará a futura criação da Fundação Carlos Alberto Pinto Fonseca - Casa do Canto Coral, estado de Minas Gerais. Será uma apresentação, na cidade de Belo Horizonte, homenagear o maestro e compositor Carlos Alberto Pinto Fonseca, lançar e gravar em DVD, a nova edição da obra.	R\$ 278.959,00	R\$ 200.000,00
04-0888	Exposição Agropecuária Cidade de Brasília XI- Shows	Peninha Promoções & Produções Ltda.	04.874.529/0001-95	Viabilizar a parte musical da feira agropecuária na cidade de Brasília, com a realização de shows musicais de artistas populares (Bruno e Marrone, Jorge Aragão, Titãs, Charlie Brow Júnior e Raça Negra). Duração entre 05 e 25 do mês de maio/2004, prevendo cobrança de ingressos a preços de R\$20,00 (vinte) e R\$10,00 (dez) reais, sendo que 5% dos ingressos serão destinados a entidades beneficentes e escolas públicas.	R\$ 383.690,00	R\$ 305.000,00
06-7051	Temporada de Danças em Igrejinha	Associação de Amigos da Oktoberfest de Igrejinha	94.725.306/0001-59	Tem como objetivo a continuidade de ações que valorizem a dança étnica e folclórica, a Amifest que realizar durante o ano de 2007 uma temporadas de danças na cidade de Igrejinha, estado do Rio Grande do Sul.	R\$ 244.386,00	R\$ 110.549,17
06-0920	Madrigale - Temporada 2006	Katia Maria Malloy Mota	521.512.126-53	O projeto tem como objetivo realizar a Temporada de Concertos no ano de 2006 do coro Madrigale, são apresentações gratuitas a comunidade de Belo Horizonte e cidades do interior de Minas Gerais,são em média 20 apresentações anuais com público estimado de 500 a 1.000 pessoas por apresentações.	R\$ 211.750,00	R\$ 120.000,00
06-10593	Orquestra no Parque de Ibirapuera	BG Promoções Culturais Ltda.	06.540.994/0001-15	Realização de concerto da Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto no Auditório Ibirapuera, Parque do Ibirapuera, em São Paulo - SP. Concerto terá participações especiais, como a do percussionista Naná Vasconcellos e da cantora Mônica Salmaso.	R\$ 334.842,00	R\$ 315.800,00
06-9540	V Festival Internacional de Quadrinhos	Casa 21 LTDA	03.280.686/0001-00	Realizar o Festival Internacional de Quadrinhos de Belo Horizonte/MG, homenageando, nesta 5ª edição, o Japão e o artista brasileiro Julio Shimamoto.	R\$ 334.800,00	R\$ 330.000,00
06-0186	Rapsódias Brasileiras	Baluart Agência de Projetos Culturais Ltda.	07.560.676/0001-89	Este projeto é composto por cinco apresentações musicais que abordará dialética popular/erudito na formação da música instrumental brasileira. Através de diferentes enfoques e participações, serão apresentados os trabalhos de artistas que utilizam, direta ou indiretamente, elementos da cultura popular para a criação de uma música que representasse sua contemporânea. Não haverá comercialização de ingressos. Período de execução de 16/05/2006 a 16/09/2006	R\$ 259.198,50	R\$106.138,04
06-0062	Encontros MPB	Publikimagem Projetos e Marketing Ltda.	05.688.475/0001-36	Realizar 10 shows no Chevrolet Hall e Centro de Convenções de Pernambuco, previsto para acontecer do dia 15 de novembro de 2005 a 15 de outubro de 2006, um show por mês, com artistas como Jorge Vercilo Ney Matogrosso, Ana Carolina, Adriana Calcanhoto, Maria Bethânia, Djavan, Gal Costa, Lenine, Jorge Bem, Zeca Baleiro, Milton Nascimento, Tom Zé, entre outros. Serão distribuídos gratuitamente 5.000 ingressos.	R\$ 950.893,02	R\$ 400.000,00
09-0498	Espectáculo Multidisciplinar valores de Minas - quinta edição	Intituto Odeon	02.612.590/0001-39	O projeto propõe a pesquisa, a criação e realização do espetáculo da quinta edição do Programa Valores de Minas, que reúne várias disciplinas das artes, como Teatro, Dança, Circo, Música e Artes Plásticas. Por meio do estudo e da pesquisa destas linguagens e do diálogo entre as mesmas, 530 jovens alunos e equipe de criação do programa elaboram um objeto único que é um espetáculo multidisciplinar, que cumprirá uma temporada de, no mínimo, 14 apresentações em dezembro de 2009, na capital mineira.	R\$ 392.850,00	R\$ 300.000,00
06-9635	Cidadão Dançante 2007	Escola do Movimento Ivaldo Bertazzo Ltda	61.181.558/0001-05	Montagem de um espetáculo de arte cênicas, com elenco formado por 150 cidadãos dançantes - pessoas provenientes das mais diferentes atividades profissionais que se reúnem em torno de uma atividade comum procurando novas possibilidades de expressão artística contribuindo para expansão de entendimento do universo cultural e social brasileiro.	R\$ 597.105,81	R\$ 308.000,00
06-2594	Série de Concertos Mozart	Arte Vida	05.428.607/0001-90	O projeto tem como objetivo difundir a música clássica, através da promoção de série de concertos sinfônicos no CCBB, para estudantes e público em geral. Serão realizados 10 concertos sinfônicos com a participação de orquestra formada por músicos brasileiros, selecionados entre os melhores talentos da capital e convidados especialmente para está série, sob a regência do Maestro Silvio Barbato. Os concertos serão realizados entre os dias 31/05/2006 e 27/09/2006	R\$ 197.120,00	R\$ 180.000,00
01-4395	Desenho do Brasil de Aloísio Magalhães (O)	Artviva Produção Cultural Ltda	00.619.231/0001-88	Realizar a edição de um livro sobre a produção de artes plásticas, design e o pensamento sobre política cultural de Aloísio Magalhães. PECULIARIDADE: Aloísio Magalhães foi um dos fundadores da Escola Superior de Desenho Industrial do Rio de Janeiro. Tiragem:3.000 exemplares.	R\$ 271.111,50	R\$ 240.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
06-10051	Teatro de Anônimo - 20 anos	Grupo Anônimo de Teatro	31.111.206/0001-12	Em comemoração aos 20 anos do grupo Teatro de Anônimo, iremos documentar a memória coletiva do grupo, por meio de um circuito cultural e um ciclo de seminários. Realizar apresentações artísticas, encontros, entrevistas, oficinas, intercâmbio e recolhimento de documentos através de visitas aos locais das primeiras apresentações do grupo e oficina.	R\$ 467.995,00	R\$ 400.000,00
06-3257	História da indústria da madeira - Serra Catarinense - 1940/2006 (Volume II)	Claudio Rodrigues da Silveira	347.335.319-15	O objetivo do projeto é publicar um livro sobre a história sócio econômica de Santa Catarina no Planalto Sul do Estado. História da Indústria da Madeira - Serra Catarinense - 1940/2005. O livro traz uma análise historiográfica do período e investiga os desdobramento da exploração madeireira do "ciclo da araucária".	R\$ 77.769,23	R\$ 49.737,33
05-5634	Diplomacia brasileira e a mesa (A)	Vitae Consultoria Ltda.	04.533.716/0001-05	Publicação de livro de autoria do enófilo, escritor, palestrante e consultor de vinhos Carlos Ernesto Cabral, relatando aspectos e pessoas importantes na história brasileira, a corte de Dom João VI, a Independência, a Proclamação da República, a constituição do Estado moderno brasileiro, eventos que influenciaram o Brasil como nação e cultura.	R\$ 349.656,16	R\$ 349.656,16
07-4046	Coleção de Imagens de Arte Popular Ludmila Pomerantzeff	EXPOMUS EXPOSICOES MUSEUS PROJETOS CULTURAIS LTDA	46.874.756/0001-60	Realizar uma exposição com 1.500 obras de Ludmilla Pomerantzeff, em setembro de 2008, no Museu Carlos Costa Pinto, em Salvador/Bahia. Será confeccionado um catálogo reunindo toda a coleção e está previsto um ciclo de palestras com a colecionadora e especialistas.	R\$ 1.190.680,00	R\$ 800.000,00
01-0683	Árvore dos Mamulengos	Ailton da Silva	232.081.719-00	O Projeto é uma obra teatral que visa improvisar histórias cômicas bem ao sabor do povo da região do Paraná no período de 120 dias, vivem fatos históricos e cantam o sofrimento dos flagelos das secas e das enchentes no verdadeiro teatro popular brasileiro.	R\$ 75.000,50	R\$75.000,50
04-2737	Word Press Photo no Brasil	Desiderata MM Batalha Produções e Edições Ltda.	05.846.477/0001-06	O projeto objetiva trazer para o calendário das cidades de Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro, o evento World Press Photo, com sede em Amsterdam. Este evento representa uma viagem pela atual situação do mundo, através de mostras de fotos, premiadas, que somam 200, através de temas de esporte, cotidiano, notícias e artes.	R\$ 340.810,30	R\$ 206.656,00
08-0627	Disney on Ice em Porto Alegre	Campo da Produção, Eventos e Promoções Ltda.	04.017.777/0001-10	Viabilizar nove apresentações da recente montagem da Disney on Ice, no Ginásio Gigantinho na cidade de Porto Alegre.	R\$ 672.283,88	R\$ 529.400,00
06-9555	No Meio do Caminho - 2007	Cedros Produções Artísticas Ltda -ME	04.134.274/0001-24	Ministrar entre os jovens carentes da região de Três Corações, curso de poesias, em ênfase aos autores brasileiros.	R\$ 48.665,00	R\$ 33.868,57

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
07-11668	O Homem Célebre	JLM Produções Artísticas Ltda.	05.500.952/0001-98	Montar um espetáculo com o conto de Machado de Assis, em forma de teatro musical, no Teatro do Centro Cultural do Banco do Brasil no Rio de Janeiro.	R\$ 614.350,00	R\$ 180.000,00
07-8068	Coração Safado - Turnê	Cangaral Produções Artísticas Ltda Me	65.155.947/0001-17	Circulação do espetáculo teatral "Coração Safado", com direção de Ilvio Amaral e texto de Ronaldo Ciambroni. O espetáculo terá temporada nas capitais Belo Horizonte e São Paulo mais 6 cidades do Vale do Jequitinhonha(Norte de Minas), Ipatinga e Timóteo ambas de Minas Gerais. Serão 3.600 ingressos para o espetáculo.	R\$ 452.622,50	R\$ 204.591,52

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
04-3738	Patrimônio Imaterial da RIDE - Região Integral de Desenvolvimento do DF e Entorno	SMC - Services Marketing Consulting Ltda.	04.320.691/0001-61	O objetivo geral do projeto é inventariar as expressões imateriais da cultura em municípios do entorno do Distrito Federal; pesquisar por intermédio de documentação direta (inclusive audiovisual) e indireta as celebrações, saberes, lugares e formas de expressão mais singulares dentre aquelas identificadas; encaminhar dossiês, do(s) bem(s) cultural (is) de maior relevância em cada município, para o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e divulgar, por meio de coberturas jornalísticas, eventos, publicações e documentários em vídeo, as descobertas patrocinadas pelo programa Petrobrás Cultural e com o incentivo do Ministério da Cultura do Brasil.	R\$ 409.286,68	R\$ 409.286,68



PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUIDO AO FNC
02-6662	Brasil In Concert 2003/2004	Divina Comédia Produções Artísticas Ltda.	53.099.842/0001-09	Realizar apresentações musicais com os convidados Zeca Baleiro e Daúde, Lenine e Luciana Mello, Adriana Calcanhoto e Mônica Salmaso, Ana Carolina e Jorge Vercilo, ao ar livre, oferecidas gratuitamente à população, de São Paulo e Rio de Janeiro, entre marco e dezembro de 2003.	R\$ 2.569.720,62	R\$ 2.569.720,62	R\$ 1.002.402,92
05-0724	Elmo Produções Artísticas Ltda.	Éticas	30.032.270/0001-45	O projeto tem por objetivo construir um espetáculo que discutirá as diversas éticas trazidas a partir das fábulas encenadas, possibilitando abertura para um questionamento que compare as diferentes culturas e suas posições diante das questões e práticas vivenciais. Será desenvolvido uma pesquisa cênica resultante do encontro entre o diretor teatral Eduardo Wotzik e um elenco de bailarinos de reconhecida experiência, relacionando a dança ao teatro e confrontando suas diferenças, sendo a cena estrutura a partir do diálogo destas duas linguagens.	R\$ 99.200,00	R\$ 52.100,00	R\$ 38.297,89
05-4331	Caprichosos de Pilares Carnaval 2006	GRES Caprichosos de Pilares	28.007.649/0001-53	Realizar o desfile da Escola de Samba Caprichosos de Pilares, no grupo especial das escolas, que terá ligar no sambódromo do Rio de Janeiro, no carnaval de 2006; criar, construir e montar as alegorias, conjuntos cenográficos; criar e confeccionar fantasias, adereços, calçados; efetuar instalações elétricas e eletrônicas de iluminação e funcionalismo das alegorias a partir do enredo; realizar ensaios da escola nos meses que antecedem a competição em quadra de ensaios no bairro Pilares.	R\$ 2.294.164,00	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00

ANEXO VI

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
05-0943	Tom da Caatinga	Fundação Roberto Marinho	29.527.413/0001-00	Realizar um curso de capacitação que treinará orientadores pedagógicos e técnicos de nível médio para utilização dos materiais e para o desenvolvimento de atividades ecológicas, poéticas e musicais. Aliará o nome de Tom Jobim um patrimônio musical ao patrimônio ecológico e paisagístico brasileiro e mundial - a Caatinga. Serão exibidos programas televisivos no Canal Futura.	R\$ 1.181.195,80	R\$ 300.000,00

PORTARIA Nº 567, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo III.

Art. 4º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recurso, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo IV.

Art. 5º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recolhimento ao Fundo Nacional de Cultura - FNC do valor glosado no projeto, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo V.

Art. 6º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, aos proponentes relacionados no anexo III, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNIP	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
09-4639	Miro - Artesão da Luz	Lustre Projetos Editoriais e Culturais Ltda	09.143.368/0001-83	O projeto "Miro - Artesão da Luz", pretende documentar de forma plástica e poética, em uma bela edição de livro de arte - com fotos e textos - os 35 anos do trabalho deste fotógrafo impar no cenário da arte, publicidade e fotografia sobre o Brasil.	242.833,40	242.800,00
07-9596	Ampliação Instrumental da Banda Marcial do Colégio Cristo Rei	Colégio Cristo Rei	55.356.430/0001-32	Aquisição de instrumentos musicais para a Banda Marcial do Colégio Cristo Rei, com objetivo de ampliar o número de crianças, adolescentes e jovens assistidos pelo projeto.	51.743,00	31.500,00
04-4546	Oficinas Culturais Interativas	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais	45.299.377/0001-21	Realização de diversas manifestações artísticas para possibilitar o desenvolvimento do processo de potencialidades individuais e auto-estima dos alunos, no âmbito de: teatro, dança, música, pintura, escultura, desenho, folclore, obras literárias, organização e participação em festivais.	237.072,18	56.600,00

ANEXO II

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNIP	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
08-7623	Clube da Leitura palavra Mágica	Fundação Palavra Mágica	03.557.293/0001-09	Consiste na criação de clubes de leitura, onde pessoas com algum tipo de afinidade entre si, se propõem a ler um mesmo livro durante um mês e a se reunirem para discutirem sobre a leitura realizada.	250.525,00	16.236,90
05-0673	Gênero e Diversidade Cultural	Joaquim Alves de oliveira Neto	041.957.364-04	Realização de Oficina de formação de ator, para pessoas da terceira idade, em especial as afro descendentes; trabalho com montagem final itinerante, com apresentações públicas, seguidas de debates, como mola de incentivo a novos talentos e iniciativas.	47.580,00	20.000,00
08-9823	Festival de Joinville 2009	Instituto Festival de Dança de Joinville	02.979.605/0001-00	Realização do Festival de Joinville, através de espetáculos, seminário, feira, mostras, encontro de Hip-hop, além de exposições e outros eventos paralelos.	2.202.130,00	930.000,00
08-0944	Luzitânia	Canoa de Tolda - Sociedade Socioambiental do Baixo São Francisco	02.597.836/0001-40	Complementar à manutenção e preservação em estado de marcha da canoa de tolda Luzitânia pelo período de vinte e quatro meses. Manter preservadas visual e estruturalmente as características originais da tradicional embarcação cargueira a vela do Baixo São Francisco.	140.136,62	110.000,00
04-6302	Aves Brasileiras: Uma Visão Fotográfica	Projecult - Projetos, Consultoria e Comércio Ltda	05.204.187/0001-69	Um dos objetivos deste projeto é a produção de um livro contendo cerca de 350 fotografias, nelas incluídas 260 espécies de aves, de autoria do administrador, sanitarista e, sobretudo, um estudioso do tema, Amaro Luiz Alves.	260.320,50	250.000,00
09-7611	Encontro de Etnias	Arte e Shows Produções Artísticas Ltda	08.010.586/0001-87	O projeto prevê a realização de um evento denominado Encontro de Etnias a ser realizado no município de Nova Araçá-RS, em abril de 2010, durante as comemorações do seu aniversário de emancipação.	83.050,00	83.050,00
04-0910	Garoto Cidadão - Artes Plásticas	Fundação CSN	19.690.999/0001-76	O projeto pretende proporcionar o desenvolvimento social, educacional e emocional de crianças e adolescentes, em situação de risco social, e será implementado no Centro Cultural da Fundação CSN, em Volta Redonda.	153.550,00	153.550,00
08-10062	Viajante Trapalhão	Ipê Editora de Ourinhos Ltda	05.549.705/0001-86	Promover o teatro infantil com um texto inspirado na obra de Mário de Andrade, "O turista aprendiz".	135.641,00	135.000,00
05-1882	Atividades da Camerata da Escola de Música de Piracicaba Maestro Ernest Mahle - 2005	Escola de Música de Piracicaba Maestro Ernest Mahle	54.402.417/0001-00	Conceder bolsa de estudo para dezesseis músicos, afim de comporem a Camerata da Escola de Música de Piracicaba, para apresentarem-se no mês de julho e novembro de 2005.	39.750,47	20.500,00
02-1031	Samba e Choro no Paço 2002	Associação de Amigos do Paço Imperial	40.300.154/0001-13	Viabilizar a continuidade do projeto "Samba e Choro no Paço", mediante a realização de 27 espetáculos musicais, com entrada franca, no Paço Imperial do Rio de Janeiro/RJ. A programação contemplará apresentações de artistas da MPB, como: Simone Guimarães, Dino Rangel, Clara Sandroni, Família Roitman, Walter Alfaiate e Moacyr Luz.	244.094,80	218.000,00
04-2792	Grupo de Teatro de Bonecos Gira-mundo	Giramundo Teatro de Bonecos	19.295.450/0001-87	Difusão do teatro de bonecos através de apresentações teatrais, realizando uma turnê de 12 dias.	122.758,20	112.000,00
01-2328	Viajando com Guinard	Interarte Produções Artísticas Ltda	54.223.482/0001-78	A mostra "Viajando com Guinard" pretende mostrar uma parcela da produção do artista realizada no período em que se estabeleceu em Minas Gerais. Serão selecionados 25 obras em várias instituições e coleções particulares de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.	627.306,00	360.000,00
10-12688	Exposição Acessibilidade & Maquetes Táteis	Cult Assessoria e Projetos Culturais Ltda	00.612.755/0001-47	Trata-se de uma exposição de maquetes táteis que permitirá ao público com deficiência reconhecer quadros famosos, cenas do quotidianos e profissões. A exposição tem por finalidade inserir as pessoas com deficiência visual entre o público que frequenta e participa dos eventos culturais, a partir da compreensão do conteúdo e das discussões geradas nesses encontros.	139.280,00	139.280,00

03-3697	Restauração e Adaptação do Teatro Dom Orione	Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco	01.930.616/0001-24	Adaptar os espaços do teatro Som Orione com recursos técnicos que possibilitem apresentações de grupos de teatro, dança e música, como exemplo a construção de camarins, banheiros, colaboração de iluminação e acústica apropriadas.	83.495,31	83.000,00
07-4977	Meu Mundo.Com	H. Melillo Comunicação e Marketing Ltda	07.439.170/0001-16	Edição de um livro/catalogo que pretende incentivar a criatividade, o aprendizado de novas tecnologia e a reflexão de cada indivíduo, resultando na revelação, através de imagens e textos, da percepção que o adolescente tem de si próprio, da sua família, dos seus amigos, da sua cidade e do seu mundo.	250.635,55	200.000,00
05-9635	Forrozada Fazenda Festa	Sérgio Ricardo Pedroza Amaral	544.424.865-49	Realização de 05 shows da Banda Forrozada nas cidades de Salvador, Ilhéus, Lençóis, Porto Seguro e Mucuri, entre os meses de abril e maio de 2006, para fins de gravação de um Cd ao vivo comemorativo aos cinco anos de sucesso da banda.	250.000,00	250.000,00
04-3914	Brasil Agrícola na Arte Naif	Metavideo SP Produção e Comunicação Ltda	64.669.823/0001-97	Exposição que apresentará um conjunto inédito de cerca de 40 obras (sendo cerca da metade com originais e a outra com reproduções), representando cenas do cotidiano agrícola no Brasil por meio da arte diversos artistas Naifs nacionais, originados de várias regiões do país	225.100,00	225.100,00
05-9882	Compendio Musical Memórias Sertanejas - Vol.II	Marcos Antonio Costa	020.178.689-30	O presente projeto visa reeditar o livro "Memórias Sertanejas - Vol II", na qual é de grande interesse e de suma importância para as escolas, agremiações e instituições públicas.	75.778,94	75.778,94
01-0673	Arte por Toda Parte	Associação Music'Art de Apoio e Incentivo Cultural	03.581.796/0001-01	Realizar curso de interpretação de música instrumental, artesanato e dança, para 300 crianças do município de Cornélio Procopio/PR, matriculadas na rede pública de ensino.	175.832,48	112.811,25
02-9986	A Indústria do Patrocínio de Santa Catarina	Instituto Movimento Pró-Projetos de Santa Catarina	02.630.520/0001-03	Objetiva-se resgatar a memória do setor de projetos culturais incentivados pela lei Rouanet, através da identificação dos projetos culturais aprovados e realizados com benefícios da legislação ora mencionada	283.885,44	184.000,00
08-3688	Criando Asas II - fazendo Arte no Hospital pequeno Príncipe	Ety Cristina Forte Carneiro	519.286.639-15	Realizar o projeto intitulado "Criando Asas II - Fazendo Arte no Hospital Pequeno Príncipe", que visa levar cultura aos usuários e familiares do Hospital Pequeno Príncipe.	112.970,00	112.970,00
04-5026	Duo Trompete e Piano	Jailton Paulo de Jesus Santana	350.855.765-00	Divulgar a música de câmara no país através da realização de concertos com Duo de Trompete e piano em diversos municípios do Paraná.	37.470,00	8.600,00
07-5704	Tiro	Grega Representações e Produções Artísticas Ltda	31.188.063/0001-47	Temporada de espetáculo Teatral "TIRO" no Rio de Janeiro e São Paulo. Serão três meses no Rio e três em São Paulo. Turnê em 08 cidades: Campinas, Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Brasília, Florianópolis, Salvador e Belém.	756.030,00	162.000,00
05-2013	Milleniumm	Vilma Celeste Noel Engel	418.827.767-04	O projeto tem por objetivo instalar em Ipatinga/MG a escultura Milleniumm, criada pela artista Vilma Celeste, especialmente para a cidade, que traduz o perfil da união de forças existentes na comunidade.	301.126,00	100.000,00
03-2314	Baia de Guanabara - Um desafio para o Século XXI	Andrea Jakobssom Estúdio Editorial Ltda	04.295.246/0001-99	Edição de livro sobre a Baía de Guanabara, de cunho para-didático, visando o estudante de ensino médio. A obra explicará a mecânica de funcionamento do ecossistema da Baía, conscientizando o aluno e o público em geral da importância e do porquê da necessidade de preservação de todos os sistemas ligados a ela.	245.523,96	245.000,00
10-6803	Desfile de Carnaval da Acadêmicos do Grande Rio	G.R.E.S Acadêmicos do Grande Rio	32.001.117/0001-86	Produção e Realização do desfile de Camaval 2011, do grupo especial, da Acadêmicos do Grande Rio na Marques de Sapucaí, sambódromo do Rio.	5.721.700,00	2.854.151,72
07-10991	Ballet Nacional de Espanha - Tournée	Factory Produções Artísticas Ltda	09.174.555/0001-24	Proporcionar ao público brasileiro acesso ao repertório de coreografias produzidas na Espanha, apresentando no Brasil o Ballet Nacional da Espanha.	1.432.980,00	450.000,00
08-6569	Atitude Positiva - Prevenir é Educar 2009	Serviço Social da Indústria - Sesi RJ	03.851.171/0001-12	Apresentar espetáculos teatrais com o objetivo de sensibilizar e provocar a reflexão sobre as doenças Sexualmente Transmissíveis.	749.953,90	400.000,00
09-1894	Caravana da Música	Instituto Sol da Liberdade	10.551.503/0001-09	Ação sociocultural que tem como objetivo valorizar um de nossos maiores patrimônios imateriais: o folclore regional - que será transmitido às comunidades de baixa renda por meio de oficinas de ritmos (música instrumental) e danças locais. Os profissionais estudam a região a ser visitada e posteriormente realizam um grande evento ensinando a confeccionar os instrumentos tradicionais da região seguido de oficinas onde são tocados os instrumentos e lecionadas as danças típicas.	875.934,05	410.000,00
10-1053	Contos, Cantos e Encantos Tapajônicos	Elder Otavio Santos Aguiar	647.019.482-68	Trata-se de um projeto de Pesquisa, Montagem e Circulação do espetáculo solo de 50 minutos "Contos, Cantos e Encantos Tapajônicos" em cinco cidades do Baixo Amazonas (Juruti, Óbidos, Oriximiná, Alenquer e Santarém), juntamente com uma oficina de contação de estórias intitulado "Não Se Conta Causo, Por Acaso".	61.250,00	61.250,00

ANEXO III

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado	Valor Nominal a ser Restituído ao FNC
08-0461	Seminário Fronteiras do Pensamento - Edição 2008	Telos Empreendimentos Culturais Ltda	07.623.232/0001-45	Realização de um seminário internacional em 16 encontros, de abril a novembro de 2008, tendo como convidados 16 palestrantes internacionais e 8 representantes da cultura brasileira, no Salão de Atos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para firmar Porto Alegre como um centro de referência nacional quanto ao debate sobre a cultura contemporânea.	1.957.218,00	1.800.000,00	204.433,94
04-5057	Fábrica do Futuro - Adequação Física	Instituto Cidade de Cataguases	06.081.355/0001-39	O projeto viabilizará a adequação de espaços físicos cedidos pela Cia. Industrial Cataguases, junto à sede do Instituto Francisca de Souza Peixoto, para a implantação da Fábrica do Futuro. Este projeto, é, portanto, parte integrante de uma estratégia de inclusão social baseada na formação e capacitação de jovens, de faixa entre os 16 e 24 anos, preferencialmente em situação de risco social, da cidade de Cataguases - MG e de outras regiões do país.	171.600,00	171.600,00	60.000,00
08-7386	Ritual do Ilê Aiyê no Carnaval 2009	Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê	14.997.860/0001-56	Realização de um show musical durante o cerimônia de escolha da Deusa do Ébano personagem fundamental nos desfile do bloco.	947.300,00	250.000,00	178.050,00
06-7774	Quinteto de Sopro Brasileiro	Quinteto Villa Lobos Produções Artísticas Ltda	03.467.853/0001-26	Revisão de partituras e a gravação de um importante acervo da música brasileira de concerto, os quintetos para sopros compostos nos períodos entre 1926 e 1978, com o Quinteto Villa-Lobos, que estará comemorando 45 anos de atividade em 2007.	181.142,07	149.243,11	25.060,00
05-2095	Grandes Espetáculos	Artplex Entretenimento Ltda	04.052.441/0001-98	O projeto tem por objetivo fomentar o universo das artes cênicas em Pernambuco, região metropolitana, apresentando espetáculos de teatro e dança que estão em evidência na mídia em todo o país e também espetáculos locais.	471.119,11	356.000,00	42.821,72
08-7602	Grutas e Cavernas da província Cárstica do Alto São Francisco - MG	Luiz Ricardo Silva	381.094.096-87	Publicar um livro de arte com fotografias de Cyro José Soares e textos de Lincoln Avelino de Barros e Gilmar Pinheiro Henriques Júnior.	114.248,00	114.248,00	19.854,30
07-6843	Núcleo Universitário de Ópera 2007	Paulo Sérgio Maron	090.389.928-07	Abrir espaço para novos cantores líricos e instrumentistas de orquestra, formar oficinas de cenografia e figurinos. Será apresentado no final do processo a montagem da ópera "Paciente" de Gilbert e Sullivan, com gravação de DVD.	159.100,00	32.000,00	32.000,00

ANEXO IV

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
08-4474	Museus e Fósseis da Região Sul do Brasil	Paulo César Manzig	321.994.309-87	Produzir 2.000 exemplares do livro "Museus e Fósseis da Região Sul do Brasil", obra que pretende, através de fotografias e ilustrações, apresentar o acervo de Museus e Instituições localizadas na Região Sul do Brasil.	234.509,00	234.509,00
06-9329	Tarsila do Amaral: 120 anos	Base Sete Projetos Culturais Ltda	05.155.740/0001-10	Realização de exposição e catálogo com obras de Tarsila de Amaral, artista do movimento modernista brasileiro, integrando os eventos de comemoração dos 120 anos de nascimento da artista.	1.154.170,00	1.154.170,00
04-0863	Amazônia - 500 anos de ocupação branca	Desiderata MM Batalha Produções e Edições Ltda	05.846.477/0001-06	Publicação de uma livro de arte, resultado do trabalho de pesquisa do jornalista Chico Otávio e da documentação fotográfica de Marcelo Sayão, em que foram analisados todos os modelos de ocupação humana adotados na Amazônia: o modelo colonizador, o agroexportador, o industrial e o de desenvolvimento sustentável. A obra contribuirá para o estudo do maior ecossistema do mundo.	215.965,00	180.000,00
10-0071	6º Festival Internacional de Fotografia de Paraty	Estúdio Madalena Ltda	05.509.243/0001-73	Realização de um festival internacional de fotografia na cidade histórica de Paraty, de 22 a 26 de setembro de 2010. Na sua sexta edição, o festival pretende repetir a fórmula consagrada nas suas edições anteriores, criando um movimento que agrega profissionais e amadores da fotografia em 5 dias de intensa programação, que inclui workshops, exposições, palestras, projeções e atividades pontuais.	1.156.579,99	290.000,00

ANEXO V

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
09-1092	Photo Series	LED Entretenimento e Comunicação Ltda	02.613.571/0001-27	O projeto PHOTO SERIES visa oferecer, gratuitamente, cultura internacionalmente reconhecida e entretenimento de qualidade para o publico brasileiro, trazendo 02 (duas) exposições internacionais de fotografia, uma em junho, outra em dezembro, a serem realizadas no MUBE - Museu Brasileiro da Escultura, localizado na cidade de São Paulo, reforçando, desta feita, o calendário cultural de uma das principais cidades brasileiras.	1.452.166,64	1.250.000,00
10-0916	Ciência e Cultura no Brasil: A trajetória de Carlos Chagas Filho	Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz	31.157.860/0001-67	Edição de livro ilustrado, em duas versões bilíngues (português-inglês e português-espanhol), em formato especial, sobre a vida e a trajetória profissional de Carlos Chagas Filho (1910-2000), com cerca de 300 páginas.	288.580,00	58.000,00

PORTARIA Nº 568, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.



Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser aprovado com ressalvas, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 5º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo IV.

Art. 6º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a RATIFICAÇÃO DA REPROVAÇÃO no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo V.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
01-0687	Brasil Instrumental	Marcos Antonio Henriques	499.262.179-15	Prevê a realização do projeto "Brasil Instrumental", cujo objetivo principal é a divulgação da música instrumental, estão previstos concertos em Londrina e região entre os dias 02/06 e 13/11/2001.	68.384,07	60.222,09
06-0016	Cronicamente viável	Texto Intermediária Assessoria de Comunicacao e Producao Cultural Ltda - ME	01.375.875/0001-30	Realizar um ciclo de debates/palestras, no Centro Cultural Banco do Brasil, unidade São Paulo, com o objetivo de discutir a história e conceitos da crônica. Serão realizadas 8 palestras, uma por mês, de março a junho e de agosto a novembro de 2006, mediadas pelo curador do programa, Marcelo Rubens Paiva, sempre com a participação de um cronista e um segundo convidado. Serão distribuídos 80 ingressos gratuitos para cada encontro, ao público interessado em participar.	232.625,00	65.000,00
06-0505	Semana da Cultura Popular 2006	Troupe Produções e Serviços Ltda.	01.486.643/0001-50	Promover uma semana dedicada exclusivamente à Cultura Popular, em Uberlândia/MG, para troca de conhecimentos culturais, com oficinas, shows, exposições, palestras, debates, painéis intervenções cênico-culturais dentre outras atividades.	59.790,20	50.722,61
06-1204	O Senhor do Tempo	M. Bevilacqua Produções Artísticas Ltda	58.028.168/0001-95	Este projeto tem como objetivo, montar um espetáculo teatral infanto-juvenil, a realização da peça Merlin é a carência de produções infanto- juvenis na cidade de São Paulo que se preocupem com a formação da criança e do jovem. Tendo uma tiragem de 80.000 ingressos.	267.638,34	100.000,00
06-10140	Show do Sul	Arte e Shows Produções Artísticas Ltda	08.010.586/0001-87	Realização de 10 apresentações musicais em diferentes municípios da região Sul do país, reunindo talentos da música instrumental gaúcha, no sentido de popularizar cada vez mais a música instrumental.	302.800,00	288.704,56

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
01-4129	Quatro Elementos (Os)	Asas Produções Ltda ME	21.949.458/0001-61	Montagem da peça teatral "Os Quatro Elementos", peça de cunho pedagógico, sobre educação ambiental, dirigida à comunidade escolar do ensino infantil, fundamental, médio e superior durante o ano/2002 prevendo a realização de 75 (setenta e cinco) apresentações gratuitas.	250.519,50	250.150,00
01-4729	Na Medida do Possível	Carlos Eduardo Porta Martini	716.570.377-20	Montagem do espetáculo intitulado "Na Medida do Possível", comédia romântica, divertida, mas por trás do humor, questiona a sensibilidade masculina, o pobre "Macho", se vê obrigado a mudar repentinamente os seus valores (Igualdade Feminina, Era da Internet, Globalização). Texto de Eduardo Martini, sob direção de Marcelo Saback, coreografia de Tânia Nardini, cenografia de Guilherme Secchini, figurino de Fábio Namatame, iluminação de Paulo Cesar Medeiros.	282.243,59	200.000,00
03-0153	Cidades Históricas - Brasil	Editare Editora Ltda	04.784.950/0001-05	TEMA E PECULIARIDADE: Atendendo a um crescente interesse pelo patrimônio nacional, este projeto editorial abordará as cidades históricas brasileiras, numa época em que o turismo cultural desponta como o melhor caminho para proporcionar lazer e desenvolvimento intelectual despertando a identidade cultural do grande público. OBJETIVO: Pretende servir como um importante instrumento de educação. TIRAGEM: 5.000 exemplares.	278.945,00	278.945,00
03-2808	Mercedes de Medelim	Reginaldo Farias Produções Artísticas Ltda	39.527.494/0001-00	Montagem e encenação da peça teatral "Mercedes de Medelim". Texto de Reginaldo Faria, sob direção de Gustavo Gaparani, tendo no elenco; Reginaldo Faria, Marcelo Faria, Solange Badim e Leandro Hassun.	279.920,34	60.000,00
03-6493	Em Busca do Planeta Azul - Viagens	Marcus Vinícius Loureiro	186.050.796-49	Montagem e encenação da peça teatral " Em Busca do Planeta Azul - Viagens", onde busca refletir a necessidade de mudanças estruturais nas próprias relações entre os seres humanos, com a recuperação de valores inerentes a virtudes cada vez mais esquecidas, como único meio para a construção de um ambiente fraterno, equilibrado e harmonioso. Duração entre novembro/2003 e novembro/2004, com apresentações no interior de Minas Gerais, São Paulo e Espírito Santo.	97.515,81	97.515,81
04-1811	Festival Recife do Teatro Nacional - (VII)	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	11.735.586/0001-59	Promover a sétima edição do "Festival Recife do Teatro Nacional", visando apresentar espetáculos nacionais e produções locais, eventos especiais, com participação de profissionais de expressão do meio artístico nacional, cuja programação prevê: Seminários sobre o Teatro Contemporâneo, Oficinas de Dramaturgia, Direção e Interpretação, Cursos de Dramaturgia, Crítica Teatral, Leituras de Encena - do Centro de Formação e Pesquisa das Artes Cênicas entre outras atividades. O evento prevê a edição de 800 (oitocentos) livro com a bibliografia do homenageado do Festival o dramaturgo Luiz Marinho, além do registro de 40 (quarenta) vídeos, com imagens do Festival. Duração setembro/2004 e janeiro/2005, prevendo venda dos ingressos a preços de R\$10,00 (dez), R\$5,00 (cinco) e R\$3,00 (três) reais.	562.215,00	300.000,00
04-2197	Jazz Sinfônica Convida	Associação dos Amigos do Centro de Estudos Musicais Tom Jobim	03.758.906/0001-68	Consiste na apresentação de 07 concertos da orquestra Jazz Sinfônica. A serem realizados no Teatro Sérgio Cardoso na cidade de São Paulo, que tem capacidade para receber 862 pessoas por concerto perfazendo um total de 6.034 de espectadores uma platéia total para a série da ordem de 120.068 pessoas. Para permitir que um grande número de espectadores tenha a possibilidade do resultado da linguagem musical sinfônica com a música popular de qualidade, tendo por convidados os seus criadores.	602.592,76	318.000,00
04-5770	Memorial da Segurança do Transporte no Brasil	Associação Viking	75.214.718/0001-80	Restaurar, identificar, catalogar e disponibilizar para visitação pública, o acervo referente à História do Transporte no Brasil. Possibilitar exposições itinerantes do acervo do Memorial do Transporte no Brasil.	627.806,66	627.806,00
05-6135	Coleção brasileira	Fundação Estudar	40.287.005/0001-61	O projeto tem como proposta publicar um livro retratando a coleção Brasileira, reunindo retratos, paisagens, cenas de costumes e naturezas-mortas. A tiragem é de 3.000 exemplares.	320.137,91	320.137,91
05-8294	Natal de Indaial (XII)	Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters	79.373.940/0001-86	O projeto tem por objetivo desenvolver as artes cênicas em parceria com a comunidade, contribuindo para que se crie no município de Indaial uma política voltada para a formação de plateias. Será montado cenários natalinos em quatro pontos da cidade e montagem de espetáculo teatral natalino.	48.819,80	13.564,22
05-9379	Mala (O)	Conteúdo Participações e Serviços Teatrais Ltda	05.945.247/0001-02	O projeto montagem e execução de no mínimo 72 apresentações em São Paulo/SP do espetáculo teatral "O Nerd", de Larry Shue, proporcionando entretenimento de qualidade através de comédia teatral. As apresentações serão sexta-feira, sábado e domingo, ingressos vendidos a R\$40,00.	824.266,30	813.000,00
06-2751	Vertentes Literárias	R Godoy Marketing e Cultura Ltda	06.111.093/0001-08	A partir das várias formas que se pode expressar a literatura, o projeto " Vertentes Literárias" apresentará ao público de Brasília desde o autor do clássico de romance até o escritor de biografias, passando por tradução, dramaturgia, crítica literária e poesia. Serão seis encontros coordenados por um mediador, onde escritores realizarão palestras, discorrendo sobre as suas obras literárias e seus processos criativos. Cada encontro terá duração de 2 horas e acontecerão no CCBB entre os meses de março e outubro de 2006.	102.389,56	78.172,32
06-2837	Amigos da Gravura (Os) - 2006	Associação Cultural dos Amigos dos Museus Castro Maya	40.221.343/0001-09	Desenvolvimento de esforço estratégico dos MCM na implantação de projetos culturais que tem como um de seus objetivos estimular artistas nacionais e difundir o gosto pela técnica da gravura; observação e acompanhamento dos trabalhos e atividades de artistas brasileiros contemporâneos, tanto os já consagrados como aqueles ainda pouco conhecidos; seleção de artistas por comissão da qual fazem parte a direção dos Museus Castro Maya e dois historiadores da arte.	50.000,00	41.900,00
06-7399	Salmo 91	B F Produções Ltda	01.135.772/0001-01	O projeto tem o objetivo principal a viabilização financeira do espetáculo teatral "Salmo 91", de Dib Carneiro Neto, baseado no best seller "Estação Carandiru", de Drauzio Varella, com direção de Gabriel Villela e no elenco, Milton Gonçalves, Leopoldo Pacheco, Mateus Carrieri, Cláudio Fontana, Caio Blat, Sérgio Rufino, Zé Carlos Machado, Guilherme Sant'anna, para a cidade de São Paulo.	497.200,00	445.000,00
07-2307	Retratos Falantes Imagens de Paulo Fridman	DBA Dórea Books and Artes Gráficas Ltda	38.815.841/0001-20	Realização do livro de arte Retratos Falantes Imagens de Paulo Fridman, onde brasileiros anônimos na cidade de São Paulo serão retratados, através da montagem de um estúdio móvel que será transportado de uma região para outra cidade, propiciando com contato direto e informal com os transeuntes.	235.267,20	235.267,20
07-6272	Milongaço	Mauricio Marques Machado	680.634.900-53	Registrar e difundir a obra do compositor e violonista Maurício Marques, para que o público em geral tenha acesso à sua música, através da Gravação do CD e seus respectivos shows de lançamento em várias capitais do território nacional. Tiragem de: 3.000 CDs e 1.500, ingressos dos shows de lançamento que serão distribuídos da seguinte forma: 300 CDs e 150 ingressos serão destinados à patrocinadores, 600 ingressos e 1.200 CDs para distribuição gratuitas 750 ingressos e 1.500 CDs, serão comercializados ao preço de R\$ 15,00 reais e R\$ 7,00 reais e os ingressos ao preço de R\$ 10,00 reais e R\$ 5,00 reais na promoção.	152.320,00	151.750,00
09-0220	Teatro Celina Queiroz - Terceira Temporada de Grandes Espetáculos	Fundação Edson Queiroz	07.373.434/0001-86	Realizar a terceira temporada de Grandes Espetáculos do Teatro Celina Queiroz com apresentação de 12 espetáculos em um período mínimo de 12 meses.	1.571.270,64	1.471.270,64
08-8145	São Leopoldo em Dança (7º)	Margit Kolling	440.821.420-53	Projeto da 7ª edição do São Leopoldo em Dança, que prevê espetáculos e oficinas de dança no período de 02 de março a 31 de dezembro de 2009.	189.727,49	65.000,00



ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
03-7119	Cócegas	COEGAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	04.628.837/0001-30	Promover turnê nacional em diversas cidades e teatros, apresentando a peça teatral Cócegas, de Heloisa Perissé e Ingrid Guimarães, com cenários de Clívia Cohen e Figurinos de Kalma Murтино.	748.911,09	200.000,00
07-0718	Pequenos Vencedores	José Daniel Liviski	320.122.509-63	Implantar um coro infantil amador, no bairro de Pirabeiraba, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, com o objetivo de popularizar e divulgar a música coral erudita.	140.792,30	122.000,00
07-6624	Festival Bach no Rio de Janeiro (I)	SOCIEDADE MUSICAL BACHIANA BRASILEIRA	73.665.135/0001-40	Realização de dois concertos, reunindo, entre outros, os três primeiros Motetos de Bach e a presença do pianista alemão Andréas Henkel, que deverá fazer o "Concerto para Piano e Orquestra de Cordas BWV 1052", além de "Variações de Liszt sobre um motivo Bach", com a orquestra Coro Cia. Bachiana Brasileira, sob a direção e regência do Maestro Ricardo Rocha.	74.973,82	41.054,00
08-0271	Revista História Catarina	Claudio Rodrigues da Silveira	347.335.319-15	Publicar 6 edições bimestrais da Revista História Catarina, promovendo a integração das diversas regiões do Estado de SC através do acesso ao conhecimento histórico deste estado da Federação.	193.584,00	47.235,57
08-7906	Festival de Inverno de Itapeperica (15º)	ESPACO AMPLIAR - ASSESSORIA, PROJETOS E EVENTOS LTDA	05.818.903/0001-06	Realizar a 15ª edição do Festival de Inverno de Itapeperica, no período de 18 de julho a 1º de agosto de 2009. O evento contará com uma programação diversificada e totalmente gratuita, proporcionando assim a difusão da cultura à população do centro-oeste mineiro.	538.505,00	108.000,00
09-0145	Rota Instrumental	DO BRASIL PROJETOS E EVENTOS LTDA	01.162.410/0001-00	A proposta pretende subsidiar a realização do I Rota Instrumental, festival que percorrerá 4 capitais brasileiras, a saber: Brasília, Curitiba, Porto Alegre e São Paulo. O Festival realizará 29 shows em cada cidade contemplada, numa programação dividida em 2 etapas. A primeira etapa, realiza 20 shows descentralizados, de caráter gratuito e envolvendo artistas locais. A segunda, realiza uma evento de encerramento de 3 dias, envolvendo artistas locais e nacionais, com entradas a preços populares.	1.929.500,00	1.929.500,00

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
03-1188	Festival de Cordas Nathan Schwartzman	Cora Pavan de Oliveira Capparelli	418.533.856-20	Promover a realização do "Festival de Cordas Nathan Schwartzman", que pretende reunir crianças e jovens estudantes de instrumentos de corda, (violino, viola, violoncelo e contrabaixo) da região do Triângulo Mineiro (Uberlândia, Ituiutaba, Uberaba). Pretende também homenagear o violinista Nathan Swartzman, que deverá ser o solista do concerto em Lá menor op.3 nº 6 de Vivaldi, acompanhado pela orquestra que será formada com as duas Orquestras existentes na cidade de Uberlândia/MG, a Camargo Guarnieri da Unversidade Federal de Uberlândia e a outra Orquestra do Conservatório Estadual de Música Cora Pavan Capparelli e mais os participantes do Festival, o que vai gerar uma grande Orquestra experimental.	49.601,68	49.601,68	49.601,68
04-5123	Júlio de Castilhos - O Líder e o Seu Legado	Axt Consultoria Histórica Ltda	04.022.633/0001-51	Publicar uma obra com textos de renomados articulistas, dentre os mais renomados e conhecidos estudiosos do período de institucionalização da república no Brasil, em um livro de caráter acadêmico e científico sobre Júlio de Castilhos e seu legado. Editar uma obra de qualidade gráfica/editorial, com 280 páginas, no formato de 21,0x28,0cm, ilustrada, com tiragem de 2.000 exemplares, e organização do Prof. Miguel Frederico do Espírito Santo, do Ministério Público do Rio Grande do Sul e membro do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.	58.889,70	58.000,00	58.000,00
04-6418	Circuito Arte e Cultura nos Bairros - Ano III	Drummond Consultores Associados Ltda	03.900.849/0001-00	Organizar um circuito de arte e cultura itinerante por 30 bairros de Belo Horizonte, que atinja as 05 regiões na qual a cidade está dividida, sendo os bairros beneficiados pelo projeto. Será realizado um espetáculo por bairro, sendo no total de 30 espetáculos e ainda 01 grande evento de encerramento do projeto, onde participarão artistas que fizeram parte do circuito e mais novos artistas.	569.463,40	297.000,00	297.000,00
05-6256	Reciclagem de alumínio no Brasil	Desiderata MM Batalha Produções e Edições Ltda	05.846.477/0001-06	O objetivo do projeto é editar um livro-arte bilingue sobre a preservação do patrimônio ambiental e sua relação com gestão de reciclagem, acompanhado por ensaio fotográfico de César Duarte, fotógrafo de "O Globo". O livro destaca o papel desempenhado pela reciclagem do alumínio e seus processos visando à coscientização da população em geral a importância da teoria dos 3Rs: redução, reutilização e reciclagem do lixo, mais especificamente do alumínio.	210.148,00	210.148,00	8.000,00
05-9288	Festa de Santo Antônio 2006	Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco	01.930.616/0001-24	O projeto Festa de Santo Antônio 2006 é a realização de uma celebração histórica em homenagem ao Santo Padroeiro, tombada pelo IPHAN, será promovida pela Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco. A festa é pública e gratuita acessível a toda a população, promover e preservar a Festa de Santo Antônio é comemorada nos treze dias do mês de junho. Período de realização do projeto 20/04 a 17/08/2006.	342.559,80	230.000,00	2.244,91
06-8365	Circo Vox	Circo Vox Ltda ME	04.770.455/0001-47	Produzir e colocar em cartaz três espetáculos de concepções diferentes, para públicos distintos: "Quíproco", "Nostalgia" e "Noites Únicas". Promover workshops e aulas semanais de canto, instrumentos musicais e dança para aprimoramento dos artistas do grupo. Publicação do livro "Circo Nostalgia" como parte complementar ao projeto Nostalgia criado para a terceira idade.	475.460,70	231.000,00	222.182,70
07-0165	Semana Cultural no Parque Assis Brasil - 2007	Faz Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda - ME	94.584.216/0001-95	Realizar a Semana Cultural Parque Assis Brasil, paralelamente às festividades da 30ª Expointer (Exposição Internacional de Animais), em Esteio/RS, com atividades artísticas.	1.380.750,00	335.000,00	335.000,00
07-4950	Minha Vez (A)	Midian Almeida	673.168.240-34	Gravação do CD da cantora Midian Almeida, show de pré-lançamento na cidade de São Leopoldo e lançamento em Porto Alegre.	85.941,34	30.000,00	5.741,00
07-5236	Plural	CDPD-RJ Centro De Documentação e Pesquisa em Dança do Rio De Janeiro Ltda - ME	05.320.592/0001-42	Realização de dois espetáculos de dança Cinco Coreógrafos e um Corpo e Plural, montagem, temporada e apresentação em várias cidades brasileiras.	348.935,70	150.000,00	150.000,00
08-3262	Desfile Oficial de Porto Alegre - RS - Carnaval de Rua 2009	AECPARS - Associação Entidades Carnavalescas de Porto Alegre	89.622.054/0001-00	Realizar o projeto intitulado "Desfile Oficial de Porto Alegre - RS - Carnaval de Rua 2009", com intuito de levar ao público o conhecimento sobre as escolas de samba de Porto Alegre e do Estado do Rio Grande do Sul.	2.364.425,00	2.183.000,00	685.591,41
09-4259	Edição do livro Rodrigo de Castro	Rodrigo Antonio Caldeira de Castro	516.007.578-04	O projeto destina-se a produção de um livro sobre a trajetória e a obra do artista plástico Rodrigo de Castro. A publicação trará o conjunto da obra no contexto de vida em que o artista se encontrava no momento de cada criação.	156.959,00	40.920,38	40.920,38

ANEXO V

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
05-6697	Centro Técnico de Produção do Palácio das Artes	Instituto Cultural Sergio Mag-nani	06.922.630/0001-08	Realizar cursos de formação e qualificação de recursos humanos em tecnologia do espetáculo. Preservar a memória das artes cênicas em Minas Gerais, ao destinar espaços para guarda de peças cenográficas. Oferecer cursos dirigidos de: bordados cênicos, maquinaria, perucas e apliques, maquiagem para arte cênicas, cenografia, dramaturgia, estética da encenação, alfaiataria, alfaiataria militar e interpretação de imagem - semiótica, um total de 336 h/a.	169.858,90	169.417,20	169.417,20

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 115 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto na PORTARIA Nº 71, de 09 agosto de 2017, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a conclusão do processo de seleção do filme brasileiro de longa-metragem indicado a concorrer ao Prêmio de Melhor Filme em Língua Estrangeira na 90ª Premiação Anual promovida pela Academy of Motion Pictures Arts and Sciences - Oscar® 2018.

Art. 2º. Foram recebidas 24 (vinte e quatro) inscrições, conforme Anexos I e II.

Art. 3º. A Comissão Especial de Seleção, indicada pela Academia Brasileira de Cinema, designada pela Portaria nº. 99, de 11 de agosto de 2017, selecionou o longa-metragem BINGO- O Rei das Manhãs, dirigido por Daniel Rezende.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

INSCRIÇÕES HABILITADAS
I.A FAMÍLIA DIONTI, de Alan Minas;
II.A GLÓRIA E A GRAÇA, de Flávio Ramos Tambelini;
III.BINGO - O REI DAS MANHÃS, de Daniel Rezende;
IV.CAFÉ- UM DEDO DE PROSA, de Maurício Squarisi;
V.CIDADES FANTASMAS, de Tyrell Spencer;
VI.COMO NOSSOS PAIS, de Laís Bodanzky;
VII.CORPO ELÉTRICO, de Marcelo Caetano;

VIII.DIVINAS DIVAS, de Leandra Leal;
IX.ELIS, de Hugo Prata;
X.ERA O HOTEL CAMBRIDGE, de Eliane Caffé;
XI.FALA COMIGO, de Felipe Sholl;
XII.GABRIEL E A MONTANHA, de Fellipe Barbosa;
XIII.HISTÓRIA ANTES DA HISTÓRIA, de Wilson Lazaretti;
XIV.JOÃO, O MAESTRO, de Mauro Lima;
XV.JOÁQUIM, de Marcelo Gomes;
XVI.LA VINGANÇA, de Fernando Fraiha;
XVII.MALASARTES E O DUELO COM A MORTE, de Paulo Morelli;
XVIII.O FILME DA MINHA VIDA, de Selton Mello;
XIX.POLÍCIA FEDERAL - A LEI É PARA TODOS, de Marcelo Antunes;
XX.POR TRÁS DO CÉU, de Caio Sóh;
XXI.QUEM É PRIMAVERA DAS NEVES, de Ana Luiza Azevedo e Jorge Furtado;
XXII.REAL - O PLANO POR TRÁS DA HISTÓRIA, de Rodrigo Bettencourt;
XXIII.VAZANTE, de Daniela Thomas.



ANEXO II

INSCRIÇÕES INABILITADAS
IAS DUAS IRENES, de Fábio Meira.
Inabilitado por não atender o disposto no art. 3º, §§2º e 4º, da Portaria nº 71 de 09 de agosto de 2017.

PORTARIA Nº 116, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

175693 - 23º E Tudo Verdade - Festival Internacional de Documentários
CNPJ/CPF: 11.400.274/0001-94
Processo: 0140002483201772
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.800.068,00
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Fundado e dirigido pelo cineasta e crítico Amir Labaki, o evento é totalmente gratuito e ocorrerá simultaneamente nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro (12 a 22/04/2018), com itinerâncias previstas para Brasília e Porto Alegre (ambas em maio/2018). Dedicado exclusivamente ao gênero documental, a programação contará com cerca de 100 títulos brasileiros e internacionais, distribuídos em mostras competitivas, informativas, especiais e retrospectivas, além da promoção de atividades paralelas que visam fomentar e discutir o gênero. Está prevista a promoção de 250 sessões, durante 35 dias, distribuídos por 4 cidades. Desde 2015 o festival qualifica os vencedores das competições brasileira e internacional de curtas-metragens junto à Academia de Artes e Ciências Cinematográficas de Hollywood para concorrer à uma vaga na disputa pelo Oscar de Melhor Documentário de Curta-Metragem. O É Tudo Verdade é o primeiro e único festival sul-americano com tal status.

172426 - 7ª Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental
DOC e Outras Coisas
CNPJ/CPF: 09.536.701/0001-14
Processo: 01400020940201721
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 568.302,00
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A 7ª edição da Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental será realizada em maio e junho de 2018 na cidade de São Paulo, exibindo gratuitamente filmes de temática socioambiental, trazendo conteúdo audiovisual atualizado e de qualidade de diversas partes do mundo, abordando a questão ambiental em suas diversas nuances, além de promover amplo debate com foco no desenvolvimento sustentável. A Mostra contará com cerca de 80 títulos entre curtas, médias e longas, que irão compor uma grade de mais de 200 sessões. A projeção de público para 2018 é de 15 mil pessoas em duas semanas de evento.

172424 - Arquivo em Cartaz - Festival Internacional de Cinema de Arquivo Instituto Universo Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 09.486.480/0001-17
Processo: 01400020932201785
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 599.996,98
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O belíssimo conjunto arquitetônico original, situado em frente à Praça da República, no centro do Rio de Janeiro, será palco de uma das mais importantes iniciativas dedicadas à preservação e acesso aos arquivos cinematográficos brasileiros: o Arquivo em Cartaz ? Festival Internacional de Cinema de Arquivo que chega a sua 3ª edição de 6 a 15 de novembro de 2017, no Arquivo Nacional, na cidade do Rio de Janeiro. A programação abrange exibição de filmes em mostras competitivas e temáticas, debates, homenagens, sessões cine-escola. Previsão de exibição de 50 títulos durante toda a programação e 29 sessões durante os nove dias de evento. Estima-se um público de 9000 pessoas. TODA PROGRAMAÇÃO É GRATUITA.

175699 - BIG FESTIVAL - BRAZILS INDEPENDENT GAMES FESTIVAL ? 6ª EDIÇÃO
CNPJ/CPF: 04.310.171/0001-78
Processo: 01400024895201784
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.003.860,60
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar, na cidade de São Paulo, a 6ª edição do BIG FESTIVAL - BRAZIL'S INDEPENDENT GAMES FESTIVAL, o maior festival de games independentes da América Latina. Serão 09 dias de atividades e prevemos público de até 20.000 pessoas.

172406 - Estúdio Escola de Animação VI
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Processo: 01400020855201763
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 707.699,70
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Estúdio Escola de Animação ? Ano VI produzirá 4 curtas metragens autorais (um por turma) de animação de até 2 minutos, no formato Full HD 1920X1080 com sua respectiva difusão em uma mostra final aberta ao público e a uma circulação em 10 escolas da rede pública de ensino, totalizando um público estimado em mais de 3.000 pessoas, além da ampla veiculação na internet. Para que isso seja possível, o projeto oferecerá uma capacitação gratuita na linguagem da animação para 60 jovens entre 16 e 25 (4 turmas com 15 jovens cada).

171720 - Homofobia: o preconceito pode matar!
CINTIA MARIA FARIA VARGAS
CNPJ/CPF: 557.898.201-82
Processo: 01400016564201771
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 284.735,00
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Homofobia: o preconceito pode matar!" consiste na realização de um documentário captado e finalizado em formato HD digital com 69 minutos a respeito da temática da violência homofóbica no Brasil. O filme pretende apresentar ao público, por meio, principalmente, dos depoimentos de vítimas deste tipo de violência, um panorama a respeito da realidade dos atos de natureza homofóbica que atingem a população LGBT na atualidade.

172422 - Pampulha - Patrimônio Cultural da Humanidade ASSOCIACAO, TURISTICA, CULTURAL, ECOLOGICA E ESPORTIVA MINAS GERAIS - FORROBOL
CNPJ/CPF: 08.751.516/0001-80
Processo: 01400020923201794
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 453.870,00
Prazo de Captação: 18/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Produção de um documentário de média metragem, com 60 minutos de duração, em formato DVD ? FULL HD, registrando toda a história e beleza do Conjunto Arquitetônico da Pampulha, criado por Juscelino Kubitschek, com projeto original de Oscar Niemeyer e paisagismo de Burle Marx. Um relato da importância histórica e cultural do Conjunto, declarado pela UNESCO em 2016 como Patrimônio Mundial da Humanidade.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.352/GC3, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a situação de aluno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), optante pela carreira militar.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e nas atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.165, de 9 de setembro de 1974, e o Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 67700.007861/2017-59, resolve:

Art. 1º O aluno optante pela carreira militar, matriculado em qualquer dos cursos de engenharia do ITA, será automaticamente desligado do curso de graduação e licenciado do serviço ativo da Força Aérea Brasileira, nas seguintes situações:

I - por desistência, a qualquer tempo, da opção manifestada ou da continuidade na carreira militar;

II - por motivo de saúde, quando julgado incapaz definitivamente para o serviço militar por Junta de Saúde da Aeronáutica, após homologação pela Junta Superior de Saúde;

III - pela perda da condição de militar, em decorrência de processo administrativo disciplinar ou de sentença judicial transitada em julgado; e

IV - nos demais casos previstos pelas Normas Reguladoras para os Cursos de Graduação do ITA.

Parágrafo único. O aluno optante pela carreira militar, desligado do Curso de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR), por incapacidade física para o Serviço Militar, diagnosticada por Junta de Saúde da Aeronáutica, após homologação pela Junta Superior de Saúde, da qual não decorra incompatibilidade para o desempenho das atividades escolares do ITA, não será desligado do curso de graduação, conforme o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.354/GC3, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece a localização da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições previstas no inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 67700.010559/2017-88, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no Distrito Federal, a localização da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais (CCI-SE).

Art. 2º A CCISE integra a estrutura organizacional do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), conforme estabelecido no ROCA 20-4 "Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial", aprovado pela Portaria nº 960/GC3, de 27 de junho de 2017.

Art. 3º A CCISE é apoiada administrativamente pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (CO-PAC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 268/DPC, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Revoga a Portaria nº 234/DPC, de 8 de agosto de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 234/DPC, de 8 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA
FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.161, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 341/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604570;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Farias Brito, por transformação da Faculdade Farias Brito, com sede na Rua Castro Monte, nº 1.364, Bairro Varjota, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pela Organização Educacional Farias Brito Ltda. - OEFB (CNPJ 74.000.738/0001-95).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.162, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 408/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201100392.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista, com sede na Rua Ubaldino Figueroa, nº 200, Exposição, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia LTDA - ME, com sede na Praça da Inglaterra, nº 2, Bairro Comércio, município de Salvador, estado da Bahia.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.163, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 329/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201100391.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana - FTC, código e-MEC nº 1053, situada à Rua Artemia Pires Freitas, S/N, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda.-ME.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.164, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 310/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414768;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Vitória, a ser instalada Rua Carlos Moreira Lima, Número: 235/236 - Bento Ferreira, no município de Vitória, estado do Espírito Santo, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.165, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 302/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201356058;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade do Vale do Rio Arinos, a ser instalada no Campus Principal - Rua Nelson Aparecido Fragnan, S/N - Jardim Universitário, no Município de Juara, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Academia Juinense de Ensino Superior Ltda - ME (CNPJ 11.847.382/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.166, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 330/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405987;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Santa Luzia (FSL), a ser instalada na Rua 21 de Abril, nº 223, Centro, no Município de Santa Inês, Estado do Maranhão, mantida pela Escola Técnica de Comércio Santa Luzia Ltda - ME (CNPJ 63.441.083/0001-74).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.167, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 334/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414614;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Donato Quintino, Nº 90, Bairro Cidade Nova, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda (CNPJ 03.735.981/0001-03).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

ANEXO

Ordem	Polo
I	Avenida Osmani Barbosa, Nº 937, até 1715, lado ímpar, Conjunto Residencial JK, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais;
II	Avenida Olívia Flores, Nº 200, Bairro Candeias, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia;
III	Rua Quinze de Novembro, Nº 37, Bairro Centro, Município de Alagoinhas, Estado da Bahia;
IV	Praça Getúlio Vargas, Nº 106, Bairro Centro, Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais;
V	Rua Bahia, Nº 230, Bairro Centro, Município de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais;
VI	Rua Vicente Neres Santos, Nº 17, Bairro Centro, Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais;
VII	Avenida dos Andradas, Nº 547, até 985/986, Bairro Centro, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;
VIII	Praça Professor Botelho Reis, Nº 56, Bairro Centro, Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais;
IX	Rua Professora Durçulina Antunes Câmara, Nº 55, Bairro Centro, Município de Porteirinha, Estado de Minas Gerais;
X	Rua Atenas, 237, Bairro Jardim Europa, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais;
XI	Avenida Santos Dumont, Nº 100, Bairro Centro, Município de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais;
XII	Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, Nº 85, Bairro São Diogo, Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais e,
XIII	Aristides Rodrigues Pereira, Nº 543, Bairro Centro, Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

PORTARIA Nº 1.179, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Disciplina as atividades de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de gestão celebrados com as Organizações Sociais - OS.

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o que dispõe a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e

CONSIDERANDO:

Que as atividades de acompanhamento e avaliação constituem os principais instrumentos de fiscalização da execução dos contratos de gestão pelo órgão supervisor, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.637, de 1998; e

A necessidade de aperfeiçoar o desempenho do Ministério da Educação - MEC na função de órgão supervisor dos contratos de gestão celebrados com as Organizações Sociais - OS no âmbito das parcerias para o fomento e execução de atividades relativas às áreas de atuação desta Pasta, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, no âmbito do MEC, os procedimentos técnicos e operacionais de promoção, de acompanhamento, de avaliação e de fiscalização da execução dos contratos de gestão firmados com entidades qualificadas como OS, de acordo com a Lei nº 9.637, de 1998, na forma dos Anexos da presente Portaria.

Art. 2º Caberá à Secretaria Executiva - SE e ao Núcleo de Coordenação, Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais - Núcleo OS/SE, instituído por meio da Portaria nº 1.021, de 5 de dezembro de 2014, no âmbito de suas respectivas atribuições, adotar as providências necessárias para cumprir e exigir o cumprimento das disposições estabelecidas nos Anexos desta Portaria.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela SE, ouvidas, conforme o caso, a Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e o Núcleo OS/SE.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de sessenta dias para que as OS adaptem os seus procedimentos ao disposto nos Anexos do presente ato normativo.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MEC nº 332, de 3 de maio de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

ANEXO I

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO CELEBRADOS COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria disciplina a atividade de supervisão dos contratos de gestão celebrados entre o Ministério da Educação - MEC e as Organizações Sociais - OS, bem como orienta sua operacionalização e define conceitos relativos a atos e práticas da função de órgão supervisor.

Parágrafo único. As entidades qualificadas como OS nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais e desta Portaria.

Art. 2º A supervisão dos contratos de gestão integra as atribuições, responsabilidades e obrigações do MEC e consolida rotinas de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de gestão celebrados com as OS.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - promoção: planejar e gerenciar o fomento e a parceria nos processos de contratualização, estabelecendo ajustes ou definindo planos, ações, atividades e projetos associados aos recursos e objetivos estratégicos do contrato de gestão;

II - acompanhamento: aferição periódica do andamento das ações e resultados para corrigir rumos ou prevenir a ocorrência de fatos que comprometam o alcance dos objetivos, indicadores e metas pactuados;

III - avaliação: análise e verificação do grau de atingimento das metas estabelecidas, a qualidade dos resultados e o alcance dos objetivos pactuados, considerando os indicadores de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos nos contratos de gestão; e

IV - fiscalização: observância do cumprimento das obrigações estabelecidas pelo contrato de gestão, com acompanhamento das informações relativas aos saldos da execução orçamentária, do patrimônio e da remuneração de dirigentes e empregados.

Art. 3º Nos procedimentos técnico-operacionais de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, nos termos da Lei nº 9.637, de 1998.

Art. 4º As atribuições internas do MEC estão definidas em sua estrutura e respectivas competências, estabelecidas no Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017.

Art. 5º Os órgãos e entidades intervenientes no contrato de gestão terão suas obrigações definidas no instrumento de contrato.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Seção I

Dos Procedimentos para a Celebração de Novos Contratos

Art. 6º A celebração de contrato de gestão deverá ser precedida de chamamento público para a seleção de entidade privada sem fins lucrativos a ser qualificada como OS, salvo quando houver inviabilidade de competição.

Art. 7º O processo de celebração dos contratos de gestão deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - decreto de qualificação da OS;

II - cópia do estatuto e minuta do regulamento de compras, de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 9.637, de 1998;

III - minuta da política de recursos humanos contendo as regras e procedimentos de seleção e contratação, de capacitação e promoção de pessoal, bem como os critérios de despesa com remuneração, vantagens e benefícios a serem percebidos pelos dirigentes e empregados, de acordo com o disposto no inciso II do art. 7º da Lei nº 9.637, de 1998;

IV - documento de diretrizes e objetivos estratégicos do MEC para o contrato de gestão com a OS;

V - proposta de plano diretor da OS, colimado com as diretrizes e objetivos estratégicos do MEC, para o novo ciclo do contrato de gestão;

VI - proposta de programa de trabalho plurianual, contendo o plano de ação, o quadro de indicadores e metas com memória de cálculo, sistemática de avaliação, orçamento estimativo e cronograma de desembolso, mencionados no inciso I do art. 7º da Lei nº 9.637, de 1998;

VII - cópia da decisão do conselho de administração da OS aprovando a minuta do contrato de gestão e seus anexos;



VIII - correspondência da OS dirigida ao Ministro de Estado da Educação, encaminhando a proposta de celebração do contrato de gestão;

IX - nota técnica do Núcleo de Coordenação, Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais - Núcleo OS/SE e, quando for o caso, das entidades vinculadas ao MEC, enquanto intervenientes, com apoio das Secretarias/Unidades da estrutura do MEC apresentando uma análise de coerência do conjunto das ações, com os objetivos estratégicos do contrato de gestão, análise do potencial dos instrumentos de acompanhamento e avaliação propostos, bem como a análise de conformidade para a instrução processual; e

X - pronunciamento da Consultoria Jurídica junto ao MEC - CONJUR-MEC, bem como da CONJUR junto às entidades vinculadas ao MEC enquanto intervenientes, sobre a minuta do contrato de gestão.

Art. 8º As diretrizes e objetivos estratégicos do contrato de gestão deverão ser aderentes ao Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 9º Os recursos provenientes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública a serem destinados ao contrato de gestão poderão ser repassados:

I - diretamente à OS, por meio de interveniência ao instrumento contratual; e/ou

II - ao órgão contratante, por meio de termo de execução descentralizada, conforme os arts. 12-A e 12-B do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Seção II

Dos Procedimentos para a Celebração de Termos Aditivos

Art. 10. O contrato de gestão poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por termo aditivo, inclusive com o objetivo de fixar a origem e o montante de recursos que serão aplicados no próximo exercício anual da execução do programa de trabalho.

§ 1º Os termos aditivos envolvendo novas ações e repasses de recursos financeiros deverão estar vinculados às diretrizes e objetivos estratégicos previstos no contrato de gestão.

§ 2º As dotações destinadas ao pagamento de despesas decorrentes dos compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre o MEC, órgãos e entidades da Administração Pública Federal e as OS, deverão ser discriminadas em Lei Orçamentária Anual em categorias de programação específica com identificação nominal da OS.

Art. 11. O processo regular de promoção terá início no último trimestre de cada ano, com conclusão no primeiro trimestre do ano seguinte, mediante encontros de trabalho entre o órgão supervisor e a OS, conforme calendário a ser definido pela Secretaria Executiva - SE em conjunto com a Núcleo OS/SE e ajustado com cada OS.

Parágrafo único. Serão convidados para participar dos encontros de trabalho as entidades ou órgãos intervenientes, as secretarias e outras unidades da estrutura do MEC e, também, outras entidades e órgãos interessados em fomentar ações no âmbito do respectivo contrato de gestão.

Art. 12. A OS deverá apresentar ao Núcleo OS/SE, com antecedência mínima de trinta dias do encontro de trabalho, a proposta de planejamento anual de ações contendo, no mínimo, os documentos que irão compor o novo programa de trabalho:

I - atualização do plano de ação abrangendo diretrizes, objetivos, ações e, se cabível, custos estimados por linha de ação;

II - atualização do quadro de indicadores e metas, memória de cálculo dos indicadores e sistemática de avaliação; e

III - orçamento estimativo e proposta de cronograma de desembolso, com base nas informações contidas no relatório anual apresentado pela OS.

Art. 13. O plano de ação deverá incluir a descrição das ações e atividades a serem desenvolvidas, agregadas segundo diretrizes, objetivos estratégicos e linhas de ação, assim como a estimativa de custos e os resultados pretendidos por linha de ação.

§ 1º As linhas de ação poderão atender a mais de uma diretriz ou objetivo estabelecido no contrato de gestão.

§ 2º O orçamento estimativo deverá se basear em referências e ser apresentado com detalhamento suficiente para demonstrar a razoabilidade dos valores definidos para as linhas de ação e suas atividades.

§ 3º Propostas de aumento de custos e despesas, decorrentes de contratações, aquisições ou de outra natureza, a serem cobertos com recursos do contrato de gestão, ou que demandem complementação dos recursos pactuados, deverão ser expostos e negociados com a SE, tendo a participação do Núcleo OS/SE e, quando for o caso, do órgão interveniente.

§ 4º A proposta de cronograma de desembolso deve ser consistente com o plano de ação e os resultados pretendidos.

§ 5º Os resultados pretendidos, quando couber, devem ser demonstrados objetivamente de forma a evidenciar qual produto ou serviço será executado e de que forma ele está correlacionado com os objetivos do contrato de gestão.

Art. 14. Os saldos financeiros do contrato de gestão, apurados em 31 de dezembro de cada exercício anual e devidamente demonstrados pela OS, serão reprogramados no primeiro termo aditivo do exercício subsequente.

§ 1º Os saldos financeiros do contrato de gestão deverão ser apresentados em demonstrativo específico e detalhado, assinado pelo contador da OS, e incorporado ao relatório anual de gestão, bem como à publicação no Diário Oficial da União - DOU, conforme alínea "f" do art. 2º da Lei nº 9.637, de 1998.

§ 2º A reserva técnica financeira será ou poderá ser constituída na reprogramação dos saldos financeiros para compor os recursos provisionados para o exercício, nas condições e montante definidos no contrato de gestão.

Art. 15. A celebração do Primeiro Termo Aditivo do ano fica condicionada à comprovação, pelo Núcleo OS/SE, da regularidade fiscal e previdenciária da Organização Social e à apresentação, pela contratada, da tabela de salários e teto remuneratório dos seus dirigentes, quando houver alteração em relação à tabela vigente à época da celebração do contrato de gestão.

Art. 16. As propostas de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, que visem inserir ações ou projetos nos contratos de gestão, deverão ser elaboradas em conjunto com a OS, tendo a participação do Núcleo OS/SE, podendo ser apresentadas a qualquer tempo.

§ 1º As propostas de que trata o caput deverão ser acompanhadas de:

I - demonstrativo da existência de ação orçamentária específica com a identificação nominal da OS;

II - justificativa técnica para a ação ou o projeto, incluindo exposição quanto à aderência da proposta aos objetivos estratégicos do respectivo contrato de gestão; e

III - plano de ação, orçamento estimativo detalhado que demonstre a razoabilidade dos valores definidos, e proposta de cronograma de desembolso para a ação ou projeto.

§ 2º Os custos administrativos do projeto, assim como os impactos nos custos e despesas de manutenção da OS provenientes da ação ou do projeto, deverão ser considerados e explicitados na composição do orçamento estimativo constante das propostas.

§ 3º As OS apresentarão de forma segregada, em seus Relatórios Semestrais e Anuais, as informações sobre a execução das ações ou projetos inseridos no contrato de gestão.

Art. 17. De posse da documentação prevista nos arts. 12 a 16, o processo de promoção do contrato de gestão deverá ser encaminhado por correspondência da OS dirigida ao Ministro de Estado da Educação.

§ 1º Após o encaminhamento da correspondência referida no caput, serão iniciados os procedimentos formais para a celebração do termo aditivo, conforme as disposições legais, considerando:

I - a proposta de termo aditivo, apresentando os documentos consolidados no âmbito dos encontros de trabalho; e

II - comprovante de aprovação da proposta pelo Conselho de Administração, respeitado o contrato de gestão.

§ 2º Após os trâmites necessários para a celebração do termo aditivo, a análise será concluída com o prazo de até sessenta dias, contendo:

I - nota técnica do Núcleo OS/SE e, quando for o caso, das entidades vinculadas ao MEC, enquanto intervenientes, com apoio das Secretarias/Unidades da estrutura do MEC, que apresentará a análise de coerência do conjunto das ações com os objetivos estratégicos do contrato de gestão, análise de adequação dos indicadores e metas para o acompanhamento e avaliação, bem como a análise de conformidade para a instrução processual; e

II - pronunciamento da CONJUR-MEC, bem como da Consultoria Jurídica junto às entidades vinculadas ao MEC enquanto intervenientes, sobre a minuta do aditivo.

§ 3º O prazo referido no § 2º ficará suspenso enquanto o MEC estiver aguardando da OS esclarecimentos, diligências ou complementações à documentação encaminhada.

Seção III

Dos Procedimentos para a Renovação do Contrato de Gestão

Art. 18. A renovação dos contratos de gestão é o procedimento de caráter plurianual que, a partir dos resultados alcançados com a execução do contrato anterior, visa planejar metas e objetivos a serem atingidos pela OS para o próximo ciclo contratual.

Art. 19. O processo de renovação dos contratos de gestão deverá ser instruído com:

I - documento de diretrizes e objetivos estratégicos do MEC para o contrato de gestão com a OS;

II - proposta de plano diretor da OS, colimado com as diretrizes e objetivos estratégicos do MEC para o novo ciclo do contrato de gestão;

III - relatório de patrimônio relacionando os bens cedidos, alienados e os adquiridos com recursos do contrato de gestão;

IV - correspondência da OS, dirigida ao Ministro de Estado da Educação, encaminhando a proposta de renovação do contrato de gestão;

V - relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, abrangendo o ciclo contratual em fase de finalização, com recomendações e sugestões para o próximo ciclo;

VI - cópia da decisão do Conselho de Administração da OS, aprovando a minuta do novo contrato de gestão e seus anexos;

VII - nota técnica do Núcleo OS/SE e, quando for o caso, das entidades vinculadas ao MEC, enquanto intervenientes, com apoio das Secretarias/Unidades da estrutura do MEC, que apresentará análise de coerência do conjunto das ações com os objetivos estratégicos do contrato de gestão, análise do potencial dos instrumentos de acompanhamento e avaliação propostos, bem como a análise de conformidade para a instrução processual; e

VIII - pronunciamento da CONJUR-MEC sobre a minuta do novo contrato.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Seção I

Da Comissão de Acompanhamento e Avaliação

Art. 20. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação - CAA, instituída por ato do Ministro de Estado da Educação, reunirá-se ordinariamente para realizar o acompanhamento semestral e para a avaliação anual e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. O Núcleo OS/SE dará o suporte operacional e assessoria técnica às reuniões e trabalhos da Comissão.

Art. 21. Compete à CAA realizar a análise periódica dos resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, nos termos da Lei nº 9.637, de 1998, do instrumento contratual e de sua portaria de nomeação, cabendo-lhe:

I - analisar os relatórios de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, para avaliar os resultados e metas alcançados pela OS, à luz dos objetivos do contrato de gestão, bem como as justificativas que porventura vierem a ser apresentadas em caso de não-consecução de metas e resultados;

II - propor, se for o caso, a revisão de indicadores e metas, bem como recomendar ações corretivas ou incrementais na sistemática de avaliação, no plano de ação, no cronograma de desembolso, nos dispositivos contratuais e nos relatórios de execução do contrato de gestão;

III - emitir relatório de acompanhamento semestral, a ser encaminhado ao Núcleo OS/SE, a fim de verificar, embasado em sistemas gerenciais de informação e no relatório de gestão semestral da OS, aspectos relativos à execução das atividades e ao potencial de cumprimento dos indicadores e metas pactuados no contrato de gestão;

IV - emitir relatório anual conclusivo de avaliação dos resultados, de que trata o §3º do art. 8º da Lei nº 9.637, de 1998, a ser encaminhado ao Núcleo OS/SE, considerando, quando for o caso, as recomendações do acompanhamento semestral e a análise de subsídios e de suportes prestados aos trabalhos da CAA; e

V - emitir relatório de avaliação do ciclo plurianual do contrato de gestão, a ser encaminhado à CGOS/SE, analisando conclusivamente os resultados e impactos das linhas de ação e, quando for o caso, as recomendações e os laudos técnicos emitidos por consultores especialistas.

Art. 22. A CAA será composta por, no mínimo, seis especialistas, sendo pelo menos dois de notória capacidade e adequada qualificação na área de atuação da OS, internos ou externos ao MEC, e os demais, representantes de outros órgãos e entidades, identificados com o ambiente do Sistema Nacional de Educação.

§ 1º O órgão supervisor poderá designar, mediante portaria, membros ad hoc para a CAA, definindo, no ato de indicação, o fim específico de sua participação.

§ 2º Será destituído da CAA o membro que, mesmo por motivos justificados, não participar de duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 3º Os especialistas nomeados permanecerão na condição de membros da CAA durante o período de vigência do contrato de gestão, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, pelo órgão supervisor.

§ 4º Não deverão ser indicados como membros para compor a CAA profissionais que possuíram vínculo trabalhista ou funcional nos últimos dois anos com a OS a ser avaliada.

Art. 23. A presidência da CAA será exercida por especialista de notória capacidade na área de atuação da OS, eleito pelos membros na primeira reunião da Comissão, após sua nomeação.

§ 1º Ao Presidente da Comissão compete:

I - presidir as reuniões, coordenar os trabalhos e encaminhamentos, delegar funções e distribuir tarefas;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias, conforme a necessidade ou conveniência dos trabalhos da CAA;

III - zelar e responder pela qualidade técnica e metodológica dos relatórios da CAA; e

IV - acompanhar a implementação das recomendações da CAA.

§ 2º A substituição eventual da presidência da CAA será exercida por membro indicado previamente pelo Presidente ou, na sua falta, pelo Núcleo OS/SE.

Art. 24. Sempre que julgar necessário, a CAA poderá subsidiar seus trabalhos com pareceres das áreas técnicas das partes envolvidas no contrato de gestão ou, ainda, com laudos, estudos e pareceres técnicos de consultores especialistas contratados e referendados pelo MEC para dar suporte às atividades da Comissão.

Parágrafo único. O preço ajustado com os consultores de que trata o caput deve ser compatível com o praticado no mercado, devendo ser observados na contratação os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

Seção II

Do Acompanhamento

Art. 25. O acompanhamento da execução do contrato de gestão e do programa de trabalho será realizado mediante o controle e monitoramento do MEC, coordenado pelo Núcleo OS/SE com o apoio das Secretarias/Unidades da estrutura do MEC ou de suas entidades vinculadas, a distância ou in loco, e abrangerá o relatório semestral da OS, a reunião e o relatório semestral da CAA, reuniões administrativas e visitas técnicas, conforme definido abaixo:

I - o relatório semestral da OS deverá explicitar informações que permitam identificar as relações de causa e efeito entre as ações da instituição e as condições que afetaram seu desempenho;

II - a CAA realizará reunião semestral de acompanhamento para monitorar a execução das ações, analisar o potencial de atingimento das metas anuais pactuadas e subsidiar correções de rumo, resultados e indicadores;

III - O Núcleo OS/SE deverá analisar o relatório de acompanhamento semestral da CAA e elaborar a respectiva nota técnica para instrução ao processo do contrato; e

IV - as reuniões administrativas anuais com os gestores da OS serão realizadas com o objetivo de informar e esclarecer o órgão supervisor sobre os instrumentos de planejamento, gestão e controle da OS.

§ 1º As informações gerenciais, apresentadas nas reuniões administrativas anuais, devem abranger os regulamentos e os sistemas de compras e contratações, serviços, recursos humanos, patrimônio e auditorias contábeis.

§ 2º As reuniões administrativas poderão ter a participação de técnicos, analistas e consultores do órgão supervisor, indicados pelo Núcleo/OS/SE, ou pela SE, e também serão convidados a participar os técnicos e gestores indicados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGES/MP, representante da entidade ou órgão interveniente no contrato de gestão e representante do MEC no Conselho de Administração da OS.

§ 3º O Núcleo/OS/SE programará e executará visitas técnicas de acompanhamento, previamente agendadas com as OS, para verificar o cumprimento das obrigações específicas do contrato de gestão ou quando informações fornecidas necessitarem de mais detalhes sobre a execução e, ainda, por orientação das autoridades do órgão supervisor.

§ 4º As Secretarias/Unidades da estrutura do MEC ou de suas entidades vinculadas contribuirão, no que for necessário, nos procedimentos de acompanhamento e avaliação dos resultados da execução dos contratos de gestão.

Seção III

Da Avaliação

Art. 26. A avaliação de resultados do contrato de gestão com a OS será realizada anualmente e ao final do ciclo do contrato pela CAA, constituída nos termos do art. 22.

Art. 27. No desenvolvimento de suas atribuições, a CAA observará a sistemática de avaliação e os indicadores de desempenho pactuados no contrato de gestão.

Parágrafo único. A sistemática de avaliação de resultados do contrato de gestão deve considerar os seguintes parâmetros de análise de desempenho:

I - eficácia qualitativa e quantitativa na geração dos resultados, analisando a capacidade de gerar as ações propostas e demandadas;

II - efetividade da ação ou produto para os usuários do Sistema Nacional de Educação, buscando avaliar a capacidade dos resultados em gerar impacto no contexto;

III - eficiência na relação entre os resultados gerados e os recursos consumidos, buscando avaliar o que foi entregue e o que foi consumido de recursos em forma de tempo, produtividade ou custos; e

IV - economicidade das ações com a medida de custo dos insumos e recursos alocados para as atividades, produtos ou serviços.

Art. 28. A avaliação anual consiste na análise e verificação do grau de atingimento das metas estabelecidas no contrato de gestão e de que forma a execução contribuiu, quantitativa e qualitativamente, para o alcance dos objetivos pactuados, considerando os indicadores de qualidade e produtividade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 29. A avaliação realizada no final do ciclo do contrato de gestão deve conter a análise da evolução anual do programa de trabalho pactuado, bem como incluir tópicos relativos:

I - à adequação de diretrizes, objetivos estratégicos, metas e cronograma de desembolso, com ênfase na oportunidade e conveniência das metas e ações para o alcance dos resultados do contrato de gestão;

II - ao grau de desafio das metas pactuadas para o crescimento e desenvolvimento da OS e sua gestão, observando o atendimento da comunidade educacional e da sociedade por meio das metas e ações implementadas;

III - à comparação entre o desempenho da OS, em termos de qualidade dos resultados e serviços realizados, e de outras instituições nacionais e internacionais de excelência reconhecida;

IV - à avaliação dos meios de publicação e estratégias de difusão dos resultados alcançados para o Sistema Nacional de Educação (transversalidade); e

V - à análise da pertinência e relevância da sistemática de avaliação e dos indicadores estabelecidos para avaliar as metas e ações e o ciclo do contrato de gestão.

Art. 30. Por indicação da CAA, o órgão supervisor, em conjunto com a OS, poderá estabelecer mecanismos adicionais e complementares ao processo de avaliação, incorporados ao instrumento contratual, sendo que os eventuais custos associados serão imputados de forma segregada à conta do contrato de gestão.

Parágrafo único. Poderão ocorrer outras avaliações do contrato de gestão, em caráter extraordinário, sempre que julgadas necessárias, precedidas de notificação do Núcleo/OS/SE.

Seção IV

Da Fiscalização

Art. 31. Com base no disposto no inciso X do art. 4º da Lei nº 9.637, de 1998, incumbe ao Conselho de Administração da OS fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão, aprovar os relatórios de execução do contrato de gestão, bem como os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Parágrafo único. Para aperfeiçoar os procedimentos técnico-administrativos, é recomendável que o Conselho de Administração da OS elabore e aprove regimento interno em consonância com a Lei nº 9.637, de 1998, e, no que couber, com as práticas e normas estabelecidas.

Art. 32. São objetos principais da fiscalização da execução dos contratos de gestão, podendo ser auditados a qualquer tempo pelo órgão supervisor, os itens de remuneração dos dirigentes e empregados, de patrimônio, procedimentos de alienação e de contratação de obras, serviços e compras da OS, bem como os saldos e excedentes financeiros do contrato de gestão.

§ 1º As despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens pagas aos dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos devem observar os limites máximos pactuados no contrato de gestão.

§ 2º A OS deverá apresentar, trienalmente, relatório de patrimônio, aprovado pelo Conselho de Administração, relacionando os bens cedidos, alienados e adquiridos com os recursos do contrato de gestão, demonstrando sua movimentação e valoração com a depreciação cabível, ou poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo órgão supervisor, possibilitando o controle de informações por parte da União.

§ 3º Os procedimentos de aquisição e movimentação de bens, de contratação de obras, de serviços e de compras da OS seguirão os regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 4º A OS deverá manter em seus arquivos os documentos referentes aos processos de compras e contratações pelo período de cinco anos da sua celebração, devendo ser disponibilizados ao órgão supervisor e aos auditores sempre que solicitados.

Art. 33. A OS, por meio de seus relatórios anuais de gestão, deverá prestar contas dos recursos recebidos de maneira segregada de outras fontes de recursos da instituição, respeitando-se as demais condicionantes estabelecidas na legislação específica e regulamentações pertinentes, fazendo constar, ainda, os seguintes itens:

I - percentual de gastos dos recursos repassados por intermédio do contrato de gestão com pessoal, discriminando os valores pagos a título de remuneração e quaisquer outras vantagens aos seus dirigentes e empregados;

II - situação de regularidade com o pagamento de tributos federais e existência de provisão para contingências passivas;

III - evolução do ativo permanente da OS, segregando os investimentos com recursos próprios e do contrato de gestão;

IV - montante de recursos arrecadados de fontes externas ao contrato de gestão, quando houver;

V - evolução da receita do contrato de gestão, dos saldos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e sua reprogramação no exercício seguinte; e

VI - contabilização da reserva técnica, sua utilização e adequação.

Art. 34. Nas reuniões do Conselho de Administração da OS deverão ser enfatizadas a fiscalização do contrato de gestão e a aprovação dos relatórios de execução do contrato de gestão e prestação de contas.

§ 1º Os seguintes itens de fiscalização da execução do contrato de gestão devem ser destacados e analisados pelo Conselho de Administração da OS, além da regularidade dos demonstrativos de resultados financeiros e do balanço patrimonial da entidade, mediante análise de documentação comprobatória:

I - limite percentual de gastos com pessoal em relação aos recursos financeiros repassados por intermédio do contrato de gestão;

II - verificação da remuneração e percepção de outras vantagens pelos dirigentes e empregados da OS, segundo os critérios pactuados no contrato de gestão;

III - situação de regularidade com o pagamento de tributos federais e existência de provisão para contingências passivas;

IV - evolução das receitas e saldos do contrato de gestão e suas aplicações financeiras;

V - contabilização da reserva técnica e sua utilização/adequação;

VI - verificação de contratos celebrados com recursos do contrato de gestão;

VII - percentual de alavancagem de recursos extras ao contrato de gestão;

VIII - evolução do ativo permanente (imobilizado) da OS, segregando os investimentos com recursos próprios e do contrato de gestão;

IX - acompanhamento de eventuais pendências junto aos órgãos de controle;

X - verificação da adequação dos gastos realizados com os objetivos, ações e metas do contrato de gestão; e

XI - eficiência da gestão sob o aspecto de economicidade e de necessidade ou relevância das contratações.

§ 2º O órgão supervisor, por decisão motivada, poderá solicitar ao Conselho de Administração a realização de análises da situação financeira da entidade, referenciadas nos relatórios de auditoria externa, demonstrativos financeiros e de resultados do exercício e balanço patrimonial, incluindo eventuais saldos financeiros inscritos no patrimônio líquido.

§ 3º Como requisito para cumprimento das metas e obrigações do contrato de gestão e aprovação das contas anuais pelo órgão supervisor, o Conselho de Administração deverá pronunciar-se sobre a aprovação dos relatórios anuais do contrato de gestão e da prestação de contas da entidade, com manifestação expressa acerca da eficiência da gestão sob os aspectos de economicidade, da necessidade ou relevância das contratações e da vinculação destas aos objetivos, metas e ações dos contratos de gestão, com o subsídio de parecer conclusivo da auditoria externa.

§ 4º As despesas feitas com recursos do contrato de gestão que não se prestem para a consecução dos objetivos, produtos ou metas previstas no contrato deverão ser impugnadas pelo Conselho de Administração.

§ 5º Com relação aos serviços de auditoria externa, as OS não poderão contratar o mesmo Auditor Independente - Pessoa Física ou Auditor Independente - Pessoa Jurídica por prazo superior a três anos.

Art. 35. Além das atividades regulares de supervisão, o órgão supervisor, quando necessário, diligenciará para fiscalizar a execução dos contratos de gestão, verificando a adequação dos gastos, a aplicação dos recursos financeiros e o cumprimento das demais obrigações contratuais e legais.

§ 1º O órgão supervisor poderá mobilizar profissionais especializados dos quadros do Ministério ou de outros órgãos para assessorar tecnicamente os procedimentos da fiscalização.

§ 2º As diligências e procedimentos de atividades de fiscalização deverão ter o suporte e o acompanhamento da SE, Núcleo/OS/SE, das Secretarias/Unidades da estrutura do MEC ou de suas entidades vinculadas e do representante do MEC no Conselho de Administração da OS.

§ 3º O relatório da fiscalização deverá ser encaminhado à SE, que adotará as providências cabíveis junto ao Ministro de Estado da Educação e ao Presidente do Conselho de Administração da OS nos casos em que couberem ações corretivas.

Seção V

Da Nota Técnica Anual de Supervisão de Contrato de Gestão

Art. 36. De posse do relatório do contrato de gestão, dos relatórios de acompanhamento e do relatório de avaliação da CAA, o Núcleo/OS/SE, com apoio das Secretarias/Unidades da estrutura do MEC ou de suas entidades vinculadas, deverá elaborar nota técnica sobre a execução do programa de trabalho no exercício anual, com ênfase na avaliação do cumprimento das metas pactuadas e resultados alcançados nas diretrizes e objetivos estratégicos do contrato de gestão, com vistas a instruir a conformidade processual e a gestão do contrato com a OS.

Parágrafo único. A nota técnica do Núcleo/OS/SE, o relatório do contrato de gestão e o parecer da auditoria independente serão encaminhadas à aprovação do Secretário Executivo Adjunto do MEC e, em seguida, enviadas para conhecimento da CAA, dos dirigentes da OS, do representante do MEC no Conselho de Administração, da Assessoria Especial de Controle Interno - AEI e dos dirigentes de órgãos ou entidades intervenientes no contrato de gestão.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA A RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Da Rescisão do Contrato de Gestão

Art. 37. O contrato de gestão poderá ser, a qualquer tempo:

I - encerrado de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

II - denunciado, por decisão unilateral de qualquer das partes, mediante prévia notificação encaminhada pelo denunciante;

III - rescindido, por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula contratual;

b) descumprimento, ainda que parcial, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa ou dolo por parte da CONTRATADA;

c) violação da legislação regente;

d) cometimento reiterado de falhas na execução;

e) malversação de recursos ou bens públicos pela CONTRATADA;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações decorrentes da supervisão e da fiscalização;

h) desqualificação da CONTRATADA como Organização Social;

i) paralisação das atividades que compõem seu objeto, sem justa causa, e prévia comunicação ao CONTRATANTE; e

j) outras hipóteses previstas na Lei nº 9.637, de 1998, e na legislação regente;

IV - rescindido, discricionariamente, pelo MEC, por razões de conveniência e oportunidade, enquanto órgão supervisor do contrato de gestão.

§ 1º Os casos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A denúncia só será eficaz doze meses após a data de recebimento da notificação, cabendo às partes, nesse prazo, continuar a execução do presente contrato de gestão. No entanto, durante esse período, as partes podem, de comum acordo, encerrar este instrumento mediante distrato.

§ 3º Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da CONTRATADA, o Estado ressarcirá a Organização Social dos danos emergentes comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos repasses correspondentes às metas executadas até a data de encerramento e ao pagamento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social, bem como pelas dívidas pendentes assumidas pela CONTRATADA com os fornecedores de serviços para execução do objeto deste instrumento.

§ 4º Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da CONTRATADA, devidamente comprovadas, o CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos cedidos, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, ressalvados os repasses correspondentes às metas executadas até a data de encerramento.

§ 5º Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar realizando as atividades que constituem objeto do presente contrato de gestão pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da rescisão, desde que se comprove a existência de saldos financeiros que possam suportar a execução contratual ou, caso contrário, que não seja interrompido o fluxo de recursos a serem repassados pelo CONTRATANTE.

Art. 38. Compete à Secretaria Executiva Adjunta, com apoio do Núcleo/OS/SE, instaurar, instruir e decidir, em primeira instância, processo administrativo que verse sobre a rescisão do contrato de gestão com a Organização Social, com que este Ministério possua contrato de gestão celebrado e atue como órgão supervisor.



Parágrafo único. A decisão de instância superior será proferida pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 39. O processo administrativo será autuado com numeração única, justificando-se por meio de nota técnica, contendo o escopo e a motivação e obedecerá à ordem constante dos arts. 40, 41 e 42.

Art. 40. Notificação e Defesa Prévia: nos casos previstos nos incisos II, III e IV do art. 37, o interessado será notificado, por escrito, para, caso haja interesse, apresentar defesa prévia no prazo de cinco dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A notificação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 41. Instrução e Decisão de Primeira Instância: decorrido o prazo a que se refere o caput do artigo anterior, com ou sem manifestação da parte interessada, a autoridade competente, em decisão devidamente fundamentada, decidirá pela extinção ou não do contrato de gestão.

Art. 42. Intimação da Decisão: proferida a decisão a que se refere o artigo anterior, a OS será intimada, por escrito, e informada acerca de seu teor, garantindo-lhe o prazo de cinco dias, contados da data do seu recebimento, para eventual interposição de recurso.

Art. 43. A autoridade competente, a requerimento do interessado, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação do prazo estabelecido nos arts. 40 e 42 em até cinco dias corridos.

Parágrafo único. Em todas as etapas poderão ser emitidas análises técnicas com identificação expressa da motivação e posicionamento da Administração quanto às justificativas apresentadas pela OS.

Art. 44. Da Análise Recursal e da Decisão de Instância Superior: utilizando-se a OS do direito que lhe é facultado para interposição do recurso administrativo, serão as razões desse analisadas pelo Ministro de Estado da Educação, que proferirá decisão definitiva, podendo determinar a extinção do contrato de gestão.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não o reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado; e
- IV - após esaurida a esfera administrativa.

Art. 45. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, declarar extinto o procedimento caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pela OS, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais forem considerados procedentes.

Art. 46. As etapas constantes dos arts. 40, 41 e 42 são obrigatórias e serão realizadas pelas autoridades competentes determinadas no art. 38 e em seu parágrafo único, que deverão emitir expressamente sua decisão.

Art. 47. Rescindindo o contrato de gestão, será dada ciência à Presidência da República para que resolva quanto à desqualificação da entidade.

Art. 48. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se a contagem do dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

ANEXO II
GLOSSÁRIO

1. Contrato de gestão: compromisso institucional celebrado entre a União e uma entidade não estatal (pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos), qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades de interesse social não exclusivas do Estado, conforme definido na Lei nº 9.637, de 1998.

2. Interveniente: entidade ou órgão da Administração Pública, direta ou indireta, que assume obrigações em nome próprio no contrato de gestão.

3. Promoção do contrato de gestão: é o processo técnico-administrativo anual para planejar e gerenciar o fomento e a parceria nos processos de contratualização, ao definir e fazer executar planos, ações, atividades e projetos, ou ajustes, no contexto do acordo entre o Ministério da Educação e uma Organização Social, concomitante com a fixação da origem e o montante de recursos a serem gastos no âmbito dos objetivos estratégicos do contrato de gestão.

4. Termo aditivo ao contrato de gestão: instrumento utilizado para alterar o contrato de gestão. Pode dispor, por exemplo, sobre a inclusão ou exclusão de cláusulas, a revisão de metas, indicadores e prazos, assim como sobre alterações nos valores originalmente pactuados e autorizações do repasse desses recursos.

5. Quadro de indicadores e metas de desempenho: documento em que são apresentados os indicadores e metas de desempenho associados às linhas de atividades (macroprocessos ou macro-objetivos) e aos objetivos estratégicos do contrato de gestão e que vão constituir a matéria-prima da avaliação e mensuração do desempenho institucional.

6. Linha de ação (ou linha de atividade): macroprocesso, ou macro-objetivo, que descreve o desdobramento dos objetivos estratégicos do contrato de gestão e que define o tipo de ação a ser desenvolvida pela Organização Social.

7. Ação: iniciativas, projetos ou produtos decorrentes do desdobramento da linha de atividade que contribui para o alcance das metas.

8. Produto: bem ou serviço que expressa o resultado atingido pela Ação.

9. Meta: quantidade de produto resultante da execução de cada linha de atividade, macroprocesso ou macro-objetivo, em um período de tempo estipulado.

10. Peso: escala de valor atribuída a cada meta em razão da sua importância para o alcance de resultados nas linhas de atividades.

11. Indicador de desempenho: cálculo de uma percentagem ou razão que mede ou relaciona um aspecto do desempenho.

12. Cronograma de desembolso: documento que indica os períodos em que serão necessárias as liberações dos recursos financeiros pactuados, descrevendo a ação (própria da Organização Social ou de terceiros), o mês/ano e o valor parcial e total para o período de vigência do contrato de gestão.

13. Plano de ação: compreende o conjunto de ações associadas às linhas de atividades (macroprocessos ou macro-objetivos) da Organização Social, a serem executadas com as respectivas previsões de despesas detalhadas no nível de objeto de gasto.

14. Programa de trabalho: compreende um conjunto de ferramentas de execução e gestão do contrato composto por três documentos anexos do contrato de gestão: o Quadro de Indicadores e Metas, o Plano de Ação e o Cronograma de Desembolso. Essa documentação descreve, justifica e estima custos e metas para o conjunto das ações que serão pactuadas no contrato de gestão e em seus aditivos, ou seja, descreve: objetivo, vinculação da ação/meta ao contrato de gestão, estimativa de gasto detalhado para cada ação, indicadores e parâmetros de cumprimento das metas pactuadas ano a ano e para o ciclo do contrato.

15. Relatório de acompanhamento semestral da Comissão de Acompanhamento e Avaliação: instrumento periódico de monitoramento da execução das ações refletindo o potencial de atingimento das metas anuais propostas com relação aos resultados pretendidos no contrato de gestão, com vistas a subsidiar correções de rumo.

16. Relatório de avaliação anual da Comissão de Acompanhamento e Avaliação: instrumento gerencial periódico, que relata os procedimentos e resultados da avaliação do grau de atingimento das metas e resultados alcançados em relação ao pactuado, com vistas a subsidiar correções de rumo e/ou decisões sobre o contrato e suas repactuações.

17. Relatório de gestão das Organizações Sociais: instrumento gerencial que reflete as atividades, estudos e projetos realizados, contendo o comparativo específico das metas propostas com relação aos resultados alcançados, semestral e anualmente, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro anual.

18. Nota técnica do Núcleo de Coordenação, Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais - Núcleo OS/SE: documento analítico que instrui etapas e decisões no processo do contrato de gestão, configurando dois tipos: i) notas técnicas de análise sobre a viabilidade de assinatura do contrato de gestão ou termos aditivos; e ii) notas técnicas de análise do acompanhamento e avaliação anual de resultados da execução do programa de trabalho e da conformidade da prestação de contas no cumprimento das obrigações do contrato de gestão pela Organização Social. Essas notas técnicas visam à instrução e ao encaminhamento da conclusão do processo avaliativo do contrato de gestão para a homologação pelo Secretário Executivo Adjunto.

19. Ato de homologação da gestão da Organização Social: pronunciamento conclusivo sobre a execução do contrato de gestão no período avaliado, emitido pelo Secretário Executivo Adjunto.

20. Reserva técnica financeira: montante de recursos financeiros devidamente demonstrado e pactuado no contrato de gestão e termos aditivos, com a finalidade de assegurar condições de operação da Organização Social.

21. Saldos financeiros do contrato de gestão: montante dos valores acumulados a título de saldo das ações concluídas, não concluídas e/ou canceladas, os valores geridos a título de reserva técnica, os valores acumulados a título de superávit anual de anos anteriores, bem como os resultados de suas aplicações financeiras, devidamente apurados e demonstrados em 31 de dezembro.

DESPACHO DA MINISTRA

Em 15 de setembro de 2017

Processo nº: 23123.003898/2010-67

Interessada: Creche Berçário São José

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00896/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 31 de agosto de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 781, de 20 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 21 de outubro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

Substituta

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 178, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Alteração de denominação de áreas de avaliação na CAPES

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.007477/2017-41, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação das seguintes áreas de avaliação:

Designação Anterior	Designação Atual
Artes/Música	Artes
Letras/Linguística	Linguística e Literatura

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ABILIO A. BAETA NEVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.448, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.025715/2016-79; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Direito/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 007/2017, publicado no D.O.U. em 31/03/2017 e no Correio de Sergipe em 01/04/2017, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Direito Civil e Direito Empresarial
Disciplinas	Teoria Geral do Direito Civil; Direito das Obrigações; Direito dos Contratos; Direitos Reais; Direito da Família; Direito das Sucessões; Responsabilidade Civil; Direito da Criança, Adolescente e Idoso; Direito Agrário; Registros Públicos e Direito Imobiliário; Direito Empresarial I e II; Direito do Consumidor; Direito da Propriedade intelectual e Direito Econômico
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: TANISE ZAGO THOMASI - 61,40
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 985, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2007 e republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24/3/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e no Parecer SERES/DISUP/CGMES, e nos termos do que consta do Processo e-MEC nº 201710842, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais com prazo mínimo para integralização de 6 (seis) anos, a ser ofertado à Rua Nicolau de Assis, Quadra 7, nº 01/15/21/27/35/41/47/51 - Bairro Panorama, município de Bauru, estado de São Paulo, pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede à Rua Diamantina, 310 - Vila Maria, no município de São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 7, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.856, de 4 de agosto de 2014 publicada no Diário Oficial da União nº 148, em 5 de agosto de 2014, Seção 2, pág. 23 e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.930, de 19 de agosto de 2014 resolve:

Aplicar a Gráfica e Editora Santa Cruz Eirele - ME, CNPJ: 02.373.761/0001-14, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.830,00 (mil oitocentos e trinta reais) e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados Distrito Federal ou Municípios pelo período de 1 (um) ano, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c Item 28.1 do Edital nº 14/2016 SRP. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas durante o Pregão Eletrônico nº 14/2016, mediante processo administrativo nº 23204.010282/2017-19.

GEANY CLEIDE CARVALHO MARTINS

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.856, de 4 de agosto de 2014 publicada no Diário Oficial da União nº 148, em 5 de agosto de 2014, Seção 2, pág. 23 e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.930, de 19 de agosto de 2014, resolve:

Aplicar a Lettech Industria e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda - ME, CNPJ: 13.258.144/0001-94, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c Item 22 do Termo de Referência e Item 11 do anexo do referido documento. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas durante o Pregão Eletrônico nº 1/2017, mediante processo administrativo nº 23204.008737/2017-36.

GEANY CLEIDE CARVALHO MARTINS

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 15 de setembro de 2017

Processo nº: 12120.000023/2013-60

Interessado: República Federativa do Brasil

Assunto: Contrato de Reestruturação de Dívida a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Unida da Tanzânia, no valor equivalente a US\$ 236.996.036,19 (duzentos e trinta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil e trinta e seis dólares dos EUA e dezenove centavos) para o reescalonamento da dívida oficial tanzaniana para com o Brasil, tendo por base as Atas de Entendimentos (Agreed Minutes) de 14 de abril de 2000 (AM2000) e de 17 de janeiro de 2002 (AM2002), formalizadas no âmbito do Clube de Paris, entre o Tanzânia e Países Credores.

Despacho: Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº 40, de 14 de setembro de 2016, também daquela Casa do Congresso Nacional, e com fundamento na Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, autorizo a celebração do Contrato de Reescalonamento de Dívida supramencionado.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO****CARTA CIRCULAR Nº 3.840, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017 (*)**

Altera o Leiaute e as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013 e na Circular nº 3.398 de 23 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de setembro de 2017, as novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponível na página do Banco Central do Brasil, na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?IN-FOL>.

Art. 2º Em função de ajustes de redação e de alteração de fórmulas, foram realizadas as seguintes modificações:

- I - no Leiaute:
 - a) Anexo 11 - Mitigadores de Risco: alteração da descrição do código 196;
 - b) Anexo 24 - Elemento Tipo: alteração da descrição do código 21;
- II - nas Instruções de preenchimento:
 - a) Capítulo II - Orientações Gerais: inclusão dos itens 13 e 14;
 - b) Anexo 3 - Contas:
 1. alteração da descrição da função das contas 177, 620.07, 620.09 e 953;
 2. alteração da fórmula de apuração do valor das contas 941 e 953;
 3. alteração do nome da conta 953;
 - c) Tabela 011 - Mitigadores de Risco: alteração da descrição do código 196;
 - d) na Tabela 024 - Elemento Tipo: alteração descrição do código 21.
- Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original no DOU de 14.09.2017, seção 1, página 20.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 13 de setembro de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2014/13353
Reg. Col. nº 9798/2015

Acusados	Advogados
Edson Queiroz Barcelos Junior	Marcelo Freitas Pereira - OAB/SP nº 127.546
Jose Maria de Cesarino Henriques Soares	Marcelo Freitas Pereira - OAB/SP nº 127.546

Interessados: Edson Queiroz Barcelos Junior

Jose Maria de Cesarino Henriques Soares

Assunto: Devolução de prazo para manifestação sobre provas

DESPACHO

1.Tendo em vista o pedido de devolução de prazo formulado por Edson Queiroz Barcelos Junior e Jose Maria de Cesarino Henriques Soares no âmbito do PAS CVM nº RJ2014/13353 (fl. 724), concedo o prazo adicional de 15 (quinze) dias para manifestação sobre os documentos acostados às fls. 679 a 708.

2.Remeto os autos do referido processo à CCP para que esta proceda com a intimação dos interessados e de seus advogados por meio de publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, nos termos do art. 40, da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e a sua divulgação na rede mundial de computadores.

PABLO RENTERIA

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de setembro de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2016/5735 - 19957.004281/2016-74
INTIMAÇÃO Nº 276/2017-CVM/SPS/CCP

Acusados	Advogados
LUIZ CARLOS MANDELLI	Não constituiu advogado

Assunto: Rito Simplificado - abertura de prazo para vista e manifestação dos acusados

DESPACHO

Conforme determinado pelo Diretor-Relator Gustavo Borba, tendo em vista que as infrações imputadas ao acusado são consideradas de menor complexidade, o processo em referência foi enquadrado para tramitação via Rito Simplificado. Sendo assim, nos termos do art. 38-B, §1º da Deliberação CVM nº 538/08, INTIMO o acusado no processo em referência a tomar ciência e, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, acerca do Relatório nº 96/2017-CVM/SEP/GEA-3, elaborado em conformidade com o art. 38-B, também da Deliberação CVM nº 538/08.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório CVM de Nº 15.860, de 1º de setembro de 2017, publicado no DOU de 5 de setembro de 2017, Seção 1, p. 21, onde se lê: " ... SQUANTO INVESTIMENTO LTDA, ..." leia-se: " ... SQUANTO INVESTIMENTOS LTDA, ...".

**CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA****ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017**

Ratifica os Convênios ICMS 90/17 a 92/17 e 94/17 a 97/17.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 288ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 25 de agosto de 2017:

Convênio ICMS 90/17 - Altera o Convênio ICMS 124/13, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reemitir o crédito tributário, inclusive multas e juros incidentes, relativo às operações alcançadas pelo ICMS promovidas por contribuinte que especifica;

Convênio ICMS 91/17 - Autoriza o Estado de Rondônia a conceder redução na base de cálculo do ICMS, nas operações interestaduais com gado bovino vivo gordo para abate;

Convênio ICMS 92/17 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Alagoas ao Convênio ICMS 27/06, que autoriza as unidades federadas que mencionam a concederem crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura;

Convênio ICMS 94/17 - Altera o Convênio ICMS 04/17, que autoriza o Estado do Ceará a conceder crédito presumido nas aquisições de equipamento emissor de Cupom Fiscal Eletrônico CF-e - SAT;

Convênio ICMS 95/17 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder remissão de créditos tributários relativos ao ICM e ICMS;

Convênio ICMS 96/17 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Tocantins às disposições do Convênio ICMS 57/17, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME, quando realizada por pessoa física;

Convênio ICMS 97/17 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Tocantins às disposições do Convênio ICMS 51/99, que autoriza a concessão de isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.737, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o tratamento tributário e os procedimentos de controle aduaneiro aplicáveis às remessas internacionais, e altera a Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre os procedimentos de controle aduaneiro e o tratamento tributário aplicáveis aos bens de viajante.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 15, no inciso II do art. 31, no § 2º do art. 58, no art. 61, nos incisos XV e XVI do art. 105 e no art. 132 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, nos arts. 168, 577, 578, 586, 594 e 595 e 596 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, na Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 53, de 15 de dezembro de 2008, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e na Portaria MF nº 440, de 30 de julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º O tratamento tributário e o despacho aduaneiro das remessas internacionais e a habilitação de empresa de transporte internacional expresso porta a porta (empresa de courier), para realizar o despacho aduaneiro de remessa expressa, serão promovidos nos termos, limites e condições estabelecidos nesta Instrução Normativa.

TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa entende-se por:

I - empresa de courier, a empresa de transporte expresso internacional, pessoa jurídica estabelecida no País, que presta serviços de transporte internacional porta a porta por via aérea de remessas expressas, em fluxo regular e contínuo, na importação ou na exportação, por meio de veículo próprio ou contratado ou mediante mensageiro internacional, e que seja habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - conhecimento de carga courier, documento sem formato específico emitido por empresa de transporte expresso internacional, que comprova o contrato de transporte entre ela e o remetente de remessa expressa e que deve ser emitido com observância dos requisitos para o transporte internacional;

III - remessa postal internacional, o objeto de correspondência, a mala M, a encomenda ou a remessa expressa postal, nos termos definidos no art. 2º do Decreto nº 1.789, de 12 de janeiro de 1996, permutados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) com operadores designados estrangeiros, e os objetos permutados pela ECT com operadores estrangeiros não designados desde que compatíveis com a legislação postal brasileira;

IV - remessa expressa internacional, a encomenda aérea internacional, transportada sob as condições de serviço expresso e entrega porta a porta, composta de documentos ou bens transportados em um ou mais volumes amparados por conhecimento de carga courier;

V - remessa internacional, a remessa postal internacional transportada sob responsabilidade da ECT e a remessa expressa internacional transportada sob responsabilidade de empresa de courier;

VI - documento, qualquer mensagem, texto, informação ou dado, impresso e sem valor comercial, exceto prospectos, catálogos comerciais, anuários publicados por associações comerciais, propaganda turística e materiais semelhantes;

VII - mensageiro internacional, a pessoa física que atue por conta de empresa de courier como portador de remessa expressa, na exportação ou na importação;

VIII - encomenda aérea internacional, bens ou documentos transportados na modalidade aérea, amparados por conhecimento aéreo internacional emitido por empresa de courier ou por companhia aérea de transporte internacional;

IX - Terminal de Carga Expressa (Tecex), recinto alfandegado de aeroporto internacional ou área segregada de recinto alfandegado de zona secundária, onde se realize exclusivamente a atividade de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de remessas expressas internacionais, conforme definido no ato declaratório de alfandegamento do recinto.

X - Tecex de uso exclusivo, Terminal de Carga Expressa autorizado para utilização exclusiva de uma empresa de courier.

XI - Siscomex Remessa, o módulo de controle de remessa internacional do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex); e

XII - prazo de guarda, o prazo durante o qual a remessa internacional liberada, com lançamento de crédito tributário, deverá ser mantida à disposição do destinatário para as providências, a cargo deste, que permitam a entrega da remessa, sendo:

de 30 (trinta) dias contados da liberação da remessa, para a ECT; e

de 20 (vinte dias) dias contados da liberação da remessa, para a empresa de courier.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VI:

I - o documento poderá estar registrado também em meio físico magnético, eletromagnético ou ótico;

II - o documento não abrange software; e

III - o meio físico não compreende circuitos integrados, semicondutores e dispositivos similares, nem os artigos que compreendam esses circuitos ou dispositivos.

TÍTULO II DA EMPRESA DE COURIER

CAPÍTULO I DA HABILITAÇÃO

Art. 3º A habilitação para a empresa de courier realizar o despacho aduaneiro de remessas expressas será concedida nas seguintes modalidades:

I - habilitação comum, concedida somente para operação em recinto alfandegado instalado em aeroporto internacional; e

II - habilitação especial, concedida para operação em recinto alfandegado de uso exclusivo instalado em aeroporto internacional ou em área segregada e exclusiva de recinto alfandegado de zona secundária.

§ 1º A habilitação deverá ser solicitada para cada recinto alfandegado em que a empresa operará.

§ 2º A mesma empresa poderá ter modalidades de habilitação diferentes, sendo-lhe permitido optar por apenas uma modalidade de habilitação em um mesmo recinto.

§ 3º A habilitação especial em zona secundária de que trata o inciso II do caput somente será concedida para recinto alfandegado instalado em município, município contíguo ou região metropolitana dos locais nos quais ocorra a chegada ao País ou o embarque para o exterior de carga expressa internacional sob responsabilidade da empresa interessada.

§ 4º As remessas expressas que devam ser submetidas a despacho aduaneiro de importação em recinto alfandegado fora do aeroporto internacional de descarga serão submetidas ao regime especial de trânsito aduaneiro, na forma prevista na legislação própria, com tratamento prioritário.

§ 5º O ato de alfandegamento deverá consignar a autorização para a realização de operações com remessas expressas.

Art. 4º Poderá ser habilitada para operar o despacho aduaneiro de remessas expressas, na modalidade de habilitação comum, a empresa que, além de cumprir os requisitos da legislação de alfandegamento:

I - mantiver garantia em favor da União, sob a forma de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro aduaneiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - preencher os requisitos exigidos para o fornecimento de certidão negativa ou de certidão positiva, com efeitos de negativa, de débitos relativos a impostos e contribuições administrados pela RFB;

III - houver aderido ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), nos termos da Instrução Normativa SRF nº 664, de 21 de julho de 2006, e da Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006;

IV - possuir sistema de rastreamento das remessas internacionais, durante todo o trajeto do seu transporte, que possibilite ao remetente, ao destinatário e à Administração Aduaneira obter livremente informações atualizadas sobre a localização e a situação das remessas, por um período mínimo de 3 (três) meses da sua chegada ao País ou do seu envio ao exterior.

Parágrafo único. O rastreamento referido no inciso IV do caput:

I - poderá ter como registro inicial, na importação, a chegada da remessa ao País; e

II - deverá ter suas informações armazenadas por no mínimo 2 (dois) anos, contados da data da chegada da remessa ao País ou do seu envio ao exterior, para apresentação à fiscalização aduaneira quando solicitada.

Art. 5º Poderá ser habilitada para operar o despacho aduaneiro de remessas expressas, na modalidade especial, a empresa certificada pelo Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), na condição de transportador e depositário de mercadorias sob controle aduaneiro, na modalidade OEA Segurança, que atender aos requisitos estabelecidos no art. 4º e dispuser, no recinto onde opera, de área de seu uso exclusivo e de infraestrutura adequada, em termos de:

I - área específica para recepção de carga e separação de remessas de acordo com o tipo de despacho a ser realizado;

II - áreas segregadas para processamento individualizado das remessas de exportação e de importação, e, entre outras, de áreas específicas para remessas:

a) que aguardam despacho aduaneiro;

b) a serem submetidas à conferência aduaneira;

c) que aguardam entrega ao destinatário ou embarque ao exterior, conforme o caso;

d) retidas para devolução ou destinação ao exterior; e

e) retidas por determinação da RFB ou de órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

III - mecanismos automatizados para movimentação e separação das remessas, compatíveis com o volume de trabalho do recinto, e que permitam o mínimo de intervenção humana no processamento;

IV - leitores óticos de códigos de barra ou instrumento de efeito equivalente para identificação, separação e controle mecanizados das remessas;

V - equipamentos que permitam consulta nos sistemas da empresa, pela RFB, em tempo real, do conteúdo declarado da remessa, por meio dos instrumentos referidos no inciso IV;

VI - equipamentos de inspeção não invasiva distintos para cada fluxo operacional na importação e na exportação; e

VII - canil de cães de faro.

§ 1º A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) expedirá ato estabelecendo os requisitos técnicos e operacionais mínimos para o atendimento das condições estabelecidas neste artigo.

§ 2º O titular da unidade de jurisdição do recinto alfandegado poderá dispensar o cumprimento do requisito constante no inciso VII do caput, considerando a disponibilidade de canis próximos ao recinto.

§ 3º As áreas mencionadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deverão ser subdivididas em áreas destinadas a cargas sujeitas a despacho aduaneiro com base no Siscomex Importação ou no Siscomex Exportação, conforme o caso, e em áreas destinadas às demais cargas.

§ 4º A partir de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Instrução Normativa, a empresa de courier certificada ou que vier a obter a certificação do Programa OEA, nos termos do caput, poderá efetuar o recolhimento do crédito tributário no prazo estabelecido no inciso II do § 1º do art. 62, assumindo todas as obrigações associadas a essa faculdade de recolhimento.

§ 5º A faculdade de que trata o § 4º será reconhecida por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) emitido pela Coana e terá validade pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano, contado da data de publicação do ADE.

§ 6º A partir da data de publicação do ADE de habilitação na modalidade especial, a empresa poderá efetuar o recolhimento do crédito tributário no prazo estabelecido no inciso II do § 1º do art. 62, ficando derogado o ato de que trata o § 5º, caso se encontre vigente.

§ 7º A empresa que tiver reconhecida por meio de ADE a sua condição de exercer a faculdade prevista no § 4º ou a que for habilitada na modalidade especial poderá aplicar o prazo de recolhimento estabelecido no inciso II do § 1º do art. 62 às suas operações realizadas em recintos onde possua habilitação na modalidade comum, hipótese em que estará sujeita às obrigações e condições aplicáveis à habilitação na modalidade especial quanto à retirada de remessa do recinto, entrega ao destinatário e pagamento e recolhimento do crédito tributário.

Art. 6º O requerimento para habilitação deverá ser apresentado à unidade local da RFB com jurisdição aduaneira sobre o recinto alfandegado, no qual a empresa interessada pretenda operar, acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovante de atendimento do requisito previsto no inciso I do caput do art. 4º;

II - contrato de locação ou de arrendamento de área exclusiva situada em zona primária de aeroporto ou em recinto alfandegado de zona secundária, no caso de pedido de habilitação na modalidade especial; e

III - declaração, conforme modelo constante do Anexo IV desta Instrução Normativa, de que as informações prestadas pela empresa no Siscomex Remessa ou apuradas pelo próprio sistema poderão ser disponibilizadas às unidades de fiscalização dos órgãos ou das entidades da Administração Pública Federal, responsáveis por controles específicos no comércio exterior.

§ 1º A interessada deverá apresentar um pedido de habilitação na forma prevista no caput para cada recinto alfandegado onde pretenda operar.

§ 2º Para empresas habilitadas na modalidade comum após a data de vigência desta Instrução Normativa, que durante a vigência desta queiram habilitação especial fica dispensada nova verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos III e IV do art. 4º.

Art. 7º Compete à unidade local da RFB:

I - verificar a correta instrução do requerimento, relativamente aos documentos e às informações exigidos conforme disposto no art. 6º;

II - verificar o cumprimento das condições estabelecidas no art. 4º e, quando for o caso, no art. 5º;

III - solicitar e realizar diligências que julgar necessárias à instrução do pedido;

IV - propor à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil jurisdicionante as adequações eventualmente necessárias no ato de alfandegamento do recinto;

V - deliberar sobre o pleito e proferir decisão; e

VI - dar ciência da decisão ao interessado.

§ 1º A análise e a decisão do pedido de habilitação pela unidade da RFB deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da protocolização do pedido.

§ 2º Eventuais exigências da fiscalização no curso da análise suspendem o prazo referido no § 1º até o seu cumprimento.

Art. 8º Compete ao titular da unidade local da RFB, de que trata o art. 6º, habilitar a empresa de courier, mediante expedição de ADE de habilitação.

Parágrafo único. A emissão do ADE de habilitação de que trata o caput somente poderá ser efetuada após a adequação do ADE de alfandegamento do recinto, se for o caso.

Art. 9º Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, na hipótese de indeferimento do pedido de habilitação ou renovação, encaminhado à mesma autoridade que negou o pedido.

Parágrafo único. Caso o pedido não seja reconsiderado no prazo de 5 (cinco) dias, ele deverá ser encaminhado como recurso voluntário ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da região fiscal que jurisdiciona a unidade mencionada no art. 8º, para decisão em instância única.

Art. 10. O prazo de habilitação será concedido por até 3 (três) anos, a contar da data de publicação do ADE de habilitação.

Art. 11. A solicitação de renovação da habilitação deverá ser protocolada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento e atender aos mesmos requisitos e procedimentos previstos para a habilitação.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES

Art. 12. A empresa de courier está obrigada, independentemente do atendimento dos demais requisitos relacionados nesta Instrução Normativa, a:

I - manter sigilo das suas operações e das informações relativas aos destinatários e remetentes, obtidas em razão da atividade de operador de remessa expressa internacional;

II - manter arquivado, em meio físico ou eletrônico, para cada remessa transportada, os documentos indicados em ato administrativo emitido pela Coana, pelo prazo de 6 (seis) anos, contado da chegada ou envio da remessa;

III - orientar os remetentes e destinatários no País sobre a sua obrigação de manter, em boa guarda e ordem, os documentos relativos à exportação ou importação de remessa, nos termos estabelecidos pelo art. 70 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, por meio de orientação impressa em documentos vinculados à remessa entregues aos remetentes ou destinatários, conforme o caso, ou divulgada no sítio da empresa na Internet;

IV - divulgar expressamente, aos seus clientes, as restrições e condições para a utilização das declarações aduaneiras e dos regimes de tributação aplicáveis à remessa expressa;

V - adotar providências para prevenir a utilização indevida do despacho aduaneiro de remessa expressa e o transporte ilegal de armas, munições, entorpecentes, drogas e outros bens de importação ou exportação suspensa ou proibida, ou que violem direito de propriedade intelectual, tais como a utilização de equipamentos para detecção dos referidos bens;

VI - identificar as pessoas que entregam ou recebem remessas, seja no balcão da empresa ou em ato de coleta ou entrega, mantendo registro do número, tipo de documento e nome da pessoa;

VII - levar ao conhecimento da autoridade aduaneira qualquer fato de que tenha notícia, que infrinja, por qualquer meio, a legislação tributária e aduaneira;

VIII - disponibilizar à RFB acesso por meio de consulta aos seus arquivos, inclusive àqueles informatizados, para controle de remessa expressa;

IX - adotar as providências ao seu encargo para que os despachos das remessas na exportação ou importação sejam finalizados, com a atualização dos registros para a devida situação final, dentro dos prazos estabelecidos pela Coana;

X - dispor de sítio na Internet para o serviço de atendimento ao cliente, serviço de ouvidoria, e programa de avaliação do atendimento;

XI - dispor de programa de conformidade com a legislação aduaneira que inclua apuração regular de erros e apresentação da respectiva estratégia de saneamento;

XII - dar publicidade do prazo de guarda das remessas expressas de importação no seu sítio na Internet;

XIII - retirar a remessa de importação do recinto alfandegado somente após o registro do desembaraço da remessa no Siscomex Remessa, no caso de empresa habilitada na modalidade comum;

XIV - entregar a remessa de importação ao destinatário somente após o pagamento do Imposto de Importação e das multas, se devidos, no caso de empresa habilitada na modalidade especial; e

XV - não violar nem permitir que se viole volume integrante de remessa na situação de liberada para entrega ao destinatário, enquanto estiver sob responsabilidade da empresa, salvo sob autorização da autoridade aduaneira e na presença de servidor integrante da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E sanções

Art. 13. A empresa de courier está sujeita às seguintes sanções administrativas, na hipótese de conduta tipificada no art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003, inclusive quanto ao descumprimento de requisitos de habilitação ou de obrigações estabelecidas nesta Instrução Normativa, sem prejuízo da exigência dos impostos pendentes, da aplicação de outras sanções cabíveis e da representação fiscal para fins penais, quando for o caso:

I - advertência;

II - suspensão da habilitação para operar o despacho de remessa expressa, pelo prazo de 1 (um) dia útil; e

III - cancelamento da habilitação para operar o despacho de remessa expressa.

§ 1º Na aplicação das sanções devem ser observados a forma, o rito e a competência definidos pelo art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003, e sua regulamentação.

§ 2º A sanção administrativa terá efeito após a notificação ao infrator da decisão administrativa da qual não caiba recurso.

§ 3º A sanção administrativa será aplicada exclusivamente em relação ao recinto onde a empresa habilitada deixar de atender às condições estabelecidas.

§ 4º O cancelamento da habilitação ou a sua suspensão não impede a transferência dos bens custodiados pela empresa, depois da notificação da decisão definitiva que aplicar a sanção, para outro recinto da própria empresa ou de outra empresa de courier.

§ 5º A sanção administrativa aplicada será registrada pela unidade local da RFB responsável pela autuação, no cadastro aduaneiro de intervenientes no comércio exterior, instituído pela Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

§ 6º Na hipótese de aplicação da sanção de cancelamento, poderá ser solicitada nova habilitação somente depois de transcorridos 2 (dois) anos contados da data de aplicação da sanção, e deverão ser cumpridas todas as exigências e formalidades previstas para a habilitação.

§ 7º Os atos de exclusiva responsabilidade do remetente ou do destinatário não acarretarão aplicação de sanções administrativas à empresa habilitada.

§ 8º A aplicação das sanções administrativas de que trata o caput:

I - não dispensa as multas previstas no art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1996, na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa ou em atos complementares sobre a matéria; e

II - não prejudica a aplicação de outras penalidades cabíveis, e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

§ 9º Na aplicação da sanção prevista no inciso I do caput e na determinação do prazo para a aplicação das sanções previstas no inciso II do caput serão considerados, na análise dos antecedentes do infrator, os critérios definidos pela Coana quanto à proporção das irregularidades no conjunto das operações realizadas pela empresa de courier e seus esforços para melhorar a conformidade com a legislação.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO ATENDIMENTO AO DESTINATÁRIO E ao REMETENTE

Art. 14. O atendimento ao destinatário de remessa internacional na importação, inclusive no curso do despacho aduaneiro, será efetuado pela empresa de courier ou pela ECT.

§ 1º O atendimento incluirá informações sobre:

I - exigências da fiscalização aduaneira e de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, no curso do despacho; e

II - localização e situação da remessa depois da sua chegada ao País.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio de consulta ao sítio da empresa na Internet ou por outro meio, preferencialmente, eletrônico.

§ 3º As informações prestadas na forma prevista no § 2º não dispensam a prestação de serviço de atendimento ao cliente que forneça informações que não possam ser providas de forma automatizada.

§ 4º Os requerimentos, os pedidos de revisão, o atendimento a exigências, a solicitação de informações à RFB ou aos órgãos e às entidades da Administração Pública Federal deverão ser apresentados expressamente pelo destinatário à empresa responsável pela remessa, a qual controlará os pedidos e os encaminhará ao órgão responsável pela solução do pleito.

§ 5º O disposto no inciso II do § 1º será de atendimento opcional para remessas postais internacionais dispensadas de formalização do despacho aduaneiro e cujo frete tenha sido contratado sem rastreamento.

§ 6º Aplicam-se as disposições deste artigo, no que for cabível, ao atendimento ao remetente de remessas na exportação pelas empresas de courier ou pela ECT.

CAPÍTULO II Da dispensa de formalização de despacho

Art. 15. É dispensado o despacho aduaneiro de importação e de exportação de mala diplomática ou consular, devendo ser observados os requisitos e procedimentos previstos em norma específica.

Art. 16. Serão desembaraçadas sem formalização de despacho aduaneiro, na importação e na exportação, as remessas postais internacionais:

I - constituídas de cartas, cartões-postais e impressos; e

II - mala M.

Art. 17. A Coana poderá estabelecer hipóteses de dispensa de formalização de despacho aduaneiro de importação para remessas postais internacionais que contenham exclusivamente bens sujeitos ao tratamento tributário de imunidade, de isenção ou com alíquota zero do Imposto de Importação.

CAPÍTULO III DA INSPEÇÃO NÃO INVASIVA

Art. 18. As remessas internacionais, na importação ou na exportação, serão submetidas à inspeção não invasiva, previamente à conferência aduaneira, antes ou depois do registro da correspondente declaração aduaneira, com vistas a triagem preliminar e a detecção de irregularidades relacionadas aos bens.

§ 1º Na hipótese de a inspeção prevista no caput poder causar dano à remessa, a empresa de courier ou a ECT deverá solicitar a dispensa desse procedimento à autoridade aduaneira que se manifestará sobre outra forma de controle.

§ 2º A remessa internacional que por suas dimensões ou peso não possa ser submetida à inspeção não invasiva devido a limitações do equipamento de inspeção poderá ser submetida à outra forma de verificação indicada pela autoridade aduaneira, podendo ser retida para verificação posterior.

§ 3º As empresas de courier e a ECT devem disponibilizar, em seu sítio na Internet, as informações sobre as dimensões das embalagens e o peso compatíveis com os equipamentos de inspeção não invasiva disponíveis em seus recintos.

CAPÍTULO IV DO LOCAL DE DESPACHO

Art. 19. O despacho aduaneiro de remessas internacionais deverá ser processado em recinto alfandegado para a realização de operações de movimentação, armazenagem e despacho de remessa internacional.

§ 1º No recinto alfandegado no qual a empresa de courier estiver habilitada na modalidade especial, ou em recinto alfandegado da ECT, o despacho aduaneiro de remessa internacional poderá ser realizado com base em:

I - declaração registrada no Siscomex Remessa;

II - Carnê ATA;

III - Declaração de Remessas de Exportação (DRE) ou Declaração de Remessas de Importação (DRI);

IV - declaração registrada no Siscomex Importação ou Exportação; ou

V - formulário de Declaração Simplificada de Importação (DSI) ou de Declaração Simplificada de Exportação (DSE).

§ 2º O despacho aduaneiro de remessa expressa internacional, na hipótese de operação sob habilitação na modalidade comum, deverá ser realizado:

I - no recinto alfandegado onde a empresa estiver habilitada, em relação às hipóteses de despacho previstas nos incisos I a III do § 1º; ou

II - em recinto alfandegado distinto de Tecex, nas hipóteses de despacho previstas nos demais incisos do § 1º.

§ 3º Na aplicação das disposições do § 1º, deverão ser observadas as normas específicas aplicadas a cada um dos instrumentos.

§ 4º A empresa de courier habilitada na modalidade comum, certificada pelo Programa OEA, nos termos do art. 5º, poderá realizar despacho aduaneiro de exportação com base em Declaração Única de Exportação (DU-E) em recinto de seu uso exclusivo, alfandegado para atividades de importação e exportação.

§ 5º A exigência de recinto alfandegado de que trata o caput não se aplica ao despacho aduaneiro de exportação realizado em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex) por empresa de courier habilitada como operador logístico nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.676, de 2 de dezembro de 2016, relativamente aos despachos realizados em nome de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

Art. 20. Poderá ser credenciado como representante da empresa de courier ou da ECT para o exercício das atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de remessa internacional:

I - dirigente ou empregado com vínculo empregatício exclusivo; e

II - despachante aduaneiro.

Parágrafo único. O credenciamento e o descredenciamento de representantes serão realizados na forma prevista em norma específica.

TÍTULO IV DA IMPORTAÇÃO

CAPÍTULO I DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Seção I Do Regime de Tributação Simplificada

Art. 21. O Regime de Tributação Simplificada (RTS), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, é o que permite o pagamento do Imposto de Importação na importação de bens contidos em remessa internacional, no valor total de até US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, mediante aplicação da alíquota única de 60% (sessenta por cento).

§ 1º A tributação de que trata o caput terá por base o valor aduaneiro da totalidade dos bens contidos na remessa internacional.

§ 2º Será reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota de que trata o caput incidente sobre os produtos acabados pertencentes às classes de medicamentos no valor de até US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, importados por remessa postal ou encomenda aérea internacional, por pessoa física para uso próprio ou individual, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle administrativo.

Art. 22. A opção pelo RTS será considerada automática para as remessas internacionais que se enquadrem nos requisitos estabelecidos para a fruição do regime.

§ 1º O destinatário poderá indicar à empresa de courier ou à ECT, até o momento da postagem da remessa no exterior, sua intenção de não utilizar o RTS, mediante comunicação na forma prevista pelo serviço de atendimento ao cliente da respectiva empresa.

§ 2º A empresa de courier e a ECT poderão aceitar manifestações posteriores ao limite temporal de que trata o § 1º, desde que tenham tempo hábil para providenciar o registro da correspondente declaração aduaneira de importação.

Art. 23. Não poderão ser importados ao amparo do RTS:

I - bebidas alcoólicas; e

II - bens de que trata o capítulo 24 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM (fumo e produtos de tabacaria).

Art. 24. Os bens submetidos a despacho aduaneiro com base no RTS estão isentos de:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

II - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação); e

III - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação).

Subseção I Do Valor Aduaneiro

Art. 25. O valor aduaneiro de cada bem integrante da remessa internacional corresponderá ao:

I - preço de aquisição, no caso de bens adquiridos no exterior pelo destinatário da remessa; ou

II - valor declarado pelo remetente, no caso de bens recebidos do exterior pelo destinatário da remessa a título não oneroso, incluindo brindes, amostras ou presentes, desde que o valor seja compatível com os preços normalmente praticados na aquisição de bens idênticos ou similares.

§ 1º Na determinação do valor aduaneiro, deverão ser acrescidos aos valores mencionados nos incisos I e II do caput o custo do transporte e do seguro até o local de destino no País, exceto quando já estiverem incluídos.

§ 2º Quando não houver documentação comprobatória do preço de aquisição, ou quando a documentação ou a declaração apresentada contiver inexatidão, o valor aduaneiro de cada bem integrante de remessa internacional será determinado pela autoridade aduaneira, com base:

I - no preço de bens idênticos ou similares, originários ou procedentes do país de envio da remessa;

II - em valor constante de catálogo ou lista de preços emitida por estabelecimento comercial ou industrial, no exterior, ou por seu representante no País, divulgados em meio impresso ou eletrônico; ou

III - nos sistemas informatizados da RFB, dos órgãos ou das entidades da Administração Pública Federal, responsáveis por controles específicos no comércio exterior.

Subseção II Da Encomenda Aérea Internacional



Art. 26. O RTS poderá ser utilizado no despacho aduaneiro de encomendas aéreas internacionais amparadas por conhecimento de carga aéreo, transportadas sob responsabilidade de empresas de transporte aéreo, observados os limites e as condições previstos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O despacho aduaneiro de que trata o caput será realizado exclusivamente mediante registro de DSI.

Seção II Do Regime de Tributação Especial sobre Bagagem (RTE)

Art. 27. Poderá ser aplicado o RTE aos bens contidos em remessa internacional quando a remessa e os bens estiverem de acordo com os requisitos previstos na norma específica de bagagem e desde que já não tenha ocorrido o desembaraço da declaração de importação em outro regime.

Parágrafo único. O disposto no caput ocorrerá mediante o registro de DSI no Siscomex Importação, nos termos da norma específica.

Seção III Do Regime de Importação Comum

Art. 28. Poderá ser aplicado o regime de importação comum aos bens contidos em remessa internacional quando:

I - os requisitos para utilização do RTS ou do RTE não houverem sido cumpridos na importação desses bens; ou

II - por opção do destinatário, enquanto não ocorrido o desembaraço da declaração de importação em outro regime.

Art. 29. O regime de importação comum será aplicado mediante o registro de Declaração de Importação (DI) ou DSI, no Siscomex Importação, e com observância das regras gerais do despacho aduaneiro de importação, afastando-se os benefícios próprios do RTS ou do RTE.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras gerais de importação às devoluções ao exterior e aos prazos para início do despacho aduaneiro para as remessas sujeitas ao regime de importação comum.

CAPÍTULO II DO DESPACHO ADUANEIRO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 30. É vedada a importação por pessoa física de bens destinados à revenda ou a serem submetidos a processo de industrialização, ressalvadas as importações realizadas por produtor rural, artesão, artista ou assemelhado, conforme previsto na legislação específica.

Art. 31. O despacho aduaneiro de importação de remessas internacionais, ressalvadas as remessas dispensadas de formalização de despacho ou de registro de declaração aduaneira, será realizado pela empresa de courier ou pela ECT, com base em:

I - Declaração de Importação de Remessa (DIR) registrada no Siscomex Remessa, nas hipóteses previstas nesta Instrução Normativa;

II - DSI registrada no Siscomex Importação para remessa contendo bens cujo valor total não seja superior a US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, aos quais deva ser aplicado o RTS, quando o despacho aduaneiro não se enquadrar nos requisitos de realização com base em DIR; ou

III - declaração de importação, específica para o despacho aduaneiro de importação porta a porta, registrada no Siscomex Importação para os bens transportados como remessa internacional, por empresa de courier habilitada na modalidade de habilitação especial ou pela ECT, cujo destinatário seja pessoa jurídica com estabelecimento no País e que devam ser submetidos ao regime comum de importação.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III do caput, observada a legislação específica aplicável a cada caso, será permitido o registro das declarações aduaneiras de importação correspondentes ao despacho para:

I - consumo;

II - admissão em entreposto aduaneiro;

III - admissão temporária; ou

IV - consumo e admissão temporária.

§ 2º As condições para o registro de declaração de importação de que trata o inciso III do caput, pela empresa de courier habilitada na modalidade de habilitação especial ou pela ECT, serão disciplinadas pela Coana.

§ 3º As remessas internacionais cujo despacho aduaneiro deva ser realizado por intermédio de declaração aduaneira registrada no Siscomex Importação, em hipóteses não previstas nos incisos II e III do caput, poderão ser despachadas:

I - mediante prestação de serviço de despacho aduaneiro contratado junto a empresa de courier ou à ECT, observadas as normas específicas de habilitação e representação no despacho aduaneiro; ou

II - mediante registro da declaração aduaneira pelo próprio importador ou por seu representante legal.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso II do § 3º do caput o despacho aduaneiro não poderá ser realizado em Tecex, devendo a remessa expressa ser removida para o recinto aduaneiro que o destinatário concordar, cujo alfandegamento não seja exclusivo para a realização de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de remessas expressas.

Art. 32. O despacho aduaneiro de remessa internacional com base no RTS deverá ser iniciado, pela empresa de courier ou pela ECT, nos seguintes prazos contados da chegada da remessa no recinto alfandegado onde será realizado o despacho:

I - até 72 (setenta e duas) horas, no caso de despacho a ser processado pela empresa de courier com utilização do Siscomex Remessa;

II - até 15 (quinze) dias, no caso de despacho a ser processado pela ECT com utilização do Siscomex Remessa; e

III - até 30 (trinta) dias, no caso de despacho a ser processado com utilização do Siscomex Importação.

§ 1º Findos os prazos de que tratam os incisos I a III do caput, a remessa deverá ser devolvida ao exterior, em até 15 (quinze) dias, salvo se houver sido objeto de retenção ou apreensão ou estiver sujeita a outra destinação em decorrência de disposição da legislação específica.

§ 2º Ficam ressalvadas do disposto no inciso I do caput eventuais remessas que houverem chegado ao País com informações incompletas ou inexatas e necessitarem de contato com a origem ou com o destinatário para regularização das informações necessárias ao registro da DIR, hipótese em que o despacho deverá ser iniciado no prazo de até 15 (quinze) dias da chegada da remessa no respectivo recinto alfandegado.

§ 3º A autoridade aduaneira responsável pelo recinto alfandegado poderá, em situações devidamente justificadas, autorizar a prorrogação dos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

§ 4º O prazo previsto no inciso III do caput aplica-se somente a remessas internacionais depositadas em recinto alfandegado da ECT ou em Tecex.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo às remessas postais internacionais em relação às quais o destinatário houver assumido junto à ECT a responsabilidade pelo registro da DSI no Siscomex Importação, hipótese em que o prazo previsto no inciso III do caput tem como termo inicial a data do recebimento do aviso de chegada da remessa ao recinto alfandegado pelo destinatário.

Art. 33. As disposições desta seção não afastam a aplicação de norma específica não aduaneira para determinar que:

I - um bem ou classes específicas de bens seja(m) obrigatoriamente submetido(as) a despacho aduaneiro de importação por meio do Siscomex Importação; e

II - um bem seja devolvido ao exterior ou destruído, sob controle aduaneiro.

Seção II Do Despacho Aduaneiro com Utilização do Siscomex Remessa

Art. 34. O Siscomex Remessa destina-se ao controle e tratamento aduaneiro de remessa internacional na importação e só será utilizado nas hipóteses previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 35. A DIR será registrada no Siscomex Remessa, por solicitação da empresa de courier ou da ECT, mediante sua numeração automática única, sequencial e nacional, reiniciada a cada ano.

§ 1º A opção pelo despacho aduaneiro com base em DIR será considerada automática para as remessas internacionais que se enquadrem nos requisitos de utilização da DIR e de aplicação do RTS, ressalvado o disposto no art. 22.

§ 2º Para o registro da DIR deve ser informado o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do destinatário da remessa.

§ 3º Quando o destinatário da remessa for menor de idade ou estrangeiro e não possuir o número de inscrição no CPF, deverá ser informado, para o registro da DIR, o CPF do responsável legal ou o número do seu passaporte, conforme o caso.

§ 4º A informação do CPF ou CNPJ do destinatário final, para o registro da DIR, é facultativa no caso de importação de documentos, livros, jornais ou periódicos, sem destinação comercial.

§ 5º A Coana definirá prazo e condições, a partir da entrada em vigor desta Instrução Normativa, para o cumprimento pela ECT do requisito previsto no § 2º, podendo dispensar parte desse requisito.

Art. 36. O registro da DIR caracteriza o início do despacho aduaneiro e marca o momento em que será calculado o Imposto de Importação pelo Siscomex Remessa, à vista das informações prestadas pela empresa de courier ou pela ECT.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo do Imposto de Importação, os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos em moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do registro da DIR.

Art. 37. O despacho aduaneiro processado mediante utilização do Siscomex Remessa aplica-se aos bens contidos em remessa internacional importados por pessoa física ou jurídica em caráter definitivo, cujo valor total não ultrapasse US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda.

§ 1º Observado o disposto no caput, a importação por pessoa jurídica de bens destinados à revenda ou a serem submetidos à operação de industrialização será permitida, desde que:

I - os bens não necessitem de Licenciamento Simplificado de Importação (LSI), conforme Tratamento Administrativo Geral - Grupo de Pesquisa TSP, disponível no Portal Siscomex na Internet; e

II - o valor total das operações não ultrapasse US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América) no ano-calendário.

§ 2º A pessoa jurídica deverá observar as instruções do serviço de atendimento ao cliente da empresa de courier ou da ECT sobre a identificação da destinação comercial da remessa internacional, assim entendida aquela que contenha bens destinados à revenda ou a serem submetidos à operação de industrialização, conforme previsto no § 1º.

§ 3º A empresa de courier ou a ECT deverá marcar no campo próprio da DIR a condição de destinação comercial da remessa contendo bens destinados à revenda ou a serem submetidos à operação de industrialização.

§ 4º O limite de valor de que trata o caput será de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) quando se tratar de importação por pessoa física de produtos acabados pertencentes às classes de medicamentos nas condições previstas no § 2º do art. 21.

§ 5º Incluem-se no disposto no caput o despacho aduaneiro de remessas contendo:

I - bens de uso ou consumo pessoal integrantes de bagagem desacompanhada, desde que não tenha sido feita a opção pelo RTE, nos termos do art. 27; e

II - bens exportados temporariamente, na forma prevista no art. 75, que retornem ao País.

Art. 38. O despacho aduaneiro processado mediante utilização do Siscomex Remessa aplica-se aos seguintes bens contidos em remessa internacional, sem restrição a limite de valor:

I - documentos;

II - bens enviados ao exterior como remessa internacional que retornem ao País por fatores alheios à vontade do remetente, nas hipóteses em que houver o reconhecimento da não incidência de tributo;

III - cheques e travelers cheques recebidos por instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, para cobrança ou liquidação internacional, nos termos estabelecidos pela Coana;

IV - bens importados por missões diplomáticas, repartições consulares e representações de organismos internacionais, de caráter permanente, de que o Brasil seja membro, e pelos seus respectivos integrantes, observadas as demais formalidades previstas na legislação específica; e

V - bens importados pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, e por autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, amparados por isenção ou imunidade tributária.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, o formulário de DSI contendo, no campo específico, a requisição expedida pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) de que trata o art. 25 da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, será tratado exclusivamente como requisição do MRE, tendo o seu número vinculado à DIR no campo informações complementares.

§ 2º No caso de remessa postal internacional, o despacho aduaneiro relativo aos bens de que trata o inciso IV do caput poderá ser realizado por meio do formulário DSI referido no § 1º, dispensado o registro de DIR.

Art. 39. O despacho aduaneiro processado mediante utilização do Siscomex Remessa é vedado aos seguintes bens contidos em remessa internacional:

I - bens sujeitos a licenciamento de importação no Siscomex Importação pelo Comando do Exército ou pelo Departamento de Polícia Federal;

II - bens aos quais está vedada a aplicação do RTS, nos termos do art. 23, exceto amostras sem valor comercial de bens classificados no código 2402.20.00 e na posição 2401 da NCM, destinadas à realização de análises técnicas, em importação promovida por estabelecimento industrial que mantenha registro especial na RFB, nos termos do art. 330 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010;

III - animais da vida silvestre;

IV - vegetais da vida silvestre;

V - diamantes da posição 7102 da NCM;

VI - moeda corrente; e

VII - bens usados ou recondicionados.

Parágrafo único. Não se enquadram na vedação do inciso VII do caput:

a) bens compreendidos no § 5º do art. 37;

b) bens exportados temporariamente, por pessoas físicas, que retornem ao País;

c) meios físicos que compreendam circuitos integrados, semicondutores e dispositivos similares, gravados com o conteúdo equivalente a documento;

d) livros, outros impressos, fotografias e documentos;

e) objetos artísticos e antiguidades; e

f) bens destinados a uso ou consumo pessoal, importados por pessoa física.

Art. 40. Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, a caracterização de bens de uso ou consumo pessoal deverá ser realizada em conformidade com a definição contida na norma específica sobre bagagem.

Subseção I Da Suspensão, da Não Incidência, da Isenção e da Imunidade em Despacho Aduaneiro com Base em DIR

Art. 41. Os bens contidos em remessa internacional poderão ingressar no País com suspensão do pagamento do Imposto de Importação sob o regime aduaneiro especial de admissão temporária, nas hipóteses definidas pela Coana.

Art. 42. Poderão ingressar no País, sem incidência do Imposto de Importação, os seguintes bens contidos em remessa internacional:

I - documentos;

II - bens nacionais ou nacionalizados, integrantes de bagagem desacompanhada;

III - bens exportados temporariamente por meio de remessa internacional, nos termos do art. 75, que retornem ao País;

IV - bens exportados temporariamente, por pessoa física, que retornem ao País; e

V - bens enviados ao exterior como remessa internacional que retornem ao País por fatores alheios à vontade do remetente.

Art. 43. Poderão ingressar no País, com isenção do Imposto de Importação, os seguintes bens contidos em remessa internacional:

I - amostras sem valor comercial;

II - bens de uso ou consumo pessoal, usados, integrantes de bagagem desacompanhada;

III - bens de que trata o inciso II do art. 153 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no caso de remessa postal internacional;

IV - bens importados pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal, pelos municípios, e pelas respectivas autarquias, observada a legislação específica; e

V - bens importados por missões diplomáticas, repartições consulares e representações de organismos internacionais, de caráter permanente, de que o Brasil seja membro, e pelos seus respectivos integrantes, observada a legislação específica.

Parágrafo único. Para fins de aplicação da isenção de que trata o caput, considera-se amostra sem valor comercial qualquer bem importado sob essa condição com a finalidade de demonstrar suas características, desprovido de todo valor comercial, seja porque não o possui, devido a sua quantidade, peso, volume ou outras condições de apresentação, seja porque foi privado desse valor mediante operações físicas de inutilização para impossibilitar a sua comercialização.

Art. 44. Poderá ser promovido o despacho aduaneiro de remessa internacional com base em DIR e mediante aplicação de imunidade, quando se tratar de importação:

I - de livros, jornais e periódicos; ou

II - de fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros e os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

Parágrafo único. O despacho aduaneiro de remessa internacional contendo bens sujeitos a imunidade tributária diversa da indicada no caput será processado por intermédio de declaração de importação registrada no Siscomex Importação.

Subseção II Da Seleção e da Conferência Aduaneira

Art. 45. A seleção da remessa para conferência aduaneira no Siscomex Remessa será realizada pela RFB e levará em consideração as necessidades de controle de sua competência com base nas informações prestadas no sistema e nos critérios próprios de avaliação de riscos.

§ 1º As empresas de courier e a ECT deverão disponibilizar aos destinatários no Brasil a informação sobre a ocorrência de seleção para fiscalização, com identificação do órgão ou da entidade da Administração Pública Federal responsável pela fiscalização, e suas datas de início e conclusão, por meio de consulta ao seu sistema de rastreamento ou, quando esta não estiver disponível, ao seu Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC).

§ 2º A seleção para conferência aduaneira poderá ser realizada automaticamente com base em informações previamente registradas no sistema.

§ 3º A Coana estabelecerá os critérios para a seleção, de que trata o caput, a ser realizada pela fiscalização da RFB.

Art. 46. As remessas não selecionadas para fiscalização a que se refere o § 1º do art. 45 ou para conferência aduaneira serão liberadas automaticamente pelo Siscomex Remessa.

Parágrafo único. A liberação de remessa não selecionada para conferência aduaneira não impede que a autoridade aduaneira determine sua retenção para conferência, se houver conhecimento de fato ou de indicio de irregularidade cuja comprovação requeira a verificação de seu conteúdo.

Art. 47. A remessa selecionada para conferência aduaneira pela RFB será submetida a exame documental, podendo também ser submetida à verificação física invasiva ou não invasiva.

Art. 48. O exame documental consiste na análise dos documentos disponíveis para a remessa, confrontando suas informações com aquelas registradas na respectiva DIR.

Parágrafo único. Inclui-se na atividade descrita no caput, a análise do valor aduaneiro de que trata o art. 25.

Art. 49. A verificação física será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ou, sob a sua supervisão, por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, na presença de um representante da ECT ou da empresa de courier, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A remessa aberta para verificação de conteúdo deve ser reconstituída em sua embalagem original, quando possível, e lacrada com fita adesiva indicativa da sua abertura pela RFB.

§ 2º Na hipótese de fiscalização realizada pelos demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, os volumes abertos para esse fim devem ser lacrados com fita indicativa da abertura pelo correspondente órgão ou entidade.

Subseção III Das Exigências Fiscais

Art. 50. Constatadas durante a conferência aduaneira de remessa, ocorrências que impeçam o prosseguimento do despacho aduaneiro, este terá seu curso interrompido automaticamente no Siscomex Remessa, após o registro da correspondente exigência na respectiva DIR.

§ 1º A empresa de courier ou a ECT deverá comunicar a exigência ao destinatário, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio eficaz.

§ 2º As exigências deverão ser cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu registro no Siscomex Remessa.

§ 3º Os documentos e manifestações do destinatário, relacionados à exigência, deverão ser entregues à empresa de courier ou à ECT, na forma prevista pelo serviço de atendimento ao cliente das empresas, para apresentação à fiscalização.

Art. 51. Caso a exigência de que trata o art. 50 decorra de discordância em relação ao valor do crédito tributário informado em DIR, o destinatário de remessa internacional poderá apresentar Pedido de Revisão de Declaração utilizando-se de formulário próprio para esse fim, disponibilizado pela ECT ou pela empresa de courier.

§ 1º Entende-se por valor do crédito tributário informado em DIR, aquele calculado pelo Siscomex Remessa nos termos do parágrafo único do art. 36, e, se for o caso, a soma deste mais o exigido em função de conferência aduaneira.

§ 2º O pedido referido no caput:

I - deverá ser apresentado à autoridade aduaneira por intermédio da ECT ou da empresa de courier;

a) no prazo de guarda da remessa internacional; e

b) antes do pagamento do crédito tributário pelo destinatário ou do seu recolhimento pela empresa de courier ou pela ECT.

II - deverá conter as razões de fato e de direito que amparam o pleito e estar instruído com cópia dos documentos que comprovem o alegado;

III - interromperá o prazo de guarda; e

IV - só poderá ser apresentado uma única vez para cada remessa.

§ 3º A decisão da autoridade aduaneira, sobre o pedido, ocorrerá em instância única e será comunicada ao destinatário por intermédio da ECT ou da empresa de courier.

§ 4º A data da decisão de que trata o § 3º dará início à nova contagem do prazo de guarda.

§ 5º Caso o destinatário manifeste inconformidade, quanto à decisão de que trata o § 3º, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil deverá efetuar o lançamento, na forma prevista no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, pelo valor da parte controversa do crédito tributário.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, a remessa internacional poderá ser entregue, a partir do início da fase litigiosa do processo, mediante depósito em dinheiro, caução de títulos da dívida pública federal ou fiança bancária, no valor correspondente à parte controversa do crédito tributário, atendidos os demais requisitos previstos na Portaria MF nº 389, de 13 de outubro de 1976, e pagamento da parcela incontroversa do crédito tributário.

Subseção IV Da Descaracterização do Despacho com Base em DIR

Art. 52. Se durante a fiscalização for constatado que a remessa internacional não cumpre os requisitos para realização do despacho com base em DIR, a operação será descaracterizada e a DIR cancelada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput a remessa internacional poderá ser devolvida ao exterior ou submetida a despacho no Siscomex Importação, salvo se houver restrição de natureza processual penal ou determinação de órgão anuente com fundamento no § 2º do art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Subseção V Da Devolução da Remessa Internacional

Art. 53. A devolução ao exterior de remessa internacional dependerá de autorização da RFB.

§ 1º A solicitação de autorização de devolução poderá ser apresentada pela empresa de courier ou pela ECT por meio do Siscomex Remessa nas hipóteses previstas pela Coana.

§ 2º A autorização poderá ser concedida pela autoridade aduaneira, ou automaticamente por meio do Siscomex Remessa, quando o pedido for formulado nos termos do § 1º.

§ 3º Poderá ser autorizada a devolução ao exterior quando:

I - o pedido de autorização for apresentado antes do registro da respectiva DIR; ou

II - for autorizado o cancelamento da respectiva DIR, desde que a remessa não tenha sido entregue ao destinatário e os bens constantes da DIR não tenham sido desembaraçados.

§ 4º Não será autorizada a devolução ao exterior de remessa internacional:

I - cujo conteúdo esteja sujeito à apreensão ou destruição;

II - sujeita a multa, por infração fiscal, ainda não paga;

III - cuja DIR esteja enquadrada na situação "Em Fiscalização";

IV - objeto de processo fiscal já iniciado preparado nos termos do art. 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; ou

V - enquadrada em outras hipóteses previstas no Decreto nº 1.789, de 1996, além das previstas nos incisos I a IV deste parágrafo, no caso de remessa postal internacional.

§ 5º O disposto no caput não elide a determinação de ofício, pela fiscalização aduaneira, de devolução da remessa internacional ao exterior:

I - nas hipóteses previstas nas legislações específicas;

II - sujeita a multa, por infração fiscal, ainda não paga, quando houver vencido o prazo de guarda sem pagamento e os bens contidos na remessa forem desprovidos de valor comercial e de utilidade, ou cujo processo de apreensão, guarda e destinação pela RFB representar ônus superior ao resultado esperado da destinação, de acordo com análise da fiscalização; ou

III - nas situações previstas pela Coana.

Art. 54. A empresa de courier ou a ECT deverá solicitar o cancelamento da DIR e a autorização para devolução ao exterior das remessas internacionais em até 15 (quinze) dias contados:

I - do vencimento do prazo para cumprimento de exigência fiscal, sem manifestação do interessado, nos termos do § 2º do art. 50; ou

II - do vencimento do prazo de guarda, sem o devido pagamento ou recolhimento do Imposto de Importação.

§ 1º Enquanto a remessa permanecer no País aguardando autorização para sua devolução ao exterior, poderá ocorrer o atendimento da exigência fiscal que deu causa à devolução, inclusive se a exigência referir-se a pagamento do crédito tributário, desde que a remessa ainda possa ser disponibilizada pela empresa de courier ou pela ECT ao destinatário.

§ 2º Considera-se devolvida ao exterior a remessa cuja DIR apresente a situação final "Devolvida/Declaração Cancelada".

§ 3º A empresa de courier ou a ECT poderá solicitar o cancelamento da DIR e a autorização para devolução da remessa ao exterior antes de transcorrido o prazo indicado no § 2º do art. 50, desde que seja obtida manifestação do destinatário nesse sentido.

§ 4º Caso sejam solicitados o cancelamento da DIR e a autorização para devolução de remessa com exigência fiscal pendente, a autoridade aduaneira responsável pelo despacho decidirá pela:

I - devolução à origem;

II - conclusão da fiscalização com os elementos disponíveis;

ou

III - adoção de outra providência prevista na legislação aduaneira ou de comércio exterior.

Art. 55. A empresa de courier ou a ECT deverá providenciar a devolução ao exterior das remessas internacionais no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do registro do evento de autorização ou determinação de devolução da remessa no Siscomex Remessa.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput aplica-se ainda às autorizações ou determinações de devolução de remessas não submetidas a registro no Siscomex Remessa, contado a partir da ciência da decisão pela empresa de courier ou pela ECT.

Subseção VI Do Cancelamento da DIR

Art. 56. O cancelamento da DIR poderá ser autorizado quando:

I - a importação não atender aos requisitos para a realização de despacho aduaneiro com base em DIR;

II - a devolução ao exterior ou a destruição da remessa internacional for determinada pela autoridade aduaneira em razão de a importação não ter sido autorizada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal devido à falta de atendimento à legislação de proteção ao meio ambiente, saúde ou segurança pública e controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários;

III - a remessa internacional não houver sido entregue ao destinatário e os bens constantes da DIR não houverem sido desembaraçados;

IV - ficar comprovado que a mercadoria declarada não ingressou no País;

V - for informada na DIR, com erro, a unidade da RFB responsável pelo despacho aduaneiro;

VI - for registrada mais de uma DIR, para a mesma remessa; ou

VII - houver erro de expedição.

§ 1º Nas hipóteses listadas nos incisos I, II e de IV a VII do caput, o cancelamento da DIR poderá ser realizado, também, de ofício, pela administração aduaneira.

§ 2º O cancelamento será processado pela autoridade aduaneira no Siscomex Remessa, ou automaticamente pelo próprio sistema, nas hipóteses definidas pela Coana.

§ 3º A autorização para cancelamento de DIR será solicitada por meio de requerimento de empresa de courier ou pela ECT, formalizado por meio do Siscomex Remessa nas hipóteses definidas pela Coana.

§ 4º Não será autorizado o cancelamento de DIR nas hipóteses previstas no § 4º do art. 53, exceto na hipótese de destruição mencionada no seu inciso I.

Subseção VII Da Liberação da Remessa e Entrega ao Destinatário

Art. 57. Concluída a conferência aduaneira, com ou sem exigência de crédito tributário, a autoridade aduaneira responsável pelo despacho registrará a conclusão da fiscalização da remessa no Siscomex Remessa.

Parágrafo único. A remessa será liberada no sistema quando não houver exigência pendente de atendimento à fiscalização de órgão ou entidade da Administração Pública Federal no prazo previsto para o seu processamento.

Art. 58. As remessas liberadas sem incidência de crédito tributário serão desembaraçadas automaticamente pelo sistema e poderão ser entregues ao destinatário.

Art. 59. A entrega ao destinatário de remessa liberada no Siscomex Remessa com incidência de crédito tributário fica condicionada:

I - ao prévio desembaraço da respectiva DIR no Siscomex Remessa, quando tratar-se de remessa expressa sob responsabilidade de empresa de courier habilitada na modalidade de habilitação comum, observado ainda o disposto no inciso XIII do art. 12; ou

II - ao pagamento efetuado pelo destinatário à empresa de courier habilitada na modalidade especial ou à ECT do crédito tributário informado na respectiva DIR, no caso de remessa internacional sob responsabilidade dessas empresas.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, a entrega da remessa fica autorizada antes do pagamento, desde que a ECT ou a empresa de courier assumam a responsabilidade direta pela liquidação do crédito tributário informado em DIR.

§ 2º O disposto no § 1º não afasta do destinatário a condição de contribuinte do Imposto de Importação.

§ 3º A remessa liberada com incidência de crédito tributário será desembaraçada automaticamente depois de a empresa de courier ou a ECT registrar, no Siscomex Remessa, o recolhimento do valor devido.

Subseção VIII Do Pagamento do Crédito Tributário

Art. 60. O pagamento do crédito tributário pelo destinatário de remessa internacional, ou em seu nome, será efetuado à ECT ou à empresa de courier.

Art. 61. A ECT ou a empresa de courier deverá fornecer aos destinatários de remessas internacionais, na importação, demonstrativo que contenha:

I - a identificação da empresa;

II - o código de identificação da remessa;

III - o número da DIR;

IV - a descrição e o valor dos bens;

V - o valor e a base de cálculo do Imposto de Importação e das multas, quando for o caso; e

VI - o recibo do pagamento dos valores de que trata o inciso V à ECT ou à empresa de courier.

Subseção IX Do Recolhimento do Imposto de Importação, das Multas e dos Encargos Legais

Art. 62. O recolhimento do crédito tributário devido nas importações processadas por intermédio do Siscomex Remessa será efetuado à conta única do Tesouro Nacional, pelas empresas de courier e pela ECT, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

§ 1º O recolhimento do crédito tributário deverá ser realizado:

I - antes da retirada da mercadoria do recinto aduaneiro, no caso de empresas habilitadas na modalidade comum;



II - até o 21º (vigésimo primeiro) dia subsequente ao da data de liberação da remessa informada no Siscomex Remessa, no caso de habilitação em modalidade especial; ou

III - até o 21º (vigésimo primeiro) dia subsequente ao do pagamento à ECT pelo destinatário, no caso de remessa postal internacional.

§ 2º Quando o término do prazo a que se refere os incisos II e III do § 1º ocorrer em um sábado, domingo ou feriado na praça da matriz da respectiva empresa de courier ou da ECT, o recolhimento deverá ser realizado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 3º O recolhimento do crédito tributário deverá ser efetuado pela empresa de courier ou pela ECT, em seu nome e respectivo CNPJ, por meio de Darf distinto de acordo com o código de receita;

§ 4º A soma dos valores dos Darfs emitidos de acordo com o critério previsto no § 3º deve equivaler ao total do crédito tributário incidente sobre o grupo de remessas a que os Darfs se refiram.

§ 5º O descumprimento dos prazos de que tratam os §§ 1º e 2º ensejará a cobrança de juros e multa de mora, para o recolhimento espontâneo, ou de ofício, em razão de lançamento efetuado pela fiscalização.

§ 6º Na hipótese do § 1º do art. 59, o prazo de 21 (vinte e um) dias a que se refere o inciso III do § 1º terá início na data da liberação da remessa no Siscomex Remessa.

Art. 63. A empresa de courier ou a ECT é responsável pelo crédito tributário incidente sobre remessas que, após o lançamento, forem extravariadas ou entregues ao destinatário sem o devido pagamento.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o caput pode ser excluída nas hipóteses de caso fortuito e força maior, cabendo às empresas a prova da ocorrência desses eventos.

Subseção X Da Situação Contingencial

Art. 64. Nos casos em que não seja possível o acesso ao Siscomex Remessa por mais de 2 (duas) horas consecutivas, devido a problema de ordem técnica reconhecido pela unidade local da RFB de despacho, no âmbito de sua jurisdição, o despacho aduaneiro de importação poderá ser realizado pela ECT ou pela empresa de courier com base em DRI, acompanhada da Relação de Remessas de Importação (RRI), conforme modelos constantes nos Anexos I e II desta Instrução Normativa, e em outros procedimentos especiais estabelecidos pela Coana.

Parágrafo único. As remessas internacionais liberadas por meio de DRI terão os respectivos créditos tributários incidentes garantidos mediante assinatura de termo de responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa, os quais deverão ser recolhidos na forma prevista no art. 62.

TÍTULO V DA EXPORTAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DO DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO DE REMESSAS INTERNACIONAIS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 65. As exportações realizadas por meio de remessa internacional estão sujeitas ao tratamento administrativo aplicável às exportações brasileiras em geral, nos termos da legislação de competência da Secretaria de Comércio Exterior (Secex).

Art. 66. As remessas internacionais contendo bens cujo tratamento administrativo aplicável às exportações indique a necessidade de anuência por órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável por controles específicos no comércio exterior serão submetidas a despacho aduaneiro por meio de Registro de Exportação (RE) e Declaração de Exportação (DE).

§ 1º A necessidade de anuência a que se refere o caput será verificada mediante consulta ao Simulador do Tratamento Administrativo de Exportação disponível no Portal Siscomex na Internet, pelo remetente e pela empresa de courier ou pela ECT.

§ 2º A anuência por meio de RE é dispensada quando puder ser formalizada:

I - em campo próprio do formulário da DSE, quando aplicável; ou

II - em formulário próprio dos órgãos ou das entidades da Administração Pública Federal, quando permitido pela legislação afeta a essas instituições.

Art. 67. Respeitado o disposto no art. 66, o despacho aduaneiro de exportação de remessa internacional poderá ser processado:

I - sem registro no Siscomex Exportação, nos casos de:

a) exportações submetidas a despacho aduaneiro mediante a utilização do formulário da DSE e de sua Folha Suplementar, nas hipóteses previstas na norma específica; e

b) exportações realizadas por pessoa física ou jurídica, em caráter definitivo, com ou sem cobertura cambial, até o limite de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, por remessa, submetidas a despacho aduaneiro mediante utilização do formulário DRE, conforme modelo constantes no Anexo III desta Instrução Normativa, apresentado na forma disciplinada pela Coana;

II - por meio de registro de DSE, no Siscomex Exportação, no caso de bens exportados por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial, até o limite de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, por remessa; e

III - por meio de registro de DE, no Siscomex Exportação, no caso de bens exportados por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial, nas demais hipóteses.

§ 1º Caso seja detectado o fracionamento de remessas com o intuito de iludir o limite que caracteriza a obrigatoriedade de utilização de cada tipo específico de declaração aduaneira disposta neste artigo, a fiscalização descaracterizará as operações e reterá as remessas até que a declaração exigível seja registrada ou seja apresentado pedido de desistência das exportações.

§ 2º O despacho aduaneiro nas condições previstas na alínea "b" do inciso I do caput somente poderá ser utilizado por pessoa jurídica mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que ampare a exportação dos bens contidos na remessa, exceto nas hipóteses em que a legislação de regência dispensar a apresentação desse documento.

§ 3º O despacho aduaneiro nas condições previstas no inciso I do caput não poderá ser utilizado para bens sujeitos ao Imposto de Exportação.

§ 4º O despacho aduaneiro de exportação nas hipóteses previstas nos incisos I a III do caput poderá, alternativamente, ser realizado por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E), registrada em módulo próprio no Portal Siscomex, observada a legislação específica.

Art. 68. Os bens sujeitos a controles específicos de competência dos órgãos ou das entidades da Administração Pública Federal, no comércio exterior, serão desembaraçados somente após apresentação da respectiva anuência.

Seção II Das Vedações

Art. 69. Não poderão ser exportados por meio de remessa internacional:

I - cigarros, cigarrilhas e charutos, de tabaco ou de seus sucedâneos;

II - moeda corrente;

III - outros bens cujo transporte seja proibido pela legislação postal, quando tratar-se de remessa postal internacional; e

IV - outros bens cujo transporte seja proibido pelas normas da aviação civil internacional, quando se tratar de remessa internacional com transporte contratado pela via aérea.

§ 1º Excetuem-se do disposto no inciso I do caput as exportações promovidas por estabelecimento industrial que mantenha registro especial na RFB, nos termos do art. 330 do Decreto nº 7.212, de 2010.

§ 2º Excetuem-se do disposto no inciso II do caput as moedas comemorativas lançadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º O remetente, antes da postagem, deverá consultar, no sítio da ECT na Internet, o rol dos bens de que trata o inciso III do caput.

Seção III Do Despacho de Devolução ao Exterior

Art. 70. As remessas internacionais de importação não entregues ao destinatário e com devolução ou redestinação autorizada pela RFB serão desembaraçadas:

I - sem formalização de despacho aduaneiro de exportação, no caso de remessas postais internacionais que não tenham sido objeto de registro de declaração aduaneira de importação; ou

II - mediante apresentação do formulário DRE, opção Devolução, conforme modelo constante no Anexo III desta Instrução Normativa, em relação às remessas internacionais:

a) com DIR registrada e não desembaraçada; ou

b) sem DIR registrada, no caso de remessa expressa internacional.

§ 1º O disposto no inciso I do caput não elide a seleção da remessa, a qualquer tempo, para conferência aduaneira.

§ 2º Deverá ser apresentado um formulário DRE-Devolução para cada situação de remessa representada nos termos das alíneas do inciso II do caput.

Seção IV Da Seleção e da Conferência Aduaneira

Art. 71. A seleção para conferência aduaneira de remessa internacional não sujeita à realização de despacho por intermédio do Siscomex Exportação ocorrerá mediante indicação da autoridade aduaneira responsável pelo lote de remessas submetidas a despacho.

§ 1º As remessas não selecionadas para conferência aduaneira serão consideradas desembaraçadas.

§ 2º A Coana estabelecerá os critérios para a seleção, de que trata o caput, pela fiscalização da RFB.

Art. 72. Aplica-se à seleção e à conferência aduaneira de remessa internacional na exportação, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 46 e nos arts. 47 e 49.

Seção V Da Exportação Temporária

Art. 73. Poderão ser submetidos ao regime de exportação temporária bens contidos em remessa internacional:

I - amparados por Carnê ATA; ou

II - que cumpram os requisitos da norma específica de exportação temporária.

Parágrafo único. O remetente deverá informar-se previamente junto ao serviço de atendimento ao cliente da ECT ou da empresa de courier sobre os requisitos operacionais a serem adotados na exportação e na posterior reimportação.

Art. 74. Será admitido o registro de DSE pela ECT ou por empresa de courier, nas situações de exportação definitiva de bens objeto do regime especial de exportação temporária, até o limite de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, por remessa, desde que os bens não estejam sujeitos a controle por parte de outros órgãos ou entidades.

Art. 75. Poderão ser submetidos ao regime de exportação temporária, até o limite de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares dos Estados Unidos da América) por remessa internacional, bens a serem submetidos a processo de conserto, reparo ou restauração, dispensado dossiê digital de atendimento, desde que:

I - o bem seja inequivocamente identificável, com número de série indelével;

II - o despacho aduaneiro seja processado com base em DSE registrada no Siscomex Exportação;

III - a descrição do bem na DSE seja pormenorizada, com indicação do número de série; e

IV - o bem não esteja sujeito ao Imposto de Exportação.

§ 1º O prazo de vigência do regime será de 6 (seis) meses, prorrogável automaticamente por mais 6 (seis) meses.

§ 2º Findo o prazo, sem que ocorra a reimportação, a exportação será considerada definitiva.

§ 3º A reimportação na condição de remessa internacional será realizada por intermédio de DIR, que deverá ser registrada com o tratamento tributário de não incidência e a indicação do número da DSE correspondente à exportação e do número de série do bem, além de sua descrição pormenorizada.

Seção VI Da Devolução ao Exportador

Art. 76. A ECT e as empresas de courier deverão providenciar a devolução ao remetente das remessas internacionais destinadas ao exterior que, sem a efetivação da exportação, fiquem depositadas em área alfandegada, desde que não sejam objeto de retenção ou apreensão por autoridade aduaneira ou por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, responsáveis por controles específicos do comércio exterior.

§ 1º A devolução deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento dos seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias do recebimento da remessa no recinto alfandegado, sem que seu despacho tenha sido iniciado; ou

II - 30 (trinta) dias da interrupção do curso do despacho por ação ou omissão do remetente.

§ 2º O prazo previsto no inciso II do § 1º poderá ser prorrogado pela autoridade aduaneira ou por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, conforme o caso, a pedido do remetente.

§ 3º Enquanto não efetivada a devolução, o despacho poderá ser iniciado ou retomado.

TÍTULO VIDAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. A remessa internacional de importação não poderá ser desmembrada ou desembaraçada parcialmente, salvo quando parte dos bens:

I - for objeto de retenção ou apreensão pela autoridade aduaneira; ou

II - tiver sua importação não autorizada por decisão de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, responsáveis por controles específicos no comércio exterior, e desde que não haja determinação de devolução ao exterior.

§ 1º Quando se tratar de remessa internacional de exportação, o interessado poderá solicitar o desembarço de parte do conteúdo da remessa, cujo pedido ficará sujeito à prévia aprovação da autoridade aduaneira.

§ 2º A Coana poderá estabelecer outras hipóteses de desembarço parcial de remessa internacional de importação.

Art. 78. A empresa de courier ou a ECT será responsável pela devolução do bem ao exterior ou por sua destruição, sem ônus para a Fazenda Nacional, quando sua importação não for autorizada por decisão da autoridade aduaneira ou de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, responsável por controles específicos no comércio exterior.

Art. 79. A empresa de courier ou a ECT poderá repassar à Secretaria de Estado da Fazenda de cada estado da Federação ou do Distrito Federal as informações prestadas pela empresa no Siscomex Remessa ou apuradas pelo próprio sistema, relativas às importações endereçadas ao estado ou Distrito Federal, para fins de lançamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Art. 80. A Coana regulamentará os procedimentos relativos:

I - ao transporte, manifestação, descarga, apresentação e movimentação de carga contendo remessa internacional;

II - ao trânsito aduaneiro de remessas internacionais e poderá dispensar a apresentação de cópias dos conhecimentos de carga courier e das faturas comerciais para instrução da declaração de trânsito e a indicação das faturas comerciais na declaração;

III - à prestação de informações eletrônicas no Siscomex Remessa;

IV - à captação de informações para registro de DIR;

V - à destruição, redestinação e devolução de remessas; e

VI - aos demais procedimentos destinados a dar efetividade a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Coana poderá dispensar a ECT de apresentar o formulário DRE, constante no Anexo III desta Instrução Normativa, mediante substituição por outro documento de controle aduaneiro, inclusive eletrônico.

Art. 81. Os requisitos para habilitação de empresa de courier previstos nesta Instrução Normativa, aplicam-se às novas habilitações e renovações solicitadas a partir da data de sua publicação.

§ 1º As habilitações em vigor na data de publicação desta Instrução Normativa permanecerão válidas pelo prazo previsto nos respectivos atos de outorga e equivalem à habilitação na modalidade de habilitação comum.

§ 2º Os processos de habilitação iniciados e não concluídos na data de publicação desta Instrução Normativa deverão ser adequados às regras nela estabelecidas.

§ 3º A implementação do sistema de rastreamento previsto no inciso IV do art. 4º poderá ocorrer em até 360 (trezentos e sessenta) dias para as empresas que tenham sua habilitação em vigor na data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 4º A disponibilização de sítio na Internet de que trata o inciso X do art. 12 poderá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias para as empresas que tenham sua habilitação em vigor na data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 82. Os bens integrantes de remessa postal internacional cujo valor não ultrapasse US\$ 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) poderão ser submetidos a despacho com base em Nota de Tributação Simplificada - NTS instituída pela Instrução Normativa DPRF nº 101, de 11 de novembro de 1991, nos termos dos arts. 42 e 55 do Decreto nº 1.789, de 1996, desde que o

Modelo aprovado pela AN REB nº 1.717, de 15 de setembro de 2017.

foliolo aprovado pela DN RFB nº 1.737, de 13 de setembro de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º; Lei nº 4.506, de 1964, art. 48; Parecer Normativo CST nº 58, de 19 de agosto de 1976; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 13.



ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. BENS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. ENERGIA ELÉTRICA. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

Tratando-se de pessoa jurídica industrial, conclui-se o seguinte acerca da possibilidade/impossibilidade de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos (inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002), em relação aos dispêndios com partes e peças de reposição, e com os serviços de manutenção, empregados em máquinas, equipamentos e veículos que, no interior de um mesmo estabelecimento da pessoa jurídica, suprem, com insumos ou produtos em elaboração, as máquinas que promovem a produção de bens ou a prestação de serviços (transporte interno), desde que o emprego desses bens e/ou serviços não importe, para o bem objeto de manutenção, em acréscimo de vida útil superior a um ano. Caso haja acréscimo de vida útil superior a um ano, o crédito eventualmente cabível deve ser apurado com base na modalidade de crédito prevista no inciso VI do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

Também há a possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos (inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002), em relação aos gastos com aquisição de combustíveis e lubrificantes consumidos em máquinas, equipamentos e veículos diretamente utilizados na produção de bens.

É possível o desconto de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep relativo à aquisição de energia elétrica, consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica, de acordo com o inciso IX do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

É possível o desconto de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep em relação aos dispêndios com "aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa" (inciso IV do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002), o que não se aplica à locação de veículos, por falta de previsão legal.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2016.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 270, de 30 de maio de 2017, publicada no DOU de 06 de junho de 2017.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 1, de 02 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66; Lei nº 4.506, de 1964, art. 48; Parecer Normativo CST nº 58, de 19 de agosto de 1976; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 13.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.112, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. APURAÇÃO DE CRÉDITOS. BENS IMPORTADOS PARA REVENDA. FRETE. IMPOSSIBILIDADE.

Não é possível a apuração de crédito dos valores referentes a frete nacional de mercadoria importada destinada à revenda, dada a inexistência de previsão legal.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 241, de 19 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de maio de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º e art. 15.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. APURAÇÃO DE CRÉDITOS. BENS IMPORTADOS ADQUIRIDOS PARA REVENDA. DESPESAS DE TRANSPORTE. FRETE. IMPOSSIBILIDADE.

Não é possível a apuração de crédito dos valores referentes a frete nacional de mercadoria importada destinada à revenda, dada a inexistência de previsão legal.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 241, de 19 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de maio de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, e art. 15, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º e art. 15.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.326, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9018.90.96 Mercadoria: Desfibrilador externo, aparelho médico utilizado para analisar o ritmo cardíaco e desfibrilar o coração por aplicação de uma corrente elétrica utilizando um cartucho descartável de bateria e eletrodos, operando exclusivamente no modo automático, medindo 20 cm x 18,4 cm x 4,8 cm e pesando de 1,1 kg. Acompanha um cartucho descartável de bateria e eletrodos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.18), RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 9018.90) e RGC-1 (textos do item 9018.90.9 e do subitem 9018.90.96) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.358, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8541.40.21 Mercadoria: Diodos emissores de luz (LED), encapsulados e com conexões, próprios para serem soldados em superfície, apresentados em rolos com mil unidades, utilizados em luminárias de LED.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.41), RGI 6 (texto da subposição 8541.40) e RGC-1 (textos do item 8541.40.2 e do subitem 8541.40.21) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.359, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7326.90.90 Mercadoria: Artefato em aço, em forma de cavalete, próprio para armazenamento e acondicionamento de chapas de vidro nas áreas de produção e estoque, e no transbordo (carga e descarga) em carretas de caminhões para transporte rodoviário, contendo rodízios para movimentação nestas áreas por meio de rebocador industrial, apresentado em dois modelos, para chapas de 3,60 m x 2,60 m e de 6,10 m x 3,21 m.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.26), RGI 6 (texto da subposição 7326.90) e RGC-1 (texto do item 7326.90.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.360, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8711.60.00 Mercadoria: Bicicleta equipada com motor elétrico auxiliar de 250 W, utilizado para assistência na pedalada e alimentado por uma bateria de polímero de lítio removível e recarregável, denominada comercialmente de "bicicleta elétrica".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.11) e RGI 6 (texto da subposição 8711.60.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.361, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9507.10.00 Mercadoria: Dispositivo em plástico, utilizado em varas de pesca para fixação de molinetes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 95 e texto da posição 95.07) e RGI 6 (Nota 3 do Capítulo 95 e texto da subposição 9507.10.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.362, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8907.90.00 Mercadoria: Equipamento flutuante, utilizado em piscicultura e carcinicultura, com funcionamento através de motor elétrico que movimenta as pás ou hélices, provocando a circulação da água e aumento de seu nível de oxigênio, denominado comercialmente "aerador para piscicultura e carcinicultura".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 89.07) e RGI 6 (texto da subposição 8907.90.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.364, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9405.40.10 Mercadoria: Luminária elétrica para iluminação pública, com corpo e refletor de alumínio e difusor de vidro, mesmo provida de lâmpada de halogeneto metálico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.05), RGI 6 (texto da subposição 9405.40) e RGC 1 c/c RGI 3 b) (texto do item 9405.40.10) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.365, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8711.60.00 Mercadoria: Aparelho de duas rodas independentes situadas lado a lado, de propulsão elétrica, concebido para o transporte de uma só pessoa em vias de circulação de baixa velocidade, com capacidade mínima de 30 kg e máxima de 110 kg, com tecnologia que permite ao condutor manter-se de pé enquanto um sistema composto de sensores giroscópicos e de um conjunto de microprocessadores embutidos mantém o equilíbrio, tanto do veículo como do condutor, sobre as duas rodas independentes colocadas lado a lado, apresentado em caixa, com bateria, controle remoto e bolsa para transporte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.11) e RGI 6 (texto da subposição 8711.60.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.368, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8477.80.90 Mercadoria: Máquina de prototipagem rápida (RP - Rapid Prototyping), que utiliza a tecnologia FFF (Fused Filament Fabrication - Fabricação por Filamento Fundido) na produção de produtos tridimensionais plásticos, a partir de filamentos de poli(ácido láctico) (PLA) de 1,75 mm, comumente denominada "impressora 3D".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 84.77), RGI 6 (texto da subposição 8477.80) e RGC-1 (texto do item 8477.80.90) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.369, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8477.80.90 Mercadoria: Máquina de prototipagem rápida (RP - Rapid Prototyping), que utiliza a tecnologia de estereolitografia (Stereolithography Apparatus - SLA) na produção de produtos tridimensionais plásticos, a partir de resina de fotopolímero, comumente denominada "impressora 3D".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 84.77), RGI 6 (texto da subposição 8477.80) e RGC-1 (texto do item 8477.80.90) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.370, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3926.90.90 Mercadoria: Alça de apoio, confeccionada 90 por cento em plástico, em forma de telefone, contendo nas extremidades ventosas para fixação não permanente por meio de sucção, destinada a servir de apoio a pessoas com mobilidade reduzida (idosos, obesos, deficientes) para se erguerem, principalmente no banheiro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC 1 (texto do item 3926.90.90) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.372, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9025.19.90 Mercadoria: Sensor de temperatura formado por termistor e cabo elétrico, desprovido de mostrador, que fornece um sinal elétrico proporcional à temperatura medida, principalmente usado como parte de controladores eletrônicos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 e 2a (texto da posição 90.25 e Nota nº 2 do Capítulo 90), RGI/SH 6 (texto das subposições 9025.1 e 9025.19) e RGC 1 (texto do item 9025.19.9), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807/2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.373, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3923.29.10 Mercadoria: Saco de folha de polipropileno (plástico), impresso, próprio para embalar um picolé, medindo 6,8 cm x 19 cm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 39.23), RGI/SH 6 (texto das subposições 3923.2 e 3923.29) e RGC 1 (texto do item 3923.29.10), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807/2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237,
DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721574/2017-78 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Peugeot, modelo 3008 Tecno, ano 2010, cor cinza, chassi VF30U5FS0AS178571, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/1923950-8, de 29/10/2010, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade de Fabrizio di Simio, CPF 704.689.791-31.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.726428/2017-20, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-01201/295, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	STEFANY LOPES COSTA OLIVEIRA
CNPJ nº:	28.270.850/0001-29
Endereço:	Rua do Acre, 19, Sala 03, Setor Campinas, Goiânia/GO, CEP 74523-110

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Declara nula a inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.013.676/0001-85.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições previstas no art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art.35, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta do processo administrativo 10746.721043/2017-19, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 18.013.676/0001-85, em razão de ter sido atribuída mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo órgão.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/07/2001, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.634/2016.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Declara ativa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada do Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o processo administrativo nº 18365.721440/2017-87, declara :

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 01 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015, em relação a empresa: M L Q DA SILVA, CNPJ Nº 34.500.231/0001-86, em decorrência da apresentação das documentações atualizadas.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Declara o cancelamento da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302-IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, e com base no que consta do Dossiê nº 10010.015113/0917-68, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade, com efeitos retroativos (ex tunc) a 13/08/2017, da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com código de controle 10DE.E933.C8DF.13FC, tendo em vista que emitida indevidamente, em favor do contribuinte AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA - EPP, CNPJ nº 08.010.827/0001-98, conforme exposição de motivos constante do Dossiê nº 10010.015113/0917-68.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da união.

LUIZ GONZAGA VE3NTURA LEITE JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Cancela habilitação e co-habilitação de empresas para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pelos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ/RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos VI e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta no processo nº 13433.720782/2017-13, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo de nº 21, de 08 de novembro de 2016 (publicado no DOU de 09/12/2016, Seção 1, página 22), emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN em favor da empresa USINA DE ENERGIA EÓLICA VILA ACRE I SPE S.A., CNPJ nº 24.061.085/0001-86, titular do projeto discriminado no Anexo à Portaria SPE nº 103, de 06 de julho de 2016 (publicada no DOU de 08/07/2016, Seção 1, página 46), haja vista a finalização do referido projeto.

Art. 2º Fica igualmente cancelada a co-habilitação vinculada ao projeto, constante do Ato Declaratório Executivo de nº 44, de 12 de dezembro de 2016 (publicado no DOU de 16/12/2016, Seção 1, página 182), emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN em favor da empresa SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, sem prejuízo da observância do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº6.144, de 03 de julho de 2007 e, correspondentemente, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Ficam revogados os efeitos dos Atos Declaratórios Executivos referidos nos artigos 1º e 2º deste Ato, pelo que as supracitadas pessoas jurídicas não poderão mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo os referidos efeitos a pessoa co-habilitada.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

PORTARIA Nº 102, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, nos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784/99, e no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 13.646/2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil localizados no Serviço de Fiscalização - SE-FIS, para solicitar, mediante ofício, memorando ou outro expediente, informações sobre assuntos relacionados a procedimento fiscal sob sua titularidade, bem como prestá-las em atendimento a solicitação de órgãos públicos, inclusive com o fornecimento de cópia de documentos, com as cautelas devidas, obedecendo ao Manual de Redação e Elaboração de Atos Administrativos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e a legislação referente ao sigilo fiscal, observado, quando for o caso, o disposto em convênios.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Cancela Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA DELEGACIA EM SOROCABA/SP, no uso de suas atribuições, com base nos arts. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e o art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU de 03/10/2014, declara:

Art. 1º - Cancelada, por erro em sua emissão, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do CNPJ 08.618.238/0001-97, COERAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., dossiê cadastrado: 10010.055605/817-23, código de controle: F34E.C8C9.3F1E.6782, liberada e emitida em 31/08/2017, às 14:39:36hs, e cancelada a sua liberação em 08/09/2017.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da data de emissão da referida Certidão.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Cancela Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA DELEGACIA EM SOROCABA/SP, no uso de suas atribuições, com base nos arts. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e o art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU de 03/10/2014, declara:

Art. 1º - Cancelada, por erro em sua emissão, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do CNPJ 08.618.238/0001-97, COERAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., dossiê cadastrado: 10010-055605/0817-23, código de controle: 7ABB.88E0.5500.13BE, liberada e emitida em 30/08/2017, às 17:32:26hs, e cancelada a sua liberação em 08/09/2017.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da data de emissão da referida Certidão.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nos arts. 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

I - EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2017, a pessoa jurídica SLO - SISTEMAS DE SEGURANÇA - LTDA - ME, CNPJ nº 18.203.765/0001-94, com endereço na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 112, Sala 02, Jardim Boa Vista, Pindamonhangaba/SP, CEP 12401-010, nos termos do inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, combinados com os artigos 73, inciso II, letra "c", itens "1 e 2", art. 75, inciso I, § 1º, e art. 76, inciso I, estes da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 10860.721077/2017-05.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 32.256 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
32.256	1.344	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, em caixas de 24 garrafas de 375ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 26.892 (vinte seis mil, oitocentos e noventa e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
21.504	896	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, em caixas de 24 garrafas de 375ml, 40% GL idade até 8 anos.
660	110	Woodford Reserve	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750ml, 43,20% GL idade até 8 anos.
216	36	JD Sinatra Select Tennessee Whiskey	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1000ml, 45% GL idade até 8 anos.
2.352	49	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, em caixas de 48 garrafas de 200ml, 40% GL idade até 8 anos.
2.160	360	Jack Daniel's Single Barrel	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750ml, 47% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº



7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
14.520	1.210	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.
660	110	Woodford Reserve	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750ml, 43,20% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME) por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 e na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13986.720104/2017-96, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica INDUSTRIAL MADEIREIRA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 86.547.833/0001-92, HABILITADA ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de acordo com o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 e na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 2º - A habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE FOERSTER DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, no seu Art. 35, inciso II, § 1º e o que consta no Processo 13005.722440/2013-46 declara:

I - A Nulidade do CNPJ 18.940.297/0001-30, devido à multiplicidade de inscrição.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de vigência do ato cadastral declarado nulo.

III - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 01, de 08 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 09 de janeiro de 2014.

LEOMAR PADILHA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

Considerando que, para fins de consolidação das Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, é necessário utilizar critérios uniformes de reconhecimento e apropriação das receitas orçamentárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei;

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Incluir as naturezas de receita orçamentária a serem utilizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto não estiverem utilizando a estrutura de codificação constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.7.2.1.38.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais
2.4.2.1.38.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2017 para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

PORTARIA Nº 765, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Portaria do Ministério da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que, para fins de consolidação das Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, é necessário utilizar critérios uniformes de reconhecimento e apropriação das receitas orçamentárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei;

Considerando o disposto no inciso I, art. 17, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I, art. 6º, do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Publicar o desdobramento da classificação da receita orçamentária a ser utilizada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para o atendimento de suas particularidades, na forma do Anexo desta Portaria.



§ 1º As naturezas de receita orçamentária constantes do Anexo são apenas agregadoras, terminadas com o dígito "0".

§ 2º Ficam criadas automaticamente, para todos os fins, as naturezas valorizáveis, terminadas em "1", "2", "3" e "4", conforme a seguinte discriminação:

I - "1", quando se tratar de arrecadação Principal da receita;

II - "2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

III - "3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e

IV - "4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2017, no que se refere à elaboração do projeto de lei orçamentária de 2018, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

ANEXO

NATUREZAS DE RECEITA APLICÁVEIS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios
1.1.1.8.01.0.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios
1.1.1.8.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1.1.1.8.01.2.0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
1.1.1.8.01.3.0	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
1.1.1.8.01.4.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
1.1.1.8.02.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços
1.1.1.8.02.1.0	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
1.1.1.8.02.2.0	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza
1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1.1.1.8.02.4.0	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza
1.1.1.8.02.5.0	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)
1.1.3.8.00.0.0	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios
1.1.3.8.01.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário
1.1.3.8.01.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário
1.1.3.8.02.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade
1.1.3.8.02.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade
1.1.3.8.03.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural
1.1.3.8.03.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural
1.1.3.8.04.0.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares
1.1.3.8.04.1.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares
1.1.3.8.99.0.0	Outras Contribuições de Melhoria
1.1.3.8.99.1.0	Outras Contribuições de Melhoria
1.2.1.8.00.0.0	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios
1.2.1.8.01.0.0	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Estados/DF/Municípios
1.2.1.8.01.1.0	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial
1.2.1.8.01.2.0	Contribuição Patronal dos Servidores Cíveis Inativos
1.2.1.8.01.3.0	Contribuição Patronal dos Pensionistas Cíveis
1.2.1.8.02.0.0	Contribuição para Previdência Militar de Estados, DF e Municípios
1.2.1.8.02.1.0	Contribuição Patronal do Militar Ativo
1.2.1.8.02.2.0	Contribuição do Militar Ativo
1.2.1.8.02.3.0	Contribuição do Militar Inativo
1.2.1.8.02.4.0	Contribuição dos Pensionistas Militares
1.2.1.8.02.5.0	Contribuição Patronal do Militar Inativo
1.2.1.8.02.6.0	Contribuição Patronal dos Pensionistas Militares
1.2.2.8.00.0.0	Contribuições Econômicas Específicas de Estados e Municípios
1.2.2.8.01.0.0	Contribuições Econômicas sobre Commodities
1.2.2.8.01.1.0	Contribuição Econômica destinada ao Fethab
1.7.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União
1.7.1.8.01.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
1.7.1.8.01.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal
1.7.1.8.01.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro
1.7.1.8.01.4.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural
1.7.1.8.01.6.0	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados
1.7.1.8.01.7.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro
1.7.1.8.02.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.1.8.02.1.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos
1.7.1.8.02.2.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM
1.7.1.8.02.3.0	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89
1.7.1.8.02.4.0	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II
1.7.1.8.02.5.0	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50
1.7.1.8.02.6.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP
1.7.1.8.02.9.0	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.1.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo
1.7.1.8.03.1.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo
1.7.1.8.04.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.7.1.8.04.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação
1.7.1.8.05.2.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
1.7.1.8.05.3.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
1.7.1.8.05.4.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE
1.7.1.8.05.9.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.7.1.8.06.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96
1.7.1.8.06.1.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96
1.7.1.8.07.0.0	Transferências da União a Consórcios Públicos
1.7.1.8.07.1.0	Transferências da União a Consórcios Públicos
1.7.1.8.08.0.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares
1.7.1.8.08.1.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares
1.7.1.8.10.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
1.7.1.8.10.1.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.1.8.10.2.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação
1.7.1.8.10.3.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social
1.7.1.8.10.4.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome
1.7.1.8.10.5.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico
1.7.1.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União
1.7.1.8.11.0.0	Outras Transferências de Recursos Fundo a Fundo
1.7.1.8.11.1.0	Transferência de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União
1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União
1.7.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
1.7.2.8.01.5.0	Outras Participações na Receita dos Estados
1.7.2.8.01.9.0	Outras Transferências dos Estados
1.7.2.8.02.0.0	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)
1.7.2.8.02.1.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos



1.7.2.8.02.2.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM
1.7.2.8.02.3.0	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º
1.7.2.8.02.9.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras
1.7.2.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo
1.7.2.8.03.1.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo
1.7.2.8.04.0.0	Transferências de Estados a Consórcios Públicos
1.7.2.8.04.1.0	Transferências de Estados a Consórcios Públicos
1.7.2.8.07.0.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social
1.7.2.8.07.1.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social
1.7.2.8.10.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades
1.7.2.8.10.1.0	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.2.8.10.2.0	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação
1.7.2.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados
1.7.3.8.00.0.0	Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.3.8.01.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.3.8.01.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.3.8.02.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos
1.7.3.8.02.1.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos
1.7.3.8.10.0.0	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
1.7.3.8.10.1.0	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.3.8.10.2.0	Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação
1.7.3.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios dos Municípios
1.7.3.8.99.0.0	Outras Transferências dos Municípios
1.7.3.8.99.1.0	Outras Transferências dos Municípios
1.7.4.8.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.4.8.10.0.0	Transferência de Convênios de Instituições Privadas
1.7.4.8.10.1.0	Transferência de Convênios de Instituições Privadas
1.7.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.5.8.01.2.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.5.8.99.0.0	Outras Transferências Multigovernamentais
1.7.5.8.99.1.0	Outras Transferências Multigovernamentais
1.7.6.8.00.0.0	Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.6.8.10.0.0	Transferência de Convênios do Exterior
1.7.6.8.10.1.0	Transferência de Convênios do Exterior
2.1.1.8.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios
2.1.1.8.01.0.0	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios
2.1.1.8.01.1.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação
2.1.1.8.01.2.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
2.1.1.8.01.3.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento
2.1.1.8.01.4.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente
2.1.1.8.01.5.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública
2.1.1.8.01.6.0	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual
2.1.1.8.01.7.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular
2.1.2.8.00.0.0	Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios
2.1.2.8.01.0.0	Operações de Crédito Externas - Estados/DF/ Municípios
2.1.2.8.01.1.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação
2.1.2.8.01.2.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
2.1.2.8.01.3.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento
2.1.2.8.01.4.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente
2.1.2.8.01.5.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública
2.1.2.8.01.6.0	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual
2.2.1.8.00.0.0	Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios
2.2.1.8.01.0.0	Alienação de Títulos Mobiliários
2.2.1.8.01.1.0	Alienação de Investimentos Temporários
2.2.1.8.01.2.0	Alienação de Investimentos Permanentes
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios
2.4.1.8.01.0.0	Transferências da União a Consórcios Públicos
2.4.1.8.01.1.0	Transferências da União a Consórcios Públicos
2.4.1.8.03.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.8.03.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação
2.4.1.8.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação
2.4.1.8.08.0.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais
2.4.1.8.08.1.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais
2.4.1.8.10.0.0	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades
2.4.1.8.10.1.0	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.8.10.2.0	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação
2.4.1.8.10.5.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico
2.4.1.8.10.6.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente
2.4.1.8.10.7.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União
2.4.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União
2.4.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União
2.4.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades
2.4.2.8.01.0.0	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos
2.4.2.8.01.1.0	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos
2.4.2.8.03.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.2.8.03.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.2.8.05.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação
2.4.2.8.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação
2.4.2.8.10.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.2.8.10.1.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.2.8.10.2.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação
2.4.2.8.10.5.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico
2.4.2.8.10.6.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente
2.4.2.8.10.7.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte
2.4.2.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados
2.4.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados
2.4.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados
2.4.3.8.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.3.8.01.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos
2.4.3.8.01.1.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos
2.4.3.8.10.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades
2.4.3.8.10.1.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde
2.4.3.8.10.2.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação
2.4.3.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios dos Municípios
2.4.3.8.99.0.0	Outras Transferências dos Municípios
2.4.3.8.99.1.0	Outras Transferências dos Municípios
2.4.4.8.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios
2.4.4.8.10.0.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas
2.4.4.8.10.1.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas
2.4.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios
2.4.5.8.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.5.8.01.1.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.6.8.00.0.0	Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios
2.4.6.8.01.0.0	Transferências do Exterior
2.4.6.8.01.1.0	Transferências do Exterior
2.4.7.8.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios
2.4.7.8.01.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.7.8.01.1.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.8.8.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/DF/M
2.4.8.8.01.0.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M
2.4.8.8.01.1.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M
2.9.9.8.00.0.0	Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios
2.9.9.8.01.0.0	Demais Receitas de Capital Específicas de E/DF/M
2.9.9.8.01.1.0	Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC

**PORTARIA Nº 766, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 8ª edição, aprovado pela Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos IX, X, XIII, XXI e XXIII do art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 17 de março de 2017;

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações, dispostas a seguir, no anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), da 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017.

a) inclusão, no modelo do demonstrativo previsto para os estados da federação, de quadro referente ao demonstrativo para apuração do cumprimento do limite para as despesas primárias correntes, conforme disposto no Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017;

b) alteração na forma de apresentação do resultado nominal

Parágrafo único. A 8ª edição do MDF alterada por esta Portaria e a síntese das alterações serão disponibilizadas no endereço eletrônico <<http://tesouro.gov.br/web/stn/mdf>>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2018.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

PORTARIA Nº 767, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre regras gerais acerca das atribuições, da composição e do funcionamento da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), responsável por subsidiar a elaboração, pela Secretaria do Tesouro Nacional, das normas gerais relativas à consolidação das contas públicas referidas no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e no art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017;

Considerando que a consolidação das contas dos entes da Federação de que trata o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, requer a padronização de plano de contas, classificação orçamentária de receitas e despesas públicas, e relatórios e demonstrativos no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, notadamente os previstos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, RESOLVE:

Art. 1º As regras gerais acerca das atribuições, da composição e do funcionamento da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), responsável por subsidiar a elaboração, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), das normas gerais relativas à consolidação das contas públicas referidas no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, constam desta Portaria.

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º A CTCONF possui as seguintes atribuições:

I - analisar e elaborar diagnósticos e estudos, visando à harmonização de procedimentos contábeis com vistas à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual, bem como dos demonstrativos fiscais previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II - apreciar alterações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), propostas pelo órgão central de contabilidade da União, visando às suas atualizações permanentes;

III - propor a edição de instruções de procedimentos contábeis e de interpretações técnicas da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como o aprimoramento das já existentes;

IV - examinar e propor aprimoramentos às proposições de legislação e demais normas relativas às atribuições da CTCONF;

V - propor normas e procedimentos de transparência da gestão fiscal e sistematização contábil referentes aos incisos II e III do § 1º, e dos §§ 2º e 5º e 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VI - proporcionar o compartilhamento de experiências e propor práticas recomendadas relativas à temática de custos aplicados ao setor público, com vistas à sua efetiva utilização no âmbito dos entes da Federação conforme determina o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VII - elaborar e atualizar o seu regimento interno; e

VIII - desenvolver outras funções relacionadas à harmonização de conceitos e procedimentos contábeis e de relatórios e demonstrativos fiscais que lhe sejam designadas pela coordenação da CTCONF.

Art. 3º A CTCONF tem caráter técnico e consultivo, manifestando-se através de recomendações consignadas em atas, e deve nortear-se pelo diálogo permanente, tendente a reduzir divergências e duplicidades, em benefício da transparência da gestão contábil e fiscal, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social.

Parágrafo único. A CTCONF subsidiará com suas recomendações a edição de atos da competência transitória do órgão central de contabilidade da União conferida pelo disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O pleno da CTCONF é composto por 31 (trinta e um) membros distribuídos da seguinte forma:

I - Subsecretário de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (SUCON/STN/MF), que exercerá a coordenação da CTCONF, tendo como suplente o Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF/STN);

II - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Federal, sendo:

a) 3 (três) indicados pelos Subsecretários da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF);
b) 1 (um) indicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG);
c) 1 (um) indicado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).

III - 6 (seis) representantes dos estados e do Distrito Federal, sendo:

a) 5 (cinco) indicados pelo Grupo de Gestores de Finanças Estaduais do Conselho Nacional de Política Fazendária (GEFIN/CONFAZ);
b) 1 (um) indicado pelo Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI).

IV - 4 (quatro) representantes dos municípios, sendo:

a) 2 (dois) indicados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF);
b) 1 (um) indicado pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM);
c) 1 (um) indicado pela Associação Brasileira de Municípios (ABM), pela Frente Nacional dos Prefeitos (FNP) ou pelas entidades mencionadas nas alíneas "b" e "a" deste inciso, nesta ordem;

V - 1 (um) representante do Poder Judiciário, indicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

VI - 1 (um) representante do Ministério Público, indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

VII - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo da União, sendo:

a) 1 (um) indicado pela Câmara dos Deputados, dentre as consultorias temáticas; e
b) 1 (um) indicado pelo Senado Federal, dentre as consultorias temáticas.

VIII - 2 (dois) representantes indicados pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

IX - 6 (seis) representantes dos tribunais de contas dos estados e do Distrito Federal, sendo:

a) 3 (três) indicados pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON);
b) 3 (três) indicados pelo Instituto Rui Barbosa (IRB).
X - 1 (um) representante dos tribunais de contas dos municípios e municipais indicados pela Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM);

XI - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

XII - 1 (um) representante convidado pela Secretaria do Tesouro Nacional dentre acadêmicos de notório saber.

§ 1º Para cada membro titular, as entidades poderão indicar 1 (um) assessor técnico, o qual terá direito à voz mas não terá direito a voto, e também representará as entidades previstas no caput na qualidade de suplente, sendo que, neste caso, estaria habilitado ao voto somente no caso de ausência do titular.

§ 2º Com exceção dos membros titulares constantes do inciso I e da alínea "a" do inciso II, o mandato dos membros titulares e assessores técnicos da CTCONF será de 3 (três) anos, prorrogável a critério das entidades às quais representam.

§ 3º Os membros da CTCONF serão indicados entre cidadãos brasileiros de reputação ilibada que detenham notórios conhecimentos contábeis, econômicos, financeiros, jurídicos e/ou em administração pública, e que tenham experiência profissional e/ou formação acadêmica compatível com esses conhecimentos.

§ 4º Todos os membros titulares e seus respectivos assessores técnicos que representem as instituições referidas no caput deste artigo deverão ser indicados, preferencialmente, dentre servidores públicos, salvo nos casos de associações, conselhos e institutos de natureza privada, os quais poderão participar por meio de um de seus membros titulares ou de pessoa capaz de representar a respectiva entidade civil.

Art. 5º As entidades que estejam representadas no pleno da CTCONF poderão, justificada e excepcionalmente, solicitar, por meio de ofício à SUCON/STN, a substituição de um ou mais membros ou assessores técnicos que foram indicados pelas mesmas, observando-se a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à próxima reunião agendada.

Parágrafo único. Em casos de substituição de um ou mais membros ou assessores técnicos indicados pelas instituições representadas na CTCONF, os novos indicados concluirão o termo do mandato em curso.

Art. 6º A Secretaria do Tesouro Nacional se reserva ao direito de proceder ao desligamento de um ou mais membros que não comparecerem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou, ainda, a 3 (três) alternadas a cada 6 (seis) reuniões realizadas, e que não tiverem sido representados pelos seus suplentes.

§ 1º Os membros titulares que forem desligados na forma do caput não poderão revestir-se da condição de membro titular ou assessor técnico da CTCONF por um período mínimo de 1 (um) ano, a contar do desligamento.

§ 2º A comprovação de presença à reunião dar-se-á somente se o membro titular ou seu respectivo suplente comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, mediante aferimento por mecanismos de controle de presença na forma do regimento interno.

**CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO**

Art. 7º A coordenação da CTCONF é privativa da Subsecretaria de Contabilidade Pública (SUCON/STN), à qual compete:

I - convocar e coordenar as reuniões da CTCONF;

II - elaborar e distribuir a pauta aos membros da CTCONF, acompanhada do resumo técnico dos principais pontos a serem abordados em cada tema;

III - elaborar e disponibilizar em meio eletrônico de amplo acesso público, quando for o caso, o material contendo as proposições e demais matérias objeto de apreciação;

IV - divulgar a lista de convidados homologados, até 15 (quinze) dias antes de cada reunião em meio eletrônico de amplo acesso público;

V - registrar os debates das reuniões da CTCONF, bem como elaborar e manter em arquivo as atas respectivas;

VI - providenciar a divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, das atas das reuniões e dos demais documentos discutidos na CTCONF, inclusive atos de competência do órgão central de contabilidade da União;

VII - subsidiar os membros com informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada;

VIII - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento da CTCONF; e

IX - receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa à CTCONF.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º As regras relativas ao funcionamento da CTCONF deverão ser objeto de regimento interno, observadas as regras gerais desta Portaria.

§ 1º Cabe ao pleno da CTCONF deliberar e aprovar o seu regimento interno, admitida a abstenção.

§ 2º O pleno da CTCONF poderá se reunir com composição parcial, cabendo à sua Coordenação, em conformidade com as disposições regimentais, validar o quórum de representantes na reunião.

§ 3º O posicionamento técnico da CTCONF, de caráter consultivo, deverá ser consignado em ata e deliberado por maioria simples, em reunião que contará com a maioria absoluta dos seus membros, permitida abstenção.

§ 4º Os membros titulares e os seus respectivos assessores técnicos poderão participar conjuntamente da reunião, sendo que estes últimos somente terão direito a voto na ausência do titular.

§ 5º Poderão participar da CTCONF, convidados, sem direito a voto, desde que tenham manifestado interesse em participar e cuja inscrição tenha sido homologada pela Coordenação da CTCONF.

Art. 9º A CTCONF estabelecerá o cronograma de reuniões ordinárias, que deverão realizar-se, preferencialmente, 2 (duas) vezes por ano.

§ 1º A CTCONF poderá reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas à distância por meio de equipamentos de transmissão de som e imagem, mediante convocação da Coordenação da CTCONF.

§ 3º A STN/MF não arcará com os custos de deslocamento e estadia dos membros titulares ou assessores técnicos, bem como dos demais participantes, salvo em casos excepcionais a critério da Coordenação da CTCONF.

Art. 10. Conforme o disposto no § 3º do art. 3º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, poderão ser criados Subgrupos de Estudos de Procedimentos Contábeis e Fiscais no âmbito da CTCONF, coordenados pela SUCON/STN, assegurando a participação dos entes federativos no processo de revisão e aperfeiçoamento do MCASP e do MDF e na elaboração das instruções de procedimentos contábeis e interpretações técnicas da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os editais de chamamento para os subgrupos referidos no caput deverão prever, dentre outras informações, o objetivo, a metodologia, os critérios de seleção dos integrantes, o calendário de encontros, os produtos esperados e o prazo final de conclusão dos trabalhos.

§ 2º Os subgrupos poderão ser constituídos por participantes diversos dos membros titulares ou assessores técnicos da CTCONF.

§ 3º A STN/MF não arcará com os custos de deslocamento e estadia dos integrantes dos subgrupos referidos no caput deste artigo, salvo em casos excepcionais a critério da Coordenação da CTCONF.

§ 4º Para o andamento dos trabalhos dos subgrupos poderão ser disponibilizadas ferramentas oficiais de discussão via internet a serem definidas pela Coordenação da CTCONF.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as seguintes Portarias:

I - Portaria STN nº 510, de 28 de agosto de 2014;

II - Portaria STN nº 511, de 28 de agosto de 2014.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 489, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista a Portaria n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no dia 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR/MI a gestão do Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2017, instruído nos autos dos processos ns. 59204.002129/2017-65 e 00045.000515/2016-69.

Art. 2º Considerando a expertise da Secretaria de Infraestrutura Hídrica-SIH/MI na execução direta de obras civis, e tendo em vista a cooperação existente entre as Secretarias finalísticas para o alcance das metas institucionais deste Órgão, fica a SIH/MI autorizada a prestar assistência técnica nas análises, estudos de projetos, acompanhamentos de obras e demais atividades necessárias à execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica referenciado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n. 266, de 19 de maio de 2017.

HELDER BARBALHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 144, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001313/2014-46, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 332, de 26 de setembro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Nova Andradina - MS, para ações de Defesa Civil, para até 23/01/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citada no Art. 1º, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 145, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.602953/2015-58, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Resposta previsto no art. 4º da Portaria n. 282, de 23 de dezembro de 2015, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado da Bahia - BA, para ações de Defesa Civil, para até 11/10/2017.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citada no Art. 1º, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 146, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 143 de 14 de setembro de 2017, publicada no diário oficial da união nº 178, sexta-feira, 15 de setembro de 2017, seção 1, página 39, na tabela constante da portaria, na coluna "Data", referente aos municípios de Cândido Godói/RS e Capão Bonito do Sul/RS onde se lê: 22/05/17 e 24/05/17 leia-se, respectivamente, 22/08/17 e 24/08/17, conforme tabela abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Cândido Godói	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	129	22/08/17	59051.004225/2017-39
RS	Capão Bonito do Sul	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	1071	24/08/17	59051.004324/2017-11

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 787, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em apoio ao Sistema Prisional do Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa nº 9, de 18 de maio de 2012, celebrado entre a União e o Estado de Roraima; e

Considerando a manifestação do Governo do Estado de Roraima, por meio do Ofício nº 228/2017/GAB/GOV, de 7 de agosto de 2017, quanto à necessidade da prorrogação do emprego da FNSP, com o propósito de apoiar as ações da Polícia Militar no controle do Sistema Prisional daquele Estado, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com os órgãos envolvidos, a partir do vencimento da Portaria nº 264, de 22 de março de 2017, até o dia 31 de dezembro de 2017, nas ações de policiamento ostensivo, na modalidade de Rádio Patrulhamento, nos perímetros externos do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico dos órgãos de segurança pública do Estado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos envolvidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 788, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010329/2012-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IVANOV MIHAIL ASENOV, de nacionalidade búlgara, filho de Asen Ivanov Asenov e Natália Velikova Asenova,

Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000294/2014-31, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 185, de 10 de julho de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de São Geraldo do Baixo - MG, para ações de Defesa Civil, para até 25/12/2017.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citada no Art. 1º, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

nascido na República da Bulgária, em 10 de fevereiro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 789, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008131/2016-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, YURI PAOLA RODRIGUEZ RAMIREZ, de nacionalidade colombiana, filha de Caytano Rodriguez Leuro e Glona Alcira Ramirez Valderrama, nascida em Bogotá, na República da Colômbia, em 1º de agosto de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 790, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.112543/2015-94, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, STELICA GARBEA, de nacionalidade romena, filho de Vasile Garbea e Maria Garbea, nascido na Romênia, em 16 de fevereiro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 435, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e o estabelecido na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo desta Portaria, os resultados de desempenho institucional alcançados pelo Arquivo Nacional relativo às metas previstas para aplicação do ciclo de 01/10/2016 a 30/06/2017, da GDPGPE e GDACE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO BARBOSA DA SILVA

Metas de Desempenho Institucional
Unidade de Avaliação: Arquivo Nacional
Ano Base: 2016 - 2017.

PROGRAMA	ACÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISTO	REALIZADO	PERCENTUAL (%)
Democratiza- ção do Acesso à Informação Ar- quivística do Governo Federal	Preservação do Acervo Nacional	Acervo Preservado	unidade	225.000	416.800	185,24
	Gestão de Documentos da Administração Pública Federal	Órgão / Entidade Atendido	unidade	113	124	110,44
	Sistema de Atendimento ao Usuário	Usuário Atendido	unidade	900.000	3.983.826	442,65
	Promoção de Eventos Culturais	Evento Realizado	unidade	26	9	34,31
Índice Institucional Global						193,16

PORTARIA Nº 436, DE 14 DE SETEMBO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e o que dispõe o artigo 144, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, na observância do § 2º do artigo 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

- Art. 1º Fixar as metas de desempenho institucional do Arquivo Nacional, de acordo com o anexo desta Portaria, para o período entre 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.
- Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo dos valores da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDGPPE e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, pagas aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I e XLIX do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.
- Art. 3º Os resultados do desempenho institucional alcançados serão consolidados ao fim do ciclo de avaliação.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO BARBOSA DA SILVA

Metas de Desempenho Institucional
Unidade de Avaliação:Arquivo Nacional
Ano Base: 2017 - 2018

PROGRAMA	ACÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISTO
Democratização do Acesso à Informação Arquivística do Governo Federal	Preservação do Acervo Nacional	Acervo Preservado	unidade	898.000
	Gestão de Documentos da Administração Pública Federal	Órgão / Entidade Atendido	unidade	150
	Sistema de Atendimento ao Usuário	Usuário Atendido	unidade	3.000.000
	Promoção de Eventos Culturais	Evento Realizado	unidade	40

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 15 de setembro de 2017

Nº 1.383 - Processo Administrativo nº 08700.006964/2015-71. Re-presentantes: Diretório Central dos Estudantes Honestino Guimarães e Uber do Brasil Tecnologia Ltda. Advogados(as): Rodrigo de Bit-tencourt Mudrovitsch; Caio Mário da Silva Pereira Neto; e outros(as). Representados(as): Associação Boa Vista de Táxi - Ponto 1813; Sin-dicato dos Permissãoários de Taxi e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal; Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores nas Empresas de Táxi no Estado de São Paulo; Sindicato dos Taxistas Autônomos de São Paulo; Sindicato Intermunicipal dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, Taxistas e Transportadores Rodoviários Au-tônomos de Bens de Minas Gerais; Sindicato dos Taxistas do Distrito Federal; Associação de Assistência aos Motoristas de Táxi do Brasil; José Renan de Freitas; Sérgio Aureliano e Silva; Antônio Raimundo Matias dos Santos; Natalício Bezerra Silva; Ricardo Luiz Faedda; e André de Oliveira. Advogados(as): Antonio Manuel de Amorim; Dai-sy Mara Ballock; Marli Theresina Michels Brito; Ivana Có Galdino Crivelli; e outros(as). Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados(as) notificados(as) para a apresentação de novas alegações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 12.529/2011 e do art. 196, caput, do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Supe-rintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

Nº 1.387 - Ato de Concentração nº 08700.005396/2017-52. Reque-rentes: Duratex S.A., Cerâmica Urussanga S.A. e Massima Reves-timentos Cerâmicos Ltda. Advogados: Bárbara Rosenberg, Marcos Exposto, Amanda Fabbri Barelli e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.183, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/54596 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COLLERS SEGURAN-ÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.352.204/0001-24, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente COLT SECURITY LTDA, CNPJ nº 01.867.699/0001-54:

29 (vinte e nove) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
348 (trezentas e quarenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.500, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/53256 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-cedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0013-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1907/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.507, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/59759 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-cedida à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0002-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1901/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.515, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/61595 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-vará no D.O.U., concedida à empresa DIPALMA COM.DIST.LO-GIST.PRODS.ALIM.LTDA, CNPJ nº 07.721.579/0004-73 para atuar no Mato Grosso do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.581, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/62650 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-vará no D.O.U., concedida à empresa HHR JW RIO DE JANEIRO INVESTIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ nº 12.575.480/0001-06 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.624, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/64019 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0170-20, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
630 (seiscentas e trinta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.704, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/23245 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-cedida à empresa OVERSYSTEM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.997.833/0001-83, especializada em segurança pri-vada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1939/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.722, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/54672 - DPF/JTI/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA BOA VISTA S/A, CNPJ nº 07.603.999/0002-93 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1968/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.731, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/37990 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.470.139/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1931/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.741, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/63133 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASS DOS PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO COND PQ RES COLINA DAS ESTRELAS, CNPJ nº 06.351.117/0001-04 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.752, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/47003 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIO LAVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ nº 95.832.986/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1970/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.770, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/51779 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRO SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 96.231.568/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1771/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.771, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/52672 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AFIMAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 24.996.834/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1983/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.777, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/65649 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.739.782/0001-27, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Pistolas calibre .380
7 (sete) Revólveres calibre 38
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.781, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66100 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FENIXX VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
858 (oitocentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38
140 (cento e quarenta) Munições calibre 12
480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.784, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/53421 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 71.755.201/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1866/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.787, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57576 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0001-29, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.792, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66672 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARCHANGELS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 04.932.123/0001-11, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
52 (cinquenta e duas) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.803, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49821 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2006/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.818, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/67106 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
42120 (quarenta e duas mil e cento e vinte) Espoletas calibre 38
10530 (dez mil e quinhentos e trinta) Gramas de pólvora
42120 (quarenta e dois mil e cento e vinte) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.832, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39526 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CORONEL GUANABARA EIRELI, CNPJ nº 19.769.784/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2016/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.837, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55868 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTROVIGIL CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.979.623/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1875/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.843, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/59100 - DPF/GPB/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.764.146/0001-09, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.851, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66457 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 09.942.594/0002-05, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Maranhão.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 33.977, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08701.004387/2017-34 - DPF/UDI/MG, resolve:

Autorizar a empresa VIGIBRAS - SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.692.746/0001-80, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser VIGIBRAS - SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL
DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO DA DIRETORA

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantendo o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/01/2013, Seção 1, página 15. Processo nº 08221.002711/2009-72 - LUZ KADLEHEN GONZALES GARCIA

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

COORDENAÇÃO-GERAL
DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Prorroga a vigência da Resolução Normativa nº 17, de 20 de setembro de 2015

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso V, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, em deliberação na sessão plenária realizada em 28 de julho de 2017,

CONSIDERANDO o alto número de refugiados que o conflito na República Árabe Síria continua a gerar;

CONSIDERANDO a necessidade de que pessoas afetadas pelo conflito na Síria possam realizar um deslocamento seguro para solicitar refúgio no Brasil; resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, até 20 de setembro de 2019, a vigência da Resolução Normativa nº 17, de 20 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Comitê

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelos respectivos requerentes, abaixo relacionados:

Processo nº 08506.303302/2016-23 - ALFREDO MARCIAL MONTES NINO

Processo nº 08505.030228/2017-10 - OLGA YOLANDA DODERA MERCADAL

Processo nº 08460.011565/2017-63 - MARIA ROSA CA-CHIMUEL GUAJAN

Processo nº 08457.001363/2017-62 - OMAR HOMERO HARO TOBAR

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08295016980201681 - LI JINRONG

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.055417/2017-78 - PIERRE EMMANUEL AUGUSTIN, CELINE COUTRET, ANISSA ARICHI, ASSIA ARICHI, SOFIANE ARICHI

Processo nº 08000.055406/2017-98 - ANDRÉ VICENTE JÚLIO

Processo nº 08000.055245/2017-32 - DEBASIS MOHANTY

Processo nº 08000.055135/2017-71 - ROBERT WOUTER JACO STAM, DEBORAH MARGARETHA PLOEG

Processo nº 08000.055123/2017-46 - BARBARA ARIANNE MARQUEZ MARQUEZ, JAVIER ALEXANDER NEGRIN ULPINO, MAURICIO ANDRES NEGRIN MARQUEZ, LAURA VALENTINA NEGRIN LUGO

Processo nº 08000.054944/2017-65 - FERNANDO JAVIER ITURRIETA UZAUO, MERITXELL SEDO PAREDES

Processo nº 08000.054934/2017-20 - FUCHANG LU

Processo nº 08000.054857/2017-16 - LUCA GALLO

Processo nº 08000.054810/2017-44 - GUILLAUME MARIE XAVIER BRAURE, NOUHAD AICHOUR, MAXIME MARC MADJID BRAURE, VICTORIA ANNA BAHIA BRAURE

Processo nº 08000.054807/2017-21 - JORDAN ALLRED MONSON, TERESA DANIELLE MONSON, THAIS MONSON, SKYLER PRICE MONSON, GRACE MONSON, ELI PARKER MONSON

Processo nº 08000.054805/2017-31 - LIZZETH MORA RIVERA

Processo nº 08000.054800/2017-17 - YUZO TSUCHIYA

Processo nº 08000.054747/2017-46 - ALEJANDRO EARL LIZARRAGA TABORN

Processo nº 08000.054311/2017-57 - ERWAN DROUMAGUET

Processo nº 08000.054144/2017-44 - LUÍS JOSÉ CHIBA RAMAYONI, MIYUKI CHIBA, NATSUKI CHIBA

Processo nº 08000.054026/2017-36 - ANTONIO SOUTULLO SAMPEDRO, CAROLINA ELENA DELGADO DABOIN, SAMUEL ANTONIO SOUTULLO DELGADO, SEBASTIAN EDUARDO SOUTULLO DELGADO

Processo nº 08000.053909/2017-29 - CRISANTA VELASQUES BACQUEL

Processo nº 08000.053696/2017-35 - MARIANA RUIZ PLIEGO

Processo nº 08000.053362/2017-61 - MARIA GUADALUPE CARREON SANCHEZ

Processo nº 08000.053161/2017-64 - JEFFREY HARRY BOOTHE, CARMEN BOOTHE

Processo nº 08000.053020/2017-41 - JOSE FERNANDO GONÇALVES FERNANDES, ELSA MARINELA VIANA ANTUNES FERNANDES, PEDRO GONÇALO ANTUNES FERNANDES, MIGUEL GONÇALO ANTUNES FERNANDES

08000.053017/2017-28 - TAO XIANG

Processo nº 08000.052909/2017-10 - ALEJANDRO GIL CORRALES

Processo nº 08000.052871/2017-77 - JEREMY EVAN LUSKIN

Processo nº 08000.051095/2017-98 - LORENZO VENDITTI, ALFONSO VENDITTI, FRANCESCA FORTE

Processo nº 08504.005748/2017-96 - JONG LANG CHEN

Processo nº 08460.011688/2017-02 - CLÉMENT FLOCH

Processo nº 08505.052722/2017-27 - DANIEL SCHMIDLI

Processo nº 08000.046421/2017-45 - TOMOKI MORI

Processo nº 08000.044248/2017-41 - YUICHI IKEDA

Processo nº 08000.043218/2017-17 - SIMON FRANZ SACHS, ETEFANIE ANJA EMILY SACHS

Processo nº 08000.031816/2017-43 - DANIEL MEYER WEINTRAUB

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser atuados considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.054376/2017-01 - JOSE MANUEL DO ROSARIO FORTIO

Processo nº 08000.054272/2017-98 - CATARINA ISABEL SALVADOR BRANCO

Processo nº 08000.054201/2017-95 - RACHID ABBOU, LOUBNA EL HADDANI EP ABBOU, RAYAN ABBOU

Processo nº 08000.053413/2017-55 - MICHAEL ERSTMANN, GABRIELE MARIA ERSTMANN

Processo nº 08270.013946/2017-14 - RICARDO MANUEL SOBREIRO DE SOUSA

Processo nº 08000.029609/2017-29 - AKSHAY ARUN KARLE

DEFIRO os pedidos permanência de caráter provisório, a título especial, vinculada ao trâmite da ação penal. Outrossim, se for o caso, até o término do cumprimento da pena ou a sua expulsão definitiva, nos termos da Resolução Normativa CNIG N.º 110, de 10 de abril de 2014, regulamentada pela Portaria SNJ n.º 6, de 30 de janeiro de 2015, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.036980/2017-66 - JOHANNES GERHARDUS VAN LOGGERENBERG

Processo nº 08505.038766/2017-44 - KWAKU DAMTEY

Processo nº 08505.040856/2017-03 - AJAEGBU EMMA-NUEL CHINEDU

Processo nº 08505.040730/2017-21 - MARCIO JOSÉ ESTRELA DOMINGOS

Processo nº 08505.041320/2017-05 - EMIL TEKSE

Processo nº 08505.059724/2017-47 - EJIKE VINCENT UDUH

Processo nº 08505.056365/2017-76 - MANTJA LESALA

Processo nº 08505.056524/2017-32 - BABARA JOHNSON, Processo nº 08505.056519/2017-20 - OLENA ALEKSIEIEVA

Processo nº 08505.056531/2017-34 - FALIDA DJONNI DAHLGREN

Processo nº 08505.058504/2017-04 - NELSON FILIPE MATOLA

Processo nº 08505.059135/2017-69 - CHI HIN CHEUNG

Processo nº 08505.059504/2017-13 - CORDELINE MOYO

Processo nº 08505.058527/2017-19 - JUANA SHALONY VILLARROEL BURGOS

Processo nº 08505.058426/2017-30 - KANAYO MORDECAI ANYANWU

Processo nº 08505.059893/2017-87 - CHIZOBA CHIDI NWABUISI

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista, conforme documento juntado nos autos, o interessado é portador de visto permanente no País com o registro ativo no Sistema Nacional de Estrangeiros. Processo nº 08505.044244/2017-81 - NAJIMUNDEEN SULEIMANA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/10/2015, Seção 1, pag. 20, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo nº 08000.011896/2015-59 - LUIGI GIOVANNI CARANNANTE

INDEFIRO o pedido de Reunião Familiar com base na Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que não restou comprovada a estada legal do interessado quando da autuação do pedido. Processo nº 08505.324429/2016-96 - JOSE NAVARRO QUIN

IVON JORGE DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 29/06/2017, Seção 1, pag. 31. Onde se lê: Processo nº 08505.029428/2017-11 - OHUHWUNWA CYPRIAN NNAOMA;

Leia-se: Processo nº 08505.029428/2017-11 - OHUAWUNWA CYPRIAN NNAOMA.

No Diário Oficial da União de 15/09/2017, Seção 1, pag. 43.

Onde se lê: DEFIRO os processos de permanência definitiva com base em prole brasileira, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 6.815/1980, e no art. 5º, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, salientando que o ato persistirá enquanto forem detentores das condições que lhes deram origem. Processo nº 08460.011769/2017-02 - JOSE LUIS BOSCA MÓSCARDO

Leia-se: DEFIRO os processos de permanência definitiva com base em prole brasileira, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 6.815/1980, e no art. 5º, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, salientando que o ato persistirá enquanto forem detentores das condições que lhes deram origem. Processo nº 08460.011590/2017-47 - JOSE LUIS BOSCA MÓSCARDO



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.878, DE 25 DE JULHO DE 2017

Estabelece limite financeiro para financiamento da Saúde Auditiva por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e a dedução de recursos do Teto de Média e Alta Complexidade do Município de Curitiba, Estado do Paraná - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.776/GM/MS, de 18 de setembro de 2004, que aprova as diretrizes gerais, amplia e incorpora procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a homologação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná- CIB-PR nº 162, de 21de outubro de 2015;

Considerando a Portaria nº 1.223/SAS/MS, de 14 de julho de 2017, que desabilita/habilita o Hospital de Clínicas/Universidade Federal do Paraná, CNES 2384299, como Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva; e

Considerando que o financiamento dos procedimentos desta habilitação será custeado com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e com recursos deduzidos do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Curitiba, Estado do Paraná, em conformidade com o Despacho nº 066, de 28 de janeiro de 2016, do Departamento de Atenção Especializada e Temática/Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade/Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 979.319,09 (novecentos e setenta e nove mil trezentos e dezenove reais e nove centavos), destinado ao custeio dos procedimentos relacionados à Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência, da seguinte forma:

I - R\$ 18.890,44 (dezoito mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), permanecem alocados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Curitiba (PR), destinados ao custeio dos procedimentos secundários já existentes na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde;

II - R\$ 438.282,02 (quatrocentos e trinta e oito mil duzentos e oitenta e dois reais e dois centavos), será remanejado do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Curitiba (PR) para o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, por se tratar de credenciamento de estabelecimento de saúde já habilitado;

III. R\$ 522.146,63 (quinhentos e vinte dois mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), recursos novos disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão disponibilizados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e transferidos de acordo com a produção aprovada pelo Gestor Municipal de Curitiba, até o limite mensal estabelecido, por um período de 6 (seis) meses, para a formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, após a apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.265, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita e estabelece recursos para incentivo financeiro de custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Bolivar Amâncio de Carvalho, nova), localizada no Município de Rondonópolis (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando que o Município de Rondonópolis (MT) está inserido na região da Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Bolivar Amâncio de Carvalho, nova), localizada no Município de Rondonópolis (MT).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) a serem destinados ao Estado de Mato Grosso e Município de Rondonópolis (MT), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Rondonópolis (MT).

Art. 4º Os recursos financeiros objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0051 (MT) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	SIPAR	Gestão	Proposta
MT	Rondonópolis	510760	9161937	Opção VIII	9 (nove)	25000.413573/2017-87	Municipal	15040

PORTARIA Nº 2.269, DE 16 DE SETEMBRO DE 2017

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h nova) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Paraná e Município de Arapongas (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.182/GM/MS, de 17 de outubro de 2016, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA Porte II nova), no Município de Arapongas (PR); e

Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h nova), localizada no Município de Arapongas (PR).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem destinados ao Estado do Paraná e Município de Arapongas (PR), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Arapongas (PR).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0041 (PR) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



ANEXO									
UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta SAIPS
PR	Arapongas	410150	7317719	Opção V	6 (seis)	82.02	25000.415754/2017-48	Municipal	15600

PORTARIA Nº 2.278, DE 16 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Paraná e Município de Medianeira (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada no Município de Medianeira (PR).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a serem destinados ao Estado do Paraná e Município de Medianeira (PR), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Medianeira (PR).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0041 (PR) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO									
UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
PR	Medianeira	411580	9198695	Opção III	4 (quatro)	82.41	25000.405434/2017-80	Municipal	15138

PORTARIA Nº 2.360, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Umuarama.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, e Considerando o Despacho, de 30 de agosto de 2017, emitido pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada/Departamento de Atenção Especializada e Temática/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia - código 2501, o seguinte estabelecimento de saúde:

Estabelecimento de Saúde Associação Beneficente São Francisco de Assis	CNES 2679736	Serviço / Classificação							
		155/01	Serviço de Traumatologia e Ortopedia						
		155/02	Traumatologia e Ortopedia pediátrica (até 21 anos de idade)						
		155/03	Traumatologia e Ortopedia de Urgência						

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 547.873,48 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos) a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Umuarama.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Umuarama (IBGE 412810), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Parágrafo único - Os recursos de que trata o art. 2º consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos serviços de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.361, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017			RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.208, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017		
Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Londrina.			Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Oral Brasil Planos Odontológicos Ltda.		
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando o Despacho nº 614, de 28 de julho de 2017, do Departamento de Atenção Especializada e Temática/Coordenação Geral de Atenção Especializada/Ministério da Saúde, e Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná-CIB/PR nº 176, de 20 de julho de 2017, que aprova o aporte de recursos financeiros ao Município de Londrina destinado ao Instituto de Câncer de Londrina - CNES 2577623, resolve:			A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de agosto de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.548650/2011-98, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:		
Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Município de Londrina.			Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora COOPUS Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 41.916-8, inscrita no CNPJ sob o nº 17.273.560/0001-12.		
Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, em parcelas mensais, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.			Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.		
Art. 3º - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer.			LEANDRO FONSECA DA SILVA Diretor-Presidente Substituto		
Parágrafo único - Os recursos de que trata o art. 1º consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de			RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.209, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017		
			Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico.		
			A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998,		

alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de agosto de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.488162/2016-29, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 31.196-1, inscrita no CNPJ sob o nº 04.612.990/0001-70.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.210, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de agosto de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.112632/2016-86, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins, registro ANS nº 34.736-1, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.581/0001-82.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Proíbe em todo o território nacional a fabricação, importação e comercialização, assim como o uso em serviços de saúde, do mercúrio e do pó para liga de amálgama não encapsulado indicados para uso em Odontologia

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 05 de setembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Ficam proibidas em todo o território nacional a fabricação, a importação e a comercialização, assim como o uso em serviços de saúde, de mercúrio e do pó para liga de amálgama na forma não encapsulada indicados para uso em odontologia.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos produtos constituídos por liga de amálgama na forma encapsulada para uso odontológico.

Art. 2º Os produtos relacionados no art. 1º desta Resolução que forem retirados de uso deverão seguir a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306, de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º Os cadastros na Anvisa de produtos relacionados no art. 1º, vigentes na data de entrada em vigor desta Resolução, serão automaticamente cancelados.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a atualização da lista de antimicrobianos registrados na Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 05 de setembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica atualizada, na forma do Anexo desta Resolução, a lista de antimicrobianos registrados na Anvisa, estabelecida pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 20, de 5 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

LISTA DE ANTIMICROBIANOS REGISTRADOS NA ANVISA (Não se aplica aos antimicrobianos de uso exclusivo hospitalar)

1. Ácido clavulânico
2. Ácido fusídico
3. Ácido nalidíxico
4. Ácido oxolínico
5. Ácido pipemídico
6. Amicacina
7. Amoxicilina
8. Ampicilina
9. Axetilcefuroxima
10. Azitromicina
11. Aztreonam
12. Bacitracina
13. Besifloxacina
14. Brodimoprima
15. Capreomicina
16. Carbenicilina
17. Cefaclor
18. Cefadroxil
19. Cefalexina
20. Cefalotina
21. Cefazolina
22. Cefepima
23. Cefodizima
24. Cefoperazona
25. Cefotaxima
26. Cefoxitina
27. Cefpodoxima
28. Cefpiroma
29. Cefprozil
30. Ceftadizima
31. Ceftarolina fosamila
32. Ceftriaxona
33. Cefuroxima
34. Ciprofloxacina
35. Claritromicina
36. Clindamicina
37. Clofazimina
38. Clorfenesina
39. Cloranfenicol
40. Cloxacilina
41. Dactinomicina
42. Daptomicina
43. Dapsone
44. Dicloxacilina
45. Difenilsulfona
46. Diidroestreptomicina
47. Diritromicina
48. Doripenem
49. Doxiciclina
50. Eritromicina
51. Ertapenem
52. Espectinomicina
53. Espiramicina
54. Estreptomicina
55. Etambutol
56. Etionamida
57. Fosfomicina
58. Ftalilsulfatiazol
59. Gatifloxacina
60. Gemifloxacina
61. Gentamicina
62. Gramicidina
63. Imipenem
64. Isoniazida
65. Levofloxacina
66. Linezolida
67. Limeciclina
68. Lincomicina
69. Lomefloxacina
70. Loracarbef
71. Mandelamina
72. Meropenem
73. Metampicilina

74. Metronidazol
75. Minociclina
76. Miocamicina
77. Mitomicina
78. Moxifloxacina
79. Mupirocina
80. Neomicina
81. Netilmicina
82. Nitrofurais
83. Nitrofurantoina
84. Nitroxolina
85. Norfloxacina
86. Ofloxacina
87. Oxacilina
88. Oxitetraciclina
89. Pefloxacina
90. Penicilina G
91. Penicilina V
92. Piperacilina
93. Pirazinamida
94. Polimixina B
95. Pristinamicina
96. Protionamida
97. Retapamulina
98. Rifabutina
99. Rifamicina
100. Rifampicina
101. Rifapentina
102. Rosoxacina
103. Roxitromicina
104. Sulbactam
105. Sulfacetamida
106. Sulfadiazina
107. Sulfadoxina
108. Sulfaguanidina
109. Sulfamerazina
110. Sulfanilamida
111. Sulfametizol
112. Sulfametoxazol
113. Sulfametoxipiridazina
114. Sulfametoxipirimidina
115. Sulfatiazol
116. Sultamicilina
117. Tazobactam
118. Tedizolida
119. Teicoplanina
120. Telitromicina
121. Tetraciclina
122. Tianfenicol
123. Ticarcilina
124. Tigeciclina
125. Tirotricina
126. Tobramicina
127. Trimetoprima
128. Trovafloxacina
129. Vancomicina

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.465, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.466, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.445, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.446, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO -RE Nº 2.423, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.424, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.425, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, e pelo art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de avaliação de novas substâncias/tecnologias para embalagem em contato com alimento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.426, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de Avaliação de Pedidos de Inclusão/Extensão de Uso de Aditivos Alimentares e ou Coadjuvantes de Tecnologia, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.467, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.468, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.469, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.470, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.471, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.472, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE nº 537, de 3 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 44, de 7 de março de 2016, Seção 1 Pág. 99 e Suplemento Pág. 18, referente ao processo 25351.596013/2015-15.

Onde se lê:
cloridrato de sertralina 25351.596013/2015-15 11/2020
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO -
CLONE 1032229/15-9 (1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL - 0548516/15-9 - 25351.184046/2006-17)
1.4107.0102.006-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.4107.0102.007-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Leia-se:
cloridrato de sertralina 25351.596013/2015-15 11/2020
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO -
CLONE 1032229/15-9 (1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL - 0548516/15-9 - 25351.184046/2006-17)
1.4107.0102.006-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.4107.0102.007-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30

Na resolução - RE nº 537, de 3 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 44, de 7 de março de 2016, Seção 1 Pág. 99 e Suplemento Pág. 18, referente ao processo 25351.184046/2006-17.

Onde se lê:
AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA 04301884000175
cloridrato de sertralina 25351.184046/2006-17 08/2017
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 0548516/15-9
1.5167.0027.006-3 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5167.0027.007-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Leia-se:
AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA 04301884000175
cloridrato de sertralina 25351.184046/2006-17 08/2017

1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 0548516/15-9

1.5167.0027.006-3 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30

1.5167.0027.007-1 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30

Na resolução - RE nº 670, de 17 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2017, Seção 1 pag. 50 e Suplemento pag. 20, referente ao processo 25351.062700/2017-03.

Onde se lê:

BISGLICINATO FERROSO

FOLIFER FERRO 25351.062700/2017-03 01/2018

11197 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE

TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL)

0 1 8 11 2 2 / 1 7 - 0

1.5819.0005.001-6 24 Meses

300 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 8

BISGLICINATO FERROSO

1.5819.0005.002-4 24 Meses

300 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 30

BISGLICINATO FERROSO

1.5819.0005.003-2 24 Meses

300 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 60

BISGLICINATO FERROSO

1.5819.0005.004-0 24 Meses

250 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 15 ML + CGT

BISGLICINATO FERROSO

1.5819.0005.005-9 24 Meses

250 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 30 ML + CGT

BISGLICINATO FERROSO

1.5819.0005.006-7 24 Meses

250 MG/ML SUS OR CT FR PET AMB X 15 ML + CGT

BISGLICINATO FERROSO

1.5819.0005.007-5 24 Meses

250 MG/ML SUS OR CT FR PET AMB X 30 ML + CGT

BISGLICINATO FERROSO

Leia-se:

BISGLICINATO FERROSO

FOLIFER FERRO 25351.062700/2017-03 01/2018

11197 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE

TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL)

0 1 8 11 2 2 / 1 7 - 0

1.5819.0005.001-6 24 Meses

300 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 8

BISGLICINATO FERROSO

1.5819.0005.002-4 24 Meses

300 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 30

BISGLICINATO FERROSO

1.5819.0005.003-2 24 Meses

300 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 60

BISGLICINATO FERROSO

1.5819.0005.004-0 24 Meses

250 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 15 ML + CGT

BISGLICINATO FERROSO

1.5819.0005.005-9 24 Meses

250 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 30 ML + CGT

BISGLICINATO FERROSO

1.5819.0005.006-7 24 Meses

250 MG/ML SUS OR CT FR PET AMB X 15 ML + CGT

BISGLICINATO FERROSO

1.5819.0005.007-5 24 Meses

250 MG/ML SUS OR CT FR PET AMB X 30 ML + CGT

BISGLICINATO FERROSO

1.1861.0258.001-3 24 Meses

250 MG COM MAST CT BL AL PVDC INC X 8

FERRO AMINOÁCIDO QUELATO

1.1861.0258.002-1 24 Meses

250 MG COM MAST CT BL AL PVDC INC X 30

FERRO AMINOÁCIDO QUELATO

1.1861.0258.003-1 24 Meses

250 MG COM MAST CT BL AL PVDC INC X 60

FERRO AMINOÁCIDO QUELATO

1.1861.0258.004-8 24 Meses

500 MG COM MAST CT BL AL PVDC INC X 8

FERRO AMINOÁCIDO QUELATO

1.1861.0258.005-6 24 Meses

500 MG COM MAST CT BL AL PVDC INC X 30

FERRO AMINOÁCIDO QUELATO

1.1861.0258.006-4 24 Meses

500 MG COM MAST CT BL AL PVDC INC X 60

FERRO AMINOÁCIDO QUELATO

Na resolução - RE nº 754, de 24 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 58, de 28 de março de 2016, Seção 1 Pág. 51 e Suplemento Pág. 1, referente ao processo 25351.462415/2006-18.

Onde se lê:

nilotinibe

TASIGNA 25351.462415/2006-18 01/2019

1315 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA

CONCENTRAÇÃO

NO PAÍS 070066/10-5

1449 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE INDI-

CAÇÃO TERAPÊUTICA

NOVA NO PAÍS 070045/10-2

1.0068.1060.009-3 24 Meses

150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 120

Leia-se:

nilotinibe

TASIGNA 25351.462415/2006-18 01/2019

1315 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA

CONCENTRAÇÃO

NO PAÍS 070066/10-5

1449 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE INDI-

CAÇÃO TERAPÊUTICA

NOVA NO PAÍS 070045/10-2

1.0068.1060.009-3 36 Meses

150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 120

1006810600107 - 36 meses

150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 40

Na resolução - RE nº 918, de 7 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 68, de 11 de abril de 2016, Seção 1 Pág. 55 e Suplemento Pág. 22, referente ao processo 25351.769950/2015-98.

Onde se lê:

AUROBINDO PHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS

LTDA 07925705000169

cloridrato de sertralina 25351.769950/2015-98 04/2021

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE 1097986/15-7 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO - 245401/06-7 - 25351.184046/2006-17)

1.7106.0008.001-0 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28

1.7106.0008.002-9 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14

1.7106.0008.003-7 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 140 (EMB HOSP)

1.7106.0008.004-5 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 280 (EMB HOSP)

1.7106.0008.005-3 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 560 (EMB HOSP)

1.7106.0008.006-1 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30

1.7106.0008.007-1 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30

Leia-se:

AUROBINDO PHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS

LTDA 07925705000169

cloridrato de sertralina 25351.769950/2015-98 04/2021

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE 1097986/15-7 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO - 245401/06-7 - 25351.184046/2006-17)

1.7106.0008.001-0 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28

1.7106.0008.002-9 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14

1.7106.0008.003-7 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 140

1.7106.0008.004-5 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 280

1.7106.0008.005-3 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 560

1.7106.0008.006-1 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30

1.7106.0008.007-1 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30

Na resolução - RE nº 944, de 14 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 73, de 18 de abril de 2016, Seção 1 Pág. 62 e Suplemento Pág. 17, referente ao processo 25351.792268/2016-80.

Onde se lê:

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 56994502000130

cloridrato de sertralina 25351.792268/2016-80 04/2021

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE 1133260/16-3 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO - 245401/06-7 - 25351.184046/2006-17)

1.0068.1125.001-0 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28

1.0068.1125.002-9 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14

1.0068.1125.003-7 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 140 (EMB HOSP)

1.0068.1125.004-5 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 280 (EMB HOSP)

1.0068.1125.005-3 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 560 (EMB HOSP)

1.0068.1125.006-1 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30

1.0068.1125.007-1 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30

Leia-se:

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 56994502000130

cloridrato de sertralina 25351.792268/2016-80 04/2021

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE 1133260/16-3 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO - 245401/06-7 - 25351.184046/2006-17)

1.0068.1125.001-0 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28

1.0068.1125.002-9 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14

1.0068.1125.003-7 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 140

1.0068.1125.004-5 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 280

1.0068.1125.005-3 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 560

1.0068.1125.006-1 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30

1.0068.1125.007-1 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30

Na resolução - RE nº 999, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº. 52, de 18 de março de 2013, Seção 1 Pág. 98 e Suplemento Pág. 86, referente ao processo 25351.058084/2004-53.

Onde se lê:

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 1.00497-7

CLORIDRATO DE BENZIDAMINA

PRODUTOS PARA OROFARINGE

Referência - FLOGORAL 25351.058084/2004-53 08/2010

(...)

COMERCIAL 1.0497.1319.002-5 24 Meses

1,5 MG/ML COLUT CT FR PLAS TRANS X 150 ML + CP

MED

BENZITRAT

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0497.1319.003-3 24 Meses

1,5 MG/ML COLUT CT FR PLAST TRANS X 250 ML

BENZITRAT

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Leia-se:

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 1.00497-7

CLORIDRATO DE BENZIDAMINA

PRODUTOS PARA OROFARINGE

Referência - FLOGORAL 25351.058084/2004-53 08/2015

(...)

COMERCIAL 1.0497.1319.002-5 24 Meses

1,5 MG/ML COLUT CT FR PLAS TRANS X 150 ML + COP

BENZITRAT

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0497.1319.003-3 24 Meses

1,5 MG/ML COLUT CT FR PLAST TRANS X 250 ML + COP

BENZITRAT

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na resolução - RE nº 1.154, de 28 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 82, de 02 de maio de 2017, Seção 1 Pág. 58 e Suplemento Pág. 28, referente ao processo 25351962807201630.

Onde se lê:

(...)

Althaia S.A Indústria Farmacêutica 48344725000719

NITAZOXANIDA 25351.962807/2016-30 05/2022

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

1431298/16-1

1.3517.0032.001-5 24 Meses

500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 1

NITAZOXANIDA

1.3517.0032.002-3 24 Meses

500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 2

NITAZOXANIDA

1.3517.0032.003-1 24 Meses

500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 3

NITAZOXANIDA

1.3517.0032.004-1 24 Meses



1.3517.0032.002-3 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 2
NITAZOXANIDA
1.3517.0032.003-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 3
NITAZOXANIDA
1.3517.0032.004-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 4
NITAZOXANIDA
1.3517.0032.005-8 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 5
NITAZOXANIDA
1.3517.0032.006-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 6
NITAZOXANIDA
1.3517.0032.007-4 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 14
NITAZOXANIDA
1.3517.0032.008-2 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 18
NITAZOXANIDA
1.3517.0032.009-0 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 20
NITAZOXANIDA
1.3517.0032.010-4 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 30
(EMB FRAC)
NITAZOXANIDA

Na resolução - RE nº 1.217, de 16 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 74, de 20 de abril de 2015, Seção 1 Pág. 66 e Suplemento Pág. 04, referente ao processo 25351.058084/2004-53.
Onde se lê:
CLORIDRATO DE BENZIDAMINA
PRODUTOS PARA OROFARINGE
Referência - FLOGORAL 25351.058084/2004-53 08/2020
(...)
COMERCIAL 1.0497.1319.002-5 24 Meses
1,5 MG/ML COLUT CT FR PLAS TRANS X 150 ML + CP
MED
BENZITRAT
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0497.1319.003-3 24 Meses
1,5 MG/ML COLUT CT FR PLAST TRANS X 250 ML
BENZITRAT
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
CLORIDRATO DE BENZIDAMINA
PRODUTOS PARA OROFARINGE
Referência - FLOGORAL 25351.058084/2004-53 08/2020
(...)
COMERCIAL 1.0497.1319.002-5 24 Meses
1,5 MG/ML COLUT CT FR PLAS TRANS X 150 ML + COP
BENZITRAT
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0497.1319.003-3 24 Meses
1,5 MG/ML COLUT CT FR PLAST TRANS X 250 ML + COP
BENZITRAT
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na resolução - RE nº 1.269, de 11 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 93, de 17 de maio de 2017, Seção 1 Pág. 50 e Suplemento Pág. 28, referente ao processo nº 25351.205827/2015-43.
Onde se lê:
(...)
BRACCO IMAGING DO BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA 10.742.412/0004-01
GADOBENATO DE DIMEGLUMINA
MULTIHANCE 25351.205827/2015-43 05/2022
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTO NOVO 0297401/15-1
1.8037.0008.001-6 36 MESES
529 MG SOL INJ CT FR VD TRANS X 10
1.8037.0008.002-4 36 MESES
529 MG SOL INJ CT FR VD TRANS X 15
1.8037.0008.004-0 36 MESES
529 MG SOL INJ CT FR VD TRANS X 50
Leia-se:
(...)
BRACCO IMAGING DO BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA 10.742.412/0004-01
GADOBENATO DE DIMEGLUMINA
MULTIHANCE 25351.205827/2015-43 05/2022
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTO NOVO 0297401/15-1
1.8037.0008.001-6 36 MESES
529 MG/ML SOL INJ CT FR VD TRANS X 10 ML
1.8037.0008.002-4 36 MESES
529 MG/ML SOL INJ CT FR VD TRANS X 15 ML
1.8037.0008.004-0 36 MESES
529 MG/ML SOL INJ CT FR VD TRANS X 50 ML

Na resolução - RE nº 1.333, de 19 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 96, de 22 de maio de 2017, Seção 1 Pág. 34 e Suplemento Pág. 22, referente ao processo 25351866096201698.
Onde se lê:
(...)
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 10588595000797
NITAZOXANIDA
OCCIDE 25351.866096/2016-98 05/2022
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1263652/16-5
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1153229/16-7 - 25351.805744/2016-94)
1.8326.0288.001-1 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6
1.8326.0288.002-1 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
1.8326.0288.003-8 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 18
Leia-se:
(...)
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 10588595000797
NITAZOXANIDA
OCCIDE 25351.866096/2016-98 05/2022
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1263652/16-5
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1153229/16-7 - 25351.805744/2016-94)
1.8326.0288.001-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6
1.8326.0288.002-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
1.8326.0288.003-8 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 18

Na resolução - RE nº 1.579, de 08 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 111, de 12 de junho de 2017, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 55, referente ao processo 25351167338201616.
Onde se lê:
(...)
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA 19570720000110
MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA
25351.167338/2016-16 06/2022
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1986917/16-7
1.1343.0194.001-7 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1343.0194.002-5 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500
Leia-se:
(...)
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA 19570720000110
MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA
25351.167338/2016-16 06/2022
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1986917/16-7
1.1343.0194.001-7 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1343.0194.002-5 24 Meses
100 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 500

Na resolução - RE nº 1.579, de 08 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 111, de 12 de junho de 2017, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 55, referente ao processo 25351234020201780.
Onde se lê:
(...)
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
(...)
NITAZOXANIDA
TRINIDA 25351.234020/2017-80 06/2022
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0765543/17-6
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1431298/16-1 - 25351.962807/2016-30)
1.7817.0840.001-5 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 1
1.7817.0840.002-3 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 2
1.7817.0840.003-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 3
1.7817.0840.004-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 4
1.7817.0840.005-8 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 5
1.7817.0840.006-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 6
1.7817.0840.007-4 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 14
1.7817.0840.008-2 24 Meses

500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 18
1.7817.0840.009-0 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 20
1.7817.0840.010-4 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 30
Leia-se:
(...)
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
(...)
NITAZOXANIDA
TRINIDA 25351.234020/2017-80 06/2022
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0765543/17-6
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1431298/16-1 - 25351.962807/2016-30)
1.7817.0840.001-5 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 1
1.7817.0840.002-3 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 2
1.7817.0840.003-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 3
1.7817.0840.004-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 4
1.7817.0840.005-8 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 5
1.7817.0840.006-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 6
1.7817.0840.007-4 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 14
1.7817.0840.008-2 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 18
1.7817.0840.009-0 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 20
1.7817.0840.010-4 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 30
(EMB FRAC)

Na resolução - RE nº 1.973, de 21 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 24 de julho de 2017, Seção 01 pág. 37 e Suplemento pág. 11, referente ao processo nº 25351.084741/2004-18.
Onde se lê:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
ROTAVÍRUS HUMANO ATENUADO
ROTARIX 25351.084741/2004-18 07/2020
1923 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA
0222384/17-4
1.0107.0243.006-7 24 Meses
SUS ORAL CT SER PREENCHIDA VD INC X 1,5 ML
1.0107.0243.007-5 24 Meses
SUS ORAL CT 10 SER PREENCHIDA VD INC X 1,5 ML
1.0107.0243.008-3 24 Meses
SUS ORAL CT 25 SER PREENCHIDA VD INC X 1,5 ML
1.0107.0243.009-1 24 Meses
SUS ORAL CT 50 SER PREENCHIDA VD INC X 1,5 ML
1.0107.0243.010-5 24 Meses
SUS ORAL CT 100 SER PREENCHIDA VD INC X 1,5 ML
Leia se:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
ROTAVÍRUS HUMANO ATENUADO CEPA RIX4414
ROTARIX 25351.084741/2004-18 07/2020
1923 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA
0222384/17-4
1.0107.0243.006-7 24 Meses
SUS ORAL CT SER PREENCHIDA VD TRANS X 1,5 ML
1.0107.0243.007-5 24 Meses
SUS ORAL CT 10 SER PREENCHIDA VD TRANS X 1,5 ML
1.0107.0243.008-3 24 Meses
SUS ORAL CT 25 SER PREENCHIDA VD TRANS X 1,5 ML
1.0107.0243.009-1 24 Meses
SUS ORAL CT 50 SER PREENCHIDA VD TRANS X 1,5 ML
1.0107.0243.010-5 24 Meses
SUS ORAL CT 100 SER PREENCHIDA VD TRANS X 1,5 ML

Na resolução - RE nº 2.099, de 26 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº. 166, de 29 de agosto de 2005, Seção 1 Pág. 97 e Suplemento Pág. 96, referente ao processo 25351.058084/2004-53.
Onde se lê:
PRODUTOS PARA OROFARINGE
BENZITRAT 25351.058084/2004-53 08/2010
(...)
COMERCIAL 1.0497.1319.002-5 24 Meses
1,5 MG/ML COLUT CT FR PLAS TRANS X 150 ML + CP
MED
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0497.1319.003-3 24 Meses
1,5 MG/ML COLUT CT FR PLAST TRANS X 250 ML
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
Leia-se:
PRODUTOS PARA OROFARINGE
BENZITRAT 25351.058084/2004-53 08/2010
(...)
COMERCIAL 1.0497.1319.002-5 24 Meses
1,5 MG/ML COLUT CT FR PLAS TRANS X 150 ML + COP

150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0497.1319.003-3 24 Meses
1,5 MG/ML COLUT CT FR PLAST TRANS X 250 ML + COP
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Na resolução - RE nº 2.509, de 12 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº. 134, de 15 de julho de 2013, Seção 1 Pág. 153 e Suplemento Pág. 67, referente ao processo 25351.184046/2006-17.

Onde se lê:

AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
LIMITADA 1.05167-9

CLORIDRATO DE SERTRALINA
ANTIDEPRESSIVOS

Referência - ZOLOFT 25351.184046/2006-17 08/2017

COMERCIAL 1.5167.0027.003-9 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 140 (EMB HOSP)
Não informado

1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTA-
ÇÃO COMERCIAL

COMERCIAL 1.5167.0027.004-7 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 280 (EMB HOSP)
Não informado

1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTA-
ÇÃO COMERCIAL

COMERCIAL 1.5167.0027.005-5 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 560 (EMB HOSP)
Não informado

1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTA-
ÇÃO COMERCIAL

Leia-se:

AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
LIMITADA 1.05167-9

CLORIDRATO DE SERTRALINA

ANTIDEPRESSIVOS

Referência - ZOLOFT 25351.184046/2006-17 08/2017

HOSPITALAR 1.5167.0027.003-9 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 140

Não informado

1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTA-
ÇÃO COMERCIAL

HOSPITALAR 1.5167.0027.004-7 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 280

Não informado

1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTA-
ÇÃO COMERCIAL

HOSPITALAR 1.5167.0027.005-5 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 560

Não informado

1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTA-
ÇÃO COMERCIAL

Na resolução - RE nº 2.521, de 17 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº. 160, de 20 de agosto de 2007, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Pág. 19, referente ao processo 25351.184046/2006-17.

Onde se lê:

AB FARMO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.05167-9
CLORIDRATO DE SERTRALINA

ANTIDEPRESSIVOS

Referência - ZOLOFT 25351.184046/2006-17 08/2012

COMERCIAL 1.5167.0027.001-2 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.5167.0027.002-0 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Leia-se:

AB FARMO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.05167-9
CLORIDRATO DE SERTRALINA

ANTIDEPRESSIVOS

Referência - ZOLOFT 25351.184046/2006-17 08/2012

COMERCIAL 1.5167.0027.001-2 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.5167.0027.002-0 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na resolução - RE nº 2.982, de 29 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 209, de 3 de novembro de 2015, Seção 1 Pág. 16 e Suplemento Pág. 69, referente ao processo 25351.596013/2015-15.

Onde se lê:

CLORIDRATO DE SERTRALINA

ANTIDEPRESSIVOS

Referência - ZOLOFT 25351.596013/2015-15 11/2020

COMERCIAL 1.4107.0102.001-4 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28

Não informado

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

245401/06- 7 - 25351.184046/2006-17)

COMERCIAL 1.4107.0102.002-2 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14

Não informado

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

245401/06- 7 - 25351.184046/2006-17)

HOSPITALAR 1.4107.0102.003-0 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 140 (EMB HOSP)
Não informado

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
245401/06- 7 - 25351.184046/2006-17)

HOSPITALAR 1.4107.0102.004-9 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 280 (EMB HOSP)

Não informado

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
245401/06- 7 - 25351.184046/2006-17)

HOSPITALAR 1.4107.0102.005-7 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 560 (EMB HOSP)

Não informado

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
245401/06- 7 - 25351.184046/2006-17)

Leia-se:

CLORIDRATO DE SERTRALINA

ANTIDEPRESSIVOS

Referência - ZOLOFT 25351.596013/2015-15 11/2020

COMERCIAL 1.4107.0102.001-4 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28

Não informado

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
245401/06- 7 - 25351.184046/2006-17)

COMERCIAL 1.4107.0102.002-2 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14

Não informado

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
245401/06- 7 - 25351.184046/2006-17)

HOSPITALAR 1.4107.0102.003-0 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 140

Não informado

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
245401/06- 7 - 25351.184046/2006-17)

HOSPITALAR 1.4107.0102.004-9 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 280

Não informado

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
245401/06- 7 - 25351.184046/2006-17)

HOSPITALAR 1.4107.0102.005-7 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 560

Não informado

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
245401/06- 7 - 25351.184046/2006-17)

Na resolução - RE nº 3.211, de 20 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº.223, de 23 de novembro de 2015, Seção 1 Pág. 98 e Suplemento Pág. 197, referente ao processo 25351.566528/2011-16.

Onde se lê:

(...)

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7

METILSULFATO DE NEOSTIGMINA

ANTIMIASTENICOS E DESCURARIZANTES

Referência - PROSTIGMINE 25351.566528/2011-26

11/2020

1.1637.0134.001-0 24 Meses

0,5 MG/ML SOL INJ CT AMP VD TRANS X 1 ML

METILSULFATO DE NEOSTIGMINA

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

1.1637.0134.002-9 24 Meses

0,5 MG/ML SOL INJ CT 3 AMP VD TRANS X 1 ML

METILSULFATO DE NEOSTIGMINA

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

1.1637.0134.003-7 24 Meses

0,5 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD TRANS X 1 ML

METILSULFATO DE NEOSTIGMINA

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

1.1637.0134.004-5 24 Meses

0,5 MG/ML SOL INJ CT 10 AMP VD TRANS X 1 ML

METILSULFATO DE NEOSTIGMINA

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

1.1637.0134.005-3 24 Meses

0,5 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD TRANS X 1 ML

METILSULFATO DE NEOSTIGMINA

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Leia-se:

(...)

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7

METILSULFATO DE NEOSTIGMINA

ANTIMIASTENICOS E DESCURARIZANTES

Referência - PROSTIGMINE 25351.566528/2011-26

11/2020

1.1637.0134.001-0 24 Meses

0,5 MG/ML SOL INJ CX AMP VD TRANS X 1 ML

METILSULFATO DE NEOSTIGMINA

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

1.1637.0134.002-9 24 Meses

0,5 MG/ML SOL INJ CX 3 AMP VD TRANS X 1 ML

METILSULFATO DE NEOSTIGMINA

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

1.1637.0134.003-7 24 Meses

0,5 MG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD TRANS X 1 ML

METILSULFATO DE NEOSTIGMINA

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

1.1637.0134.004-5 24 Meses

0,5 MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD TRANS X 1 ML

METILSULFATO DE NEOSTIGMINA

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

1.1637.0134.005-3 24 Meses

0,5 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD TRANS X 1 ML

METILSULFATO DE NEOSTIGMINA

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na resolução - RE nº 3.442, de 11 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 238, de 14 de dezembro de 2015, Seção 1 Pág. 64 e Suplemento Pág. 97, referente ao processo 25351.640076/2014-27.

Onde se lê:

METRONIDAZOL + NISTATINA

ANTINFECIOSOS TOPICOS

Referência - FLAGYL NISTATINA 25351.640076/2014-27

12/2020

1.0370.0664.001-4 24 Meses

100 MG/G + 20.000 UI/G CREM VAG CT BG AL X 50 G

+ APLIC

METRONIDAZOL + NISTATINA

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

- 999095/47-7 - 25992.006405/72)

1.0370.0664.002-2 24 Meses

100 MG/G + 20.000 UI/G CREM VAG CX 50 BG AL X 50

G + 50 APLIC (EMB HOSP)

METRONIDAZOL + NISTATINA

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

- 999095/47-7 - 25992.006405/72)

Leia-se:

METRONIDAZOL + NISTATINA

ANTINFECIOSOS TOPICOS

Referência - FLAGYL NISTATINA 25351.640076/2014-27

12/2020

1.0370.0664.001-4 24 Meses

100 MG/G + 20.000 UI/G CREM VAG CT BG AL X 50 G

+ 10 APLIC

METRONIDAZOL + NISTATINA

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

- 999095/47-7 - 25992.006405/72)

1.0370.0664.002-2 24 Meses

100 MG/G + 20.000 UI/G CREM VAG CX 50 BG AL X 50

G + 500 APLIC (EMB HOSP)

METRONIDAZOL + NISTATINA

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

- 999095/47-7 - 25992.006405/72)

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.441, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.442, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.



Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.443, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.444, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO
E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS
DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.418, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.419, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA
DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.460, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.461, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.462, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.463, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.464, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL
DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.427 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.428, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO -RE Nº 2.429, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.430, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.431, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.432, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.433, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.434, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.435, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.436, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.437, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.438, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 28 de março de 2014;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.439, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.440, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.447, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Catalent UK Packaging Limited, publicada pela Resolução RE nº 3.063, de 11 de novembro de 2016, no Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de 2016, Seção 1, pág. 119, e em Suplemento, pág. 59, DE Novartis Biociências S.A., CNPJ: 56.994.502/0001-30, Autorização de Funcionamento 1.00.068-5; PA-RA Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ: 45.987.013/0001-34, Autorização de Funcionamento 1.00.029-0, conforme expedientes nº 0578931/15-1 e 0646818/17-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.448, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o ofício nº 143/2017 - GEMEC-DIVI-SA/SVS/SES/DF, informando acerca da declaração apresentada pela Medley Farmacêutica Ltda., sobre o encerramento, desde 09/05/2017, das atividades de fabricação, análise e armazenamento na planta da empresa localizada em Brasília, pertencente ao CNPJ nº 10.588.595/0008-78, conforme expedientes nº 1851019/17-1 e 1850993/17-3, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no ANEXO, publicada pela Resolução RE nº 3.357, de 4 de dezembro de 2015, no Diário Oficial da União nº 233, de 7 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 59 e em suplemento da Seção 1, págs. 87 e 88.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.449, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.450, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:



Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.451, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.452, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.453, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.454, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.455, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.456, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.457, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica supositórios, na linha de sólidos não estéreis da certificação da empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.072.393/0039-06, publicada pela Resolução RE nº 1.159, de 05 de maio de 2016, no Diário Oficial da União nº 87, de 09 de maio de 2016, Seção 1, pág. 74 e em suplemento da Seção 1, pág. 44, e retificada no Diário Oficial da União nº 180, de 19 de setembro de 2016, Seção 1, pág 35, conforme expedientes nº 0844267/15-3 e 2538014/16-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.458, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Cipla Ltd., publicada pela Resolução RE nº 551, de 23 de fevereiro de 2017, no Diário Oficial da União nº 44, de 06 de março de 2017, Seção 1, pág. 77, e em Suplemento, págs. 22 e 23, DE UCB Biopharma S.A. CNPJ: 64.711.500/0001-14, Autorização de Funcionamento 1.02.361-9; PARA Cipla Brasil Importadora e Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ: 18.268.051/0001-64, Autorização de Funcionamento 1.11.541-1, conforme expedientes nº 0138404/17-0 e 1202335/17-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.459, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenagem e/ou Distribuição por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.139, de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 02 de maio de 2017, Seção 1, pág. 62, e em Suplemento da Seção 1, págs. 71 e 72, referente à certificação da empresa Primo Medical Group, Inc, solicitado pela empresa Sinnergy Importação e Exportação Ltda, CNPJ nº 08.243.351/0001-35, conforme expedientes nº 2438969/16-2 e nº 0959174/17-5.

Onde se lê: STD Medical

Leia-se: Primo Medical Group, Inc

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.474, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.355, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Mãe Admirável, com sede em Caratinga (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista na da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 58-SEI/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.140985/2015-21, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS de Atendimento e Acolhimento a Pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso, Abuso ou Dependência de Substância Psicoativa, em conformidade com art. 7º-A da Lei 12.101, de 2009, da Associação Mãe Admirável, CNPJ nº 22.691.398/0001-92, com sede em Caratinga (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de outubro de 2015 à 25 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 69/SAS/MS, de 6 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 6, de 9 de janeiro de 2017, seção 1, página 47.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.427, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Reabilita a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, localizado em São Paulo/SP, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação CIB nº 08, de 16 de fevereiro de 2017; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reabilitada Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, localizado no município de São Paulo/SP, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com serviço de Hematologia (código 17.08).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo - São Paulo/SP	2688689	UNACON com serviço de Hematologia (código 17.08)	62.779.145/0001-90

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.429, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Alemão Oswaldo Cruz, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 73-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.203623/2015-58/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS), do Hospital Alemão Oswaldo Cruz, CNPJ nº 60.726.502/0001-26, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de novembro de 2016 a 16 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.430, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, na área da Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo, com sede em Rio Novo/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto na Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde; e

Considerando o Parecer nº 1-SEI/2017-DCEBAS/SAS/MS (0342221), relativo ao Processo de Supervisão SIPAR nº 25000.174142/2013-66, que concluiu não serem atendidos os requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde, concedido à Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo, CNPJ nº 20.452.959/0001-75, com sede em Rio Novo/MG.

Parágrafo único. Registra-se como início do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação a data de 01/01/2011.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.431, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Exclui a adesão ao PROSUS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, com sede em Garça (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 28-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.039815/2016-85, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art.1º Fica excluída da adesão ao PROSUS, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, CNPJ nº 48.209.233/0001-25, com sede em Garça (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.432, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da entidade AUPACC - Amigos Unidos por Amor Contra o Câncer, com sede em Paulínia (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 76-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.156287/2016-28, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da entidade AUPACC - Amigos Unidos por Amor Contra o Câncer, CNPJ nº 07.679.571/0001-43, com sede em Paulínia (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.433, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, com sede em Pindamonhangaba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 79-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.409513/2017-60/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, CNPJ nº 54.122.213/0001-15, com sede em Pindamonhangaba/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.438, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui a adesão ao PROSUS, do Sistema de Assistência Social e de Saúde - SAS, com sede em Campina Grande (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e

Considerando o Parecer Técnico nº 38-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25018.001471/2016-42/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873 de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art.1º Fica excluída da adesão ao PROSUS, o Sistema de Assistência Social e de Saúde - SAS, CNPJ nº 07.678.950/0001-19, com sede em Campina Grande (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.439, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Universitária de Cardiologia, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 78-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.107664/2015-14, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Universitária de Cardiologia, CNPJ nº 92.898.550/0001-98, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.440, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui a adesão ao PROSUS da FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, com sede em Caçapava (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);



Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 47-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.122473/2014-00, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873 de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art.1º Fica excluída da adesão ao PROSUS a FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, CNPJ nº 50.453.703/0001-43, com sede em Caçapava (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.441, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospital São Pio X, com sede em Ceres (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista na Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 101/2017-SEI-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.122522/2014-04, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospital São Pio X, CNPJ nº 01.381.151/0001-08, com sede em Ceres (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.836/SAS/MS, de 6 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 234, de 7 de dezembro de 2016, seção 1, página 66.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.446, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Fica mantido o indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde da Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Mossoró, com sede em Mossoró (RN).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 67-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000331/2011-31, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.609.504/0001-62, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.448, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, com sede em Goiânia (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

PORTARIA Nº 1.453, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE nº 05/2017, de 21 de agosto de 2017 e Resoluções CIB/PE nº 3033, de 09 de agosto de 2017(*) e CIB/PE nº 3040, de 21 de agosto 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.143.233.567,60, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.190.559.540,54	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	911.782.945,82	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.891.081,24	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 10.065.000,00 do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 48.788.016,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 10ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Límites Referentes aos recursos programados na SES	73.274.202,19
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	841.787.421,09
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	316.388.998,50
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	40.891.081,24
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.190.559.540,54



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.214.187,77	997.124,44	987.000,00	4.652.295,14	0,00	0,00	0,00	0,00	8.850.607,35
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	1.277.808,00	2.705.297,43	0,00	1.765.576,32	0,00	0,00	4.394.178,12
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	914.528,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.933,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	1.467.311,01	1.517.556,04	0,00	283.885,34	0,00	0,00	3.604.822,32
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	276.300,00	7.667.373,49	0,00	3.304.453,32	0,00	0,00	5.033.093,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	2.169.500,00	676.153,37	0,00	0,00	0,00	0,00	3.363.368,19
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	157.500,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	780.411,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	497.100,00	203.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	1.389.908,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	157.500,00	85.870,57	0,00	118.074,71	0,00	0,00	653.545,48
260090	AMARAÍ	550.953,97	4.783,02	157.500,00	152.584,43	0,00	0,00	0,00	0,00	865.821,42
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	560.825,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	910.548,32
260105	ARACOIABA	237.154,07	0,00	157.500,00	344.328,25	0,00	0,00	0,00	0,00	738.982,32
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	1.401.736,62	6.299.692,44	0,00	0,00	0,00	0,00	10.765.040,37
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	2.056.200,00	12.037.830,74	0,00	9.792.183,14	0,00	0,00	9.379.089,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	157.500,00	14.062.815,92	0,00	5.314.360,74	0,00	0,00	10.840.998,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	377.350,42	24.978,39	0,00	0,00	0,00	0,00	616.032,33
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	592.664,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	1.018.190,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	2.059.900,00	1.355.278,91	0,00	0,00	0,00	0,00	5.656.938,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	170.249,97	0,00	0,00	0,00	0,00	461.712,54
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	1.686.913,50	10.503.790,20	0,00	0,00	0,00	0,00	15.111.785,62
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	1.080.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.012.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	2.070.500,00	694.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	3.895.148,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	157.500,00	99.099,42	0,00	0,00	0,00	0,00	997.447,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	395.100,00	297.267,70	0,00	464,40	0,00	0,00	2.010.807,30
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	746.975,00	31.324,44	0,00	0,00	0,00	0,00	979.631,59
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	0,00	0,00	0,00	194.710,03
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	433.800,00	2.080.885,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.442.119,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	157.500,00	106.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	452.987,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	280.409,42	703.963,39	0,00	1.785.693,98	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.099.845,79	497.264,49	8.020.200,00	40.417.511,62	0,00	40.439.371,12	0,00	0,00	13.595.450,78
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	118.800,00	99.260,33	0,00	0,00	0,00	0,00	670.645,24
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	600.524,63	123.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.412.412,73
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	405.700,00	111.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	638.565,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	0,00	0,00	0,00	112.625,02
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	7.082.745,97	1.170.300,00	10.385.214,67	0,00	5,02	0,00	0,00	26.722.943,39
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	157.500,00	98.915,87	0,00	0,00	0,00	0,00	509.780,97
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	205.952,47	5.236,49	0,00	30.670,59	0,00	0,00	340.922,29
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	1.339.300,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	1.998.741,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	1.096.019,82	128.248,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.675.418,70
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	232.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	578.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	177.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	645.900,00	842.162,82	0,00	0,00	0,00	0,00	4.301.478,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	23.299.191,67	76.948.105,97	33.974.634,83	50.976.102,76	0,00	0,00	41.500.755,53
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	157.500,00	35.362,33	0,00	33.463,23	0,00	0,00	437.027,03
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	341.011,75	496.762,17	0,00	928,80	0,00	0,00	1.343.173,17
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	138.600,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	479.815,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	247.500,00	27.949,44	0,00	0,00	0,00	0,00	496.784,60
260450	CHA GRANDE	587.777,14	2.287,44	157.500,00	1.249.190,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.755,49
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	366.300,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.137.222,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	1.148.456,12	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.642.966,01
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	315.000,00	7.603.098,92	0,00	3.374.313,93	0,00	0,00	5.053.707,23
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	157.500,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	496.408,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	296.100,00	576.739,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.828,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	90.000,00	281.256,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.276.876,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	0,00	0,00	0,00	317.835,07
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	157.500,00	482.870,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.783.498,95
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	315.625,03	1.029.315,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.144.963,48
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	0,00	0,00	0,00	567.692,34
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	462.000,00	51.916,41	0,00	618.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	100.526,65	0,00	0,00	0,00	0,00	196.669,22
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	565.785,18
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	269.285,28	1.031.088,70	0,00				



260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	1.806.500,00	418.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.769.970,16
260890	LIMOEIRO	1.877.283,05	3.728.523,13	2.759.280,00	4.452.388,45	0,00	4.225.992,05	0,00	0,00	8.591.482,58
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	157.500,00	298.309,10	0,00	121.299,19	0,00	0,00	1.074.895,07
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	0,00	0,00	0,00	344.758,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	429.660,00	224.846,08	0,00	346.937,10	0,00	0,00	429.660,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	90.223,60	0,00	318.426,84	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	652.396,11	0,00	0,00	0,00	0,00	998.785,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	2.160.858,16	8.098.073,16	0,00	5.604.015,96	0,00	0,00	6.293.715,29
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	157.500,00	7.696.997,00	0,00	8.324.163,13	0,00	0,00	343.535,07
260960	OLINDA	10.995.104,33	1.781.901,53	10.993.625,14	25.274.960,57	0,00	8.579.503,91	0,00	0,00	40.466.087,66
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	342.549,63	105.883,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.209.967,82
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	459.000,00	1.194.367,79	0,00	2.140.648,46	0,00	0,00	2.499.606,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	1.810.200,00	28.935.524,13	0,00	26.323.948,04	0,00	0,00	10.503.585,68
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	715.950,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	861.984,32
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	157.500,00	445.592,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.788,39
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	1.362.175,00	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.772.647,63
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	615.441,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.178.840,15
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	157.500,00	209.481,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.173.692,83
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	315.000,00	819.490,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.028.667,11
261070	PAULISTA	7.445.655,04	2.122.398,94	7.636.536,00	43.192.156,84	3.564.795,48	38.861.726,40	0,00	0,00	17.970.224,94
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	158.400,00	683.628,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605.837,18
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	2.129.225,00	1.792.147,14	0,00	0,00	0,00	0,00	6.297.434,26
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	654.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.528.588,81
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	5.641.519,20	46.549.619,76	0,00	29.638.848,93	0,00	0,00	47.767.447,14
261120	POCAO	153.579,44	0,00	157.500,00	15.059,98	0,00	0,00	0,00	0,00	326.139,42
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	157.500,00	124.093,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.391,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	157.500,00	7.379,88	0,00	0,00	0,00	0,00	364.028,88
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	529.633,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.104.840,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	94.285,20	0,00	60.918,53	0,00	0,00	102.497,11
261160	RECIFE	99.369.390,47	126.803.541,73	161.535.447,70	655.025.972,62	276.643.469,11	504.807.939,33	0,00	0,00	261.282.944,08
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	236.700,00	478.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.315.270,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	177.300,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.341.773,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	157.500,00	107.675,30	0,00	0,00	0,00	0,00	985.213,36
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	157.500,00	34.422,20	0,00	0,00	0,00	0,00	524.225,13
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	0,00	0,00	0,00	89.246,10
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	9.251.862,84	0,00	9.482.252,66	0,00	0,00	2.594.079,97
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	557.073,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	824.124,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	157.500,00	203.053,17	0,00	0,00	0,00	0,00	792.406,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	97.218,00	246.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	490.357,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	344.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	452.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	703.500,00	1.878.060,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.686.549,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	98.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	219.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	979.691,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.843.239,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	0,00	0,00	0,00	142.815,50
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	113.495,30	0,00	0,00	169.798,64
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	157.500,00	109.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	388.731,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	757.500,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.735.452,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	637.500,00	172.709,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.662.320,54
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	653.900,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800.942,12
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	885.900,00	848.013,57	0,00	0,00	0,00	0,00	3.248.907,36
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	157.500,00	38.132,57	0,00	0,00	0,00	0,00	613.887,40
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	1.961.154,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.483.323,77
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.157.500,00	9.808.142,01	0,00	7.384.458,24	0,00	0,00	11.129.315,04
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	315.000,00	68.546,19	0,00	125.501,73	0,00	0,00	664.173,91
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	687.960,00	7.112.409,49	0,00	4.234.144,39	0,00	0,00	10.393.739,53
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	1.257.367,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.782.410,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.479.423,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	157.500,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351.801,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	1.076.520,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.321.683,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	41.181,39	0,00	0,00	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	3.850.532,06	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	10.626.323,96
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	157.500,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	157.500,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	132.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	90.000,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	157.500,00	435.046,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.107,57
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	157.500,00	560.437,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	1.232.923,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	590.759,97	22.486,19	0,00	0,00	0,00	0,00	757.592,69
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	2.739.607,80	3.083.759,25	0,00	0,00	0,00	0,00	8.635.775,79
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	265.051,23	459.941,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.372.925,57
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	179.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	788.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	162.512,97	0,00	108.173,89	0,00	0,00	436.661,07
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	263.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	540.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	118.800,00	219.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	789.016,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	30.965,81	143.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	373.278,82
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	103.344,12	0,00	71.126,93	0,00	0,00	181.094,97
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	1.775.492,83	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.276.807,43
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	118.800,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.237.483,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	4.030.384,03	31.488.203,84	0,00	22.704.943,94	0,00	0,00	19.332.010,99
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	400.032,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	575.504,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										911.782.945,82

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	40.891.081,24
TOTAL						40.891.081,24

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	14-10-2016	FES	29.173.960,20
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	14-10-2016	FES	4.800.674,63
260600 - GARANHUNS	Hospital Regional Dom Moura	2702983	21	13-01-2008	FES	0,00
260600 - GARANHUNS	Laboratório Central V Dires	2632268	60	13-01-2008	FES	0,00
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	14-10-2016	FES	2.206.099,08
260790 - JABOATÃO DOS GUARARAPES	Hospital Jaboatão Prazeres	2711990	19	30-12-2009	FES	0,00
260890 - LIMOEIRO	Hospital Regional Fernando Salsa	2712032	9	13-02-2006	FES	0,00

260890 - LIMOEIRO	Laboratório Regional de Saúde	2636379	61	13-02-2006	FES	0,00
261000 - PALMARES	Hospital Regional Sílvio Magalhães	2428393	10	13-02-2006	FES	0,00
261070 - PAULISTA	Sanatório Padre Antonio Manoel	2433044	16	14-10-2016	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhães	418	01	14-10-2016	FES	42.948.898,05
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	14-10-2016	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	14-10-2016	FES	5.563.368,88
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	14-10-2016	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	14-10-2016	FES	42.973.268,85
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	14-10-2016	FES	11.550.620,64
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	14-10-2016	FES	48.334.264,21
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	14-10-2016	FES	33.587.253,12
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	14-10-2016	FES	32.665.237,10
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	14-10-2016	FES	25.516.768,84
261160 - RECIFE	Hospital Getúlio Vargas	2802783	05	14-10-2016	FES	30.943.609,70
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	14-10-2016	FES	2.541.594,72
TOTAL						322.603.506,95

PORTARIA Nº 1.454, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Missão Resgate, com sede em Ipatinga (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 65-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.096621/2015-04/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Missão Resgate, CNPJ nº 22.706.980/0001-85, com sede em Ipatinga (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.455, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Ceará.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Ceará, por meio do Ofício nº 9210/2017, de 24 de agosto de 2017 e da Resolução nº 170/2017 - CIB/CE, de 23 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob Gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob Gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Ceará, referente ao Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 1.866.135.509,93, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	441.832.712,71	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.372.560.029,22	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	51.742.768,00	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R\$ 19.489.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 28.183.848,00.

§ 3º O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 10ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS						VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES						43.749.439,93
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual						240.762.234,00
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES						157.321.038,78
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)						0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						441.832.712,71

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
230010	ABAIARA	172.610,00	0,00	183.382,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355.992,00
230015	ACARAPE	151.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.205,00
230020	ACARAU	3.164.896,00	488.737,00	2.273.646,00	0,00	0,00	904.200,00	0,00	0,00	5.023.079,00
230030	ACOPIARA	3.169.423,00	224.696,00	296.100,00	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	3.532.719,00
230040	AIUABA	450.889,00	0,00	51.532,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	502.421,00
230050	ALCANTARAS	68.846,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.846,00
230060	ALTANEIRA	127.875,00	1.789,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.664,00
230070	ALTO SANTO	703.768,00	6.828,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	829.396,00
230075	AMONTADA	1.333.993,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.333.993,00
230080	ANTONINA DO NORTE	132.924,00	4.292,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.216,00
230090	APIUNAS	326.839,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	412.839,00
230100	AQUIRAZ	3.163.624,00	829,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.303.053,00
230110	ARACATI	5.503.128,00	731.405,00	1.664.666,00	0,00	0,00	429.000,00	0,00	0,00	7.470.199,00
230120	ARACOIABA	4.442.850,00	897.556,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.340.406,00



230125	ARARENDA	318.657,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.657,00
230130	ARARIPE	1.280.557,00	16.777,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.396.334,00
230140	ARATUBA	308.128,00	0,00	56.862,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	364.990,00
230150	ARNEIROZ	252.927,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252.927,00
230160	ASSARE	1.069.780,00	1.800,00	157.500,00	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	1.071.580,00
230170	AURORA	2.273.169,00	42.029,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.433.998,00
230180	BAIXIO	287.478,00	16.148,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.626,00
230185	BANABUIU	391.259,00	0,00	168.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	559.589,00
230190	BARBALHA	31.269.129,00	20.766.072,00	19.095.338,00	156.000,00	0,00	1.680.000,00	0,00	0,00	69.606.539,00
230195	BARREIRA	379.815,00	0,00	61.727,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441.542,00
230200	BARRO	521.520,00	0,00	103.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	625.519,00
230205	BARROQUINHA	329.027,00	0,00	108.379,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	437.406,00
230210	BATURITE	3.249.859,00	1.230.587,00	1.630.985,00	0,00	0,00	958.200,00	0,00	0,00	5.153.231,00
230220	BEBERIBE	2.100.286,00	1.602,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.101.888,00
230230	BELA CRUZ	1.261.045,00	0,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.379.845,00
230240	BOA VIAGEM	2.297.188,00	0,00	175.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.472.518,00
230250	BREJO SANTO	6.508.925,00	3.649.200,00	6.875.392,00	0,00	0,00	1.491.500,00	0,00	0,00	15.542.017,00
230260	CAMOCIM	4.659.395,00	681.034,00	1.734.600,00	0,00	0,00	739.800,00	0,00	0,00	6.335.229,00
230270	CAMPOS SALES	899.730,00	3.561,00	157.500,00	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	903.291,00
230280	CANINDE	8.550.478,00	1.967.678,00	2.402.352,00	0,00	0,00	719.400,00	0,00	0,00	12.201.108,00
230290	CAPISTRANO	824.041,00	17.463,00	33.397,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	874.901,00
230300	CARIDADE	525.715,00	0,00	91.676,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	617.391,00
230310	CARIRE	999.194,00	3.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002.519,00
230320	CARIRIACU	1.162.935,00	0,00	240.781,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.403.716,00
230330	CARIUS	768.646,00	995,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888.441,00
230340	CARNAUBAL	986.814,00	0,00	48.538,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.035.352,00
230350	CASCAVEL	5.240.542,00	624.228,00	1.643.201,00	0,00	0,00	647.400,00	0,00	0,00	6.860.571,00
230360	CATARINA	954.953,00	0,00	209.835,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.164.788,00
230365	CATUNDA	356.075,00	0,00	11.764,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	367.839,00
230370	CAUCAIA	19.421.097,00	1.327.910,00	2.208.000,00	0,00	0,00	2.445.600,00	0,00	0,00	20.511.407,00
230380	CEDRO	1.788.497,00	135.761,00	401.448,00	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.168.206,00
230390	CHAVAL	552.888,00	8.050,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.938,00
230393	CHORO	380.652,00	0,00	29.196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	409.848,00
230395	CHOROZINHO	570.764,00	0,00	94.803,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	665.567,00
230400	COREAU	984.366,00	1.320,00	94.007,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.079.693,00
230410	CRATEUS	12.171.714,00	2.159.569,00	2.566.350,00	0,00	0,00	647.400,00	0,00	0,00	16.250.233,00
230420	CRATO	14.822.540,00	6.525.147,00	11.006.813,00	0,00	0,00	1.212.900,00	0,00	0,00	31.141.600,00
230423	CROATA	515.836,00	0,00	30.668,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	546.504,00
230425	CRUZ	1.612.801,00	70.669,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.802.270,00
230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	445.494,00	0,00	19.674,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	465.168,00
230427	ERERE	146.370,00	0,00	40.587,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.957,00
230428	EUSEBIO	7.528.898,00	217.480,00	11.352.348,00	0,00	0,00	11.028.948,00	0,00	0,00	8.069.778,00
230430	FARIAS BRITO	1.012.860,00	1.818,00	335.700,00	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	1.192.878,00
230435	FORQUILHA	640.156,00	0,00	248.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888.556,00
230440	FORTALEZA	732.213.738,00	99.927.747,00	83.034.730,00	0,00	157.321.038,78	60.223.960,00	51.742.768,00	0,00	645.888.448,22
230445	FORTIM	425.312,00	0,00	68.901,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494.213,00
230450	FRECHEIRINHA	373.099,00	0,00	28.032,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	401.131,00
230460	GENERAL SAMPAIO	107.305,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.305,00
230465	GRACA	391.458,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	391.458,00
230470	GRANJA	2.434.544,00	691,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.635.235,00
230480	GRANJEIRO	188.405,00	0,00	178.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	367.205,00
230490	GROAIRAS	179.997,00	0,00	21.636,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201.633,00
230495	GUAIUBA	1.138.053,00	0,00	230.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.368.243,00
230500	GUARACIABA DO NORTE	1.588.612,00	42.376,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.769.588,00
230510	GUARAMIRANGA	114.376,00	0,00	32.937,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.313,00
230520	HIDROLANDIA	467.803,00	0,00	22.637,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	490.440,00
230523	HORIZONTE	8.177.042,00	35.909,00	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.397.751,00
230526	IBARETAMA	449.112,00	0,00	33.472,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	482.584,00
230530	IBIAPINA	1.106.284,00	56.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.162.324,00
230533	IBICUITINGA	279.088,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279.088,00
230535	ICAPUI	786.632,00	0,00	101.027,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	887.659,00
230540	ICO	5.466.294,00	634.859,00	462.000,00	0,00	0,00	457.200,00	0,00	0,00	6.105.953,00
230550	IGUATU	11.825.471,00	1.790.956,00	2.747.054,00	0,00	0,00	1.122.900,00	0,00	0,00	15.240.581,00
230560	INDEPENDENCIA	858.354,00	26.091,00	118.994,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.003.439,00
230565	IPAPORANGA	385.106,00	0,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	484.106,00
230570	IPAUMIRIM	344.426,00	4.315,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	348.741,00
230580	IPU	4.134.126,00	507.949,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.760.875,00
230590	IPUEIRAS	1.874.162,00	5.543,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.879.705,00
230600	IRACEMA	797.133,00	19.926,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	817.059,00
230610	IRAUCUBA	1.032.083,00	0,00	46.827,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.078.910,00
230620	ITAICABA	190.973,00	0,00	28.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	219.781,00
230625	ITAITINGA	1.448.105,00	21.957,00	158.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.628.462,00
230630	ITAPAGE	2.984.366,00	19.067,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.003.433,00
230640	ITAPIPOCA	11.723.437,00	2.383.428,00	7.702.249,00	0,00	0,00	775.800,00	0,00	0,00	21.033.314,00
230650	ITAPIUNA	949.824,00	0,00	37.456,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	987.280,00
230655	ITAREMA	1.622.305,00	7.391,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.696,00
230660	ITATIRA	361.248,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	361.248,00
230670	JAGUARETAMA	990.248,00	0,00	43.963,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.034.211,00
230680	JAGUARIBARA	263.753,00	4.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	268.411,00
230690	JAGUARIBE	2.604.394,00	37.092,00	0,00	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.483.986,00
230700	JAGUARUANA	1.356.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.356.875,00
230710	JARDIM	1.584.484,00	33.664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.618.148,00
230720	JATI	453.053,00	0,00	342.300,00	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	637.853,00
230725	JUJOCA DE JERICOACOARA	492.154,00	0,00	1.378.200,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	670.354,00
230730	JUAZEIRO DO NORTE	61.825.244,00	1.232.093,00	12.850.501,00	615.600,00	0,00	46.792.545,00	0,00	0,00	29.730.893,00
230740	JUCAS	1.654.423,00	67.036,00	157.500,00	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	1.721.459,00
230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	2.081.575,00	0,00	601.578,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.683.153,00
230760	LIMOEIRO DO NORTE	5.842.748,00	1.468.071,00	1.090.068,00	0,00	0,00	1.709.100,00	0,00	0,00	6.691.787,00
230763	MADALENA	462.314,00	0,00	41.819,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	504.133,00
230765	MARACANAU	50.446.073,00	2.818.331,00	2.279.327,00	0,00	0,00	781.200,00	0,00	0,00	54.762.531,00
230770	MARANGUAPE	10.067.334,00	160.752,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.366.686,00
230780	MARCO	1.382.667,00	29.376,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.412.043,00
230790	MARTINOPOLE	286.020,00	0,00	56.342,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	342.362,00
230800	MASSAPE	787.658,00	5.460,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	911.918,00
230810	MAURITI	2.857.71								

230930	NOVA RUSSAS	1.614.330,00	577.522,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.290.852,00
230940	NOVO ORIENTE	1.046.916,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.046.916,00
230945	OCARA	893.016,00	0,00	128.459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.021.475,00
230950	OROS	1.410.502,00	8.223,00	276.300,00	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	1.537.525,00
230960	PACAJUS	1.786.176,00	62.328,00	2.691.660,00	0,00	0,00	1.680.000,00	0,00	0,00	2.860.164,00
230970	PACATUBA	2.824.163,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.824.163,00
230980	PACOTI	725.679,00	10.003,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	735.682,00
230990	PACUJA	34.104,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.104,00
231000	PALHANO	223.878,00	0,00	42.759,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266.637,00
231010	PALMACIA	309.005,00	0,00	10.578,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319.583,00
231020	PARACURU	1.875.975,00	264.738,00	431.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.572.323,00
231025	PARAIPABA	1.966.200,00	0,00	124.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.090.513,00
231030	PARAMBU	2.669.308,00	0,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.788.108,00
231040	PARAMOTI	303.169,00	0,00	37.363,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340.532,00
231050	PEDRA BRANCA	2.588.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.431.140,00
231060	PENAFORTE	318.527,00	0,00	402.300,00	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	563.327,00
231070	PENTECOSTE	6.283.772,00	166.953,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.450.725,00
231080	PEREIRO	751.154,00	5.527,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	756.681,00
231085	PINDORETAMA	508.012,00	660,00	72.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.352,00
231090	PIQUET CARNEIRO	797.621,00	0,00	34.515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	832.136,00
231095	PIRES FERREIRA	99.061,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.061,00
231100	PORANGA	613.524,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	613.524,00
231110	PORTEIRAS	508.014,00	0,00	174.883,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	682.897,00
231120	POTENGI	251.119,00	14.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	265.409,00
231123	POTIRETAMA	119.466,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.466,00
231126	QUITERIANOPOLIS	544.044,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	544.044,00
231130	QUIXADA	14.546.764,00	2.044.105,00	1.948.786,00	0,00	0,00	619.500,00	0,00	0,00	17.920.155,00
231135	QUIXELO	558.584,00	4.215,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	701.399,00
231140	QUIXERAMOBIM	43.256.110,00	282.814,00	576.198,00	0,00	0,00	36.647.400,00	0,00	0,00	7.467.722,00
231150	QUIXERE	592.792,00	0,00	61.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	654.120,00
231160	REDENCAO	2.698.528,00	487.779,00	971.933,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.158.240,00
231170	RERIUTABA	495.480,00	2.417,00	58.004,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	555.901,00
231180	RUSSAS	7.922.269,00	1.166.557,00	2.660.645,00	0,00	0,00	1.397.700,00	0,00	0,00	10.351.771,00
231190	SABOIEIRO	579.737,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	579.737,00
231195	SALITRE	596.010,00	0,00	315.470,00	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	753.980,00
231200	SANTANA DO ACARAU	1.860.895,00	5.180,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.004.675,00
231210	SANTANA DO CARIRI	301.764,00	0,00	248.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.164,00
231220	SANTA QUITERIA	2.398.917,00	26.122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.425.039,00
231230	SAO BENEDITO	4.343.396,00	201.688,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.545.084,00
231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	6.554.239,00	19.555,00	369.600,00	0,00	0,00	693.600,00	0,00	0,00	6.249.794,00
231250	SAO JOAO DO JAGUARIBE	211.535,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.535,00
231260	SAO LUIS DO CURU	427.756,00	0,00	43.473,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	471.229,00
231270	SENADOR POMPEU	2.104.483,00	458.165,00	385.452,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.948.100,00
231280	SENADOR SA	7.491,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.491,00
231290	SOBRAL	115.256.540,00	33.114.900,00	30.051.796,00	0,00	0,00	58.163.051,00	0,00	0,00	120.260.185,00
231300	SOLONOPOLE	1.221.432,00	480,00	180.237,00	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	1.244.649,00
231310	TABULEIRO DO NORTE	1.405.930,00	372.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.777.955,00
231320	TAMBORIL	2.452.339,00	1.226,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.453.565,00
231325	TARRAFAS	243.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.220,00
231330	TAUA	7.730.152,00	824.091,00	2.725.906,00	0,00	0,00	2.394.900,00	0,00	0,00	8.885.249,00
231335	TEJUCUOCA	465.356,00	0,00	144.396,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	609.752,00
231340	TIANGUA	6.609.200,00	1.563.484,00	1.668.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.841.004,00
231350	TRAIRI	1.797.494,00	1.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.798.659,00
231355	TURURU	372.151,00	0,00	54.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	426.471,00
231360	UBAJARA	2.003.978,00	23.103,00	508.200,00	0,00	0,00	679.030,00	0,00	0,00	1.856.251,00
231370	UMARI	300.182,00	0,00	23.008,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	323.190,00
231375	UMIRIM	368.050,00	0,00	75.259,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	443.309,00
231380	URUBURETAMA	903.079,00	0,00	147.042,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050.121,00
231390	URUOCA	356.521,00	0,00	29.795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	386.316,00
231395	VARJOTA	767.599,00	0,00	56.412,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	824.011,00
231400	VARZEA ALEGRE	2.815.640,00	149.630,00	883.747,00	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	3.691.517,00
231410	VICOSA DO CEARA	3.428.813,00	3.503,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.432.316,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.372.560.029,22

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	230440 - FORTALEZA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO	2561492	3752016	25-01-2017	20.129.593,00
Municipal	230440 - FORTALEZA	MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND	2481286	3762016	27-01-2017	31.613.175,00
TOTAL						51.742.768,00

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES	2479214	02	10-07-2017	FES	25.866.412,68
230440 - FORTALEZA	CENTRO INTEGRADO DIABETES HIPERTENSÃO	2611775	02	10-07-2017	FES	944.998,66
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	2497654	02	10-07-2017	FES	51.366.548,73
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN	2563681	02	10-07-2017	FES	33.603.931,19
230440 - FORTALEZA	CENTRO DE SAÚDE ESCOLA MEIRELES	2481472	02	10-07-2017	FES	213.721,56
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS	2561417	02	10-07-2017	FES	5.365.480,86
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL SAÚDE MENTAL DE MESSEJANA	2480026	02	10-07-2017	FES	4.117.191,51
230440 - FORTALEZA	CENTRO ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA DONA LIBÂNIA	2723158	02	10-07-2017	FES	712.364,02
230440 - FORTALEZA	INSTITUTO PREVENÇÃO DO CâNCER	2561379	02	10-07-2017	FES	1.596.696,74
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR	2479907	02	10-07-2017	FES	5.967.000,00
230440 - FORTALEZA	CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA CENTRO	2704404	02	10-07-2017	FES	1.089.572,37
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL DR. CÉSAR CALS	2499363	02	10-07-2017	FES	26.477.120,46
TOTAL						157.321.038,78

PORTARIA Nº 1.456, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Tocantins.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº. 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, por meio do Ofício nº 9233/2017 - SES/GABSEC, de 17 de agosto de 2017, e das Resoluções CIB nº. 259, nº 262, e nº.280, datadas de 20 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Tocantins, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 377.337.885,69, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	266.380.395,97	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	110.957.489,72	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.201.200,00e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 7.906.095,60

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 10ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Límites Referentes aos recursos programados na SES	42.431.730,80
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	223.948.665,17
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	266.380.395,97

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
170025	ABREULANDIA	0,00	0,00	0,00	6,85	0,00	6,85	0,00	0,00	0,00
170030	AGUIARNOPOLIS	0,00	0,00	0,00	101.356,34	0,00	0,00	0,00	0,00	101.356,34
170035	ALIANCA DO TOCANTINS	38.762,86	458,73	0,00	12.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	51.697,94
170040	ALMAS	177.222,73	0,00	0,00	16.704,58	0,00	193.927,31	0,00	0,00	0,00
170070	ALVORADA	256.587,21	923,83	88.380,00	18.425,03	0,00	364.316,07	0,00	0,00	0,00
170100	ANANAS	364.204,02	21.022,57	122.026,66	21.709,89	0,00	0,00	0,00	0,00	528.963,14
170105	ANGICO	0,00	0,00	0,00	6,21	0,00	6,21	0,00	0,00	0,00
170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	75.715,84	131.208,71	0,00	9.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216.214,55
170130	ARAGOMINAS	94,50	0,00	0,00	8,83	0,00	103,33	0,00	0,00	0,00
170190	ARAGUACEMA	133.527,08	9.419,32	75.287,40	13.902,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232.135,80
170200	ARAGUACU	277.488,50	61.920,79	0,00	0,00	0,00	339.409,29	0,00	0,00	0,00
170210	ARAGUAINA	27.933.060,87	61.082.867,39	7.586.283,84	13.565.348,48	0,00	84.953.532,83	0,00	0,00	25.214.027,75
170215	ARAGUANA	52.389,81	552,49	0,00	71.066,43	0,00	0,00	0,00	0,00	124.008,73
170220	ARAGUATINS	1.066.486,02	12.576,80	245.214,64	618.681,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.942.959,05
170230	ARAPOEMA	68.135,62	40.608,31	0,00	0,32	0,00	108.744,25	0,00	0,00	0,00
170240	ARRAIAS	320.932,95	189.769,92	0,00	314,40	0,00	511.017,27	0,00	0,00	0,00
170255	AUGUSTINOPOLIS	925.985,52	5.857.625,42	0,00	477.361,06	0,00	7.260.972,00	0,00	0,00	0,00
170270	AURORA DO TOCANTINS	368,50	0,00	0,00	2,89	0,00	371,39	0,00	0,00	0,00
170290	AXIXA DO TOCANTINS	5.000,90	0,00	0,00	20.406,04	0,00	0,00	0,00	0,00	25.406,94
170300	BABACULANDIA	367,20	0,00	0,00	22.933,02	0,00	0,00	0,00	0,00	23.300,22
170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,77	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00
170307	BARRA DO OURO	2.130,34	0,00	0,00	9.071,13	0,00	0,00	0,00	0,00	11.201,47
170310	BARROLANDIA	240.706,89	0,00	0,00	11.768,20	0,00	0,00	0,00	0,00	252.475,09
170320	BERNARDO SAYAO	17.064,20	0,00	0,00	9.805,23	0,00	0,00	0,00	0,00	26.869,43
170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	7.756,37	0,00	0,00	8.290,43	0,00	16.046,80	0,00	0,00	0,00
170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	24.218,14	0,00	0,00	4.541,70	0,00	0,00	0,00	0,00	28.759,84
170370	BREJINHO DE NAZARE	113.335,19	0,00	105.761,16	11.407,80	0,00	0,00	0,00	0,00	230.504,15
170380	BURITI DO TOCANTINS	114.307,93	0,00	0,00	361.151,85	0,00	0,00	0,00	0,00	475.459,78
170382	CACHOEIRINHA	164,61	0,00	0,00	0,65	0,00	165,26	0,00	0,00	0,00
170384	CAMPOS LINDOS	42.101,47	0,00	0,00	0,28	0,00	42.101,75	0,00	0,00	0,00
170386	CARIRI DO TOCANTINS	1.803,97	0,00	0,00	8.266,37	0,00	0,00	0,00	0,00	10.070,34
170388	CARMOLANDIA	2.216,69	0,00	0,00	90.012,29	0,00	2.228,98	0,00	0,00	90.000,00
170389	CARRASCO BONITO	1.005,95	0,00	0,00	16,89	0,00	1.022,84	0,00	0,00	0,00
170390	CASEARA	43.358,58	0,00	0,00	9.994,60	0,00	0,00	0,00	0,00	53.353,18
170410	CENTENARIO	0,00	0,00	0,00	0,89	0,00	0,89	0,00	0,00	0,00
170460	CHAPADA DE AREIA	1.056,85	0,00	0,00	1,91	0,00	1.058,76	0,00	0,00	0,00
170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	90,63	0,00	0,00	2,10	0,00	92,73	0,00	0,00	0,00
170550	COLINAS DO TOCANTINS	1.950.829,29	1.620.086,66	118.800,00	5.804.894,44	0,00	3.328.185,51	0,00	0,00	6.166.424,88
170555	COMBINADO	94.551,28	15.896,54	110.920,61	10.276,02	0,00	0,00	0,00	0,00	231.644,45
170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	55.523,87	0,00	0,00	9.200,35	0,00	0,00	0,00	0,00	64.724,22
170600	COUTO DE MAGALHAES	118.425,48	0,00	0,00	11.021,30	0,00	0,00	0,00	0,00	129.446,78
170610	CRISTALANDIA	181.110,87	14.324,47	260.507,94	15.917,21	0,00	0,00	0,00	0,00	471.860,49
170625	CRIXAS DO TOCANTINS	1.457,78	0,00	0,00	1,87	0,00	1.459,65	0,00	0,00	0,00
170650	DARCINOPOLIS	2.937,00	0,00	0,00	101.601,85	0,00	0,00	0,00	0,00	104.538,85
170700	DIANOPOLIS	636.745,32	537.872,99	118.800,00	477.371,35	0,00	1.651.989,66	0,00	0,00	118.800,00
170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	152.793,13	280,00	79.542,00	13.999,25	0,00	0,00	0,00	0,00	246.614,38
170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	155.124,89	0,00	0,00	15.754,02	0,00	0,00	0,00	0,00	170.878,91
170730	DUERE	103.037,20	0,00	120.049,87	100.103,99	0,00	0,00	0,00	0,00	323.191,06
170740	ESPERANTINA	164,70	0,00	0,00	20.847,03	0,00	0,00	0,00	0,00	21.011,73
170755	FATIMA	29.333,84	0,00	0,00	8.374,52	0,00	0,00	0,00	0,00	37.708,36
170765	FIGUEIROPOLIS	74.941,31	0,00	95.296,21	11.753,46	0,00	0,00	0,00	0,00	181.990,98
170770	FILADELFIA	280,80	0,00	0,00	18.711,28	0,00	0,00	0,00	0,00	18.992,08
170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	443.503,82	261,83	0,00	381.148,27	0,00	0,00	0,00	0,00	824.913,92
170825	FORTALEZA DO TABOCAO	4.336,21	0,00	0,00	5.322,01	0,00	0,00	0,00	0,00	9.658,22
170830	GOIANORTE	10.526,36	0,00	0,00	10.905,66	0,00	0,00	0,00	0,00	21.432,02
170900	GOIATINS	196.151,71	6.646,51	167.981,86	26.550,88	0,00	0,00	0,00	0,00	397.330,96
170930	GUARAI	715.378,75	754.847,95	0,00	1.251.029,03	0,00	2.272.509,49	0,00	0,00	448.746,24
170950	GURUPI	11.615.709,55	11.752.623,29	1.823.700,00	8.952.525,51	0,00	24.910.790,54	0,00	0,00	9.233.767,81
170980	IPUEIRAS	685,75	0,00	0,00	1,28	0,00	687,03	0,00	0,00	0,00
171050	ITACAJA	398.156,33	127.701,65	0,00	15.630,94	0,00	0,00	0,00	0,00	541.488,92
171070	ITAGUATINS	99.529,20	20,94	132.586,54	13.264,58	0,00	245.401,26	0,00	0,00	0,00

171090	ITAPIRATINS	0,00	1.780,85	0,00	90.000,33	0,00	1.781,18	0,00	0,00	90.000,00
171110	ITAPORA DO TOCANTINS	27.542,20	0,00	0,00	5.379,70	0,00	0,00	0,00	0,00	32.921,90
171150	JAU DO TOCANTINS	26.884,27	0,00	0,00	7.724,40	0,00	0,00	0,00	0,00	34.608,67
171180	JUARINA	0,00	0,00	0,00	0,07	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00
171190	LAGOA DA CONFUSAO	167.139,29	0,00	61.866,00	22.466,76	0,00	0,00	0,00	0,00	251.472,05
171195	LAGOA DO TOCANTINS	16.507,22	0,00	0,00	7.755,63	0,00	0,00	0,00	0,00	24.262,85
171200	LAJEADO	25.800,78	0,00	341.936,40	96.101,17	0,00	0,00	0,00	0,00	463.838,35
171215	LAVANDEIRA	1.572,42	0,00	0,00	3.534,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.107,12
171240	LIZARDA	0,00	0,00	0,00	0,47	0,00	0,47	0,00	0,00	0,00
171245	LUZINOPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,80	0,00	0,80	0,00	0,00	0,00
171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	42.834,05	13.317,41	0,00	9.574,22	0,00	0,00	0,00	0,00	65.725,68
171270	MATEIROS	2.271,08	0,00	0,00	0,55	0,00	2.271,63	0,00	0,00	0,00
171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	149,26	0,00	0,00	0,72	0,00	149,98	0,00	0,00	0,00
171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	976.829,38	403.199,97	0,00	1.585.165,07	0,00	2.134.996,20	0,00	0,00	830.198,22
171330	MIRANORTE	378.841,44	13.120,75	341.936,40	27.771,44	0,00	0,00	0,00	0,00	761.670,03
171360	MONTE DO CARMO	136.044,41	0,00	64.351,08	14.776,37	0,00	0,00	0,00	0,00	215.171,86
171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	25.315,14	0,00	0,00	2,43	0,00	656,82	0,00	0,00	24.660,75
171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	102.628,68	0,00	0,00	0,00	0,00	102.628,68
171395	MURICILANDIA	0,00	0,00	0,00	0,22	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00
171420	NATIVIDADE	194.849,17	55.535,96	221.630,93	19.791,25	0,00	0,00	0,00	0,00	491.807,31
171430	NAZARE	58.581,42	0,00	0,00	99.658,37	0,00	0,00	0,00	0,00	158.239,79
171488	NOVA OLINDA	306.082,98	0,00	0,00	113.511,64	0,00	0,00	0,00	0,00	419.594,62
171500	NOVA ROSALANDIA	51.020,44	0,00	0,00	8.359,58	0,00	0,00	0,00	0,00	59.380,02
171510	NOVO ACORDO	30.295,56	17,49	204.750,00	98.279,41	0,00	0,00	0,00	0,00	333.342,46
171515	NOVO ALEGRE	25.479,88	0,00	0,00	5.031,59	0,00	0,00	0,00	0,00	30.511,47
171525	NOVO JARDIM	0,00	0,00	0,00	1,61	0,00	1,61	0,00	0,00	0,00
171550	OLIVEIRA DE FATIMA	0,00	0,00	0,00	1,87	0,00	1,87	0,00	0,00	0,00
171570	PALMEIRANTE	4.060,75	0,00	0,00	0,07	0,00	4.060,82	0,00	0,00	0,00
171575	PALMEIROPOLIS	226.086,73	4.455,51	82.123,13	16.146,91	0,00	0,00	0,00	0,00	328.812,28
171610	PARAISO DO TOCANTINS	3.271.406,17	1.495.684,98	500.336,40	1.784.294,31	0,00	4.072.016,25	0,00	0,00	2.979.705,61
171620	PARANA	646.199,24	679,40	0,00	21.241,25	0,00	67,83	0,00	0,00	668.052,06
171630	PAU D'ARCO	1.609,52	0,00	0,00	10.098,90	0,00	0,00	0,00	0,00	11.708,42
171650	PEDRO AFONSO	400.227,44	314.038,92	0,00	25.387,70	0,00	739.654,06	0,00	0,00	0,00
171660	PEIXE	336.771,62	12.413,15	0,00	22.846,89	0,00	0,00	0,00	0,00	372.031,66
171665	PEQUIZEIRO	98.514,98	1.105,23	0,00	350.832,37	0,00	0,00	0,00	0,00	450.452,58
171670	COLMEIA	416.351,25	30.375,37	184.347,70	18.957,60	0,00	0,00	0,00	0,00	650.031,92
171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	26.629,02	0,00	60.000,00	9.913,86	0,00	0,00	0,00	0,00	96.542,88
171720	PIRAQUE	23.969,21	0,00	0,00	96.426,56	0,00	0,00	0,00	0,00	120.395,77
171750	PIUM	161.032,33	0,00	77.015,52	14.727,98	0,00	0,00	0,00	0,00	252.775,83
171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	89.966,12	0,00	0,00	9.997,38	0,00	12,22	0,00	0,00	99.951,28
171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	26.799,37	238,88	71.795,40	15.797,81	0,00	0,00	0,00	0,00	114.631,46
171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	6.532,42	0,00	0,00	6.153,65	0,00	12.686,07	0,00	0,00	0,00
171820	PORTO NACIONAL	3.629.890,19	2.843.110,61	553.136,40	4.350.687,04	0,00	4.666.918,11	0,00	0,00	6.709.906,13
171830	PRAIA NORTE	124.855,52	0,00	0,00	0,77	0,00	124.856,29	0,00	0,00	0,00
171840	PRESIDENTE KENNEDY	40.298,62	0,00	128.771,88	8.101,91	0,00	0,00	0,00	0,00	177.172,41
171845	PUGMIL	20.682,06	0,00	0,00	1,25	0,00	20.683,31	0,00	0,00	0,00
171850	RECURSOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,16	0,00	1,16	0,00	0,00	0,00
171855	RIACHINHO	1.420,99	0,00	0,00	99.220,04	0,00	0,00	0,00	0,00	100.641,03
171865	RIO DA CONCEICAO	2.496,85	0,00	0,00	3.779,39	0,00	6.276,24	0,00	0,00	0,00
171870	RIO DOS BOIS	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00
171875	RIO SONO	94.732,74	0,00	0,00	13.759,19	0,00	108.491,93	0,00	0,00	0,00
171880	SAMPAIO	0,00	0,00	0,00	1,97	0,00	1,97	0,00	0,00	0,00
171884	SANDOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,86	0,00	1,86	0,00	0,00	0,00
171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	87.339,64	0,00	60.000,00	14.518,10	0,00	0,00	0,00	0,00	161.857,74
171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,95	0,00	0,95	0,00	0,00	0,00
171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,72	0,00	1,72	0,00	0,00	0,00
171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	61.588,88	0,00	0,00	0,15	0,00	197,45	0,00	0,00	61.391,58
171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	675,21	0,00	0,00	0,35	0,00	675,56	0,00	0,00	0,00
172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	95.445,00	0,00	2,20	0,00	0,00	95.442,80
172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00
172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,79	0,00	1,79	0,00	0,00	0,00
172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	8.087,20	0,00	0,00	23.060,92	0,00	0,00	0,00	0,00	31.148,12
172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	27.548,16	0,00	0,00	8,73	0,00	27.556,89	0,00	0,00	0,00
172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,21	0,00	0,21	0,00	0,00	0,00
172049	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	42.636,94	508,20	0,00	1,22	0,00	43.146,36	0,00	0,00	0,00
172065	SILVANOPOLIS	171.986,91	0,00	58.342,69	102.823,72	0,00	0,00	0,00	0,00	333.153,32
172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	40.648,29	10.530,02	0,00	359.786,35	0,00	0,00	0,00	0,00	410.964,66
172085	SUCUPIRA	0,00	0,00	0,00	2,06	0,00	2,06	0,00	0,00	0,00
172090	TAGUATINGA	889.178,67	87.349,66	0,00	372.772,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349.300,33
172093	TAIPAS DO TOCANTINS	532,82	0,00	0,00	2,61	0,00	535,43	0,00	0,00	0,00
172097	TALISMA	51.161,70	0,00	0,00	5.636,37	0,00	0,00	0,00	0,00	56.798,07
172100	PALMAS	40.530.545,93	62.701.225,33	2.833.800,00	16.838.345,76	0,00	85.302.642,80	0,00	0,00	37.601.274,22
172110	TOCANTINIA	85.864,10	0,00	0,00	14.819,10	0,00	0,00	0,00	0,00	100.683,20
172120	TOCANTINOPOLIS	1.121.326,06	267.147,43	0,00	2.161.961,22	0,00	0,00	0,00	0,00	3.550.434,71
172125	TUPIRAMA	0,00	0,00	0,00	1,57	0,00	1,57	0,00	0,00	0,00
172130	TUPIRATINS	0,00	0,00	0,00	1,87	0,00	1,87	0,00	0,00	0,00
172208	WANDERLANDIA	249.000,52	0,00	0,00	24.158,30	0,00	0,00	0,00	0,00	273.158,82
172210	XAMBIOIA	296.385,78	150.509,35	0,00	25.264,34	0,00	472.159,47	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										110.957.489,72

PORTARIA Nº 1.457, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício SES/SG/CIB nº 07/2017, de 23 de agosto de 2017, e Deliberação CIB-RJ nº 4.654, de 23 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob Gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob Gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 3.479.916.783,03, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	573.743.719,16	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.827.410.838,24	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 14.520.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 61.497.774,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 10ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES PROGRAMADOS NA SES (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	535.687.665,15
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	38.056.054,01
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	573.743.719,16

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.516.837,48	1.106.920,01	4.569.362,14	45.346.349,68	0,00	0,00	0,00	0,00	64.539.469,31
330015	APERIBE	558.878,27	30.590,69	0,00	359.548,76	0,00	0,00	0,00	0,00	949.017,72
330020	ARARUAMA	8.583.026,26	1.053.001,50	86.391,79	6.469.368,96	0,00	0,00	0,00	0,00	16.191.788,51
330022	AREAL	568.484,79	30.292,87	289.500,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.835,13
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.792.979,13	32.476,73	0,00	505.948,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.331.404,72
330025	ARRAIAL DO CABO	1.822.728,28	104.517,13	158.400,00	314.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.543,48
330030	BARRA DO PIRAI	9.342.772,94	1.446.480,61	2.999.929,89	6.041.653,81	0,00	0,00	0,00	0,00	19.830.837,25
330040	BARRA MANSA	18.867.835,95	10.476.503,01	4.503.566,79	24.870.952,35	0,00	0,00	0,00	0,00	58.718.858,10
330045	BELFORD ROXO	33.945.515,91	8.586.469,04	1.093.800,00	8.587.597,66	0,00	0,00	0,00	0,00	52.213.382,61
330050	BOM JARDIM	1.719.797,99	39.579,05	417.087,38	509.894,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.686.359,12
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.683.416,12	448.509,32	1.292.036,99	5.634.690,09	0,00	0,00	0,00	0,00	11.058.652,52
330070	CABO FRIO	17.931.672,72	15.889.680,86	1.314.563,55	11.201.685,64	0,00	0,00	0,00	0,00	46.337.602,77
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.737.207,60	26.451,91	132.000,00	1.764.749,90	0,00	0,00	0,00	0,00	5.660.409,41
330090	CAMBUCI	1.366.516,50	50.205,99	691.862,35	530.889,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.639.474,34
330093	CARAPEBUS	454.871,13	501,58	0,00	115.947,41	0,00	0,00	0,00	0,00	571.320,12
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	358.919,58	0,00	158.400,00	680.193,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.197.512,67
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	63.473.659,36	23.172.443,42	18.336.100,60	21.434.391,28	0,00	120.240,00	0,00	0,00	126.296.354,66
330110	CANTAGALO	1.500.220,57	135.845,13	529.326,66	634.443,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.799.835,93
330115	CARDOSO MOREIRA	452.648,12	138,60	0,00	337.188,22	0,00	0,00	0,00	0,00	789.974,94
330120	CARMO	1.463.601,59	22.477,81	446.976,70	2.768.962,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.702.018,32
330130	CASIMIRO DE ABREU	2.115.242,77	22.726,64	118.800,00	1.405.632,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.662.401,45
330140	CONCEICAO DE MACABU	830.282,22	20.044,72	0,00	1.858.860,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.709.187,12
330150	CORDEIRO	1.610.347,29	329.099,21	211.062,67	411.067,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.561.576,99
330160	DUAS BARRAS	645.167,06	3.649,34	0,00	88.937,13	0,00	0,00	0,00	0,00	737.753,53
330170	DUQUE DE CAXIAS	63.790.304,28	15.421.269,36	2.606.400,00	59.011.171,78	0,00	261.360,00	0,00	0,00	140.567.785,42
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	575.115,43	75.707,32	0,00	2.534.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.184.830,59
330185	GUAPIMIRIM	2.271.644,09	7.160,69	0,00	638.142,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.916.947,41
330187	IGUABA GRANDE	909.665,31	17.853,36	138.600,00	783.098,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.849.216,78
330190	ITABORAI	13.644.335,76	3.421.419,07	619.500,00	5.796.184,03	0,00	0,00	0,00	0,00	23.481.438,86
330200	ITAGUAI	6.415.235,49	175.286,12	751.500,00	9.176.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	16.518.575,58
330205	ITALVA	547.588,97	6.622,95	0,00	1.291.044,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.845.256,81
330210	ITAOCARA	1.307.894,92	584.694,63	0,00	1.095.158,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.987.747,76
330220	ITAPERUNA	16.648.241,81	29.853.856,47	9.677.894,40	23.207.792,75	0,00	0,00	0,00	0,00	79.387.785,43
330225	ITATIAIA	2.387.411,31	0,00	447.828,00	923.524,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.758.763,48
330227	JAPERI	6.458.863,79	600.604,60	777.900,00	1.326.916,67	0,00	0,00	0,00	0,00	9.164.285,06
330230	LAJE DO MURIAE	342.139,67	0,00	0,00	212.021,12	0,00	0,00	0,00	0,00	554.160,79
330240	MACAE	15.997.355,43	3.025.332,11	1.458.257,80	6.968.561,53	0,00	0,00	0,00	0,00	27.449.506,87
330245	MACUCO	190.288,23	3.420,06	0,00	527.761,09	0,00	0,00	0,00	0,00	721.469,38
330250	MAGE	14.016.903,71	335.007,47	1.265.400,00	3.618.481,79	0,00	101.080,00	0,00	0,00	19.134.712,97
330260	MANGARATIBA	2.615.565,57	75.022,54	961.800,00	493.557,41	0,00	0,00	0,00	0,00	4.145.945,52
330270	MARICA	6.673.830,72	167.556,13	802.500,00	9.229.869,70	0,00	0,00	0,00	0,00	16.873.756,55
330280	MENDES	942.645,30	34.969,01	0,00	1.056.225,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.033.840,23
330285	MESQUITA	9.105.807,47	440.319,14	935.400,00	1.924.037,02	0,00	0,00	0,00	0,00	12.405.563,63
330290	MIGUEL PEREIRA	1.776.696,23	818.552,01	1.961.165,25	641.901,93	0,00	0,00	0,00	0,00	5.198.315,42
330300	MIRACEMA	2.087.705,77	54.482,28	625.009,97	721.856,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.489.054,47
330310	NATIVIDADE	1.068.760,32	2.481.194,87	738.753,88	2.327.281,29	0,00	65.515,72	0,00	0,00	6.550.474,64
330320	NILOPOLIS	7.702.376,81	477.370,17	1.213.500,00	11.716.939,44	0,00	0,00	0,00	0,00	21.110.186,42
330330	NITEROI	46.360.648,60	30.595.292,47	13.377.145,93	51.628.044,87	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	121.522.973,35
330340	NOVA FRIBURGO	19.726.258,29	8.855.864,02	0,00	12.673.223,71	0,00	0,00	0,00	0,00	41.255.346,02
330350	NOVA IGUACU	58.855.845,65	15.898.147,90	6.426.167,65	121.474.091,77	0,00	0,00	0,00	0,00	202.654.252,97
330360	PARACAMBI	3.545.321,32	296.680,54	157.500,00	13.944.097,34	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943.599,20
330370	PARAIBA DO SUL	2.548.925,30	94.818,29	864.869,57	971.639,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.480.252,87
330380	PARATI	1.997.561,24	7.395,86	473.400,00	416.625,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.894.982,21
330385	PATY DO ALFERES	1.029.991,99	70,27	0,00	1.064.989,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.095.051,66
330390	PETROPOLIS	42.890.493,19	17.354.445,67	5.624.445,31	38.435.041,94	0,00	36.000,00	0,00	0,00	104.268.426,11
330395	PINHEIRAL	1.881.913,89	584,75	256.500,00	728.179,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.867.177,96
330400	PIRAI	2.042.411,23	940.324,30	2.054.179,71	1.784.699,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.821.614,47
330410	PORCIUNCULA	1.061.872,17	7.283,01	330.034,02	540.782,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939.971,68
330411	PORTO REAL	1.761.814,79	378.198,64	368.700,00	605.517,52	0,00	6.120,00	0,00	0,00	3.108.110,95
330412	QUATIS	941.348,21	3.667.365,65	343.063,54	143.563,53	0,00	0,00	0,00	0,00	5.095.340,93
330414	QUEIMADOS	8.616.728,75	1.128.200,59	447.000,00	17.208.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.400.826,34
330415	QUISSAMA	2.082.046,30	647.334,33	0,00	1.161.321,57	0,00	0,00	0,00	0,00	3.890.702,20
330420	RESENDE	12.104.193,84	1.451.058,12	3.454.094,25	13.355.612,40	0,00	0,00	0,00	0,00	30.364.958,61
330430	RIO BONITO	5.427.049,30	6.312.177,86	2.984.838,14	11.883.299,28	0,00	0,00	0,00	0,00	26.607.364,58
330440	RIO CLARO	1.169.387,94	0,00	758.100,00	1.339.016,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.266.504,45
330450	RIO DAS FLORES	523.240,93	16,90	276.300,00	60.270,34	0,00	37.440,00	0,00	0,00	822.388,17
330452	RIO DAS OSTRAS	6.435.767,76	219.297,45	0,00	490.693,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.145.759,10
330455	RIO DE JANEIRO	582.904.628,44	71.815.526,34	32.731.412,06	366.570.658,96	0,00	37.428.298,29	58.324.067,11	0,00	958.269.860,40
330460	SANTA MARIA MADALENA	653.241,69	5.832,14	0,00	452.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111.562,67
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.433.118,05	147.191,85	158.400,00	677.490,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4.416.200,49
330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.946.975,31	0,00	0,00	341.252,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.288.228,03
330480	SAO FIDELIS	2.801.789,21	152.133,69	1.490.934,69	1.738.791,59	0,00	0,00	0,00	0,00	6.183.649,18
330490	SAO GONCALO	90.683.304,90	5.230.499,13	2.296.334,23	20.222.414,15	0,00	0,00	0,00	0,00	118.432.552,41
330500	SAO JOAO DA BARRA	1.679.798,86	23.688,62	0,00	595.025,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.298.512,57



330510	SAO JOAO DE MERITI	29.900.733,63	920.231,37	1.407.900,00	5.290.811,90	0,00	0,00	0,00	0,00	37.519.676,90
330513	SAO JOSE DE UBA	354.146,71	0,00	0,00	249.872,32	0,00	0,00	0,00	0,00	604.019,03
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.000.571,95	50.661,43	315.900,00	696.113,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.063.247,11
330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	5.751.478,15	651.559,22	566.534,94	546.886,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.516.458,92
330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	733.548,11	116.316,34	338.340,80	1.006.029,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.194.234,87
330540	SAPUCAIA	618.310,35	5.905,97	157.500,00	402.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.184.384,22
330550	SAQUAREMA	4.627.399,54	60.516,47	132.000,00	1.276.497,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.096.413,51
330555	SEROPEDICA	3.709.297,75	3.135,00	447.000,00	3.183.592,27	0,00	0,00	0,00	0,00	7.343.025,02
330560	SILVA JARDIM	1.497.583,35	5.223,35	315.000,00	2.737.391,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4.555.197,75
330570	SUMIDOURO	983.146,06	0,00	0,00	570.063,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553.210,00
330575	TANGUA	2.068.860,18	2.156.918,00	157.500,00	526.518,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.909.796,68
330580	TERESOPOLIS	18.081.479,49	6.157.592,25	8.315.597,57	14.168.426,09	0,00	0,00	0,00	0,00	46.723.095,40
330590	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0,00	1.005.602,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.461,76
330600	TRES RIOS	8.019.387,57	4.219.618,93	4.527.573,02	13.693.375,51	0,00	0,00	0,00	0,00	30.459.955,03
330610	VALENCA	7.867.095,51	615.621,35	2.517.983,39	8.874.731,41	0,00	0,00	0,00	0,00	19.875.431,66
330615	VARRE-SAI	495.567,61	0,00	0,00	13.262,29	0,00	0,00	0,00	0,00	508.829,90
330620	VASSOURAS	4.623.676,93	15.709.788,47	3.625.437,44	10.349.768,89	0,00	0,00	0,00	0,00	34.308.671,73
330630	VOLTA REDONDA	32.877.187,74	10.658.045,31	2.926.596,00	23.918.539,33	0,00	0,00	0,00	0,00	70.380.368,38
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.827.410.838,24

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 1.458, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Caldas, com sede em Caldas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 81/2017-SEI-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.200927/2016-44, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Caldas, CNPJ nº 19.014.786/0001-24, com sede em Caldas (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de janeiro de 2017 à 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.459, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Projeto Gratidão - Comunidade Terapêutica Unidade Feminina, com sede em Jaú (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 32-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.192179/2016-19, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Acolhimento para Dependentes Químicos Caminho da Paz, CNPJ nº 18.466.505/0001-01, com sede em Jardinópolis (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.460, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, com sede em Pelotas (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 80-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.416452/2017-97/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, CNPJ nº 92.219.559/0001-25, com sede em Pelotas (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.461, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui a adesão ao PROSUS do Hospital e Maternidade Maria Eulália, com sede em Silvianópolis (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 53-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.127906/2014-13/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873 de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica excluída da adesão ao PROSUS o Hospital e Maternidade Maria Eulália, CNPJ nº 19.708.510/0001-46, com sede em Silvianópolis (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.464, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Projeto Gratidão - Comunidade Terapêutica Unidade Feminina, com sede em Jaú (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 50-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.012097/2017-81/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Projeto Gratidão - Comunidade Terapêutica Unidade Feminina, CNPJ nº 10.667.082/0001-86, com sede em Jaú (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.465, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Antônio Prudente, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 82-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.108447/2012-07, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Antônio Prudente, CNPJ nº 60.961.968/0001-06, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.466, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Hospital Santa Rita, com sede em Medina (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista na Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 104/2017-SEI-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.054734/2016-13, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Hospital Santa Rita, CNPJ nº 20.854.436/0001-55, com sede em Medina (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 369/SAS/MS, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 35, de 17 de fevereiro de 2017, seção 1, página 242.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.476, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Síndrome de Down, com sede em Campinas (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 47-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.043752/2012-38, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Síndrome de Down, CNPJ nº 52.366.838/0001-05, com sede em Campinas (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de setembro de 2012 à 17 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 1.027/SAS/MS, de 05 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial União (DOU) nº 111, de 12 de julho de 2017, seção 1 , pág. 47,

Onde se lê:

Art. 1º Fica reabilitado o Hospital São Francisco de Assis, localizado em Belo Horizonte/MG, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Radioterapia (Código 17.07):

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital São Francisco de Assis - Belo Horizonte/MG	0026840	UNACON com Serviço de Radioterapia	17.216.086/0001-97

Leia-se:

Art 1º Fica reabilitado o Hospital São Francisco de Assis, localizado em Belo Horizonte/MG, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Radioterapia (Código 17.07):

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital São Francisco de Assis - Belo Horizonte/MG	0026840	UNACON com Serviço de Radioterapia	13.025.354/0001-32

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL
DE COMUNIDADES BRASILEIRAS
E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO
DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA PARA PROMOVER
O CRESCIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
(DORAVANTE O "BRASIL")

e
O Governo dos Estados Unidos da América (doravante "os Estados Unidos"), daqui em diante denominados coletivamente os "Participantes":

DETERMINADOS a promover sua parceria e suas relações amistosas para o benefício mútuo de seus povos;

RECONHECENDO a importância dos empreendedores, especialmente das mulheres empreendedoras, e das micro e pequenas empresas (MPE) como criadores de emprego e geradores de prosperidade econômica;

ACOLHENDO novas oportunidades para que as MPE cresçam, prosperem e criem empregos por meio de um maior comércio nos termos do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre os Estados Unidos e o Brasil, assinado em Brasília, Brasil, em 18 de março de 2011;

REAFIRMANDO o mandato dos Chefes de Estado e de Governo do Hemisfério Ocidental, reunidos em Cartagena, Colômbia, por ocasião da Sexta Cúpula das Américas para promover o crescimento econômico com equidade e inclusão social mediante o fortalecimento de cooperativas e MPME por meio da inovação e competitividade nos países das Américas; bem como para promover e apoiar, conforme apropriado, iniciativas que ampliem a contribuição das tecnologias da informação e comunicação para a inovação, empreendedorismo, produtividade, competitividade, surgimento de micro, pequenas e médias empresas (MPME) e crescimento econômico no âmbito do desenvolvimento sustentável;

RECONHECENDO os entendimentos mútuos nos termos do Memorando de Entendimento entre os Estados Unidos e o Brasil para o Avanço da Condição da Mulher de 2010 a fim de melhorar as oportunidades para as mulheres, inclusive as trabalhadoras, empresárias e proprietárias de negócios, para que participem plenamente da economia interna e global e contribuam para o desenvolvimento econômico e a inclusão;

REITERANDO os entendimentos mútuos nos termos do Plano de Ação Conjunta entre o Governo dos Estados Unidos da América e o o Governo da República Federativa do Brasil para Eliminar a Discriminação Racial e Étnica e Promover a Igualdade no intuito de fomentar oportunidades econômicas para comunidades historicamente marginalizadas, tais como afro-americanos e afro-brasileiros, bem como indígenas brasileiros e americanos;

RESOLVIDOS a promover a integração econômica pela ligação da infraestrutura de apoio a pequenas empresas dos Participantes e seus respectivos centros de desenvolvimento de pequenas empresas e serviços de apoio, incubadoras de empresas, aceleradores, centros de assistência à exportação, centros de desenvolvimento de empresas de minorias, centro de empresas de mulheres e outros centros, conforme cabível, juntamente com outros países do Hemisfério Ocidental para expandir a Rede de Pequenas Empresas das Américas, uma rede internacional para divulgação de melhores práticas, in-

tercâmbio de pesquisas de mercado e aumento da participação das pequenas empresas no comércio internacional, bem como crescimento dos negócios nos mercados locais;

Chegaram aos seguintes entendimentos:

Seção I - Princípios Gerais e Atividades

1. Os Participantes têm por objetivo fortalecer sua parceria e colaboração em atividades destinadas a promover a criação e crescimento de MPE mediante o apoio a: (i) Rede de Pequenas Empresas das Américas (SBNA); (ii) Plano de Ação Conjunta entre os Estados Unidos e o Brasil para Eliminar a Discriminação Racial e Étnica e Promover a Igualdade; e (iv) outra cooperação relevante.

2. Os Participantes pretendem fortalecer sua parceria e colaboração em atividades destinadas a promover novos empreendimentos produtivos e o crescimento e a consolidação de MPE por meio de:

(a) Compartilhamento e promoção de melhores práticas, modelos e metodologias ao incentivar a cooperação e o entendimento em avaliação normativa e política aplicada a pequenas empresas.

(b) Apoio às metas da SBNA, facilitando a criação de parcerias diretas entre os centros brasileiros e americanos e outros provedores de serviços, bem como outros centros em todo o Hemisfério Ocidental.

(c) Alavancagem de parcerias de centro a centro no âmbito da SBNA para incentivar atividades de colaboração entre as MPE dos Estados Unidos e do Brasil, além promover a maior participação das MPE no comércio internacional e em outros empreendimentos comerciais internacionais.

(d) Incentivo à integração das MPE nas cadeias globais de valor, melhorando assim a produtividade das MPE e a criação de empregos mediante maior participação no comércio internacional.

(e) Facilitação do intercâmbio de melhores práticas e outras iniciativas de geração de capacidade entre provedores de serviços a pequenas empresas brasileiros e americanos, a fim de proporcionar a novos empresários e gente de negócios informação, ferramentas, técnicas de gestão e assessoria para expandir os negócios.

(f) Garantia de que os centros sejam inclusivos e acessíveis a um grupo diversificado de empresários e gente de negócios, abrangendo grupos étnicos ou raciais, portadores de deficiências e mulheres.

(g) Promoção da inovação, comercialização de tecnologia e desenvolvimento tecnológico das MPE em todos os setores em colaboração com universidades, centros de pesquisas e setor privado.

(h) Incentivo à participação em plataformas baseadas na Web, tais como SBDCGlobal, para que os conselheiros de negócios compartilhem as melhores práticas e os clientes se conectem a fornecedores e compradores internacionais, bem como a outros parceiros comerciais em potencial.

3. Os Participantes também são da opinião que melhorar o acesso ao capital para as MPE é um componente-chave para promover o empreendedorismo e o crescimento de base ampla e inclusivo. Nesse sentido, os Participantes pretendem explorar oportunidades para expandir o acesso ao capital para as MPE mediante:

(a) A promoção do acesso inclusivo a financiamento por meio de ações que incluam, entre outras, reforma de transações seguras, melhores técnicas para avaliar o risco das MPE, processos agilizados de solicitação de crédito e securitização de instrumentos da dívida das MPE, igualmente disponíveis a todas as MPE, independentemente de raça ou gênero.

(b) A promoção do desenvolvimento do mercado de capitais não bancários para as MPE, incluindo capital de risco e outras formas de investimento de capital, e a garantia de que esse capital seja igualmente acessível a todas as MPE, independentemente de raça ou gênero.

(c) O incentivo ao uso de outros mecanismos de financiamento, tais como garantias recíprocas, dispositivos de *leasing* e faturização.

(d) O incentivo ao investimento estrangeiro nas MPE.

4. Os Participantes têm como objetivo promover empreendedorismo de mulheres em MPE mediante:

(a) O incentivo à integração das MPE de propriedade de mulheres nas cadeias globais de valor e sua maior participação no comércio internacional.

(b) O incentivo aos centros de serviços a empresas para que proporcionem a empresárias acesso direcionado às oportunidades de treinamento, liderança e orientação necessárias para o crescimento de suas empresas.

(c) O incentivo à participação das empresárias nas redes internacionais e nas oportunidades de acesso ao mercado para que elas se afirmem para competir no mercado global.

(d) A promoção de políticas eficazes que também incentivem as instituições financeiras a aumentar o acesso das empresárias ao capital.

(e) A promoção de políticas eficazes que também incentivem os setores público e privado a adquirir produtos de empresas de propriedade de mulheres e a investir nessas empresas.

(f) A promoção de uma cultura do empreendedorismo entre as mulheres e meninas mediante o investimento no desenvolvimento de aptidões e mentalidade empresariais entre os jovens.

(g) A exploração de parcerias com o setor privado para promover essas metas.

Seção II - Disposições Gerais

1. Todas as atividades abrangidas por este Memorando de Entendimento deverão ser realizadas de forma coerente com as respectivas leis e regulamentações nacionais dos Participantes.

2. Este Memorando de Entendimento não cria direitos nem obrigações no âmbito de leis internacionais ou nacionais. Todas as atividades constantes deste Memorando de Entendimento estão sujeitas à disponibilidade de fundos e recursos apropriados.

3. As atividades constantes deste Memorando de Entendimento serão coordenadas pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América e pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da República Federativa do Brasil.

4. Qualquer dos Participantes poderá suspender a qualquer momento as atividades constantes deste Memorando de Entendimento. Cada Participante empenhar-se-á em fornecer notificação prévia de três meses de sua intenção de suspender tais atividades.

5. Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado pelos Participantes mediante decisão mútua por escrito.

6. Os Participantes pretendem dirimir mediante consultas diretas qualquer diferença de opinião no tocante à interpretação deste Memorando de Entendimento.

7. Os Participantes pretendem iniciar a cooperação nos termos deste Memorando de Entendimento a partir da data de assinatura do mesmo.

Assinado em Washington D.C. em 30 de junho de 2015, em dois (2) originais nos idiomas inglês e português.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo dos Estados Unidos da América

ANTONY BLINKEN
Vice-Secretário de Estado

ENTENDIMENTO RECÍ PROCO NO SENTIDO DE EXTINGUIR O ACORDO, POR TROCA DE NOTAS, SOBRE SIMPLIFICAÇÃO DE LEGALIZAÇÕES DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, DE 2003

NOTA DE PROPOSTA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CGLEG/DAI/DCJI/DCE/DIAU/01/PAIN BRAS ARGT

Em 18 de maio de 2017.

A Sua Excelência
Senhora Susana Malcorra
Ministra das Relações Exteriores e Culto da República Argentina

Excelência,

Faço referência às recentes conversações mantidas entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina no sentido de por termo ao Acordo, por troca de notas, sobre Simplificação de Legalizações de Documentos Públicos, de 2003, em razão de ambos os países serem, na atualidade, partes da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, também conhecida por "Convenção da Apostila", de 1961.

2 Sobre o assunto, caso haja concordância do Governo argentino, tenho a honra de propor que a presente nota e a nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para a extinção do ato internacional em apreço.

3 Estando o Governo argentino de acordo, proponho igualmente que a extinção do referido Acordo tenha efeitos sessenta (60) dias após a data de recebimento, pela parte brasileira, da nota de resposta de Vossa Excelência.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores da
República Federativa do Brasil

NOTA DE RESPOSTA DA REPÚBLICA ARGENTINA

Buenos Aires, 30 de junho de 2017

Ao Senhor Ministro Das Relações Exteriores
da República Federativa Do Brasil
Aloysio Nunes Ferreira Filho
BRASÍLIA DF

Excelência,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o objetivo de referir-me a sua atenciosa nota CGLEG/DAI/DCJI/DCE/DIAU/01 PAIN BRAS ARGT, datada de 18 de maio de 2017, pela qual faz referência às recentes conversações mantidas entre o Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina e o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil no sentido de dar por terminado o "Acordo, por troca de notas, sobre Simplificação de Legalizações em Documentos Públicos entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", assinado em 16 de outubro de 2003, em razão de que ambos países somos, atualmente, partes da "Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros", celebrada em Haia, em 5 de outubro de 1961.

Sobre o assunto, tenho a honra de aceitar que a presente nota e a vossa constituam um entendimento recíproco para a extinção do "Acordo, por troca de notas, sobre Simplificação de Legalizações em Documentos Públicos entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", assinado em 16 de outubro de 2003. A mencionada extinção surtirá efeitos sessenta (60) dias após a data de recebimento da presente nota por parte da República Federativa do Brasil.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as garantias de minha mais alta e distinta consideração.

JORGE FAURIE
Ministro das Relações Exteriores e Culto da
República Argentina

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.619, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001431/2010-69. Interessado: Energética PCH Beleza Ltda. Objeto: Autorizar a Energética PCH Beleza Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.199.353/0001-03, a implantar e explorar a PCH Beleza, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 6.500 kW de potência instalada, localizada no rio córrego Beleza, município de Jucimeira, estado de Mato Grosso. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 12 de setembro de 2017

Nº 2.892 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003369/2012-10, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Hidropan Hidroelétrica Panambi S.A. - Hidropan em face do Auto de Infração nº 9/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou penalidade de multa em decorrência da fiscalização da Base de Remuneração Regulatória - BRR, para, no mérito, negar-lhe provimento, restando mantidos os termos do Despacho nº 2.548, de 18 de agosto de 2017.

Nº 2.901 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005460/2015-12, decide conhecer do Pedido de Impugnação, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Ítalo Lanfredi S.A. Indústrias Mecânicas em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 838ª reunião, referente a procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.902 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.004972/2016-34, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo interposto pela em-

presa Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE, em face do Despacho nº 2.504, de 10 de julho de 2017, que determinou: (i) à Eletrobras o ressarcimento ao fundo da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC do valor de R\$ 2.998.848.507, no prazo de até 90 dias a partir da publicação do Despacho, e (ii) à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica a suspensão dos desembolsos aos Contratos de Confissão de Dívidas celebrados entre a Eletrobras e a AmE.

Nº 2.903 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.004972/2016-34, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo interposto pela empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, em face do Despacho nº 2.504, de 10 de julho de 2017, que determinou: (i) à Eletrobras o ressarcimento ao fundo da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC do valor de R\$ 2.998.848.507, no prazo de até 90 dias a partir da publicação do Despacho, e (ii) à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica a suspensão dos desembolsos aos Contratos de Confissão de Dívidas celebrados entre a Eletrobras e a Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

Nº 2.936 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.4552/2002-45, decide: (i) manter em 30.000 kW a Potência Instalada da PCH Telegráfica, outorgada à Telegráfica Energia S.A., localizada nos municípios de Campos de Júlio e Sapezal, estado do Mato Grosso; (ii) declarar extinto o processo nº 48500.000566/2014-31, conforme art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007, em face da perda de objeto.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA Em 12 de setembro de 2017

Nº 2.839 - Processo nº 48500.001768/2016-61. Interessado: Enel Brasil S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH E20CA205, com 30.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS. 035396-5.01, localizada no rio Carreiro, integrante da sub-bacia 86, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, nos municípios de Guaporé e Fagundes Varela no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 14 de setembro de 2017

Nº 2.941 - Processo nº 48500.002789/2015-13. Interessado: Novos Rumos Energia Renovável Ltda. Decisão: Alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.116/2015, referente à UFV Castelo Vieira 1, CEG nº UFV.RS.CE.033936-9.01, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada, de 29.920 kW para 30.000 kW.

Nº 2.942 - Processo nº 48500.002790/2015-48. Interessado: Novos Rumos Energia Renovável Ltda. Decisão: Alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.117/2015, referente à UFV Castelo Vieira 2, CEG nº UFV.RS.CE.033937-7.01, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada, de 29.920 kW para 30.000 kW.

Nº 2.943 - Processo nº 48500.002791/2015-92. Interessado: Novos Rumos Energia Renovável Ltda. Decisão: Alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.118/2015, referente à UFV Castelo Vieira 3, CEG nº UFV.RS.CE.033938-5.01, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada, de 29.920 kW para 30.000 kW.

Nº 2.944 - Processo nº 48500.002792/2015-37. Interessado: Novos Rumos Energia Renovável Ltda. Decisão: Alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.119/2015, referente à UFV Castelo Vieira 4, CEG nº UFV.RS.CE.033939-3.01, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada, de 29.920 kW para 30.000 kW.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 13 de setembro de 2017

Nº 2.947 - Processo nº 48500.001687/2015-81. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda. e SOWITEC operation GbmH. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Bom Nome II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.033779-0.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, no estado do Pernambuco.



Nº 2.948 - Processo nº 48500.001626/2015-13. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda. e SOWITEC operation GmbH. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Bom Nome III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.033819-2.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, no estado do Pernambuco.

Nº 2.949 - Processo nº 48500.001734/2015-96. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda. e SOWITEC operation GmbH. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Bom Nome IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.033820-6.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, no estado do Pernambuco.

Nº 2.950 - Processo nº 48500.002753/2015-30. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda. e SOWITEC operation GmbH. Decisão: Alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.535, de 21 de setembro de 2016, referente à UFV Bom Nome VII, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada de 30.000 kW para 29.700 kW; e as coordenadas geográficas de 7º 59' 31,39" S e 38º 34' 52,73" O para 7º 58' 6,08" S e 38º 36' 32,97" O, localizada no município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PE.034147-9.01.

Nº 2.951 - Processo nº 48500.002748/2015-27. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda. e SOWITEC operation GmbH. Decisão: Alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.537, de 21 de setembro de 2016, referente à UFV Bom Nome IX, a fim de contemplar a alteração: da Potência Instalada de 30.000 kW para 29.700 kW; das coordenadas geográficas de 8º 0' 17,07" S e 38º 34' 41,94" O para 7º 57' 49,50" S e 38º 35' 51,80" O; e do município de Serra Talhada para São José do Belmonte, no estado de Pernambuco, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PE.034149-5.01.

Nº 2.952 - Processo nº 48500.002784/2015-91. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda. e SOWITEC operation GmbH. Decisão: Alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.539, de 21 de setembro de 2016, referente à UFV Bom Nome XI, a fim de contemplar a alteração: da Potência Instalada de 30.000 kW para 29.700 kW; das coordenadas geográficas de 8º 0' 1,79" S e 38º 33' 2,71" O para 7º 57' 32,21" S e 38º 35' 55,44" O; e do município de Serra Talhada para São José do Belmonte, no estado de Pernambuco, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PE.034151-7.01.

Nº 2.953 - Processo nº 48500.003433/2016-88. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda. e SOWITEC operation GmbH. Decisão: Alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.542, de 21 de setembro de 2016, referente à UFV Bom Nome XIV, a fim de contemplar a alteração: da Potência Instalada de 12.000 kW para 14.350 kW; das coordenadas geográficas de 7º 59' 23,97" S e 38º 32' 17,38" O para 7º 57' 14,94" S e 38º 36' 46,18" O; e do município de Serra Talhada para São José do Belmonte, no estado de Pernambuco, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PE.036959-4.01.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 14 de setembro de 2017

Nº 2.959 - Processo nº 48500.002222/2016-28. Interessado: Vale do Turvo Hidrelétrica Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Lixiguana, com 9.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.035762-6.01, localizada no rio Ituim, integrante da sub-bacia 86, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudoeste, nos municípios de Ipê e Muitos Capões, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.962 - Processo nº 48500.004862/1998-84. Interessado: GETCO - Geração de Energia e Transmissão Ltda. e Domit & Domit Ltda. - ME Decisão: Restituir à GETCO - Geração de Energia e Transmissão Ltda. a titularidade do Registro da CGH Salto do Jardim. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 14 de setembro de 2017

Nº 2.966 - Processo nº: 48500.004756/2017-70. Interessada: Matrinchã Transmissora de Energia S.A. Decisão: (i) aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 012/2012, elaborado pela Matrinchã Transmissora de Energia S.A., em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 012/2012. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 15 de setembro de 2017

Nº 2.974 - Processo nº 48500.000195/2017-30. Interessados: Ventos de São Casimiro Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 16 de setembro de 2017. Usina: EOL Ventos de São Vicente 12. Unidades Geradoras: UG8 a UG12, de 2.100 kW cada uma, totalizando 10.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Curral Novo do Piauí, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 16 de setembro de 2017.

Nº 2.975. Processo nº 48500.002784/2017-52. Interessado: Curitiba Energia SPE Ltda. Usina: UTE Curitiba Energia. Unidades Geradoras: UG4, UG5 e UG6, de 1.426 kW cada, totalizando 4.278 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Nº 2.976. Processo nº 48500.005234/2015-23. Interessado: Castro Energia Ltda. Usina: PCH Castro. Unidade Geradora: UG1 e UG2, de 2.000 kW, totalizando 4.000 kW. Localização: Município de Castro, estado do Paraná.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 15 de setembro de 2017

Nº 2.963 - Processos nº 48500.000532/2014-46. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que contabilize para o 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA, 2º ano de apuração, o acrônimo ENF_DTF para as usinas eólicas com período de apuração entre julho/2014 e junho/2015 e setembro de 2014 e agosto de 2015.

Nº 2.964 - Processos nº. 48500.006221/2014-91 Interessados: Serveng Energia e Ventos Potiguares, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: negar provimento ao pedido de contabilizar valores de energia não fornecida por constrained-off a crédito dos parques eólicos União dos Ventos 1 a 10.

Nº 2.965 - Processos nº 48500.000532/2014-46. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, utilize o acrônimo ENF_DTQ para as usinas do 2º LFA/2010, 1º quadriênio de apuração, encerrado em 31 de agosto de 2017.

A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 15 de setembro de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 1066	ACV COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E TROCA DE ÓLEO LTDA - ME - CNPJ nº 24.238.355/0001-81					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002093/2017 - 21	X1 MAXX VECTOR	ISO 68	DIN 51524 PARTE I (HL)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18427
	48600.002097/2017 - 17	X1 MAXX VULCAN	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18431
	48600.002099/2017 - 06	X1 MAXX AVANCE ALTA KM	SAE 25W60	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18429
	48600.002094/2017 - 75	X1 MAXX EURAX	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18426
	48600.002095/2017 - 10	X1 MAXX EURAX	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18426
	48600.002096/2017 - 64	X1 MAXX VANTAGE	SAE 40	API CF (EXCLUSIVO PARA MOTORES ESTACIONÁRIOS)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18428
	48600.002091/2017 - 31	X1 MAXX MAK	SAE 20	ATF TIPO A SUFIXO A (TASA)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18430
Nº 1067	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002467/2017 - 16	EDGE 10W-60	SAE 10W60	API SN, ACEA A3/B3, A3/B4 (2012), VW 501 01/505 00, BMW M3, M5 E Z8, MOTORES KOENIGSEGG	ÓLEO LUBRIFICANTE	18442
Nº 1068	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002317/2017 - 02	NISSAN MOTOR OIL 5W30 SN GF-5	SAE 5W30	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	18443
Nº 1069	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.470.727/0001-20					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002321/2017 - 62	MOTORCRAFT HD CI -4	SAE 15W40	API CI-4/SL, ACEA E7-12, FORD WSS-M2C171-D	ÓLEO LUBRIFICANTE	16867
Nº 1070	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.275.792/0001-50					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001940/2017 - 30	PEÇAS GENUÍNAS GM MINERAL 80W-90 GL-3	SAE 80W-90	API GL-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	18433
	48600.001942/2017 - 29	PEÇAS GENUÍNAS GM MINERAL 85W GL-5 LS	SAE 85W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	18435
	48600.001941/2017 - 84	PEÇAS GENUÍNAS GM SINTÉTICO 0W-20 SN DEXOS1GEN2	SAE 0W20	API SN, ILSAC GF-5, DEXOS 1 (2015)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18434
	48600.001945/2017 - 62	PEÇAS GENUÍNAS GM MINERAL 85W-90 GL-5	SAE 85W90	API GL-5, MB 235.6, MAN 342: TIPO M2, ZF TE ML-07A, 16C, 17B, 19B, 21A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18438
	48600.001943/2017 - 73	PEÇAS GENUÍNAS GM MINERAL 20W-50 SM	SAE 20W-50	API SN/SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	18436
	48600.001939/2017 - 13	PEÇAS GENUÍNAS GM MINERAL DEXRON III	SAE NA	DEXRON III, ALLISON C4, FORD MERCON	ÓLEO LUBRIFICANTE	18432
	48600.001939/2017 - 13	PEÇAS GENUÍNAS GM MINERAL DEXRON III	SAE NA	DEXRON III, ALLISON C4, FORD MERCON	ÓLEO LUBRIFICANTE	18432
	48600.001948/2017 - 04	PEÇAS GENUÍNAS GM SINTÉTICO 5W-30 SN DEXOS1GEN2	SAE 5W30	API SN, ILSAC GF-5, DEXOS 1 (2015)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18439
	48600.001944/2017 - 18	PEÇAS GENUÍNAS GM SINTÉTICO 5W-30 SN DEXOS2	SAE 5W30	API SN, DEXOS 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18437

Nº 1071	48600.001949/2017 - 41	PEÇAS GENUÍNAS GM SINTÉTICO DEXRON VI	SAE NA	DEXRON VI - GMN10060	ÓLEO LUBRIFICANTE	18440
	48600.001949/2017 - 41	PEÇAS GENUÍNAS GM SINTÉTICO DEXRON VI	SAE NA	DEXRON VI - GMN10060	ÓLEO LUBRIFICANTE	18440
INDÚSTRIA COMERCIO DE LUBRIFICANTES ALL LTDA - CNPJ nº 24.963.908/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002258/2017 - 64	ALL HLP 46 SYNTH	ISO 46	. DIN 51517 PARTE 2 HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	18419
	48600.002260/2017 - 33	ALL HLP 100 SYNTH	ISO 100	. DIN 51517 PARTE 2 HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	18421
	48600.002259/2017 - 17	ALL HLP 68 SYNTH	ISO 68	. DIN 51517 PARTE 2 HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	18420
MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78						
Nº 1072	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002248/2017 - 29	MOTUL SPECIFIC 508 00 509 00	SAE 0W-20	ACEA A1/B1-12, VW 508 00 / 509 00, DEMAIS OEMS DO GRUPO VAG	ÓLEO LUBRIFICANTE	18444
PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002314/2017 - 61	MSLUBSCHULZ 100	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17886
TECLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 00.616.970/0001-16						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002339/2017 - 64	MAXON OIL PREMIUM	SAE 20W-50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18025
	48600.002336/2017 - 21	MAXON OIL ULTRA	SAE 5W30	API SM, ILSAC GF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	16361
	48600.002338/2017 - 10	MAXON OIL HD	SAE 40	API CF EXCLUSIVO PARA MOTORES A DIESEL ESTACIONÁRIOS	ÓLEO LUBRIFICANTE	17844
VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA - CNPJ nº 43.999.424/0001-14						
Nº 1075	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001881/2017 - 08	VOLVO ÓLEO PARA EIXO COM FREIO EM BANHO DE ÓLEO WB102	SAE N/A	. VOLVO WB102	ÓLEO LUBRIFICANTE	18441

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 591, DE 15 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e Portaria ANP nº 116 de 25 de maio de 2010, considerando o disposto na Portaria ANP 313, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.010263/2017-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PRD COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPOR-TAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.309.202/0001-36, situada na Alameda Rio Negro, 1084 - 3º andar - conjunto 34 - Alphaville Industrial - CEP 06454-000- Barueri - SP, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação de óleo diesel e biodiesel à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 592, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 313, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.010213/2017-44, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Ruff Comércio Importação e Exportação Ltda., situada na Rua Paulo Cezar Fidelis, 39; Loteamento Residencial Vila Bella; Campinas/SP; CEP: 13087-727, inscrita no CNPJ nº 27.306.334/0001-44, autorizada a exercer a atividade de importação de diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 593, DE 15 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 314, de 27 de Dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.010213/2017-44, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Ruff Comércio Importação e Exportação Ltda., situada na Rua Rua Paulo Cezar Fidelis, 39; Loteamento Residencial Vila Bella; Campinas/SP; CEP: 13087-727, inscrita no CNPJ nº 27.306.334/0001-44, autorizada a exercer a atividade de importação de Gasolinas Automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 594, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.007261/2016-74, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRR MMC COMÉRCIO DE DIESEL LTDA.- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.011.993/0001-62, autorizada a operar as instalações de armazenamento na Rua do Progresso, nº678, Centro, Ajuricaba-RS, CEP: 98750-000, coordenadas geográficas Aprox.: lat.: -28:14:29.600 ; long.: -53:46:21.100 (SIRGAS 2000).

As instalações de armazenamento, cuja autorização para operação está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques subterrâneos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 428,54 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)
01	2,54	12,00	61,22	Classe II ou III
02	2,54	12,00	61,22	Classe II ou III

03	2,54	12,00	61,22	Classe II ou III
04	2,54	12,00	61,22	Classe II ou III
05	2,54	12,00	61,22	Classe II ou III
06	2,54	12,00	61,22	Classe II ou III
07	2,54	12,00	61,22	Classe II ou III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º TRR MMC COMÉRCIO DE DIESEL LTDA.- EPP, CNPJ nº 18.011.993/0001-62, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta Autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 595, DE 15 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP 08, de 08 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.007261/2016-74, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRR MMC Comércio de Diesel Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.011.993/0001-62, situada na Rua do Progresso, 678 - Centro - CEP 98750-000 - Ajuricaba - RS, autorizada para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR).

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 596, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.008484/2017-30, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa DICOL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., autorizada ao exercício de atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.923/0003-27, autorizada a construir a ampliação (Tanques 02 e 03) das instalações de armazenamento na Vicinal Tharcílio Baroni nº1001, Conquista, Município de São Manuel-SP, CEP: 18650-000, coordenadas geográficas aprox.: -22:43:43.000 ; -48:35:01.900 (SIRGAS 2000).

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção de ampliação está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após ampliação, será de 160,0 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	OBSERVAÇÃO
01	4,50	6,00	100,00	Classe II ou III	A.O. 157/2011 A construir
02	2,87	5,55	30,00	Classe II ou III	
03	2,87	5,55	30,00	Classe II ou III	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 597, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.009726/2017-11, torna público o seguinte ato:



Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0077-25, autorizada a construir a ampliação, tanques nº 108, nº 109 e nº 110, da base de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, localizada no Porto de Santana s/nº, Ramal Olaria, Elesbão, Santana/AP, 68925-318 (Lat/Lon: - 0:02:29,900; -51:10:52,900 SIRGAS 2000).

A ampliação da base de armazenamento, cuja Autorização de Construção está sendo concedida, compreende os tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 10.618,00 m³:

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Cap. Nominal (m³)	Cap. Operac. (m³)	Classe	Obs.
108	7,64	14,64	671,00	603	II e III	A construir
109	22,37	14,64	5.753,00	5.148	I, II e III	
110	19,10	14,64	4.194,00	3.753	I, II e III	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 598, DE 15 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 3, de 19 janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.010635/2017-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa LOGITRADE SERVIÇOS E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.004.874/0001-05, situada na Av. Ataulfo de Paiva, nº 135, Sala 718 - Rio de Janeiro/RJ, Cep: 22440-032, autorizada a exercer a atividade de importação de asfaltos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 15 de setembro de 2017

Nº 1.060 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 30, da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, e no que consta do processo nº 48610.010415/2017-96, torna público o cancelamento da autorização, a pedido da interessada, para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, da Icolub Indústria de Lubrificantes S.A., inscrita no CNPJ nº 00.974.369/0001-03. Ficam canceladas as Autorizações nº 192/05, 386/13 e o Despacho nº 347/13

Nº 1.061 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 08, de 08 de março de 2007, e o que consta no

processo ANP nº 48610.007261/2016-74, torna pública a habilitação da empresa TRR MMC Comércio de Diesel Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.011.993/0001-62, situada na Rua do Progresso, 678 - Centro - CEP 98750-000 - Ajuricaba - RS, autorizada a exercer atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.062 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 41, II, "g", "h" e "i" da Resolução ANP nº 58, de 20/10/2014 e no que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.001171/2017-51, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 354/2008 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos, concedida à sociedade FELIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.466.187/0001-13. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 1.063 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/GO0001128	A D FERREIRA O GOIANO ME	26.900.571/0001-76	TRINDADE	GO	48600.002049/2004-12
001/GLP/GO0015539	ADEMAR TEODORO DE OLIVEIRA	03.649.029/0001-97	PETROLINA DE GOIAS	GO	48610.007814/2007-14
GLP/GO0174917	ALIANÇA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	06.082.508/0002-43	GOIANIA	GO	48610.012187/2008-06
GLP/GO0172924	ANAILDA NUNES DOS SANTOS OLIVEIRA	09.438.041/0001-39	AVELINOPOLIS	GO	48610.009913/2008-03
001/GLP/GO0012458	ANTONIA MARIA DE SOUSA - GÁS NOVA ESPERANÇA	07.801.960/0001-08	LUZIANIA	GO	48610.002728/2007-15
001/GLP/GO0017098	A.P. MORAES COMERCIAL - ME.	08.495.823/0001-47	GOUVELANDIA	GO	48610.010748/2007-43
001/GLP/GO0007857	ARMINDA FERREIRA ALVES	07.384.000/0001-81	PORANGATU	GO	48610.009985/2005-16
GLP/GO0180920	ARNALDO DA PAZ VIEIRA	09.007.452/0001-70	SENADOR CANEDO	GO	48610.012925/2009-98
001/GLP/GO0003420	BARTOLOMEU LEMES DE SOUZA JUNIOR	05.644.773/0001-24	PIRACANJUBA	GO	48610.000568/2005-91
GLP/GO0171680	BRUNO LEONARDO LUIZ DE MOURA	09.556.029/0001-29	GUAPÓ	GO	48610.008755/2008-66
001/GLP/GO0001811	BS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	06.068.715/0001-62	PLANALTINA	GO	48600.003041/2004-57
GLP/GO0185141	CANAA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.784.012/0001-08	ANAPOLIS	GO	48610.004227/2010-52
GLP/GO0057962	CANAL DAS ÁGUAS COMÉRCIO LTDA.	09.447.196/0001-31	SAO SIMAO	GO	48610.007727/2008-21
001/GLP/GO0002815	CECILIA BATISTA DOS SANTOS DO NASCIMENTO	02.628.724/0001-00	POSSE	GO	48610.010984/2004-17
001/GLP/GO0021645	COMERCIAL DE ALIMENTOS PAIZANO LTDA	07.224.113/0001-10	ANAPOLIS	GO	48610.006110/2008-99
001/GLP/GO0001109	COMERCIO REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTE DE GLP BONSUCESSO L	06.307.678/0001-06	FLORES DE GOIAS	GO	48600.002085/2004-61
001/GLP/GO0022255	DANIEL SECOS & MOLHADOS LTDA.	09.166.524/0001-21	IPIRANGA DE GOIAS	GO	48610.007174/2008-15
GLP/GO0204080	DAVIS CINTRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	09.377.142/0001-47	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.017033/2010-17
GLP/GO0182278	DEPÓSITO E DISTRIBUIDORA 3 IRMÃOS LTDA.	10.229.494/0001-34	GOIANIA	GO	48610.015725/2009-97
GLP/GO0183037	DISTRIBUIDORA DE DOCES B & F LTDA	10.329.344/0001-00	LUZIANIA	GO	48610.000876/2010-84
001/GLP/GO0010655	DONIZETTI NEVES PEIXOTO	04.496.505/0001-40	ITAPACI	GO	48610.000280/2007-89
001/GLP/GO0014358	EIDE MARIA DE LIMA ME	06.923.137/0001-02	GOIAS	GO	48610.005815/2007-16
GLP/GO0176281	ELCIONE DE SOUZA	10.238.929/0001-07	OUVIDOR	GO	48610.000111/2009-19
001/GLP/GO0019215	ELIENE PEDRO SANTANA RIBEIRO	08.964.046/0001-32	MINACU	GO	48610.000744/2008-38
001/GLP/GO0014150	EURIPEDES PIRES DA COSTA	08.503.631/0001-35	OURO VERDE DE GOIAS	GO	48610.005409/2007-45
001/GLP/GO0007025	FERREIRA & DEUS PASSOS LTDA	07.788.111/0001-53	FORMOSA	GO	48610.002445/2006-76
GLP/GO0185915	FERREIRA E CONCEIÇÃO LTDA.	11.448.790/0001-99	LUZIANIA	GO	48610.005730/2010-25
001/GLP/GO0018475	FRANCISCO P. RAMOS DIST. DE GÁS E BEBIDAS	08.267.433/0001-10	GOIANIA	GO	48610.013704/2007-75
GLP/GO0180784	GÁS UNIVERSITÁRIO LTDA	03.266.726/0001-69	GOIANIA	GO	48610.013024/2009-13
001/GLP/GO0010419	GILBERTO RAMOS VIEIRA	04.722.870/0001-25	PIRES DO RIO	GO	48610.012551/2006-68
GLP/GO0207346	GILIAR GONÇALVES DA SILVA GARCIAS	13.273.992/0001-72	CALDAS NOVAS	GO	48610.005871/2011-29
001/GLP/GO0004373	GILSON VIEIRA SILVA	06.979.698/0001-15	ANAPOLIS	GO	48610.004039/2005-67
GLP/GO0178311	GIULLIANN LOURENÇO DI LISITA - ME	10.451.237/0001-42	GOIANIA	GO	48610.007100/2009-51
GLP/GO0180263	GRA DISTRIBUIDORA LTDA	10.804.621/0001-81	SANTA HELENA DE GOIAS	GO	48610.011827/2009-33
001/GLP/GO0012362	H M BRASIL GÁS LTDA.	08.080.899/0001-01	GOIANIA	GO	48610.002397/2007-13
001/GLP/GO0017815	HOZANA MARIA RIBEIRO CAETANO	08.361.178/0001-70	FIRMINOPOLIS	GO	48610.011722/2007-12
001/GLP/GO0009999	HUGO FREITAS MAÇON	07.230.131/0001-04	ANAPOLIS	GO	48610.006669/2006-57
001/GLP/GO0002278	HUMBERTO CHAVES MENDES ME	06.339.197/0001-74	PLANALTINA	GO	48600.003441/2004-62
GLP/GO0206664	IVONETE C. DO NASCIMENTO - ME	01.820.282/0001-36	NOVO GAMA	GO	48610.004280/2011-34
001/GLP/GO0022268	J B DE SOUZA AÇOUGUE	08.803.988/0001-39	SAO FRANCISCO DE GOIAS	GO	48610.007261/2008-64
001/GLP/GO0019232	J. P. C. DE SOUZA O CANDANGO	08.704.364/0001-64	GOIAS	GO	48610.009311/2007-67
GLP/GO0204094	JADWILSON SOUSA DOS SANTOS ME	11.458.519/0001-34	GOIANIA	GO	48610.018205/2010-70
GLP/GO0177498	JOSÉ ALVES DE FARIAS E CIA. LTDA.	10.448.142/0001-70	GOIANIA	GO	48610.004176/2009-25
001/GLP/GO0001069	JOSÉ CORREIA CARVALHO	06.053.620/0001-75	GOIANIA	GO	48610.005947/2004-97
001/GLP/GO0010691	JOSÉ FILHO CAMARGOS PEREIRA	06.958.686/0002-95	GOIANIA	GO	48610.000046/2007-51
001/GLP/GO0011502	JOYCE ALVES DE FREITAS	07.586.918/0001-03	ANAPOLIS	GO	48610.007559/2006-11
001/GLP/GO0016860	J.V.S. GÁS LTDA.	07.613.891/0001-09	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.010306/2007-13
001/GLP/GO0003315	KENIO DANIEL DA SILVA	05.454.490/0002-09	PIRACANJUBA	GO	48610.000557/2005-11
001/GLP/GO0014259	LETICIA DE PAULA RIBEIRO	07.672.906/0001-00	GOIANESIA	GO	48610.005590/2007-91
GLP/GO0181909	LUCILENE SOARES DE SOUSA	11.049.480/0001-00	ANAPOLIS	GO	48610.014878/2009-17
GLP/GO0185568	LUCIO & ARAUJO LTDA.	11.317.093/0001-07	MINACU	GO	48610.005301/2010-58
001/GLP/GO0018759	LUIZ ANTONIO DA SILVA O MONTEVIDENSE	08.926.533/0001-00	MONTIVIDU DO NORTE	GO	48610.014706/2007-81
001/GLP/GO0013852	LUZIA GONÇALVES PEIXOTO	07.241.709/0001-28	BARRO ALTO	GO	48610.004824/2007-81
001/GLP/GO0005505	MACIEL DO NASCIMENTO	06.277.712/0001-39	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.007467/2005-41
001/GLP/GO0008765	MARCO AURELIO A. SILVA & CIA LTDA	03.116.882/0001-43	ANAPOLIS	GO	48610.007562/2006-26
001/GLP/GO0000951	MARCOS CASTRO CHAVES	03.349.774/0001-10	PLANALTINA	GO	48600.000822/2004-91
001/GLP/GO0009440	MARCOS JOSE RODRIGUES DE GODOY	07.574.476/0001-85	CAMPO LIMPO DE GOIAS	GO	48610.010228/2006-51
001/GLP/GO0005921	MARIA APARECIDA DA FONSECA - GAS	06.257.602/0001-05	ANAPOLIS	GO	48610.010256/2005-96
GLP/GO0178383	MARIA AUXILIADORA DIONISIO	10.223.150/0001-18	JATAI	GO	48610.007244/2009-16
001/GLP/GO0019554	MARIA CRISTINA DIAS DA LUZ E SILVA	01.044.105/0001-05	GOIANIRA	GO	48610.001325/2008-13
GLP/GO0176139	MARIA DA PIEDADE DE DEUS PASSOS	02.637.891/0001-17	COLINAS DO SUL	GO	48610.014668/2008-48
001/GLP/GO0017656	MARJORY STEFANNY MARIA DA SILVA & CIA LTDA ME	05.606.198/0001-75	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	GO	48610.011318/2007-49
GLP/GO0174866	MARTINS E BARACAT DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - EPP	09.582.778/0001-20	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.012111/2008-72



001/GLP/GO0021546	MAURO L. DE ARAUJO	09.214.323/0001-52	DAMOLANDIA	GO	48610.005726/2008-42
001/GLP/GO0011525	MERCEARIA SANTA APARECIDA LTDA	07.855.324/0001-50	ANAPOLIS	GO	48610.007595/2006-76
001/GLP/GO0011407	M.P.A. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	07.678.118/0001-12	CRIXAS	GO	48610.000868/2007-32
001/GLP/GO0019927	MURILO PEREIRA VAZ E CIA LTDA	09.080.725/0001-01	IPAMERI	GO	48610.002346/2008-56
001/GLP/GO0003426	NELCIDES ALVES DE OLIVEIRA	02.367.001/0001-02	PIRACANJUBA	GO	48610.000555/2005-12
001/GLP/GO0017838	OLIVEIROS MARTINS DA SILVA - ME.	08.784.988/0001-39	GUAPO	GO	48610.011673/2007-18
001/GLP/GO0020044	ONENCIA RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA.	07.846.753/0001-61	ITAGUARI	GO	48610.002514/2008-11
GLP/GO0177697	ONEZI L GOMES	10.672.739/0001-01	SANCLERLANDIA	GO	48610.004991/2009-94
001/GLP/GO0013090	PAULO MACHADO PARREIRA	06.863.194/0001-35	JARAGUA	GO	48610.003654/2007-18
GLP/GO0178824	PEDRO ESTEVES DA SILVA	10.528.190/0001-78	GOIANAPOLIS	GO	48610.008149/2009-21
001/GLP/GO0014283	PLEISBEARSON CARLOS DA SILVA - ME.	08.032.101/0001-56	PORTEIRAO	GO	48610.005389/2007-11
001/GLP/GO0000755	PORTAL GAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - ME	03.131.056/0001-73	FORMOSA	GO	48600.001795/2004-72
001/GLP/GO0021115	R. ALVES E CIA LTDA.	02.845.217/0002-09	PIRANHAS	GO	48610.005084/2008-81
001/GLP/GO0003365	REGINA DA SILVA BARBOSA DE CAMPOS	06.936.268/0001-16	SENADOR CANEDO	GO	48610.000942/2005-59
001/GLP/GO0010725	RICARDO MARCELINO DE SOUZA	08.168.856/0001-82	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.000112/2007-93
001/GLP/GO0001091	ROBERTA GOUVEA BUENO SILVA	02.767.837/0001-96	CHAPADAO DO CEU	GO	48600.002025/2004-47
001/GLP/GO0021553	ROSELY MARTINS ROSA	07.585.597/0001-22	ANAPOLIS	GO	48610.006054/2008-92
001/GLP/GO0013196	SILVANE ROSA DOS SANTOS SILVA	07.600.805/0001-15	ARAGARCAS	GO	48610.003650/2007-31
GLP/GO0178849	SOLANGE ALMEIDA MACHADO	10.588.443/0001-07	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.008385/2009-48
001/GLP/GO0018780	SUPERMERCADO J E LTDA.	07.806.366/0001-00	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.014718/2007-14
GLP/GO0183774	SUPERMERCADO CASTELAO LTDA.	03.104.100/0002-37	ANICUNS	GO	48610.002011/2010-52
001/GLP/GO0000983	SUPERMERCADO CINTRA LTDA	97.404.941/0001-22	TRINDADE	GO	48610.005686/2004-13
GLP/GO0203002	SUPERMERCADO VITÓRIA DE MATRINCHA LTDA	06.111.368/0001-03	MATRINCHA	GO	48610.016108/2010-42
GLP/GO0179018	TELE - ÁGUA DISTRIBUIDORA LTDA	09.942.245/0001-02	GOIANIA	GO	48610.009215/2009-81
GLP/GO0181368	VALDA PEREIRA DA SILVA	16.008.401/0001-28	CATALAO	GO	48610.014171/2009-19
001/GLDIR/GO0008777	VALDIR ALVES BARBOSA O ANAPOLINO	01.711.856/0001-38	ANAPOLIS	GO	48610.007681/2006-89
GLP/GO0212310	VALDIVINO DE MORAES GOIANO ME	25.019.860/0001-06	RIO VERDE	GO	48610.015752/2011-84
001/GLP/GO0007888	VALTER RODRIGUES DE BRITO	07.788.069/0001-70	VILA BOA	GO	48610.001556/2006-65
001/GLP/GO0003757	VANDERLEY JOSE DE SOUSA CANGUÇU	06.697.464/0001-85	SIMOLANDIA	GO	48610.001919/2005-81
001/GLP/GO0004848	VILMAR LUIS TOMAZ	07.391.102/0001-24	BOM JESUS	GO	48610.005380/2005-31
001/GLP/GO0012431	WANDERLADIO ANTÔNIO DA SILVA	06.340.883/0001-65	ANICUNS	GO	48610.002838/2007-61
001/GLP/GO0014206	WELTON LEITE DE LIMA - ME	06.094.598/0001-01	SANTA ROSA DE GOIAS	GO	48610.005410/2007-71

Nº 1.064 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG0016751 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a POSTO TRES BARRAS LT-DA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.973.900/0001-40, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.009083/2016-16, em virtude de a empresa não possuir o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro Militar e a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental.

Nº 1.065 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0026235 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao TOP SET AUTO POSTO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 28.346.559/0001-97, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.006907/2016-04, em virtude de a empresa não possuir a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental.

MARIA INES SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 67/2017-RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7289/2017-886.205/2016-CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA.-
7290/2017-886.053/2017-CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA.-
7291/2017-886.054/2017-CESAR CASSOL-
7292/2017-886.085/2017-CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA.-

KIOMAR OGUINO
Substituto

RELAÇÃO Nº 225/2017 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
860.096/1986-SERTÃO MINERAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº 401/2016- Cessionário:RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 16.989.749/0001-43
890.669/1988-UNIMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME.- Portaria de Lavra nº 119/2000- Cessionário:INOVE GRANITOS EIRELI- CNPJ 16.922.772/0001-10
860.787/1993-COLORGEMS LTDA- Portaria de Lavra nº 129/2015- Cessionário:MINERAÇÃO RODOLITA LTDA- CNPJ 16.974.330/0001-18
860.368/1995-SERTÃO MINERAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº 072/2007- Cessionário:RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 16.989.749/0001-43

861.013/2004-DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LT-DA- Portaria de Lavra nº 254/2016- Cessionário:DEPÓSITO DE AREIA RIO SANTANA E TRANSPORTE LTDA. ME- CNPJ 15.577.033/0001-76
860.378/2012-CONSTRUTORA JAD LTDA- Portaria de Lavra nº 447/2016- Cessionário:FUTURA PARTICIPAÇÕES LTDA. EPP- CNPJ 23.448.428/0001-05
861.254/2012-CEC MINERADORA LTDA- Portaria de Lavra nº 272/2016- Cessionário:BORGES E DONATO LTDA. ME- CNPJ 02.306.385/0001-45
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
818.489/1968-REFRIGERANTES COROA LTDA- Arrendatária: FLORENÇA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A- CNPJ 06.121.569/0001-91

RELAÇÃO Nº 236/2017 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
850.018/2003-SÉRGIO ANTONIO MARTINS DE ARAÚJO-Nos termos do PARECER Nº 00063/2017/PF-DNPM-SEDE/PGE/AGU, aprovado pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto por SÉRGIO ANTONIO MARTINS DE ARAÚJO, no processo nº 850.018/2003, protocolizado em 18/4/2011, às folhas 276/301, e no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO e ANULO a decisão de folhas 198 que revigorou o indeferimento de plano, reconhecendo que o trâmite processual em função da anulação de folha 167, retornou à fase de análise do requerimento de pesquisa, devendo tal requerimento permanecer suspenso até ser proferida decisão definitiva acerca do bloqueio solicitado pela concessionária Norte Energia S.A. (conforme razões constantes dos parágrafos 63 a 66 do parecer ora aprovado)
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
850.836/2010-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Nos termos do PARECER Nº 00063/2017/PF-DNPM-SEDE/PGE/AGU, aprovado pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto por SÉRGIO ANTONIO MARTINS DE ARAÚJO, no processo nº 850.018/2003, protocolizado em 18/4/2011, às folhas 276/301, e no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO e ANULO a decisão de folhas 198 que revigorou o indeferimento de plano, reconhecendo que o trâmite processual em função da anulação de folha 167, retornou à fase de análise do requerimento de pesquisa, devendo tal requerimento permanecer suspenso até ser proferida decisão definitiva acerca do bloqueio solicitado pela concessionária Norte Energia S.A. (conforme razões constantes dos parágrafos 63 a 66 do parecer ora aprovado)
Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
850.022/2008-VIKTUMATHURA V DA SILVA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS-Nos termos do PARECER Nº 00063/2017/PF-DNPM-SEDE/PGE/AGU, aprovado pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto por SÉRGIO ANTONIO MARTINS DE ARAÚJO, no processo nº 850.018/2003, protocolizado em 18/4/2011, às folhas 276/301, e no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO e ANULO a decisão de folhas 198 que revigorou o indeferimento de plano, reconhecendo que o trâmite processual em função da anulação de folha 167, retornou à fase de análise do requerimento de pesquisa, devendo tal requerimento permanecer suspenso até ser proferida decisão definitiva acerca do bloqueio solicitado pela concessionária Norte Energia S.A. (conforme razões constantes dos parágrafos 63 a 66 do parecer ora aprovado)

851.047/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Nos termos do PARECER Nº 00063/2017/PF-DNPM-SEDE/PGE/AGU, aprovado pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto por SÉRGIO ANTONIO MARTINS DE ARAÚJO, no processo nº 850.018/2003, protocolizado em 18/4/2011, às folhas 276/301, e no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO e ANULO a decisão de folhas 198 que revigorou o indeferimento de plano, reconhecendo que o trâmite processual em função da anulação de folha 167, retornou à fase de análise do requerimento de pesquisa, devendo tal requerimento permanecer suspenso até ser proferida decisão definitiva acerca do bloqueio solicitado pela concessionária Norte Energia S.A. (conforme razões constantes dos parágrafos 63 a 66 do parecer ora aprovado)
851.054/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Nos termos do PARECER Nº 00063/2017/PF-DNPM-SEDE/PGE/AGU, aprovado pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto por SÉRGIO ANTONIO MARTINS DE ARAÚJO, no processo nº 850.018/2003, protocolizado em 18/4/2011, às folhas 276/301, e no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO e ANULO a decisão de folhas 198 que revigorou o indeferimento de plano, reconhecendo que o trâmite processual em função da anulação de folha 167, retornou à fase de análise do requerimento de pesquisa, devendo tal requerimento permanecer suspenso até ser proferida decisão definitiva acerca do bloqueio solicitado pela concessionária Norte Energia S.A. (conforme razões constantes dos parágrafos 63 a 66 do parecer ora aprovado)
851.066/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Nos termos do PARECER Nº 00063/2017/PF-DNPM-SEDE/PGE/AGU, aprovado pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto por SÉRGIO ANTONIO MARTINS DE ARAÚJO, no processo nº 850.018/2003, protocolizado em 18/4/2011, às folhas 276/301, e no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO e ANULO a decisão de folhas 198 que revigorou o indeferimento de plano, reconhecendo que o trâmite processual em função da anulação de folha 167, retornou à fase de análise do requerimento de pesquisa, devendo tal requerimento permanecer suspenso até ser proferida decisão definitiva acerca do bloqueio solicitado pela concessionária Norte Energia S.A. (conforme razões constantes dos parágrafos 63 a 66 do parecer ora aprovado)
851.071/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Nos termos do PARECER Nº 00063/2017/PF-DNPM-SEDE/PGE/AGU, aprovado pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto por SÉRGIO ANTONIO MARTINS DE ARAÚJO, no processo nº 850.018/2003, protocolizado em 18/4/2011, às folhas 276/301, e no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO e ANULO a decisão de folhas 198 que revigorou o indeferimento de plano, reconhecendo que o trâmite processual em função da anulação de folha 167, retornou à fase de análise do requerimento de pesquisa, devendo tal requerimento permanecer suspenso até ser proferida decisão definitiva acerca do bloqueio solicitado pela concessionária Norte Energia S.A. (conforme razões constantes dos parágrafos 63 a 66 do parecer ora aprovado)
851.072/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Nos termos do PARECER Nº 00063/2017/PF-DNPM-SEDE/PGE/AGU, aprovado pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto por SÉRGIO ANTONIO MARTINS DE ARAÚJO, no processo nº 850.018/2003, protocolizado em 18/4/2011, às folhas 276/301, e no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO e ANULO a decisão de folhas 198 que revigorou o indeferimento de plano, reconhecendo que o trâmite processual em função da anulação de folha 167, retornou à fase de análise do requerimento de pesquisa, devendo tal requerimento permanecer suspenso até ser proferida decisão definitiva acerca do bloqueio solicitado pela concessionária Norte Energia S.A. (conforme razões constantes dos parágrafos 63 a 66 do parecer ora aprovado)



851.076/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Nos termos do PA-RECER Nº 00063/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, aprovado pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto por SÉRGIO ANTONIO MARTINS DE ARAÚJO, no processo nº 850.018/2003, protocolizado em 18/4/2011, às folhas 276/301, e no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO e ANULO a decisão de folhas 198 que revigorou o indeferimento de plano, reconhecendo que o trâmite processual em função da anulação de folha 167, retornou à fase de análise do requerimento de pesquisa, devendo tal requerimento permanecer suspenso até ser proferida decisão definitiva acerca do bloqueio solicitado pela concessionária Norte Energia S.A. (conforme razões constantes dos parágrafos 63 a 66 do parecer ora aprovado)

RELAÇÃO Nº 236/2017 - SEDE - DF

Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
896.052/2008- Recurso interposto por RIO DOCE CONSULTORIA LTDA e ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI - EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
890.345/1990-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
890.298/2002-MINERAÇÃO PROGRAMAR LTDA ME

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 102/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Armstrong de Brito Chaves - 800698/13

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:
Processo de Cobrança nº 996.566/2009 - Titular: Mibral Minérios Brasileiros Ltda- CNPJ: 39.801.816/0001-50 - NFLDP nº 1009/2009 - Valor: R\$ 4.458.462,70
Processo de Cobrança nº 996.923/2012 - Titular: Imagi Mineração Ltda -ME- CNPJ: 04.514.601/0001-73 - NFLDP nº 361/2012 - Valor: R\$ 11.174,88
Processo de Cobrança nº 997.037/2012 - Titular: Trascaol Tratores, Serviços e Comércio Ltda- CNPJ: 31.792.716/0001-00 - NFLDP nº 482/2012 - Valor: R\$ 187,15
Processo de Cobrança nº 997.038/2012 - Titular: Trascaol Tratores, Serviços e Comércio Ltda- CNPJ: 31.792.716/0001-00 - NFLDP nº 481/2012 - Valor: R\$ 4.714,61
Processo de Cobrança nº 997.039/2012 - Titular: Trascaol Tratores, Serviços e Comércio Ltda- CNPJ: 31.792.716/0001-00 - NFLDP nº 480/2012 - Valor: R\$ 4.714,61
Processo de Cobrança nº 996.211/2013 - Titular: José Luiz de Souza F.I.- CNPJ: 36.379.881/0001-40 - NFLDP nº 29/2013 - Valor: R\$ 834,66

RUBENS SIRTOLI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 201/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Amanda Regina Andrade me - 860435/13
Geoex Geologia e Exploração Mineral Ltda - 860724/13
Marcos Correia da Silva - 860732/16, 860741/16
Robson Antônio Guimarães - 861413/13

RELAÇÃO Nº 202/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Albert Rodrigues de Sousa - 860950/13 - Not.806/2017 - R\$ 1.992,52
Amâncio Gomes Correa - 860390/13 - Not.804/2017 - R\$ 1.585,28
Antonio Rosa Finho - 860182/12 - Not.802/2017 - R\$ 7.449,55
Claudinei Marcio Jaroski - 860571/15 - Not.825/2017 - R\$ 1.396,91
Cleonice Gomides de Carvalho - 862527/11 - Not.800/2017 - R\$ 297,39

Expedito Stival Sobrinho - 861060/15 - Not.829/2017 - R\$ 7.127,93
Ítala Diana Almeida Silva Oliveira - 860652/15 - Not.827/2017 - R\$ 3.740,86
Jaime de Melo Reis - 860240/16 - Not.831/2017 - R\$ 1.761,29
Luis Eduardo Alves Ferreira - 862246/11 - Not.798/2017 - R\$ 6.246,48
Platinus Empreendimentos e Participações Ltda - 860850/14 - Not.808/2017 - R\$ 504,45, 860851/14 - Not.810/2017 - R\$ 633,80, 860852/14 - Not.812/2017 - R\$ 398,88, 860853/14 - Not.814/2017 - R\$ 555,07, 860854/14 - Not.816/2017 - R\$ 349,82, 860855/14 - Not.818/2017 - R\$ 709,60, 860856/14 - Not.820/2017 - R\$ 569,76, 860857/14 - Not.822/2017 - R\$ 520,08
Sergio Loureiro Valente - 860413/11 - Not.796/2017 - R\$ 114,81

RELAÇÃO Nº 203/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Albert Rodrigues de Sousa - 860950/13 - Not.807/2017 - R\$ 3.725,99
Amâncio Gomes Correa - 860390/13 - Not.805/2017 - R\$ 3.725,99
Antonio Rosa Finho - 860182/12 - Not.803/2017 - R\$ 3.725,99
Claudinei Marcio Jaroski - 860571/15 - Not.826/2017 - R\$ 3.725,99
Cleonice Gomides de Carvalho - 862527/11 - Not.801/2017 - R\$ 7.451,98
Expedito Stival Sobrinho - 861060/15 - Not.830/2017 - R\$ 3.725,99
Ítala Diana Almeida Silva Oliveira - 860652/15 - Not.828/2017 - R\$ 7.451,98
Jaime de Melo Reis - 860240/16 - Not.832/2017 - R\$ 3.725,99
Luis Eduardo Alves Ferreira - 862246/11 - Not.799/2017 - R\$ 3.725,99
Maurício Machado Vitti - 861169/14 - Not.824/2017 - R\$ 7.451,98
Platinus Empreendimentos e Participações Ltda - 860850/14 - Not.809/2017 - R\$ 3.725,99, 860851/14 - Not.811/2017 - R\$ 3.725,99, 860852/14 - Not.813/2017 - R\$ 3.725,99, 860853/14 - Not.815/2017 - R\$ 3.725,99, 860854/14 - Not.817/2017 - R\$ 3.725,99, 860855/14 - Not.819/2017 - R\$ 3.725,99, 860856/14 - Not.821/2017 - R\$ 3.725,99, 860857/14 - Not.823/2017 - R\$ 3.725,99
Sergio Loureiro Valente - 860413/11 - Not.797/2017 - R\$ 3.725,99

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 347/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
A&t Empreendimentos Ltda me - 832169/15 - A.I. 493/17
A.d.g Mineração e Comércio de Granitos Ltda - 833454/14 - A.I. 640/17
a7 Assessoria Empresarial e Tributaria Ltda me - 831256/16 - A.I. 749/17
a7 Mineral Mineração Exportadora Ltda me - 830886/16 - A.I. 572/17, 830887/16 - A.I. 510/17, 830419/15 - A.I. 756/17, 830427/15 - A.I. 757/17, 830428/15 - A.I. 758/17, 830429/15 - A.I. 759/17, 830430/15 - A.I. 760/17, 830431/15 - A.I. 761/17, 830709/15 - A.I. 561/17, 830816/15 - A.I. 571/17
Adelia Severino Gomes - 833222/14 - A.I. 536/17
Ademar André de Borba - 832173/14 - A.I. 603/17
Adimar de Souza Neves me - 832456/15 - A.I. 612/17, 831898/16 - A.I. 660/17
Agrotécnica Comércio e Representações Ltda - 833334/14 - A.I. 677/17
Alcendino Gonçalves Dos Santos - 832661/15 - A.I. 618/17
Alcide Henrique da Silva - 833204/15 - A.I. 637/17
Alessandro Luciano Sabino de Freitas - 830253/15 - A.I. 776/17
Alexandre Evangelista Santos me - 832334/14 - A.I. 607/17
Alfié Minérios Ltda - 831960/14 - A.I. 664/17
Aluísio Pinheiro Venturelli - 833483/14 - A.I. 641/17
Amaro Chaves Coelho me - 831603/15 - A.I. 556/17
Ana Dalva Martins Silveira - 831289/16 - A.I. 753/17
Andre da Silva Santos - 833087/14 - A.I. 635/17
Antônio Carlos de sá Meneghin - 831295/16 - A.I. 700/17
Antonio Rodrigues Azevedo - 831883/14 - A.I. 659/17
Areal Diniz Ltda - 830241/15 - A.I. 766/17
Areal Raydan Ltda me - 831951/16 - A.I. 663/17
Areias do Vale Ltda me - 830899/15 - A.I. 529/17
Arthur Henrique Franco Ribeiro de Paula - 832254/14 - A.I. 606/17
Augusto Jarbas Paula Pinto Resende - 831063/16 - A.I. 762/17
Augusto Luiz Silva da Fonseca - 832432/15 - A.I. 611/17
Bar e Mercearia do Lalá - 832693/15 - A.I. 621/17
Brasilândia Granitos Ltda Epp - 831436/16 - A.I. 520/17, 831437/16 - A.I. 521/17
Braspedras Comércio, Importação e Exportação Eireli me - 830238/16 - A.I. 567/17, 830239/16 - A.I. 566/17, 830940/16 - A.I. 494/17
Brs Madeiras e Transportes LTDA. me - 830149/15 - A.I. 783/17
Brz Brasil Resíduo Zero Empreendimentos Ltda - 830562/13 - A.I. 780/17
Cândido Gonçalves Dos Reis Neto - 831985/16 - A.I. 667/17
Caraibas Granito Mineração Exportação e Importação Ltda - 832763/14 - A.I. 625/17

Carlos Antonio Coelho - 832026/14 - A.I. 674/17
Carlos Henrique Marx - 831575/16 - A.I. 555/17
Cerâmica Cruzado Ltda - 831796/14 - A.I. 707/17, 831488/14 - A.I. 706/17
Cerâmica Nossa Senhora da Aparecida Ltda me - 831671/14 - A.I. 690/17
Ceramica Unida Ltda - 831318/16 - A.I. 512/17, 832293/16 - A.I. 670/17
Claudio Machado Tupinamba fi - 830545/16 - A.I. 564/17
Cleveraldo Guidolini Grippa - 830229/15 - A.I. 763/17, 830504/15 - A.I. 733/17, 830506/15 - A.I. 734/17
Comilta Construção e Mineração Ltda me - 832959/15 - A.I. 630/17
Companhia Dos Metais e Pedras Preciosas do Brasil Eireli - 830088/16 - A.I. 506/17
Consesa Construtora Serra do Salitre Ltda Epp - 831027/16 - A.I. 721/17
Construtora Oas S.A. - 831056/15 - A.I. 722/17, 831057/15 - A.I. 723/17, 831058/15 - A.I. 724/17, 831059/15 - A.I. 725/17, 831060/15 - A.I. 726/17, 831061/15 - A.I. 727/17, 830847/15 - A.I. 582/17, 830848/15 - A.I. 581/17, 830849/15 - A.I. 580/17, 830850/15 - A.I. 579/17, 830851/15 - A.I. 578/17, 830853/15 - A.I. 577/17, 831517/15 - A.I. 515/17, 831518/15 - A.I. 531/17, 831519/15 - A.I. 532/17, 831520/15 - A.I. 511/17, 831521/15 - A.I. 499/17, 831522/15 - A.I. 500/17, 831523/15 - A.I. 501/17, 831524/15 - A.I. 502/17, 831525/15 - A.I. 503/17, 831526/15 - A.I. 504/17, 831527/15 - A.I. 495/17, 831528/15 - A.I. 496/17, 831821/14 - A.I. 593/17, 831995/14 - A.I. 647/17
Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda - 832128/14 - A.I. 600/17, 831076/14 - A.I. 755/17, 831126/14 - A.I. 754/17
Cristiano Teixeira Carvalho - 830720/16 - A.I. 736/17, 830721/16 - A.I. 737/17
Dadiva Engenharia Ltda - 832132/14 - A.I. 601/17
Daniella Cordeiro Nascimento - 833290/14 - A.I. 538/17
Denis Matoso França - 833163/14 - A.I. 636/17
Djalma Delfino Braga Filho - 831721/14 - A.I. 691/17
do Carmo, G.R. - 831977/16 - A.I. 665/17
Domingos Gatto Nunes Comercio e Exploração de Mineral e Construção Civil - 833968/13 - A.I. 673/17
Douglas Ferreira de Lima - 830920/16 - A.I. 771/17
Dragagem Flausino LTDA. - 830170/15 - A.I. 784/17
Edgar Antunes Pereira Filho - 832549/15 - A.I. 613/17
Edilson Moreira da Costa - 830713/16 - A.I. 559/17
Edmo de Lima Pires - 830915/16 - A.I. 743/17
Eduardo de Souza Martins - 830916/16 - A.I. 768/17, 830917/16 - A.I. 769/17, 830018/16 - A.I. 508/17
Elmar Lopes de Oliveira - 831915/16 - A.I. 661/17
Emga Empresa Mineira de Granitos Ltda - 832746/15 - A.I. 623/17, 830974/16 - A.I. 586/17
Empresa de Mineracao Altoé LTDA. me - 830972/16 - A.I. 587/17
Ermene Felix de Sousa - 831337/16 - A.I. 710/17, 831338/16 - A.I. 711/17
Eros Chaves Goncalves me - 831784/16 - A.I. 696/17
Espirito Santo Mineracao e Exportacao Ltda - 830980/16 - A.I. 774/17
Evaldo Muniz Franco - 830752/15 - A.I. 558/17
Exótica Mineração de Granitos Ltda me - 831801/16 - A.I. 592/17
Feldspato do Brasil Ltda me - 831062/14 - A.I. 728/17, 831064/14 - A.I. 729/17
Fernanda do c. de Melo me - 831945/16 - A.I. 662/17
Fernando Ivan Pereira - 831239/16 - A.I. 748/17
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 830745/16 - A.I. 740/17
Foxfire Metals Intermediação Comercial LTDA. - 831442/16 - A.I. 522/17, 831765/14 - A.I. 693/17
g Transportes e Comércio Ltda - 833627/13 - A.I. 591/17
Galante Granito Ltda me - 831681/16 - A.I. 671/17
Gebson da Silva - 830084/15 - A.I. 497/17
Geovane de Faria Paiva - 830836/15 - A.I. 583/17
Gilberto Pereira Damascena - 833075/13 - A.I. 651/17
Gilmar de Oliveira - 833190/13 - A.I. 653/17, 833192/13 - A.I. 535/17, 832724/14 - A.I. 622/17, 833294/14 - A.I. 539/17
Gilson de Maio Reis - 831556/16 - A.I. 554/17, 830588/16 - A.I. 735/17
Golden Dragons Representações Ltda - 833297/15 - A.I. 646/17
Granex do Brasil Ltda me - 833533/14 - A.I. 643/17, 833534/14 - A.I. 644/17
Gustavo Pardo Rossini - 830056/16 - A.I. 526/17
Ieda Ribeiro Pereira - 832056/16 - A.I. 597/17
Igor pontes aráujo - 830795/15 - A.I. 585/17
Indústria Cerâmica Minas Ltda - Epp - 832784/14 - A.I. 626/17
Indústria e Comércio de Bebidas Irmãos Salume Ltda - 832325/14 - A.I. 553/17
Itazul Agronegócios Ltda - 832227/14 - A.I. 605/17
James Farlen Oliviera Martins - 831549/16 - A.I. 697/17, 831290/16 - A.I. 717/17
Janete Soares Silva - 830097/16 - A.I. 507/17
Jlx Mineração sa - 831170/16 - A.I. 716/17, 831331/14 - A.I. 708/17, 833632/14 - A.I. 678/17
Joabe Jose Barbosa - 832404/14 - A.I. 610/17
João Bosco Fonseca Bartolomeu - 832961/14 - A.I. 631/17
João Genuino Dos Reis - 831409/16 - A.I. 533/17
João Jaciel Pereira - 831320/16 - A.I. 513/17
João Paulo de Castro Oliveira Vital - 831332/15 - A.I. 514/17, 831333/15 - A.I. 709/17

João Vicente de Freitas - 833340/12 - A.I. 560/17
Jonatha Roncalle de Faria - 833841/13 - A.I. 655/17
José Evaristo de Fátima Junior - 831007/16 - A.I. 550/17
Jose Geraldo Antenor - 830919/16 - A.I. 770/17
José Hermando Lemos - 833081/14 - A.I. 634/17
José Leandro Alves Ferreira - 831579/16 - A.I. 698/17
Jose Lucas Bedim do Santos - 833068/14 - A.I. 633/17
José Mário Paula Gama - 831282/16 - A.I. 752/17
Jose Marizan de Araujo - 831098/16 - A.I. 744/17, 830947/16 - A.I. 775/17
Josiel Norato da Luz - 830449/15 - A.I. 732/17
Kassia Mara Mendonça Abreu Teixeira - 831981/14 - A.I. 666/17
Lbc Agropecuária Ltda - 832656/14 - A.I. 616/17
Leonardo Pimentel Torezani - 831102/15 - A.I. 517/17, 830228/16 - A.I. 569/17, 830229/16 - A.I. 568/17
Lider Imobiliária Lavras Ltda me - 831608/16 - A.I. 669/17
Luiz Cláudio Soares - 832799/13 - A.I. 650/17
Luiz Fernando Araújo - 832476/13 - A.I. 649/17, 832552/14 - A.I. 614/17, 832152/14 - A.I. 602/17, 830723/16 - A.I. 738/17, 830935/16 - A.I. 772/17
Lukstones Importação e Exportação Eireli - 830937/16 - A.I. 773/17, 831834/16 - A.I. 657/17, 831837/16 - A.I. 656/17, 831838/16 - A.I. 596/17
Maquesuel Francisco de Araujo Dias - 831340/16 - A.I. 713/17, 831007/15 - A.I. 551/17
Marcelo de Amorim Penido - 831393/13 - A.I. 730/17, 832672/15 - A.I. 620/17
Marcelo Francisco de Souza - 831231/16 - A.I. 747/17
Marcos Antônio Dos Santos - 831458/15 - A.I. 523/17
Marcos Carvalho - 833026/14 - A.I. 632/17
Marcos Rogério Chaves de Souza - 831860/16 - A.I. 658/17
Maria Alice Sena Maranhão - 830856/15 - A.I. 576/17
Maria do Carmo Valéria Pereira Leite Oliveira - 831283/15 - A.I. 518/17, 831284/15 - A.I. 519/17
Marildo Dos Santos Souza - 830367/16 - A.I. 565/17
Maurício de Abreu Lima Campos me - 831263/16 - A.I. 751/17
Mayconn Israel de Souza Andrade - 833633/14 - A.I. 679/17
Mendes do Carmo Serviços Ltda - 831179/16 - A.I. 745/17, 831312/16 - A.I. 534/17
Mhp Representações Ltda - 832271/14 - A.I. 552/17
Milena Gomes Martins Oliveira - 831291/16 - A.I. 699/17
Minas Goias Mineração Eireli me - 831047/16 - A.I. 549/17, 831093/16 - A.I. 718/17, 830988/16 - A.I. 719/17, 830989/16 - A.I. 720/17, 830122/16 - A.I. 574/17
Mineração Areiáminas Transportes e Serviços LTDA. me - 833621/13 - A.I. 590/17
Mineração Forte Minas Extração de Granitos Ltda - 830147/15 - A.I. 573/17, 830380/15 - A.I. 779/17
Mineração Gonze Ltda me - 832211/14 - A.I. 604/17
Mineração Morro do Ouro Ltda - 831262/16 - A.I. 750/17
Mineração Noroeste - 830782/13 - A.I. 781/17
Mineração Pancieri Ltda - 833524/14 - A.I. 642/17
Mineração Pancieri Minas Ltda me - 833273/15 - A.I. 645/17
Mineração Rafaella Ltda - 833395/13 - A.I. 654/17
Mineração Santa Inês Ltda - 833551/14 - A.I. 589/17
Mineração São Miguel Ltda me - 831303/16 - A.I. 767/17
Mineração Serra do Pasmir Eireli me - 831828/15 - A.I. 557/17
Mineração Vale do São Francisco Ltda me - 833257/14 - A.I. 639/17
Mineradora Sao Jorge Eireli me - 831459/16 - A.I. 524/17
Mitermyer Alves Terra Junior - 832626/15 - A.I. 615/17
Moacir Carvalho de Oliveira Filho - 831486/16 - A.I. 705/17
Murilo Angelo de Souza - 832088/14 - A.I. 598/17
Nelson Ribeiro de Souza me - 831755/16 - A.I. 689/17
Ney de Almeida - 832054/16 - A.I. 684/17
Nilson Rosa Dos SANTOS - 833211/14 - A.I. 638/17
Olaria Oliveira & Cardoso LTDA. me - 832039/16 - A.I. 681/17, 832040/16 - A.I. 682/17
Olídio Carlos Blanc Gomes - 831095/15 - A.I. 516/17
Oliveira Sena e Santos Ltda me - 831756/14 - A.I. 692/17
Orion Consultoria e Representação Ltda - 832830/15 - A.I. 627/17, 830039/16 - A.I. 530/17, 830085/16 - A.I. 498/17
Osiris Omar de Oliveira - 830764/16 - A.I. 741/17
Patrícia de Carvalho Abreu Franco - 832143/16 - A.I. 686/17
Paulo Henrique de Almeida Souza - 830882/16 - A.I. 742/17
Pec Energia s. a. - 830453/14 - A.I. 731/17
Pedreira União de Januária Ltda me - 833640/14 - A.I. 680/17
Pre Moldados e Construtora Sena e Viana Ltda me - 831825/14 - A.I. 594/17
Qresion Pereira - 831992/16 - A.I. 668/17
r b da Silva Araujo me - 830043/16 - A.I. 525/17
Raimundo Nonato Andre - 833858/13 - A.I. 672/17
Rbr Construtora Eireli me - 831345/16 - A.I. 714/17
Regio Fachin Dias - 831404/16 - A.I. 703/17, 831405/16 - A.I. 704/17
Reinaldo Luiz Vieira - 832050/16 - A.I. 683/17
Reinaldo Pimenta de Aguiar Neto - 831688/16 - A.I. 688/17
Ricardo Coelho Transportes me - 830238/15 - A.I. 765/17
Ricardo Cruz Fonseca - 832276/16 - A.I. 687/17
Riva Costa Dutra - 832663/14 - A.I. 619/17
Roberta Botelho Rodrigues - 830794/15 - A.I. 584/17, 830941/15 - A.I. 527/17
Roberval Correa de Rezende Bueno - 831769/16 - A.I. 694/17, 831770/16 - A.I. 695/17
Rocha Brasil Mineração Ltda me - 830237/15 - A.I. 764/17

Ronaldo da Silva Amaral - 832176/14 - A.I. 490/17, 832087/16 - A.I. 685/17
Ronaldo Queiroz - 830322/15 - A.I. 777/17
Rosania Garcia da Silva - 830423/16 - A.I. 562/17
São Bartolomeu Empreendimentos e Participações Ltda - 830110/15 - A.I. 575/17
Saudável Sabor Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios LT-DA. me - 832099/14 - A.I. 599/17
Saul Chaves Jardim - 831322/16 - A.I. 702/17
Sergio Dolabela Dias - 830037/17 - A.I. 509/17, 830194/17 - A.I. 570/17
Sérgio Henrique Muschioni Epp - 832888/15 - A.I. 629/17
Soraya Neumann Pereira Carneiro - 832082/14 - A.I. 676/17
Stavo Comercio de Produtos Minerais Ltda me - 832045/14 - A.I. 675/17
Stone Fort Industria e Mineração Eireli me - 831334/16 - A.I. 712/17
T.R. Zoia de Sousa me - 833134/13 - A.I. 652/17
Tavares Extração de Argila Ltda me - 832659/14 - A.I. 617/17
Tereza Cristina Nogueira Viana - 832834/15 - A.I. 628/17
Terra do Brasil Mineração LTDA. - 832362/14 - A.I. 609/17, 832363/14 - A.I. 491/17, 831605/14 - A.I. 492/17
Tonani Mineração Eireli me - 830742/16 - A.I. 739/17
Trans Domingues Eireli me - 831375/16 - A.I. 715/17
Transportadora Prisma Ltda me - 832338/15 - A.I. 608/17
Uirajara Gomes Eireli Epp - 832756/14 - A.I. 624/17
v e m Mineradora LTDA. - 830327/15 - A.I. 778/17
Vandeli Paulo Dos Santos - 830088/15 - A.I. 505/17
Vantuil Costa Matos - 833273/14 - A.I. 537/17
Vicente Pimentel Rhodes me - 830932/15 - A.I. 528/17
Victor Hugo Caixeta Borges - 831222/16 - A.I. 746/17
w t Junior - 831297/16 - A.I. 701/17, 831910/16 - A.I. 595/17, 830011/14 - A.I. 782/17, 833524/13 - A.I. 588/17
w. j. Maluf - 832320/13 - A.I. 648/17
Wilson João Mendes Henriques Filho - 830189/15 - A.I. 785/17

RELAÇÃO Nº 375/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Aldemar Ferreira da Silva - 833440/13
jb Comercio de Materiais de Construção Ltda me - 831766/12
Paulo Pinto El` Saman - 832052/15, 832053/15
Serra do Espinhaço Mineração Comercio e Industria Ltda - 837356/93

RELAÇÃO Nº 376/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Bmix Participações LTDA. - 831380/14 - Not.1759/2017 - R\$ 2.148,97
Edmar Teixeira de Paula Junior - 830150/14 - Not.1757/2017 - R\$ 3.482,65
Gerais Exóticos Ltda me - 833484/14 - Not.1761/2017 - R\$ 3.861,59
Granitos Minas Brasil Ltda - 833572/13 - Not.1755/2017 - R\$ 3.129,42
Pbm Participações Ltda - 831041/15 - Not.1763/2017 - R\$ 1.173,12
Samuel Herculano Nicomedes - 832812/15 - Not.1767/2017 - R\$ 2.137,18, 830062/16 - Not.1769/2017 - R\$ 3.848,65
Valdomiro Silva Costa Neto - 831572/15 - Not.1765/2017 - R\$ 431,14

RELAÇÃO Nº 377/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Bmix Participações LTDA. - 831380/14 - Not.1760/2017 - R\$ 3.400,27
Edmar Teixeira de Paula Junior - 830150/14 - Not.1758/2017 - R\$ 3.570,96
Gerais Exóticos Ltda me - 833484/14 - Not.1762/2017 - R\$ 3.756,84
Granitos Minas Brasil Ltda - 833572/13 - Not.1756/2017 - R\$ 6.800,55
Henrique Montoza Hernandes - 832164/06 - Not.1750/2017 - R\$ 2.336,26
Mineração Serra do Pasmir Eireli me - 830098/16 - Not.1771/2017 - R\$ 3.756,84, 830108/16 - Not.1772/2017 - R\$ 3.756,84
Pbm Participações Ltda - 831041/15 - Not.1764/2017 - R\$ 3.400,27
Samuel Herculano Nicomedes - 832812/15 - Not.1768/2017 - R\$ 3.756,84, 830062/16 - Not.1770/2017 - R\$ 3.756,84
Valdomiro Silva Costa Neto - 831572/15 - Not.1766/2017 - R\$ 3.400,27
Vale s a - 930925/05 - Not.1751/2017 - R\$ 3.613,31, 930925/05 - Not.1752/2017 - R\$ 3.613,31, 930925/05 - Not.1753/2017 - R\$ 3.613,31, 930925/05 - Not.1754/2017 - R\$ 7.226,63

RELAÇÃO Nº 403/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Cpn Mineração Ltda Cpf/cnpj :05.396.051/0001-06 - Processo mineral: 830671/98 - Processo de cobrança: 932318/17 Valor: R\$.2.955.782,21

Titular: Nestle Waters Brasil Bebidas e Alimentos Ltda Cpf/cnpj :33.062.464/0001-81 - Processo mineral: 2973/35 - Processo de cobrança: 932082/17 Valor: R\$.426.735,22

JANIO ALVES LEITE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 91/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.213/2013-RUBEM PEREIRA DE LUCENA -Alvará Nº311/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
846.022/2017-JOÃO JERÔNIMO DA COSTA-OF. Nº714/2017-SGTM/DNPM-PB
846.050/2017-CAZUZA DE SOUSA SALVADOR E MOURA NUNES-OF. Nº713/2017-SGTM/DNPM-PB
846.051/2017-JOÃO PEDRO SALVADOR DE LIMA-OF. Nº712/2017-SGTM/DNPM-PB
846.107/2017-CLÓVIS DE ARAÚJO OLIVEIRA-OF. Nº715/2017-SGTM/DNPM-PB
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)
846.275/2016-MAXWELL LEITE-OF. Nº526/2017-SGTM/DNPM-PB
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
846.004/2016-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA - PLG Nº009/2017 de 30/08/2017 - Prazo 05 anos
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2113)
846.208/2013-ANTONIO DAMIÃO BEZERRA-OF. NºNº711/2017-SGTM/DNPM-PB
846.207/2016-EDER FERREIRA MARQUES ME-OF. Nº710/2017-SGTM/DNPM-PB
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.141/2005-AUGUSTA NUNES DA COSTA-OF. Nº709/2017-SGTM/DNPM-PB
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
012.610/1967-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº1481/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.141/2015-NERCON INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA EPP-OF. Nº710/2017-SGTM/DNPM-PB
Não conhece o recurso interposto(1837)
846.040/2016-Interposto porBa Areial Comércio de Materiais de Construção Ltda. ME
846.037/2017-Interposto porWilson Marques da Silva
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
846.196/2016-MARIA DO CARMO TAVARES DE ALBUQUERQUE

EDUADO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 132/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Construção e Pavimentação Asfáltica Ltda - 848179/12 - Not.154/2017 - R\$ 0,00

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 118/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Luiz Raimundo Neves - 820556/14
Porto de Areia Santa Rita de Anhembi Ltda me - 820981/14

RELAÇÃO Nº 119/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Celmo Geraldo Amorim - 820600/15
Shi Qindi - 821352/14

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Substituto



Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 14 de setembro de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e de acordo com o parecer da Secretaria Nacional de Assistência Social/SNAS, que não reconsiderou o indeferimento proferido no processo nº 71000.116328/2010-75, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO BANESPIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 51.933.299/0001-78
Município: São Paulo/SP
Processo nº: 71000.116328/2010-75

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 603, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Cacimbinhas - APSCCB, tipo D, código 02.001.42.0, vinculada à Gerência Executiva Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 10, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 04: Barreiro Trincheira Familiar, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 974, de 08 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 04: Barreiro Trincheira Familiar, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1.No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Barreiro Trincheira Familiar deverá observar as seguintes especificações.

2.O barreiro trincheira tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos e para a dessedentação animal, prioritariamente.

3.A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional consiste em um reservatório escavado no solo até a camada impermeável, com paredes verticais estreitas e profundas, com capacidade para armazenar pelo menos 500 mil litros de água.

3.1.O procedimento para a instalação dessa tecnologia se baseia identificação de solo impermeável e na utilização de escavadeira hidráulica para a escavação de um buraco com no mínimo 3 metros de profundidade e no máximo de 30 metros de comprimento, cercado por arame.

4.A implantação da tecnologia social é realizada por equipe específica responsável pelas seguintes atividades:

4.1.Mobilização e seleção das famílias:

4.1.1.mobilização, que envolve a realização de encontros locais e territoriais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias, conduzido a partir da capacitação e envolvimento de lideranças sociais e do poder público local que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2.seleção, que envolve identificação de locais com condições de solo apropriadas para a construção do barreiro e a identificação das famílias a serem atendidas, conforme critérios de priorização; e

4.1.3.cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas.

4.2.Capacitação:

4.2.1.Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a tecnologia, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas antes do início da construção dos barreiros trincheira;

4.2.2.Capacitação das famílias em sistema simplificado de manejo de água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre práticas agroecológicas de produção e sobre a utilização de técnicas simplificadas de manejo da água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas após a construção dos barreiros trincheira; e

4.2.3.Intercâmbio de experiências: dinâmica que envolve a interação entre os beneficiários do projeto e outros agricultores, a partir da troca horizontal de conhecimentos e experiências, possibilitando a valorização das práticas e saberes locais.

4.3.Implantação dos barreiros trincheira familiar: corresponde ao processo de escavação do solo e inclui custos com a construção de cerca ao redor do barreiro, a mão de obra e a alimentação dos responsáveis pela limpeza do barreiro e construção da cerca;

4.4.Implantação do caráter produtivo: corresponde à entrega de insumos e material de infraestrutura e instalação do sistema associado ao caráter produtivo da tecnologia.

5.Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas, para a implementação da tecnologia social, são os dispostos na tabela abaixo:

UF	Valor Unitário de Referência com ISS
Alagoas	8.229,22
Bahia	8.504,01
Ceará	8.372,26
Maranhão	8.482,14
Minas Gerais	8.319,90
Paraíba	8.450,56
Pernambuco	8.008,57
Piauí	8.459,46
Rio Grande do Norte	8.491,95
Sergipe	8.437,87

5.1. Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto às entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/acesso-a-agua-1/marco-legal-1>.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 11, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Atualiza a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 02: Cisterna Calçadão de 52 mil litros, no âmbito do Programa Cisternas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 974, de 08 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 02: Cisterna Calçadão de 52 mil litros, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1.No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna Calçadão deverá observar as seguintes especificações.

2.A Cisterna Calçadão tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos e para a dessedentação animal, prioritariamente.

3.A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de placas de alvenaria com capacidade para armazenar até 52 mil litros de água, interligado a uma área de captação de 200 m² feita de placas de alvenaria e delimitada por um meio fio localizado em plano mais elevado que o reservatório, contendo ainda os seguintes acessórios: placa de identificação, bomba elétrica, tampa, cadeado e caixa d'água com suporte.

3.1.O procedimento para a instalação dessa cisterna e do calçadão se baseia na montagem de placas de alvenaria pré-moldadas e confeccionadas próxima ao domicílio do beneficiário, tendo as estruturas do reservatório reforçadas com ferro e arame na base, parede e cobertura.

4.A implantação da tecnologia social é realizada por equipe específica responsável pelas seguintes atividades:

4.1.Mobilização e seleção das famílias:

4.1.1.mobilização, que envolve a realização de encontros locais e territoriais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias, conduzido a partir da capacitação e envolvimento de lideranças sociais e do poder público local que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2.seleção, que envolve identificação de locais com condições de solo apropriadas para a construção do barreiro e a identificação das famílias a serem atendidas, conforme critérios de priorização; e

4.1.3.cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas.

4.2.Capacitação:

4.2.1.Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a cisterna, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas antes do início da construção das cisternas;

4.2.2.Capacitação das famílias em sistema simplificado de manejo de água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre práticas agroecológicas de produção e sobre a utilização de técnicas simplificadas de manejo da água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas;

4.2.3.Capacitação de pessoas para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem de técnicas e métodos na construção da cisterna calçadão;

4.2.4.Intercâmbio de experiências: dinâmica que envolve a interação entre os beneficiários do projeto e outros agricultores, a partir da troca horizontal de conhecimentos e experiências, possibilitando a valorização das práticas e saberes locais.

4.3.Implementação das cisternas: corresponde aos processos de edificação da cisterna, instalação da bomba e do suporte da caixa d'água por pessoas treinadas e inclui custos associados ao material de construção, à escavação do buraco, à mão de obra, alimentação dos responsáveis pela construção durante a edificação e à água para a construção;

4.4.Implementação do caráter produtivo: corresponde à entrega de insumos e material de infraestrutura e à instalação do sistema associado ao caráter produtivo da tecnologia.

5.Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas, para a implementação da tecnologia social, são os dispostos na tabela abaixo:

UF	Valor Unitário de Referência com ISS
Alagoas	R\$ 14.752,06
Bahia	R\$ 14.965,69
Ceará	R\$ 13.938,00
Maranhão	R\$ 14.222,85
Minas Gerais	R\$ 14.466,65
Paraíba	R\$ 14.319,51
Pernambuco	R\$ 14.245,17
Piauí	R\$ 15.506,57
Rio Grande do Norte	R\$ 14.445,92
Sergipe	R\$ 14.936,85

5.1.Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto às entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

6.A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/acesso-a-agua-1/marco-legal-1>.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA



PORTARIA Nº 89, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria MDS/SESAN º 02, de 05 de fevereiro de 2015, que autoriza a operacionalização da Ordem Bancária de Transferências Voluntária (OBTV) Para o Conveniente por meio de liberação de tal operacionalidade no Portal dos Convênios (SICONV) em Termo de Parceria e Convênios firmados pela União, por intermédio Ministério do Desenvolvimento Social, com OSCIP, Consórcios Públicos Municipais e Convênios.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições da Portaria nº 05, de 27 de janeiro de 2015, que alterou a Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012, resolve:
Art. 1º A alínea a, do artigo 1º da Portaria MDS/SESAN nº 02, de 05 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"a) Termos de Parceria:

OSCIP Parceira	Nº TP	Nº Siconv	Processo	Valor OBTV para Conveniente
ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMIÁRIDO - APIMC	002/2013	796845	71000.024418/2013-83	R\$ 10.479.310,14

(...)
Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.108, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/03/2017, 05/07/2017, 16/08/2017 e 05/09/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 31 de agosto de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/03/2017, 05/07/2017, 16/08/2017 e 05/09/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58000.108733/2017-28
Proponente: Instituto Carioca de Tênis
Título: Rio Open 2018
Registro: 02RJ079572010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12/705.316/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 6.503.855,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2795 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 88692-0
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58701.005962/2015-22
Proponente: Instituto S.O.S Reviver - I.S.R
Título: Judô Mais que Ouro
Registro: 02RJ152832015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.827.803/0003-37
Cidade: Mesquita UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 376.472,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0803 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 71521-2
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.102009/2017-91
Proponente: Mackenzie Esporte Clube
Título: Mackenzie Formando Atletas Olímpicos
Registro: 02MG020162008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.499.252/0001-00
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 986.987,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 53574-5
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.011201/2013-48
Proponente: Clube Gyn Veloz Multisports
Título: Ironman
Valor autorizado para captação: R\$ 721.108,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4148 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 22597-5
Período de Captação até: 28/02/2018
2 - Processo: 58000.012005/2016-31
Proponente: Instituto Internacional Correr Bem - Instituto IBC
Título: Movimenta
Valor autorizado para captação: R\$ 1.928.750,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 44813-3
Período de Captação até: 31/12/2018

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 374, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e nos artigos, 9º e 10 do Decreto nº 7.343, de 26 de outubro de 2010 e o que consta no Processo Administrativo SEI nº 02000.000096/2017-98, resolve:

Art.1º Alterar o inciso III do art. 10 da Portaria nº 29, de 29 de fevereiro de 2017, que institui o calendário de Reuniões Ordinárias do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para o ano de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
III - 23ª Reunião Ordinária - 27 de outubro de 2017".

(NR)
Art. 2º Fica remanejada para o ano de 2018 a 24 reunião ordinária do comitê gestor no calendário de reuniões, em data a ser definida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 203, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência estabelecida no art. art.13, V, "a", do Anexo I ao Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e considerando o disposto no art. 11, § 2º, da Portaria SEGES nº 242, 2 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo máximo de 12 (doze) vagas destinadas ao processo de afastamento para o Programa de Capacitação de Longa Duração (PCLD) dos servidores da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental referente ao ano de 2018, sendo as mesmas distribuídas da seguinte forma:

I.para a modalidade de Mestrado, fica fixado o número de 5 (cinco) vagas para o primeiro semestre e 5 (cinco) vagas para o segundo semestre; e

II.para a modalidade de Doutorado, fica fixado o número de 1 (uma) vaga para o primeiro semestre e 1 (uma) vaga para o segundo semestre.

Art. 2º Para efeito de análise dos pleitos de afastamento serão consideradas as seguintes áreas de interesse da Administração Pública Federal:

- I - novos arranjos organizacionais na Administração Pública;
- II - desburocratização e inovação na gestão pública;
- III - aperfeiçoamento e fortalecimento da gestão e do controle;

- IV - melhoria da qualidade do gasto;
- V - modelos de gestão de políticas públicas;
- VI - gestão por resultados, monitoramento e avaliação;
- VII - inovação no modelo de contratação da administração pública;
- VIII - governo eletrônico e transparência;
- IX - desenvolvimento, governança e participação social;
- X - regulação; e
- XI - parcerias público-privadas e cooperação interinstitucional.

§ 1º As áreas de interesse descritas nos incisos I, II, III, IV e IX são consideradas prioritárias, e os pleitos de afastamento que as contemplem receberão pontuação 10 (dez) no critério A2, relativo ao enquadramento do tema nas áreas de interesse, no bloco referente ao "Projeto de Pesquisa e Exposição de Motivos", conforme os critérios de seleção e classificação definidos no Anexo a esta Portaria.

§ 2º Caberá ao Comitê Consultivo da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental analisar a oportunidade e a conveniência para a Administração Pública Federal dos pedidos de afastamento apresentados pelos candidatos, avaliando o objeto a ser investigado, as competências a serem desenvolvidas e o potencial de aplicabilidade e reprodução do conhecimento a ser adquirido.

Art. 3º O interessado deve solicitar o afastamento ao Órgão Supervisor da Carreira nos seguintes prazos:

I - até 8 de outubro de 2017, para curso com início no primeiro semestre de 2018; e

II - até 31 de março de 2018, para curso com início no segundo semestre de 2018.

§ 1º As solicitações de afastamento de que trata o art. 5º da Portaria SEGES nº 242, de 2 de setembro de 2016, para o PCLD, deverão ser encaminhadas utilizando-se o sistema eletrônico de peticionamento, disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante requerimento específico, até as 23 horas e 59 minutos das datas especificadas nos incisos I e II do caput.

§ 2º O servidor deverá anexar todos os documentos previstos no art. 5º da Portaria SEGES nº 242, de 2016, em formato digitalizado ".pdf", atendendo aos requisitos exigidos pelo sistema eletrônico.

§ 3º No caso de servidores em exercício no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a anuência prevista no inciso III do art. 5º da Portaria SEGES nº 242, de 2016, deverá ser do Secretário titular da unidade.

§ 4º As solicitações de afastamento relativas ao primeiro semestre de 2018 recebidas até a data de publicação desta Portaria somente serão consideradas se os documentos apresentados atenderem aos requisitos previstos na Portaria SEGES nº 242, de 2016.

Art. 4º Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 70% dos pontos possíveis no bloco referente ao "Projeto de Pesquisa e Exposição de Motivos" serão automaticamente desclassificados.

Art. 5º Os critérios a serem analisados no processo seletivo encontram-se no Anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

ANEXO

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO APLICADOS AO PROCESSO SELETIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE EPPGG EM PCLD

Os candidatos a participar do Programa de Capacitação de Longa Duração (PCLD) serão classificados por meio de uma escala de 0 a 100 pontos divididos em dois blocos, referentes à trajetória profissional (peso 4) e ao projeto de pesquisa (peso 6), de acordo com a equação abaixo:



PF = ((TPx0,40) + (PPx0,60))	TA = tempo de afastamentos anteriores da carreira para capacitação (em anos); e TP menor ou igual a 100 Bloco 2: Projeto de Pesquisa e Exposição de Motivos	D = Justificativa e Exposição de Motivos: quatro critérios pontuados numa escala de 0 a 10, cada um, com peso 1,5. e PP menor ou igual a 100
Onde: PF = Pontuação Final TP = trajetória profissional, em uma escala de 0 a 100 pontos PP = Projeto de Pesquisa e Exposição de Motivos, em uma escala de 0 a 100 pontos Bloco 1: Trajetória profissional	PP = Média de (A + B + C + (1,5xD))	CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA ÚLTIMA VAGA 1º - não ter se afastado anteriormente para PCLD 2º - maior pontuação na avaliação do projeto de pesquisa
TP = (5 x (TE / (1 + TA)))	Média aritmética da pontuação total atribuída por cada integrante do Comitê aos quatro quesitos de análise, onde: A = Tema: dois critérios pontuados numa escala de 0 a 10, cada um, com peso 1,0; B = Problema de pesquisa: um critério pontuado numa escala de 0 a 10 com peso 1,0; C = Objetivos: um critério pontuado numa escala de 0 a 10 com peso 1,0; e	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA Pontue de 0 a 10, na ficha de análise, ao lado de cada critério, a fim de indicar o resultado da análise do projeto e da exposição de motivos, de acordo com a seguinte escala: 0 - Não atende minimamente ao esperado.
Onde: TP = trajetória profissional, em uma escala de 0 a 100 pontos; TE = tempo de efetivo exercício na carreira (em anos);		

10 - Atende plenamente ao esperado.

FICHA DE ANÁLISE DE PROJETO DE PESQUISA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS				
QUESITO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	TOTAL	Justifique, se pontuação for menor ou igual a 5
A. Tema (até 20 pontos)	A1. Quão clara e coerente está a proposição do tema? (peso 1,0)			
	A2. Qual é o grau de enquadramento do tema nas áreas de interesse estabelecidas nesta Portaria? (peso 1,0)			
B. Problema de pesquisa (até 10 pontos)	B1. Quão relevante é o problema de pesquisa proposto para a administração pública federal? (peso 1,0)			
C. Objetivos (até 10 pontos)	C1. Quão claros e condizentes com o problema de pesquisa estão os objetivos? (peso 1,0)			
D. Justificativa e Exposição de Motivos (até 60 pontos)	D1. Qual o grau de relevância da pesquisa para a Administração Pública Federal? (peso 1,5)			
	D2. Qual a amplitude de aplicabilidade da pesquisa para a Administração Pública Federal? (peso 1,5)			
	D3. Qual o grau de clareza a respeito dos conhecimentos que o servidor pretende adquirir, bem como das competências que pretende desenvolver? (peso 1,5)			
	D4. Até que ponto o tema, o problema e a abordagem propostos evidenciam uma estratégia clara visando a gerar valor público? (peso 1,5)			
TOTAL GERAL DE PONTUAÇÃO				

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 654, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º - Cancelar a inscrição n.º 1189859, concedida ao empregador DAVINOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ 96.671.300/0001-71, estabelecido na Rua Dom Pedro Henrique Orleans e Bragança, nº 702, bairro Vila Jaguará, São Paulo/SP, CEP 05.117-002, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada, a partir de 01/08/2013, conforme disposto no Processo n.º 47556.000295/2014-13

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

PORTARIA Nº 655, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º - Cancelar a inscrição nº 1519239, concedida ao empregador ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA, CNPJ 03.528.670/0001-73, estabelecido na Rua Marechal Deodoro, n.º 220, Conj. 801, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010-918, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada, a partir de 01/08/2011, conforme disposto no Processo n.º 46212.018090/2015-95.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 15 de setembro de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, art. 5º art. 161 da CLT e Portaria MTE nº 1719/2014 decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

Conhecendo do recurso e negando provimento.

Mantenho o embargo total do canteiro de obras situado à Avenida Wilhelm Rotermund, nº 20, Bairro Morro do Espelho, São Leopoldo/RS

Nº	PROCESSO	Termo de Embargo	EMPRESA	UF
1	47157.001490/2017-06	352802/05/2017	Mavel Engenharia e Construções Ltda. - ME; FMG Construções Ltda. - EPP e Empreiteira Flach Ltda. - EPP	RS

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46203.002089/2013-96	25094980	Polar Industria, Comercio e Exportacao de Pescados Ltda EPP	AP
2	46203.002091/2013-65	25094955	Polar Industria, Comercio e Exportacao de Pescados Ltda EPP	AP
3	46203.002092/2013-18	25094947	Polar Industria, Comercio e Exportacao de Pescados Ltda EPP	AP

4	46203.002093/2013-54	25094971	Polar Industria, Comercio e Exportacao de Pescados Ltda EPP	AP
5	46203.002090/2013-11	25094963	Polar Industria, Comercio e Exportacao de Pescados Ltda EPP	AP
6	46205.023596/2013-43	25554905	Central Farma Produtos Farmaceuticos, Cosmeticos, Perfume E Higiene Ltda.	CE
7	46205.023595/2013-07	25554891	Central Farma Produtos Farmaceuticos, Cosmeticos, Perfume E Higiene Ltda.	CE
8	46206.009773/2011-15	19871015	Fundação Brasileira de Educação - FUBRAE	DF
9	46207.001321/2013-39	200209264	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
10	46207.010223/2013-92	202219291	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
11	46207.010224/2013-37	202230996	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
12	46207.010225/2013-81	202231011	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
13	46207.010226/2013-26	202230961	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
14	46207.010228/2013-15	202231046	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
15	46207.010229/2013-60	202219208	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
16	46207.010231/2013-39	202230988	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
17	46207.010232/2013-83	202218872	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
18	46207.010234/2013-72	202218813	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
19	46207.010235/2013-17	202218856	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
20	46207.010237/2013-14	202219445	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
21	46207.010238/2013-51	202219402	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
22	46207.010240/2013-20	202219364	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
23	46207.010241/2013-74	202219232	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
24	46207.010242/2013-19	202219160	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
25	46207.010243/2013-63	202219127	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
26	46207.010244/2013-16	202219097	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
27	46207.010245/2013-52	202218996	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
28	46207.010247/2013-41	202218953	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
29	46207.010248/2013-96	202218911	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
30	46207.010249/2013-31	202218147	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
31	46207.010282/2013-61	202252663	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
32	46207.010284/2013-50	202252621	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
33	46207.010289/2013-82	202252434	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
34	46207.010290/2013-15	202252400	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
35	46207.010293/2013-41	202252167	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
36	46207.010239/2013-03	202219381	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
37	46207.010292/2013-04	202252361	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
38	46207.010246/2013-05	202218970	Companhia de Alimentos Uniaves	ES
39	47747.000194/2015-78	205666663	Lidiana Bonfim Macedo - EPP	MG
40	47747.009747/2014-77	205057781	M. Shop Comercial Ltda	MG
41	46243.000036/2014-45	202574377	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	MG
42	46243.005274/2013-66	202128717	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	MG
43	46243.005381/2013-94	202132072	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	MG
44	46243.005382/2013-39	202131742	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	MG
45	46243.005391/2013-20	202132056	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	MG
46	46243.005416/2013-95	202305996	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	MG
47	46243.005417/2013-30	202306089	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	MG
48	46243.005418/2013-84	202306097	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	MG
49	46243.005419/2013-29	202307123	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	MG
50	46243.005572/2013-56	202294838	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	MG
51	46243.005574/2013-45	202294846	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	MG
52	46243.000220/2014-95	202675734	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	MG
53	46243.005573/2013-09	202294811	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	MG
54	46243.000035/2014-09	202575225	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	MG
55	46239.001246/2012-58	22514279	Roberto Carvalho Engler Pinto	MG
56	46239.001248/2012-47	22514295	Roberto Carvalho Engler Pinto	MG
57	46239.001249/2012-91	22514309	Roberto Carvalho Engler Pinto	MG
58	46239.001250/2012-16	22514317	Roberto Carvalho Engler Pinto	MG
59	46239.001251/2012-61	22514325	Roberto Carvalho Engler Pinto	MG
60	46239.001252/2012-13	22514333	Roberto Carvalho Engler Pinto	MG
61	46239.001253/2012-50	22514341	Roberto Carvalho Engler Pinto	MG
62	46239.001255/2012-49	22514388	Roberto Carvalho Engler Pinto	MG
63	46239.001265/2012-84	22512179	Roberto Carvalho Engler Pinto	MG
64	46239.001247/2012-01	22514287	Roberto Carvalho Engler Pinto	MG
65	46239.001254/2012-02	22514350	Roberto Carvalho Engler Pinto	MG
66	46239.001245/2012-11	22514260	Roberto Carvalho Engler Pinto	MG
67	46300.004699/2015-98	208029117	Curtume Viposa S.A Industria e Comercio	MS
68	46653.005335/2013-63	201975513	EBC Empresa Brasileira de Construções Ltda.	MT
69	46306.001139/2013-60	200819755	Gazin Ind. e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	MT
70	46306.001112/2013-77	200518623	Gazin Ind. e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	MT



74	46306.001115/2013-19	200518658	Gazin Ind. e Comercio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	MT	179	46260.002341/2013-82	200514601	Construtora RV Ltda	SP
72	46306.001116/2013-55	200518666	Gazin Ind. e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	MT	180	46260.002342/2013-27	200514610	Construtora RV Ltda	SP
73	46306.001117/2013-08	200518674	Gazin Ind. e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	MT	181	46260.002343/2013-71	200514628	Construtora RV Ltda	SP
74	46306.001113/2013-11	200518631	Gazin Ind. e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	MT	182	46260.006761/2013-38	202320642	Construtora RV Ltda	SP
75	46653.001888/2013-47	22708987	Maze Madeiras Zeni Ltda	MT	183	46260.006762/2013-82	202320391	Construtora RV Ltda	SP
76	46306.001111/2013-22	200518615	Polar Industria, Comercio e Exportação de Pescados Ltda EPP	MT	184	46260.006763/2013-27	202319393	Construtora RV Ltda	SP
77	46306.001114/2013-66	200518640	Polar Industria, Comercio e Exportação de Pescados Ltda EPP	MT	185	46260.006770/2013-29	202318559	Construtora RV Ltda	SP
78	46653.003154/2014-83	204092329	SPE Duque de Caxias Empreendimento Imobiliário 1 Ltda	MT	186	46260.006771/2013-73	202318532	Construtora RV Ltda	SP
79	46653.003157/2014-17	204091543	SPE Duque de Caxias Empreendimento Imobiliário 1 Ltda	MT	187	46260.006772/2013-18	202318192	Construtora RV Ltda	SP
80	46653.003158/2014-61	204091501	SPE Duque de Caxias Empreendimento Imobiliário 1 Ltda	MT	188	46260.006773/2013-62	202318184	Construtora RV Ltda	SP
81	46653.003159/2014-14	204092400	SPE Duque de Caxias Empreendimento Imobiliário 1 Ltda	MT	189	46260.006774/2013-15	202318168	Construtora RV Ltda	SP
82	46653.003763/2014-32	204285321	SPE Duque de Caxias Empreendimento Imobiliário 1 Ltda	MT	190	46260.006777/2013-41	202317668	Construtora RV Ltda	SP
83	46653.002610/2013-97	200829050	V. P. dos Santos Construções Ltda	MT	191	46260.006778/2013-95	202317641	Construtora RV Ltda	SP
84	46653.002611/2013-31	200828860	V. P. dos Santos Construções Ltda	MT	192	46260.006779/2013-30	202317633	Construtora RV Ltda	SP
85	46653.002612/2013-86	200828801	V. P. dos Santos Construções Ltda	MT	193	46260.006780/2013-64	202315592	Construtora RV Ltda	SP
86	46653.002613/2013-21	200829190	V. P. dos Santos Construções Ltda	MT	194	46260.006781/2013-17	202317625	Construtora RV Ltda	SP
87	46222.008753/2009-04	14436566	D Graus Comercio de Material Elétrico e Serviços Ltda	PA	195	46260.006782/2013-53	202314707	Construtora RV Ltda	SP
88	47533.000595/2015-33	205451543	B D Vest Confeccoes Ltda	PR	196	46260.006785/2013-97	202277224	Construtora RV Ltda	SP
89	47533.017025/2014-00	205486037	Ciapetro Distribuidora de Combustiveis Ltda	PR	197	46260.006783/2013-06	202313301	Construtora RV Ltda	SP
90	47533.001077/2015-37	205839134	Fravi Industria e Comercio de Equipamentos Agricolas Ltda.	PR	198	46260.002339/2013-11	200514580	Construtora RV Ltda	SP
91	47533.005280/2015-82	206343141	M.D. Dionizio e Dionizio Ltda - ME	PR	199	46255.000690/2009-52	15988112	Deseret Instituto de Idiomas S/C Ltda	SP
92	46274.002186/2014-26	204309638	Alibem Comercial de Alimentos Ltda	RS	200	46260.000199/2013-39	24377694	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SP
93	46274.002187/2014-71	204309671	Alibem Comercial de Alimentos Ltda	RS	201	46254.001738/2015-06	206657935	Expresso Maringa Transportes Ltda	SP
94	46274.002188/2014-15	204309697	Alibem Comercial de Alimentos Ltda	RS	202	46375.000164/2013-11	21326940	Fatoni - Equipamentos e Serviços Industriais Ltda - ME	SP
95	46274.002189/2014-60	204309743	Alibem Comercial de Alimentos Ltda	RS	203	46375.000162/2013-13	21326924	Fatoni - Equipamentos e Serviços Industriais Ltda - ME	SP
96	46274.002190/2014-94	204309760	Alibem Comercial de Alimentos Ltda	RS	204	46375.000163/2013-68	21326932	Fatoni - Equipamentos e Serviços Industriais Ltda - ME	SP
97	46274.002191/2014-39	204309794	Alibem Comercial de Alimentos Ltda	RS	205	46474.001476/2015-87	206744552	Fundacao Centro de Atendimento Socio-Educativo ao Adolescente	SP
98	46274.002192/2014-83	204309875	Alibem Comercial de Alimentos Ltda	RS	206	46256.005106/2013-21	202093590	Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília	SP
99	46274.002193/2014-28	204309913	Alibem Comercial de Alimentos Ltda	RS	207	46254.002048/2015-66	206376308	Habitat Administracao e Servicos Eireli	SP
100	46274.002194/2014-72	204305063	Alibem Comercial de Alimentos Ltda	RS	208	46254.002049/2015-19	206376316	Habitat Administracao e Servicos Eireli	SP
101	46274.002195/2014-17	204305071	Alibem Comercial de Alimentos Ltda	RS	209	46254.002659/2015-12	206998694	Jaupavi Terraplenagem e Pavimentacao Ltda	SP
102	46274.002196/2014-61	204309247	Alibem Comercial de Alimentos Ltda	RS	210	46219.000745/2015-17	205687857	Limpac Sistema de Serviços de Portaria e Limpeza Ltda	SP
103	46274.002197/2014-14	204304687	Alibem Comercial de Alimentos Ltda	RS	211	47998.005273/2014-32	25851110	Município de Campinas	SP
104	46274.002198/2014-51	204305055	Alibem Comercial de Alimentos Ltda	RS	212	47998.005274/2014-87	25851071	Município de Campinas	SP
105	46274.002226/2014-30	204328411	Alibem Comercial de Alimentos Ltda	RS	213	47998.005275/2014-21	25851098	Município de Campinas	SP
106	46274.002227/2014-84	204328471	Alibem Comercial de Alimentos Ltda	RS	214	47998.005276/2014-76	25851101	Município de Campinas	SP
107	46274.002228/2014-29	204330122	Alibem Comercial de Alimentos Ltda	RS	215	47998.005277/2014-11	25851128	Município de Campinas	SP
108	46274.002229/2014-73	204329400	Alibem Comercial de Alimentos Ltda	RS	216	46255.000219/2013-41	24728772	Município de Vinhedo	SP
109	46274.002199/2014-03	204305021	Alibem Comercial de Alimentos Ltda	RS	217	46254.002398/2015-22	206540728	Nutri Hospitalar Alimentacao e Servicos Ltda	SP
110	46274.002230/2014-06	204329574	Alibem Comercial de Alimentos Ltda	RS	218	46474.001165/2015-18	206609914	Pop's 1 Real Comercial Ltda - ME	SP
111	46272.000653/2015-84	206119453	Hospital Sao Roque	RS	219	46260.002147/2014-88	203435150	Rontan Eletro Metalurgica Ltda	SP
112	46272.000654/2015-29	206118821	Hospital Sao Roque	RS	220	46255.002225/2013-32	201419114	Sauvas Empreendimentos e Construcoes Ltda	SP
113	46272.000652/2015-30	206118449	Hospital Sao Roque.	RS	221	46255.002227/2013-21	201422701	Sauvas Empreendimentos e Construcoes Ltda	SP
114	46272.000655/2015-73	206118546	Hospital Sao Roque.	RS	222	46255.003642/2013-01	202331245	Sauvas Empreendimentos e Construções Ltda	SP
115	46275.000932/2015-18	205938116	Siebeneichler & Cia Ltda	RS	223	46264.000463/2011-32	19844425	Sotracap Transportes Ltda	SP
116	46275.000933/2015-62	205718710	Siebeneichler & Cia Ltda	RS	224	46219.025775/2014-47	205455913	Transkuba Transportes Gerais Ltda	SP
117	46275.000934/2015-15	205938124	Siebeneichler & Cia Ltda	RS	225	46254.000563/2013-40	200167146	Transporte Versatil Ltda	SP
118	46275.000935/2015-51	205718825	Siebeneichler & Cia Ltda	RS	226	46472.006701/2012-49	23824034	WCR Trade Marketing Ltda	SP
119	46275.000937/2015-41	205718833	Siebeneichler & Cia Ltda	RS	227	46260.004378/2013-45	201413477	Xavier Comercial Ltda	SP
120	46275.000938/2015-95	205718795	Siebeneichler & Cia Ltda	RS	228	46260.004379/2013-90	201413337	Xavier Comercial Ltda	SP
121	46275.000939/2015-30	205938141	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
122	46275.000940/2015-64	205718728	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
123	46275.000941/2015-17	205718809	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
124	46275.000942/2015-53	205718817	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
125	46275.000944/2015-42	205718744	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
126	46275.000945/2015-97	205718736	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
127	46275.000946/2015-31	205718752	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
128	46275.000947/2015-86	205989217	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
129	46275.000948/2015-21	205718698	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
130	46275.000949/2015-75	205989241	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
131	46275.000951/2015-44	205989250	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
132	46275.000952/2015-99	205989268	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
133	46275.000953/2015-33	205989276	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
134	46275.000954/2015-88	205989233	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
135	46275.000955/2015-22	205938574	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
136	46275.000956/2015-77	205989225	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
137	46275.000958/2015-66	205938523	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
138	46275.000959/2015-19	205938566	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
139	46275.000960/2015-35	205938531	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
140	46275.000961/2015-80	205938540	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
141	46275.000962/2015-24	205989187	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
142	46275.000963/2015-79	205989195	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
143	46275.000964/2015-13	205938582	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
144	46275.000965/2015-68	205718779	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
145	46275.000936/2015-04	205938132	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
146	46275.000943/2015-06	205718787	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
147	46275.000950/2015-08	205718701	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
148	46275.000957/2015-11	205938604	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
149	46275.000966/2015-11	205718761	Siebeneichler & Cia Ltda	RS					
150	46220.000056/2015-65	205585281	Antonio José Bezerra	SC					
151	46220.000057/2015-18	205585311	Antonio José Bezerra	SC					
152	46220.000058/2015-54	205585451	Antonio José Bezerra	SC					
153	46220.000060/2015-23	205585515	Antonio José Bezerra	SC					
154	46220.000061/2015-78	205585558	Antonio José Bezerra	SC					
155	46220.000063/2015-67	205585582	Antonio José Bezerra	SC					
156	46220.000605/2015-00	205830609	Antonio José Bezerra	SC					
157	46220.000606/2015-46	205830641	Antonio José Bezerra	SC					
158	46220.000618/2015-71	205856454	Antonio José Bezerra	SC					
159	46220.000059/2015-07	205585485	Antonio José Bezerra	SC					
160	46220.000064/2015-10	205585221	Antonio José Bezerra	SC					
161	46220.000062/2015-12	205585574	Antonio José Bezerra	SC					
162	46305.000656/2015-93	205666736	Divisa Sul Malhas Ltda	SC					
163	46305.002128/2014-98	204683491	Gidal Industria e Comercio Ltda - EPP	SC					
164	46220.000170/2015-95	205611745	Lourivaldo Mannrich - ME	SC					
165	46305.002067/2014-69	204773679	Madonna Fashion Industria e Comercio Ltda	SC					
166	46221.001439/2014-60	202982700	Panificação e Mercadinho Ouro Fino Ltda. - ME	SE					
167	46265.000254/2015-11	205777619	A S C Tonheiro & Cia Ltda - EPP	SP					
168	46254.001940/2015-20	206737947	Alphaville Bauru SPE Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SP					
169	46260.001522/2014-72	203099311	Biosev Bioenergia S.A	SP					
170	46260.001524/2014-61	203099273	Biosev Bioenergia S.A	SP					
171	46260.001525/2014-14	203099184	Biosev Bioenergia S.A	SP					
172	46260.001526/2014-51	203099117	Biosev Bioenergia S.A	SP					
173	46260.002883/2013-55	200813374	Ceagesp Cia de Entrepastos e Armazens Gerais de S Paulo	SP					
174	46260.002885/2013-44	200814427	Ceagesp Cia de Entrepastos e Armazens Gerais de S Paulo	SP					
175	46260.002886/2013-99	200816373	Ceagesp Cia de Entrepastos e Armazens Gerais de S Paulo	SP					
176	46260.002887/2013-33	200814125	Ceagesp Cia de Entrepastos e Armazens Gerais de S Paulo	SP					
177	46260.002884/2013-08	200816047	Ceagesp Cia de Entrepastos e Armazens Gerais de S Paulo	SP					
178	46260.002340/2013-38	200514598	Construtora RV Ltda	SP					

179	46260.002341/2013-82	200514601	Construtora RV Ltda	SP
180	46260.002342/2013-27	200514610	Construtora RV Ltda	SP
181	46260.002343/2013-71	200514628	Construtora RV Ltda	SP
182	46260.006761/2013-38	202320642	Construtora RV Ltda	SP
183	46260.006762/2013-82	202320391	Construtora RV Ltda	SP
184	46260.006763/2013-27	202319393	Construtora RV Ltda	SP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



5	46257.001092/2013-67	200247808	Município de Taboão da Serra	SP
6	46257.001093/2013-10	200247786	Município de Taboão da Serra	SP
7	46257.001094/2013-56	200247778	Município de Taboão da Serra	SP
8	46257.001095/2013-09	200247727	Município de Taboão da Serra	SP
9	46257.001097/2013-90	200247760	Município de Taboão da Serra	SP
10	46257.001098/2013-34	200247964	Município de Taboão da Serra	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.016021/2015-66	207864373	Essilor da Amazonia Industria e Comercio Ltda	AM
2	46205.016475/2011-83	20250010	Porto do Pecem Geração de Energia S.A.	CE
3	47747.008699/2013-19	201953111	T8T Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda - EPP	MG
4	47747.008700/2013-13	201953226	T8T Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda - EPP	MG
5	46653.007130/2014-01	205511635	Associação Pró Saúde do Parecís	MT
6	46653.004268/2014-41	204596190	Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MT
7	46653.001141/2015-51	206019513	Empresa União Cascavél de Transportes e Turismo	MT
8	46653.001143/2015-40	206019572	Empresa União Cascavél de Transportes e Turismo	MT
9	46653.001140/2015-14	206019441	Empresa União Cascavél de Transportes e Turismo	MT
10	46653.001139/2015-81	206019416	Empresa União Cascavél de Transportes e Turismo	MT
11	46653.001145/2015-39	206019971	Empresa União Cascavél de Transportes e Turismo	MT
12	46653.001152/2015-31	206020163	Empresa União Cascavél de Transportes e Turismo	MT
13	46653.001151/2015-96	206020121	Empresa União Cascavél de Transportes e Turismo	MT
14	46653.001148/2015-72	206020023	Empresa União Cascavél de Transportes e Turismo	MT
15	46653.001149/2015-17	206020058	Empresa União Cascavél de Transportes e Turismo	MT
16	46653.001150/2015-41	206020082	Empresa União Cascavél de Transportes e Turismo	MT
17	46653.001147/2015-28	206020007	Empresa União Cascavél de Transportes e Turismo	MT
18	46653.001144/2015-94	206019955	Empresa União Cascavél de Transportes e Turismo	MT
19	46653.001146/2015-83	206019998	Empresa União Cascavél de Transportes e Turismo	MT
20	46653.001142/2015-03	206019548	Empresa União Cascavél de Transportes e Turismo	MT
21	46218.006365/2015-98	206491808	Banco Itau S/A	RS
22	46218.018534/2015-32	208266798	Facta Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investim	RS
23	46274.002333/2015-49	207432716	Madruga e Neves Ltda	RS
24	46474.002129/2015-71	207120579	C.F.F. Produções Filmagens e Fotos Ltda-ME	SP
25	46219.001501/2011-10	19787316	Essencis Soluções Ambientais S.A.	SP

26	46263.002657/2015-14	206725078	Macromed Comércio de Material Médico e Hospitalar Ltda.	SP
27	46219.017904/2015-12	208020632	Magma Cenografia e Montagens Ltda - EPP	SP
28	46254.001555/2015-82	206211392	Multicobra Cobrança Ltda.	SP
29	46474.002492/2014-14	205089208	Nagila Matias Nogueira Novais - ME	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46256.004446/2013-35	201763753	José Cupertino Aguiari	SP
2	46256.004448/2013-24	201763800	José Cupertino Aguiari	SP
3	46226.022554/2013-47	202384896	Sulgoiano Agronegócio Ltda.	TO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.000721/2012-41	19549130	Panificadora Lhl Ltda	BA
2	46206.020694/2012-38	24263176	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.	DF
3	47747.004965/2014-15	203888618	Centro de Formacao de Condutores Rodrigues e Pereira	MG
4	46222.006417/2014-86	203201787	Chao e Teto Consultoria Imobiliaria Ltda	PA
5	46222.006418/2014-21	203201744	Chao e Teto Consultoria Imobiliaria Ltda	PA
6	46222.006419/2014-75	203201795	Chao e Teto Consultoria Imobiliaria Ltda	PA
7	46216.004097/2014-17	204680425	Boutique Gelada Comercio de Alimentos Ltda - ME	RO
8	46216.004188/2014-44	204735408	Moreninha Comercio de Alimentos Ltda - ME	RO
9	46216.004189/2014-99	204735254	Moreninha Comercio de Alimentos Ltda - ME	RO
10	46216.004303/2014-81	204807328	Redyar - OTM Transportes Ltda	RO
11	46216.004304/2014-25	204807336	Redyar - OTM Transportes Ltda	RO
12	46272.000463/2015-67	205959466	Hospital Sao Roque.	RS
13	46219.024605/2013-64	202006875	Interbolsa do Brasil Administradora de Bens Ltda	SP
14	46219.024607/2013-53	202006891	Interbolsa do Brasil Administradora de Bens Ltda	SP
15	46254.001501/2015-17	205988296	Multicobra Cobranca Ltda	SP
16	46254.001502/2015-61	206211376	Multicobra Cobranca Ltda	SP
17	46254.001503/2015-14	206211384	Multicobra Cobranca Ltda	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.011786/2003-38	06627307	Amintas José Quingosta Pinheiro	PA

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 38, parágrafo 1º, da Portaria 326/13 desse Ministério, e na Nota Técnica 175/2017/CIS/CGRS/SRT/MTb, resolve ALTERAR a denominação do SINDIREPA - Sindicato da Indústria de Veículos e Acessórios de Ponta Grossa, CNPJ 79.318.887/0001-10, Carta Sindical L105 P063 A1987, para "SINDIREPA CG - Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios dos Campos Gerais" junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30 da Portaria 326/13 desse Ministério e na Nota Técnica 174/2017/CIS/CGRS/SRT/MTb, resolve CANCELAR a suspensão do registro sindical do SINTRAMA - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Anápolis, CNPJ 02.756.088/0001-00, processo 24000.006584/90-70, restabelecendo-o junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 33, inciso II, C/C com o art. 30 da Portaria 326/13 desse Ministério, e na Nota Técnica 173/2017/CIS/CGRS/SRT/MTb, resolve SUSPENDER o registro sindical do SINDILOJAS - RJ - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 33.649.542/0001-49, processo 46000.000496/2005-35. A suspensão permanecerá até que a entidade envie o estatuto social exatamente nos termos da atual representação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 33, inciso II, C/C com o art. 30 da Portaria 326/13 desse Ministério, e na Nota Técnica 176/2017/CIS/CGRS/SRT/MTb, resolve SUSPENDER o registro sindical do SINDEHOTÉIS-RMBH/MG - Sindicato dos Empregados em Apart Hotéis, Hotéis, Restaurantes, Bares, Buffets, Cafeterias, Cantinas, Casa de Diversões, Casa de Shows, Choperias, Churrascarias, Docerias, Drive-in, Fast-Foods, Flats, Galerias, Lanchonetes, Leiterias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pizzarias, Pousadas, Quiosques Lanches, Restaurantes, CNPJ 03.883.962/0001-24, processo 46243.001561/2012-16. A suspensão permanecerá até que a entidade envie o estatuto social exatamente nos termos da atual representação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, dando continuidade à decisão judicial exarada nos autos do Processo 1007013-91.2016.4.01.3400, procedente da 22ª Vara Federal da SJDF de Brasília/DF, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 1132/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato das Indústrias de Frigoríficos do Estado de Mato Grosso e Rondônia - SINDIFRIGO, CNPJ 01.725.311/0001-80, Processo 46210.000030/2016-17, para representar a Categoria Econômica integrada pelos matadouros frigoríficos, com abrangência Interestadual e base territorial nos Estados do Mato Grosso e Rondônia, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

Em 15 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 1000591-66.2017.4.01.3400, procedente da 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46266.004047/2015-17
Entidade	SINDSPSI - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santa Isabel - SP
CNPJ	22.557.613/0001-67
Fundamento	NT 1124/2017/CGRS/SRT/MTb

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo 0000541-30.2017.5.10.0003, procedente da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, na qual fora determinada a conclusão dos autos no prazo de 60 dias, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 1129/ 2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46216.000717/2016-01 (SC18029), CNPJ 07.142.256/0001-82, de interesse do SIFPM - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de São Miguel do Guaporé - RO, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, dando continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial exarada nos autos do Processo 5020747-78.2017.4.04.7100, procedente da 6ª Vara Federal de Porto Alegre - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46218.016275/2016-96
Entidade	Sindicato dos Empregados em Serventias Notariais e Registrais no Estado do Rio Grande do Sul - SINDCAR-TÓRIOS/RS
CNPJ	93.075.232/0001-90
Fundamento	NT 1135/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho - MTb, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no requerimento 46000.006012/2017-03, resolve ANULAR a publicação ocorrida no DOU de 18/07/2017, seção 1, p. 78, referente à retificação do cadastro do SINDICAPRO - Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo, CNPJ 00.769.148/0001-95, Processo 46000.006815/95-19.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, dando prosseguimento à Decisão Judicial exarada nos autos do Processo 0001510-79.2016.5.10.0003 em Trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 1123/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve REMETER para o procedimento de mediação as seguintes entidades: Sindicato Estadual dos Trabalhadores de Empresas Públicas de Serviços Hospitalares do Estado do Rio Grande do Norte - SINDSERH RN, CNPJ 23.559.213/0001-53, Processo 46217.000872/2016-17, e o Sindicato dos Profissionais em Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - SIPERN, CNPJ 08.523.482/0001-76, Carta Sindical L020 P059 A1949, nos termos do art. 20 da Portaria 326/2013.

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo 0000518-63.2017.5.10.0010, no qual a 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, determinou a análise dos autos no prazo de 60 dias, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 1122/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve NOTIFICAR o SIND ACS/ACE - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias de Unaí - MG e Região (impugnado), processo de pedido de registro sindical 46551.000382/2016-10 (SC18219), CNPJ 20.165.282/0001-94, no fito de que tome as seguintes providências: REALIZAR nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, I, e art. 42, § 1º da Portaria 326/2013, para que seja dado prosseguimento à análise do processo. Ressalta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente NOTIFICAÇÃO à entidade requerente (impugnada), bem como ao: a) SINDSMAIU - Sindicato dos Servidores Municipais Ativos e Inativos de Unaí (impugnante), CNPJ 04.578.924/0001-20, impugnação 46000.005770/2017-04; b) SINDISPAR - MG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu (impugnante), CNPJ 01.189.994/0001-07, impugnação 46000.005869/2017-06.

Em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo 0001013-92.2017.5.10.0015, procedente da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46213.024249/2016-81
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Vigilantes e demais empregados das empresas de segurança e vigilância, segurança pessoal e patrimonial, empregados em escolas de curso de formação especialização e reciclagem de vigilantes, empregados das empresas de vigilância orgânicas, empregados em empresas de segurança eletrônica, empregados nos departamentos de vigilância e segurança de estabelecimentos ou empresas de outras atividades econômicas, privadas
CNPJ	24.873.700/0001-59
Abra ngên- cia	Intermunicipal

Base Territorial: *Pernambuco*: Caruaru, Águas Belas, Agrestina, Alagoinha, Altinho, Amaraji Angelim, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bom Conselho, Bonito, Brejão, Brejo da Madre de Deus, Buíque, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Camocim de São Félix, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Cupira, Custódia, Frei Miguelinho, Garanhuns, Gravatá, Iati, Ibirajuba, Itaíba, Jaqueira, Jataúba, Jucati, Jupi, Jurema, Lajedo, Lagoa dos Gatos, Lagoa do Ouro, Panelas, Palmeirina, Paranatama, Pedra, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Rio Formoso, Sairé, Saloá, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Bento do Una, São Benedito do Sul, São Caetano, São João, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Teresinha, Toritama, Tupanatinga, Vertentes, Venturosa e Vertente do Lério do Estado do Pernambuco.

Categoria Profissional: Seguranças e vigilantes, e demais categorias profissionais e de empresas de segurança e vigilância, dos trabalhadores em serviço de segurança patrimonial e pessoal, dos trabalhadores de escola e curso de formação, especialização e reciclagem de seguranças e vigilantes, dos trabalhadores de empresas de segurança e vigilância orgânica, dos trabalhadores nos departamentos de segurança e vigilância de estabelecimentos de empresas públicas ou privadas, de outras atividades econômicas, empregados nas empresas de vigilâncias eletrônicas e sistemas integrados de vigilância, e de todos os trabalhadores que compõe a categoria diferenciada, disciplinadas pela Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983 (mil novecentos e oitenta e três).

Em cumprimento à decisão judicial, processo 0000545-28.2017.5.10.0016, na qual a 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, determinou a imediata análise dos autos, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46224.004613/2016-68 (SC18502)
Entidade	SINDEMP-PB - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba
CNPJ	23.182.669/0001-47
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraíba
Categoria	Servidores ativos e inativos do quadro permanente e de comissionados do Ministério Público do Estado da Paraíba

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo 5028947-83.2017.4.04.7000 da 11ª Vara Federal de Curitiba - PR, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46212.015180/2016-13
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais da Ativa e Aposentados do Município de Cerro Azul, Estado do Paraná - SISMUCAZ
CNPJ	09.195.581/0001-39
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraná: Cerro Azul
Categoria	Dos servidores e dos empregados públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, Administração Direta e Indireta, inclusive dos comissionados ou em função gratificada, dos exercentes de funções públicas sobre contrato administrativo da forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil

Em cumprimento à Decisão Judicial proferida no Processo 5004522-77.2017.4.04.7004, procedente da 2ª Vara Federal de Umuarama, Seção Judiciária do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46212.021169/2016-84
Entidade	SINDISFA - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Francisco Alves
CNPJ	08.155.396/0001-58
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraná: Francisco Alves
Categoria	Servidores Municipais do Município de Francisco Alves

Em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo 0000434-56.2017.5.10.0012, procedente da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46215.006480/2016-73
Entidade	SIGABAMNITER- Sindicato dos Garçons, Barmen e Maitres de Niterói e Região
CNPJ	08.689.823/0001-88
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio de Janeiro: Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro de Aldeia, Cabo Frio, Búzios, Saquarema, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim
Categoria Profissional	Profissional dos Garçons, Barmen e Maitres, Garçonetes, Atendentes de mesa de restaurantes e atendentes de mesa de restaurantes self service, que exerçam a função de garçons e cumins, exceto os empregados no Comércio Hotelário e a categoria profissional dos trabalhadores de hotelaria embarcados em plataforma de petróleo.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186/2008 e na Nota Técnica 1130/2017/GAB/SRT/MTb, resolve CONHECER do Recurso Administrativo 46000.006463/2017-32 interposto pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais - CONTAR (CNPJ 24.687.636/0001-11), em face da decisão que determinou o arquivamento de seu Pedido de Registro Sindical para ANULAR a Nota Técnica 1007/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no DOU em 11/08/2017, Seção 1, nº 154, pág. 56 (retificada em 15/08/2017 no DOU, Seção 1, nº 156, pág. 55), com

fulcro no art. 53 da Lei 9784/98 e nas Súmulas 346 e 473 do STF e, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do aludido pedido de registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de trinta dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 186/2008:

Processo	46206.005002/2016-55
Entidade	Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais - CONTAR
CNPJ	24.687.636/0001-11

Representação Estatutária: Coordenação das entidades filiadas que tenham como representação a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, ativos, inativos e aposentados, considerando a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, bem como os trabalhadores que exercem suas atividades profissionais nessas condições em estabelecimentos dedicados à produção agrícola, pecuária, aquicultura, silvicultura e, ou extrativismo.

Entidades Fundadoras: Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais do Estado de Mato Grosso do Sul - FETTAR-MS (Processo 46312.002365/2015-41, CNPJ 15.412.000/0001-76); Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Empregados e Empregadas Assalariados e Assalariadas do Estado de Goiás - FETAER-GO (Processo 46208.018000/2014-44, CNPJ 21.462.646/0001-60); Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio de Janeiro - FETAG-RJ (Carta Sindical L00B P100 A1963, CNPJ 30.144.125/0001-56) e Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Pernambuco - FETAPE (Processo 46213.021190/2015-99, CNPJ 23.054.757/0001-63).

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES nº 1134/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais Ativos e Inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Louveira, CNPJ 11.575.433/0001-91, Processo 46255.000624/2015-21, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, Ativos e Inativos, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Louveira - SP, Estado de São Paulo, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, Ativos e Inativos, no Município de Louveira - SP, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização transitória para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46258.002788/2015-62 e conceder autorização à empresa: ALIMENTOS WILSON LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.323.216/0003-41, situada à Rodovia Raposo Tavares-SP 270, km 555,5, Município de Regente Feijó, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49; vigendo esta autorização pelo prazo de 02 (anos) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 82, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Plano de Ação Mais Rio, Mais Brasil no âmbito da Embratur.

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, e art. 13 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.644, de 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano de Ação Mais Rio, Mais Brasil, utilizando o destino Rio de Janeiro como catalizador do incremento turístico internacional no Brasil como um todo.

Art. 2º Fica estabelecida a abordagem prioritária do destino Rio de Janeiro nas estratégias de utilização de todas as ferramentas de promoção e apoio à comercialização da Embratur no período de 2018 a 2022.

Art. 3º Nas feiras integrantes da Agenda de Promoção Comercial do Turismo Brasileiro, ficará garantido um posto de trabalho para participação das secretarias de turismo do estado e/ou do município do Rio de Janeiro nos estandes do Brasil/EMBRATUR.

§ 1º A garantia do posto de trabalho não afasta a obrigatoriedade da inscrição da(s) entidade(s), em cada feira de interesse, por meio do Sistema de Controle de Inscrição em Eventos (SCIE), conforme disposto em edital de chamamento público específico, em observância, no que couber, às Portarias nº 72, de 19 de julho de 2017, e nº 76, de 21 de julho de 2017.

§ 2º Fica concedida isenção de pagamento das inscrições para participação das referidas entidades em feiras da Agenda de Promoção Comercial do Turismo Brasileiro durante a vigência do presente plano de ação.

§ 3º A garantia de posto de trabalho disposta neste artigo refere-se à forma de participação tipo 1, tratada no artigo 10 da Portaria nº 76, de 21 de julho de 2017.

§ 4º A participação conjunta tratada no § 2º do art. 11 da Portaria nº 76, de 21 de julho de 2017, no presente caso, está limitada à seleção das entidades tratadas no caput deste artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LUMMERTZ

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 8.978, de 01 de fevereiro de 2017, no Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017, no art. 57, parágrafo único, inciso IX da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, e no que consta no processo MTPA nº 00055.001821/2015-12 e no processo COMAER nº 67050.010107/2017-06, resolvem:

Art. 1º Aprovar o novo Plano de Zoneamento Civil/Militar do sítio aeroportuário de Aracaju-SE (SBAR), a fim de definir como Civil a Área total de 3.660.817,30 m2 (três milhões, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e dezessete vírgula trinta metros quadrados) e como Especiais as Áreas 01, 02 e 03, conforme constam nos memoriais descritivos e planta, anexos aos processos supramencionados, os quais integram esta Portaria para todos os efeitos.

Art. 2º A transferência patrimonial de toda a área civil para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil será efetivada oportunamente com a interveniência da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º As áreas classificadas como especiais são utilizadas exclusivamente pelo Comando da Aeronáutica (COMAER) para a prestação dos serviços de navegação aérea, não podendo ser utilizadas por terceiros e, caso sejam necessárias à execução de projetos de interesse da aviação civil, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil realocará as instalações e equipamentos em operação para outras áreas do sítio aeroportuário, desde que haja anuência prévia do COMAER, cabendo a este definir as condições para a realocação.



Parágrafo único. Efetivadas as realocações de que trata o caput, as novas áreas destinadas aos serviços de navegação aérea serão automaticamente classificadas como especiais, ficando disponíveis para a aviação civil aquelas que perderem tal destinação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria EMAER nº 039/2SC1, de 30 de novembro de 1998 e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

Ten. Brig. Ar. NIVALDO LUIZ ROSSATO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.118, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.519176/2016-18, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos de Piloto de Ultraleve Desportivo - CPD e Piloto de Ultraleve Recreativo - CPR da LOOPING ESCOLA DE AVIAÇÃO LEVE, situada à Estrada do Aeroporto - Hangar 14 - Jardim do Alvinópolis - Aeroporto de Atibaia, em Atibaia - SP, CEP: 12940-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 15 de setembro de 2017

Nº 105 - Processo nº 50300.008452/2016-07. Fiscalizada: Superintendência de Portos e Hidrovias - Pelotas, CNPJ nº 92.808.500/0005-04. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, para no mérito dar-lhe provimento parcial, aplicando a penalidade de multa no valor de R\$ 19.292,30; pela prática da infração tipificada no inciso XXI do art. 32 da Resolução 3.274/2014-ANTAQ.

Nº 112 - Processo nº 50300.009518/2016-78. Fiscalizada: T-Grão Terminal de Granéis, CNPJ nº 02.933.023/0002-65. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, para no mérito dar-lhe provimento parcial, aplicando a penalidade de multa no valor de R\$ 4.665,60; pela prática da infração tipificada no inciso XI do art. 32 da Resolução 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÕES DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88 do Regimento Interno do DNIT, do art. 5º, § 1º,

e art. 34, da Instrução Normativa nº 04, de 23 de novembro de 2015, publicada no DOU em 25 de novembro de 2015, Seção 1, página 62/64, e com fulcro na Cláusula 10ª do Contrato 065/2011-00, além do art. 10, incisos II e IV, art. 12, inciso II, "a", art. 16 e art. 28, da Instrução Normativa nº 04, de 23 de novembro de 2015, publicada no DOU em 29/11/2015, Seção I, página 62/64; art. 47, inciso VII, da Lei nº 12.462/2011, art. 55, incisos VII e XIII, art. 77, art. 87, incisos II e III, da Lei 8.666/93, e adotando como fundamento o Processo Administrativo nº 50606.005387/2014-53, decide Manter o Indeferimento do Pedido exarado pela Coordenação-Geral de Construção Rodoviária/CGCONT, por não restar mais nenhuma questão processual ou de mérito a ser analisada. Desta forma, fica intimado o Consórcio FIDENS/CBM/ATERPA M. MARTINS, inscrito no CNPJ/MF nº 10.782.466/0001-40, da decisão prolatada.

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88 do Regimento Interno do DNIT, do art. 5º, § 1º, e art. 34, da Instrução Normativa nº 04, de 23 de novembro de 2015, publicada no DOU em 25 de novembro de 2015, Seção 1, página 62/64, e com fulcro na Cláusula 10ª do Contrato 065/2011-00, além do art. 10, incisos II e IV, art. 12, inciso II, "a", art. 16 e art. 28, da Instrução Normativa nº 04, de 23 de novembro de 2015, publicada no DOU em 29/11/2015, Seção I, página 62/64; art. 47, inciso VII, da Lei nº 12.462/2011, art. 55, incisos VII e XIII, art. 77, art. 87, incisos II e III, da Lei 8.666/93, e adotando como fundamento o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR nº 50600.04398/2015-57, decide manter o teor da Decisão Reformada em Primeira Instância nº 04/2017, para determinar o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, tendo em vista que a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA não pode ser aplicada em contratos encerrados. Desta forma, fica intimada a Empresa ATP Engenharia LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 35.467.604/0001-27, da decisão prolatada.

LUIZ ANTÔNIO EHRET GARCIA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 105, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 256, de 20 de julho de 2017, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 58, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGR nº 87, de 5 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 172, Seção 1, de 6 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIAO			
LIMITAÇÃO DE EMPENHO			
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			R\$1.00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.1E30.0001 - Modernização das Instalações do Ministério Público Federal			
- Nacional	3.3.90.00	188	2.000.000
	3.3.90.00	100	480.229
	4.4.90.00	188	2.000.000
03.122.0581.3752.0001 - Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais			
- Nacional	3.3.90.00	188	5.000.000
	4.4.90.00	188	2.100.000
	4.5.90.00	100	900.000
	4.5.90.00	188	2.000.000
03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei			
- Nacional	3.3.90.00	100	2.150.000
	3.3.90.00	188	2.720
	4.4.90.00	100	4.350.000
	4.4.90.00	188	32.000
03.122.0581.7J45.3273 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES			
- No Município de Vitória - ES	4.4.90.00	188	9.500.000
03.122.0581.14ZU.3341 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ			
- No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	188	832.359
03.122.0581.7X71.0229 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Tabatinga - AM			
- No Município de Tabatinga - AM	4.4.90.00	100	1.000.000
03.122.0581.14ZT.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO			
- No Município de Araguaína - TO	4.4.90.00	100	500.000
03.122.0581.7X73.5664 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República da 1ª Região em Brasília - DF			
- Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	250.000
TOTAL			33.097.308

34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR				R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR	
03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	8.106.862	
- No Município do Rio de Janeiro - RJ				
TOTAL			8.106.862	
34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS				R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR	
03.122.0581.13C1.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brazlândia - DF	4.4.90.00	100	3.393.568	
- No Distrito Federal	4.4.90.00	188	17.360	
03.122.0581.15B3.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Sobradinho - DF	4.4.90.00	100	100.000	
- No Distrito Federal				
03.122.0581.150N.0053 - Reforma da 1ª Etapa do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	4.4.90.00	100	100.000	
- No Distrito Federal				
03.122.0581.15B2.5664 - Construção do Edifício da Sede Administrativa do MPDFT	4.4.90.00	100	100.000	
- Em Brasília - DF				
03.122.0581.15IM.6500 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Riacho Fundo - DF	4.4.90.00	100	100.000	
- No Distrito Federal				
TOTAL			3.810.928	
34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO				R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR	
03.062.0581.4262.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho	3.3.90.00	100	917.353	
- Nacional	4.4.90.00	100	2.964.821	
03.122.0581.7V74.0001 - Modernização das Instalações do Ministério Público do Trabalho				
- Nacional	3.3.90.00	100	76.308	
	4.4.90.00	100	112.875	
03.122.0581.7U79.2143 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Juazeiro - BA				
- No Município de Juazeiro - BA	4.4.90.00	188	5.854.624	
03.122.0581.7U80.2338 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Vitória da Conquista - BA				
- No Município de Vitória da Conquista - BA	4.4.90.00	100	36.567	
03.122.0581.7U81.2275 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Santo Antônio de Jesus - BA				
- No Município de Santo Antônio de Jesus - BA	4.4.90.00	100	36.567	
03.122.0581.13CA.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF				
- Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	4.409.779	
03.122.0581.7W50.4397 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Umuarama - PR				
- No Município de Umuarama - PR	4.4.90.00	100	36.570	
03.122.0581.7X22.3273 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Vitória - ES				
- No Município de Vitória - ES	3.3.90.00	188	4.931.029	
03.122.0581.7X19.5218 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Campo Grande - MS				
- No Município de Campo Grande - MS	4.4.90.00	188	7.300.000	
03.122.0581.13CJ.1261 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Mossoró - RN				
- No Município de Mossoró - RN	4.4.90.00	100	36.567	
03.122.0581.15O0.0001 - Fortalecimento da Cultura do Trabalho e do Trabalhador				
- Nacional	3.3.90.00	100	73.134	
TOTAL			26.786.194	
34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO				R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR	
03.122.0581.11EQ.5664 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União	4.4.90.00	100	188.804	
- Em Brasília - DF				
TOTAL			188.804	
TOTAL GERAL			71.990.096	

ANEXO II

		34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
		CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017	
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	R\$1,00
ATÉ AGOSTO	3.241.001.307	1.073.004.932	
ATÉ SETEMBRO	3.631.001.307	1.203.623.908	
ATÉ OUTUBRO	4.021.001.307	1.334.242.885	
ATÉ NOVEMBRO	4.661.001.307	1.464.861.861	
ATÉ DEZEMBRO	4.944.403.286	1.595.480.837	
Nota: Esta programação não contém créditos especiais reabertos, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.			

PORTARIA Nº 732, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, considerando o relevante quantitativo de expedientes que aportam na Procuradoria-Geral da República e a necessidade de uniformizar os pronunciamentos firmados, conferindo celeridade e segurança jurídica às manifestações, resolve:

Art. 1º Aprovar os enunciados do Gabinete do Procurador-Geral da República:

Enunciado nº 01: Todas as providências referentes aos fatos narrados na representação estão sendo tomadas no âmbito do Grupo de Trabalho Lava Jato e o Procurador-Geral da República está ciente das informações trazidas no presente expediente.

Enunciado nº 02: Expediente apócrifo/anônimo (Lei nº 9.784/99, art. 6º, incisos II e V), que não fornece subsídios mínimos para a instauração de investigação.

Enunciado nº 03: Expediente ininteligível e/ou sem objetividade, inviabilizando o entendimento do seu conteúdo (Lei nº 9.784/99, art. 6º, inciso IV).

Enunciado nº 04: Pretensão de interesse individual disponível/ausência de interesse social ou individual indisponível que justifique a intervenção do Ministério Público Federal (Lei complementar nº 75/93, art. 1º).

Enunciado nº 05: Solicitação refoge da alçada de atribuição do Ministério Público Federal.

Enunciado nº 06: Documentação apresentada não traz elementos de convicção suficientes: não narra os fatos com precisão nem apresenta provas ou indícios do alegado (Lei nº 9.784/99, art. 6º, inciso IV).

Enunciado nº 07: São vedados os pedidos de acesso à informação genéricos, desproporcionais ou desarrazoados (Art. 13, do Decreto nº 7.724/2012).

Enunciado nº 08: Não há solicitação de acesso à informação propriamente dita, mas sim indagação acerca de determinado fato. Dessa forma, não havendo notícia de fato específica ou de providências a serem adotadas em face do presente expediente, inclusive em observância à garantia da independência funcional e do regime constitucional de atribuições, diante da ausência de elementos de informação mínimos, archive-se.

Enunciado nº 09: Considerando a existência de manifestação judicial/extrajudicial do Procurador-Geral da República sobre o tema contido no expediente, resta prejudicada a análise.



Enunciado nº 10: A Notícia de Fato em referência está registrada com grau de sigilo reservado e, por conseguinte, indisponível para consulta no portal transparência do Ministério Público Federal. O legítimo interessado na obtenção de informações referentes ao procedimento, poderá dirigir-se pessoalmente à unidade do Ministério Público Federal para obtenção dos dados desejados, mediante apresentação da documentação pertinente. (art. 25, caput, e §1º, da Lei nº 12.527/2011).

Enunciado nº 11: O Ministério Público Federal não é órgão com atribuição consultiva, sendo-lhe vedado a representação judicial e o exercício da consultoria jurídica (art. 127, §1º, e 129, inciso IX, da CRFB).

Enunciado nº 12: Não há notícia de fato envolvendo autoridades com prerrogativa de função que justifique a intervenção desta Procuradoria Geral da República.

Enunciado nº 13: Proposta de emenda à constituição que ainda não foi aprovada e por isso não publicada, não estando vigente por não estar finalizado o processo legislativo para sua promulgação, não se qualifica como ato normativo sujeito a controle concentrado de constitucionalidade, pois não contém os elementos de abstração, generalidade, autonomia e impessoalidade. O Supremo Tribunal Federal somente admite controle judicial de projeto de lei, pela via do mandado de segurança, a ser impetrado por parlamentar, com vistas a assegurar a garantia do devido processo legislativo.

Enunciado nº 14: O mérito do pedido adentra a esfera de discricionariedade do Poder Executivo na edição de medidas provisórias e não há situação de flagrante inconstitucionalidade que justifique a intervenção desta Procuradoria-Geral da República.

Enunciado nº 15: O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

DECISÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Referência: PGEA n. 1.17.000.001398/2016-14. Interessada: Asterixco Telecom Ltda-ME. Assunto: Descumprimento contratual e sanções administrativas

Considerando os termos do Parecer da Assessoria Jurídica em Matéria Administrativa e o que consta no presente processo, aplico à empresa Asterixco Telecom Ltda, CNPJ nº 22.416.591/0001-15, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o item 15.1, "d", do Edital do Pregão Eletrônico 03/2016-MPF/ES. Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se. Registre-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

DECISÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Referência: PGEA n. 1.00.000.016124/2016-27 Interessada: Oficina da Palavra Ltda. Assunto: Pedido de revisão da decisão no PA 1.00.0000.04970/2015-13.

Considerando os termos do Parecer da Assessoria Jurídica em Matéria Administrativa e o que consta no presente processo, não conheço do pedido de revisão administrativa da decisão proferida no Processo Administrativo 1.00.0000.04970/2015-13, formulado pela empresa Oficina da Palavra Ltda em 14 de agosto de 2017. Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se. Registre-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ESCOLA SUPERIOR
CONSELHO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1.007, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 905, de 16 de dezembro de 2013, com a redação dada pela Portaria PGR/MPU n. 78, de 22/10/2014, e em conformidade com a decisão proferida na 2ª Reunião Ordinária de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da ESMPU, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Alterar o artigo 2º da Portaria nº. 76, de 11/09/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A CPA é composta por seis membros assim distribuídos: I - um representante do Procurador-Geral da República (PGR); II - um membro discente do MPU; III - um servidor discente do MPU; IV - um Orientador Pedagógico de curso de especialização da ESMPU; (Revogado) IV - um membro docente do MPU; (NR)

V - um representante da Divisão de Avaliação (DIAV) da ESMPU; (Revogado)

V - um representante do corpo técnico administrativo da ESMPU; (NR)

VI - um representante da sociedade civil.

Art. 3º Alterar o artigo 1º da Portaria nº. 01006, de 30/03/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Reconduzir os membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Regulamento aprovado pela Portaria ESMPU nº. 78/2014, alterado pela Portaria nº. 32/2016, com os seguintes nomes: (Revogado)

Art. 1º Reconduzir os membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA), com os seguintes nomes:

I - Flávio Paixão de Moura Júnior, representante do Procurador-Geral da República;

II - Ulisses Dias de Carvalho, membro discente do MPU;

III - Claudia Maria Ramos, servidora discente do MPU;

IV - Najla Nassif Palma, Orientadora Pedagógica de curso de especialização da ESMPU; (Revogado)

IV - Najla Nassif Palma, membro docente do MPU; (NR)

V - Renata Souza Mendes, representante da Divisão de Avaliação (DIAV) da ESMPU; (Revogado)

V - Renata Souza Mendes, representante do corpo técnico administrativo da ESMPU; (NR)

VI - Leila Pagnozzi, representante da sociedade civil.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Portarias nº. 78, de 11/09/2014 e nº. 32, de 16/02/2016.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
Presidente do Conselho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 251ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2017

Aos vinte e nove dias de agosto de dois mil e dezessete às treze horas e quinze minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Quinquagésima Primeira (251a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos e os Subprocuradores-Gerais do Trabalho Andréa Isa Rípoli e André Luís Spies. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) EDIÇÃO DE ENUNCIADO

Processo CNS-000003.2017.30.000/8 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: 3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPT - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la com a edição do seguinte enunciado: ENUNCIADO Nº 21 - INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A DECISÃO CAUTELAR PROFERIDA PELO STF NA ADI 3.395/DF NÃO EXCLUI DA JUSTIÇA DO TRABALHO A COMPETÊNCIA PARA JULGAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA VOLTADA A INIBIR INTERMEDIÇÃO ILÍCITA DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARTICULARMENTE NESTAS HIPÓTESES: I. Intermediação ilícita de mão de obra na administração pública para o exercício de atividades próprias de servidores públicos efetivos; II. Contratação de cooperativas de trabalho para suprir necessidade de pessoal nos serviços de saúde; III. Irregularidades trabalhistas na prestação de serviço de saúde por organização social: (i) quando inobservados os princípios do art. 37 da Constituição no exercício das atividades pela os, especialmente na seleção pública dos empregados da entidade; (ii) quando constatado desvio de finalidade no contrato de gestão com a os, utilizado apenas para mascarar intermediação de mão de obra e (iii) quando necessário exigir do poder público a fiscalização do cumprimento dos direitos trabalhistas pela os e/ou a responsabilização subsidiária decorrente da ausência ou má fiscalização contratual. IV. Exigir que o poder público promova a fiscalização do cumprimento dos direitos trabalhistas, pelas empresas prestadoras de serviços ou contratadas, e/ou o reconhecimento de responsabilidade subsidiária do poder público quando constatada sua culpa "in vigilando" por ausência ou má fiscalização contratual, nos termos e limites das decisões proferidas pelo STF na ADC 16/DF e RE 760.931/DF, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) NOVA REDAÇÃO DOS ENUNCIADOS 7 E 9 DA CCR

Processo CNS-000004.2017.30.000/6 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: 1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, alterar o texto dos Enunciados nº 7 e 9 da CCR para que passem a ter a seguinte redação: NOVA REDAÇÃO: ENUNCIADO Nº 7 DA CCR - DENÚNCIA ANÔNIMA. ATUAÇÃO MINISTERIAL. INCIDÊNCIA DO ART. 2º, § 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 69/2007 DO CSMT. 1. Apenas o fato de a denúncia ser anônima não justifica o indeferimento liminar da notícia de fato se esta contiver elementos indiciários mínimos de deflagração da investigação. 2. O anonimato da denúncia, outrossim, não obsta a sua apuração, uma vez que o Mi-

nistério Público do Trabalho, na forma da Lei Complementar nº 75/93, dispõe de instrumentos legais de investigação necessários à perscrutação dos fatos e da sua autoria. NOVA REDAÇÃO: ENUNCIADO Nº 9 DA CCR - NOTÍCIA DE FATO. INÉPCIA. NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE PARA ESCLARECER OS FATOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANDO EXISTENTES INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA A ATUAÇÃO MINISTERIAL. 1. Não se considera inepta a notícia de fato que contenha elementos mínimos para dar ensejo a sua investigação, como a identificação do denunciado e a delimitação do objeto a ser apurado. 2. Constatado que a notícia de fato apresenta esses elementos mínimos à persecução ministerial, a circunstância de o denunciante não ter prestado maiores esclarecimentos sobre os fatos denunciados não impede a deflagração da investigação e não autoriza o arquivamento liminar do feito, uma vez possível ao órgão oficante diligenciar minimamente, por qualquer meio instrutório, para apurar a veracidade dos fatos noticiados e avaliar com maior acuidade a viabilidade do prosseguimento do feito. 3. Uma vez verificado que a notícia de fato, apesar dos esforços engendrados pelo órgão oficante, não ostenta condições ínfimas de prosseguimento, poderá o membro relator da CCR homologar a promoção de arquivamento, devolvendo os autos à origem, desde que inexistente recurso administrativo no feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Quanto à nova Redação do Enunciado nº9 o Membro Dr. André Luís Spies faz a seguinte ressalva com relação a dois aspectos, a saber: Um relacionado com sua posição de que não conhece mais remessas de NFs sem recurso, a teor da Resolução CNMP 174, que determina que as peças ficam à disposição das corregedorias; e outro relacionado com a redação propriamente dita da parte final do enunciado, na medida em que dá a entender que se trata de decisão monocrática do relator, tal qual os verbetes 2 e 5 da Súmula da CCR, com o que para evitarem-se dissensos, a parte 3 do novo verbete 9 poderia ser suprimida. O Membro registra apenas essa ressalva, não se opondo taxativamente à redação que ora se aprova, em sua inteireza, contentando-se com o registro dessa ressalva em ata, tal qual comunicado informalmente às Dras. Eliane Araque dos Santos e Andréa Isa Rípoli.

3) CONSULTAS

Processo PROMO-000012.2011.16.003/0 - Assunto: 1.CO-DEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: (Tipo não definido): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REQUERIDO: CERÂMICA J. ALENCAR LTDA (CERJAL CERÂMICA) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001349.2015.09.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, INVESTIGADO: GCE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000588.2016.09.003/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.(ASK) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002344.2017.15.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: (Tipo não definido): - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la nos termos do voto do(a) relator(a).

4) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PP-000395.2001.17.000/4 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: SUSCITADO: ESTANISLAU TALLON BÓZI, SUSCITANTE: KELEY KRISTIANE VAGO CRISTO - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-000189.2012.17.000/2 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: SUSCITADO: ESTANISLAU TALLON BÓZI, SUSCITANTE: KELEY KRISTIANE VAGO CRISTO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000274.2016.01.003/9 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: AILTON VIEIRA DOS SANTOS , SUSCITADO: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SANTOS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procurador do Trabalho Suscitante, Dr. Ailton Vieira dos Santos- PRT 2ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000063.2016.04.007/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: MÁRCIO DUTRA DA COSTA, SUSCITADO: THAÍS FIDELIS ALVES BRUCH, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE RIO PARDO, INQUIRIDO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Márcio Dutra da Costa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001290.2017.01.000/6 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: SUSCITANTE: GUSTAVO MAGALHÃES DE PAULA GONÇALVES DOMINGUES, SUSCITADO: MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Suscitante, Dr. Gustavo Magalhães de Paula Gonçalves Domingues (PTM de Santos - PRT 2ª Região), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001686.2017.01.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES, SUSCITADO: ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Suscitada, Procurador(a) do Trabalho Érica Bonfante de Almeida Tassarollo (PTM de Niterói ? PRT da 1ª Região), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000236.2017.01.005/7 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: SUSCITANTE: GUSTAVO MAGALHÃES DE PAULA GONÇALVES DOMINGUES, SUSCITADO: MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Suscitante, Dr. Gustavo Magalhães de Paula Gonçalves Domingues (PTM de Santos ? PRT 2ª Região), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004266.2017.02.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: ELISA MARIA BRANT DE CARVALHO MALTA, SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e fixar a responsabilidade da Procuradora Elisa Maria Brant de Carvalho Malta sobre a Notícia de Fato, ou de quem estiver no respectivo ofício, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004862.2017.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ANA GABRIELA OLIVEIRA DE PAULA, SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Suscitada Mariza Mazotti de Moraes (Sede - PRT da 2ª Região), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005226.2017.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LORENA VASCONCELOS PORTO, SUSCITADO: LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Suscitada, Procurador(a) do Trabalho Luiza Yukiko Kinoshita Amaral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000352.2017.02.003/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: GUSTAVO MAGALHÃES DE PAULA GONÇALVES DOMINGUES, SUSCITADO: MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Suscitante, Dr. Gustavo Magalhães de Paula Gonçalves Domingues (PTM de Santos - PRT 2ª Região), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000299.2017.02.005/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: ANDREA DA ROCHA CARVALHO GONDIM, SUSCITADO: PATRICK MAIA MERÍSIO - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Suscitante, Procurador(a) do Trabalho Andrea da Rocha Carvalho Gondim, lotada na PTM de Guarulhos/SP, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001585.2017.03.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: PRISCILA BOAROTO, SUSCITANTE: MARIA DO CARMO DE ARAÚJO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pela Dra. Andréa Isa Rípoli, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir pela atribuição da Dra. Maria do Carmo de Araújo, nos termos do voto da Relatora.

Processo NF-000144.2017.03.010/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MARCELO DOS SANTOS AMARAL, SUSCITADO: HUDSON MACHADO GUIMARÃES - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Suscitante, Procurador(a) do Trabalho Marcelo dos Santos Amaral (PTM - Divinópolis), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000232.2017.03.010/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Suscitante, Procurador(a) do Trabalho Marcelo dos Santos Amaral (PTM - Divinópolis), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000264.2017.03.010/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: GERALDO EMEDIATO DE SOUZA, SUSCITADO: MARCELO DOS SANTOS AMARAL - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Dr. Marcelo dos Santos Amaral - PRT 3ª Região PTM de Divinópolis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000294.2017.03.010/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: GERALDO EMEDIATO DE SOUZA, SUSCITANTE: SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Dra. Sílvia Domingues Bernardes Rossi - PRT 3ª Região PTM de Divinópolis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002137.2017.04.000/9 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: SUSCITANTE: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITADO: IVAN SÉRGIO CAMARGO DOS SANTOS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Dra. Juliana Bortoncello Ferreira - PRT 4ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000395.2017.09.003/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: IGNEZ GUIMARÃES BOLOTÁRIO, SUSCITANTE: HEILER IVENS DE SOUZA NATALI - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, constatada a intempestividade, não conhecer do Conflito Negativo de Atribuições, tendo em vista que suscitado fora do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 3º, § 1º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, fixando-se a atribuição para agir do Exmo. Sr. Procurador do Trabalho Dr. Heiler Ivens de Souza Natali, e, quanto à indagação do suscitante acerca da possibilidade de a PTM de Londrina adotar critério próprio de distribuição (por subtemas), para fins de conexão e pertinência temática em relação apenas às questões afetas à área temática 9, entendeu a CCR que apenas a análise do caso concreto é que determinará se os procedimentos que envolvam diferentes subtemas da Área Temática 9 do Temário Unificado do Ministério Público do Trabalho são correlatos entre si de modo a justificar a reunião desses procedimentos com fundamento art. 23, II, "a", da Resolução nº 132/2016 do E. CSMPT, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000692.2017.11.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: CARLOS EDUARDO GOUVEIA NASSAR, SUSCITADO: LEONARDO ONO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procurador do Trabalho Suscitado, Dr. Leonardo Ono - PRT 11ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000776.2017.12.000/4 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: SUSCITADO: KEILOR HEVERTON MIGNONI, SUSCITANTE: QUÉZIA DE ARAÚJO DUARTE NIEVES GONZALEZ - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Suscitante, Procurador(a) do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001382.2017.15.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Suscitada, Dra. Juliana Mendes Martins Rosolen - PRT 15ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000820.2017.17.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: KELEY KRISTIANE VAGO CRISTO, SUSCITADO: ANA LÚCIA COELHO DE LIMA - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e fixar a responsabilidade sobre esta Notícia de Fato do Órgão Titular do primeiro procedimento instaurado, ainda em andamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo PI-000916.1999.15.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE AMERICANA E REGIÃO, NOTICIANTE: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a proposta retificadora de TAC, nos termos do voto do(a) Relator(a). Sustentação oral proferida pelo Dr. Márcio Rogério de Araújo - OAB/SP 244.192, advogado do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Americana e Região.

Processo PP-000690.2007.05.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: LINCONS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a promoção de arquivamento e, no mérito, por unanimidade, homologar o termo aditivo encaminhado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000086.2011.08.001/6 - Assunto: - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT/8ª - PTM MACAPÁ, INQUIRIDO: VICAP - JOSÉ ROBERTO DA SILVA PEREZ, INQUIRIDO: AVICAP AVICULTURA DO AMAPÁ INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, por unanimidade, homologar proposta retificadora de TAC, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000151.2011.12.002/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SITRATUH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CRICIUMA E REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA, NOTICIANTE: SINTRA-VALE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO VALE DO ARARANGUÁ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. Devolvido o feito após pedido de vistas a Dra. Andréa Isa Rípoli apresentou voto divergente. A Relatora apresentou novo voto acolhendo os fundamentos da divergência. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a proposta retificadora de TAC, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Ao ensejo do final da presente sessão, os três atuais membros titulares da CCR, à unanimidade e tendo em vista o que consta da próxima pauta do CSMPT (necessidade de novas indicações para a nominada da Câmara, em razão do transcurso dos biênios legais para vários dos membros), deliberaram por fazer o seguinte registro: "Os Subprocuradores-gerais do Trabalho presentes nesta 251ª sessão da CCR fazem questão de consignar em ata sua grata satisfação por terem tido a oportunidade de trabalhar com os atuais procuradores regionais do trabalho que ora encerram ou estão próximos de encerrar seus mandatos, na medida em que todos eles, sem exceção, demonstraram, cotidianamente e com independência, elevado grau de dedicação e conhecimento jurídico das questões relacionadas à atividade finalística do MPT, contribuindo sobremaneira para o aperfeiçoamento deste órgão colegiado de cúpula tão importante para a realização da missão ministerial". Cópia desta ata deve ser enviada ao Presidente do CSMPT, para fins de assentamentos funcionais, e o presente registro também será comunicado, oralmente, aos demais membros do Conselho, pela colega Andrea Isa, na data de 31/08/2017.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da Câmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Membro

ANDRÉ LUÍS SPIES
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2017

Hora: 10:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

1 - Recursos administrativos

Processo NF-000464.2016.02.001/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: TRANSPORTES FURLONG DO BRASIL S/A - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-004888.2017.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA, NOTICIADO: OBRA NA RUA DOS ALIADOS 1083 - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001776.2017.04.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, NOTICIADO: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000513.2015.02.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE JANDIRA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, INQUIRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE JANDIRA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.



Processo IC-003635.2015.04.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDPPD/RS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIANTE: JOÃO CARLOS STRAPPAZ-ZON, INQUIRIDO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.
Processo NF-000144.2017.01.007/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS, NOTICIANTE: JOÃO BATISTA MONTEIRO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.
Processo NF-005146.2017.02.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO JOÃO DÓRIA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.
Processo NF-001830.2017.05.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SOMESB PATRIMONIAL LTDA, NOTICIANTE: KATIA REGINA PIMENTEL DE ARAUJO SGRILLO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.
Processo IC-000518.2017.08.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BELEM - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.
Processo NF-001356.2017.10.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDA-DE - Interessados: NOTICIANTE: LUIS COSTA DE JESUS, NOTICIADO: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQS 306 - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.
II - Declínios de atribuições
Processo NF-001063.2017.17.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-002744.2017.06.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: DINIZ ADVOCACIA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.
Processo NF-000924.2017.23.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: DORALICE M DA CRUZ SILVA - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.
Processo NF-000651.2017.06.002/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: RINALDO ALEXANDRE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.
III - Demais Procedimentos para análise revisional
PRT 1ª Região-RJ - IC-001267.2007.01.000/2, IC-000669.2011.01.000/0, IC-002448.2013.01.000/3, IC-000178.2013.01.007/1, IC-003637.2014.01.000/6, IC-000439.2014.01.000/6, IC-000142.2014.01.003/0, IC-000238.2014.01.004/0, IC-001054.2014.01.004/5, IC-000554.2015.01.000/3, IC-001075.2015.01.000/2, IC-003768.2015.01.000/0, IC-005021.2015.01.000/1, IC-000069.2015.01.003/9, IC-000261.2015.01.003/0, IC-000836.2015.01.004/0, IC-001088.2015.01.004/8, IC-000036.2016.01.000/0, IC-000168.2016.01.000/6, IC-001019.2016.01.000/8, IC-002600.2016.01.000/4, IC-004679.2016.01.000/4, IC-004844.2016.01.000/2, IC-005282.2016.01.000/1, NF-006090.2016.01.000/0, IC-006162.2016.01.000/0, IC-000173.2016.01.000/1, IC-000259.2016.01.003/6, IC-000567.2016.01.004/6, IC-000396.2016.01.005/6, IC-000566.2016.01.006/1, IC-000749.2016.01.006/2, IC-000068.2016.01.007/2, IC-000171.2017.01.000/1, NF-002381.2017.01.000/0, IC-002980.2017.01.000/9, NF-003547.2017.01.000/0, IC-003683.2017.01.000/1, IC-000173.2017.01.001/5, IC-000489.2017.01.005/9, NF-000531.2017.01.005/0, IC-000048.2017.01.007/0, IC-000460.2011.01.000/6, IC-001735.2011.01.000/0, IC-001948.2013.01.000/1, IC-000399.2014.01.000/5, IC-000752.2014.01.000/4, IC-003230.2014.01.000/9, IC-004254.2014.01.000/1, IC-000248.2014.01.007/0, IC-000321.2015.01.000/6, IC-003847.2015.01.000/9, IC-003477.2016.01.000/0, IC-006064.2016.01.000/3, IC-006227.2016.01.000/9, IC-000130.2016.01.001/4, IC-000241.2016.01.007/1, IC-000550.2017.01.000/3, IC-000863.2017.01.000/4, IC-002645.2017.01.000/9, NF-000343.2017.01.000/8, IC-003663.2017.01.000/9, IC-000009.2017.01.005/3, IC-000473.2017.01.005/3, NF-000513.2017.01.005/8, IC-000029.2017.01.006/9, IC-003864.2012.01.000/0, IC-000681.2015.01.000/4, IC-002698.2016.01.000/5 - PRT 2ª Região-SP - IC-000423.2011.02.000/8, IC-002723.2013.02.000/6, IC-002299.2014.02.000/9, IC-004869.2014.02.000/0, IC-006655.2014.02.000/3, IC-001941.2015.02.000/8, IC-006144.2015.02.000/7, IC-001051.2015.02.001/7, IC-000320.2015.02.004/5, IC-000139.2016.02.000/2, IC-002293.2016.02.000/0, IC-005436.2016.02.000/7, IC-005533.2016.02.000/8, IC-008356.2016.02.000/7, IC-009088.2016.02.000/3, IC-000477.2016.02.005/8, IC-000680.2017.02.000/5, IC-000709.2017.02.000/2, IC-002888.2017.02.000/6, PP-002982.2017.02.000/0, IC-004421.2017.02.000/7, NF-005287.2017.02.000/1, IC-005894.2017.02.000/5, IC-000082.2017.02.001/0, IC-000182.2017.02.001/8, NF-000780.2017.02.001/4, IC-000647.2017.02.002/2, PP-000006.2017.02.003/7, IC-003491.2009.02.000/4, IC-001566.2012.02.000/3, IC-000373.2012.02.001/0, IC-001051.2014.02.000/7, IC-005887.2012.02.000/0, IC-001584.2015.02.000/0, IC-002317.2015.02.000/6, IC-007658.2015.02.000/0, IC-000382.2015.02.002/0, IC-002454.2016.02.000/4, IC-003112.2016.02.000/4, IC-003545.2016.02.000/9, IC-

004756.2016.02.000/3, IC-000496.2016.02.001/2, IC-000467.2016.02.003/9, IC-000389.2016.02.005/0, IC-001075.2017.02.000/7, IC-002180.2017.02.000/1, IC-004679.2017.02.000/7, IC-005677.2017.02.000/4, IC-000529.2017.02.001/1, IC-000620.2017.02.002/3, IC-000238.2017.02.003/0, IC-000193.2017.02.005/5, IC-000742.2016.02.001/5, IC-000084.2015.03.003/4, IC-000084.2015.03.003/4, IC-000039.2015.03.004/1, IC-002288.2016.03.000/1, IC-003841.2016.03.000/0, IC-000789.2016.03.001/0, IC-000033.2017.03.000/8, IC-000311.2017.03.001/9, IC-000196.2017.03.005/6, IC-000405.2017.03.007/0, IC-000326.2017.03.010/8, IC-003055.2014.03.000/6, IC-000218.2014.03.001/7, IC-001441.2015.03.000/2, IC-002976.2015.03.000/3, IC-000248.2015.03.001/1, IC-000023.2015.03.004/0, IC-003695.2016.03.000/9, IC-004387.2016.03.000/0, IC-000314.2016.03.002/6, IC-000654.2016.03.002/0, IC-000158.2016.03.003/4, IC-000095.2016.03.005/7, IC-000206.2017.03.000/4, IC-000435.2017.03.000/6, IC-000611.2017.03.002/2, IC-000216.2017.03.005/6, IC-000311.2017.03.007/4, IC-000444.2017.03.007/3, IC-000320.2017.03.009/7, IC-002244.2015.03.000/2, IC-000722.2016.03.001/2, IC-000182.2014.04.005/0, IC-001901.2015.04.000/3, IC-002098.2015.04.000/1, IC-003868.2015.04.000/9, IC-002367.2016.04.000/0, IC-002960.2016.04.000/6, IC-004529.2016.04.000/7, IC-000161.2016.04.005/4, IC-000097.2016.04.006/5, IC-000422.2016.04.007/2, IC-000016.2017.04.000/2, IC-000718.2017.04.000/7, IC-002105.2017.04.000/9, IC-002473.2017.04.000/4, IC-002662.2017.04.000/7, IC-000199.2017.04.002/5, IC-000231.2011.04.001/0, IC-000867.2014.04.000/3, IC-002511.2014.04.000/7, IC-000345.2014.04.001/3, IC-000310.2015.04.002/0, IC-000210.2015.04.005/4, IC-000802.2016.04.000/3, IC-002275.2016.04.000/9, IC-003196.2016.04.000/9, IC-004201.2016.04.000/9, IC-004855.2016.04.000/7, IC-004944.2016.04.000/1, IC-000285.2016.04.004/4, IC-000420.2016.04.008/8, IC-000999.2017.04.000/4, IC-001349.2017.04.000/2, IC-001878.2017.04.000/2, IC-002080.2017.04.000/5, IC-002425.2017.04.000/3, IC-002696.2017.04.000/8, IC-000023.2017.04.002/0, IC-000176.2017.04.002/1, IC-000076.2017.04.004/5, IC-000374.2017.04.006/8, IC-000195.2017.04.008/9, IC-003359.2016.04.000/3, IC-004770.2016.04.000/4, IC-000016.2013.05.007/7, IC-000243.2015.05.001/3, IC-002366.2016.05.000/7, IC-002990.2016.05.000/7, IC-000480.2017.05.000/4, IC-001679.2017.05.000/5, IC-002240.2017.05.000/6, IC-000287.2017.05.004/6, IC-000056.2007.05.004/4, IC-

IC-009054.2016.02.000/2, IC-000643.2016.02.002/4, PP-000652.2016.02.003/6, IC-000687.2017.02.000/0, IC-001755.2017.02.000/5, IC-004631.2017.02.000/8, NF-004864.2017.02.000/8, NF-005847.2017.02.000/0, NF-000570.2017.02.002/1, PP-000232.2017.02.003/1, NF-000453.2017.02.003/9, IC-000315.2015.02.003/9, PP-000306.2017.02.003/3 - PRT 3ª Região-MG - IC-000651.2009.03.000/3, IC-001135.2014.03.000/4, IC-000280.2014.03.010/9, IC-000281.2014.03.010/0, IC-002482.2015.03.000/1, IC-000731.2015.03.001/0, IC-000005.2015.03.004/6, IC-001002.2016.03.000/5, IC-003107.2016.03.000/6, IC-000577.2016.03.001/4, IC-000176.2016.03.004/8, NF-001627.2017.03.000/0, IC-000109.2017.03.004/9, NF-000105.2017.03.007/6, PP-000040.2017.03.008/9, IC-003007.2014.03.000/5, IC-003344.2014.03.000/6, IC-001098.2015.03.000/3, IC-002263.2015.03.000/0, IC-003099.2015.03.000/5, IC-000298.2015.03.001/8, IC-003260.2016.03.000/3, IC-003861.2016.03.000/2, IC-000212.2016.03.002/5, IC-000490.2016.03.002/7, PP-000703.2016.03.002/5, IC-000068.2016.03.004/2, IC-000318.2016.03.010/8, IC-000210.2017.03.000/3, IC-000542.2017.03.000/2, PP-000329.2017.03.002/8, IC-000146.2017.03.007/1, NF-000358.2017.03.007/8, IC-000069.2017.03.008/0, IC-001529.2015.03.000/0, IC-002656.2016.03.000/0, PRT 4ª Região-RS - IC-000419.2015.04.000/0, IC-001962.2015.04.000/7, IC-002854.2015.04.000/2, IC-001791.2016.04.000/8, IC-002828.2016.04.000/7, IC-003608.2016.04.000/8, PP-004687.2016.04.000/1, IC-000189.2016.04.005/0, IC-000340.2016.04.007/6, IC-000099.2016.04.008/3, IC-000111.2017.04.000/0, PP-001121.2017.04.000/1, PP-002287.2017.04.000/8, NF-002516.2017.04.000/0, NF-002808.2017.04.000/6, IC-000033.2017.04.007/3, IC-000289.2012.04.007/6, IC-001349.2014.04.000/7, IC-003406.2014.04.000/9, IC-000455.2014.04.008/6, IC-000029.2015.04.004/4, IC-000489.2015.04.006/0, IC-002274.2016.04.000/3, IC-002518.2016.04.000/9, NF-003858.2016.04.000/4, IC-004483.2016.04.000/5, IC-004889.2016.04.000/8, IC-000165.2016.04.002/5, PP-000450.2016.04.007/1, IC-000087.2017.04.000/7, PP-001229.2017.04.000/2, NF-001752.2017.04.000/0, IC-001917.2017.04.000/7, IC-002271.2017.04.000/0, NF-002660.2017.04.000/6, NF-002782.2017.04.000/7, PP-000037.2017.04.002/8, NF-000251.2017.04.002/3, NF-000350.2017.04.006/8, NF-000467.2017.04.006/8, IC-000100.2012.04.005/0, IC-004461.2016.04.000/2, PRT 5ª Região-BA - IC-000043.2014.05.003/6, IC-000792.2016.05.000/6, IC-002402.2016.05.000/4, IC-000135.2016.05.005/7, PP-000918.2017.05.000/5, NF-001896.2017.05.000/6, IC-000092.2017.05.003/0, NF-000143.2017.05.007/6, IC-000985.2011.05.000/0, IC-001199.2014.05.000/6, IC-001811.2014.05.000/2, IC-002694.2015.05.000/5, IC-000611.2016.05.000/3, IC-001973.2016.05.000/2, IC-002935.2016.05.000/6, IC-000176.2016.05.002/0, PP-000982.2017.05.000/8, NF-001738.2017.05.000/1, PP-002091.2017.05.000/9, IC-000156.2017.05.002/8, IC-000295.2017.05.004/0, IC-000151.2017.05.007/0, IC-000435.2016.05.004/0, IC-000215.2014.06.000/2, IC-000334.2016.06.000/4, IC-000159.2017.06.000/7, IC-001204.2017.06.000/5, IC-000056.2017.06.001/6, IC-000410.2017.06.002/7, IC-000605.2017.06.002/8, IC-000494.2013.06.000/8, IC-001253.2015.06.000/8, IC-000447.2016.06.000/9, NF-002075.2016.06.000/7, NF-001271.2017.06.000/3, IC-002428.2017.06.000/2, IC-000089.2017.06.001/2, IC-000002.2017.06.002/6, IC-000450.2017.06.002/6, IC-000214.2017.06.000/4, IC-000536.2012.07.000/4, PP-000718.2013.07.000/1, IC-000115.2013.07.003/6, IC-000997.2014.07.000/6, IC-000483.2015.07.000/5, IC-002118.2015.07.000/1, IC-000249.2016.07.000/0, IC-001717.2016.07.000/3, IC-000240.2016.07.001/1, PP-000136.2017.07.000/5, NF-000692.2017.07.000/8, NF-001220.2017.07.000/8, NF-000397.2011.07.000/5, NF-001369.2014.07.000/4, IC-001523.2014.07.000/0, IC-000868.2015.07.000/5, IC-001391.2015.07.000/1, IC-000388.2015.07.001/7, IC-000689.2016.07.000/9, IC-002358.2016.07.000/4, IC-000031.2016.07.002/6, NF-000345.2017.07.000/6, IC-001205.2017.07.000/2, IC-000181.2017.07.001/1, IC-000068.2017.07.002/5, PP-000100.2017.07.002/5 - PRT 8ª Região-PA - IC-000437.2009.08.003/0, IC-000263.2015.08.001/3, IC-001888.2016.08.000/1, NF-000229.2017.08.000/7, NF-000739.2017.08.000/5, IC-000179.2010.08.003/3, PP-000392.2013.08.003/8, IC-000465.2015.08.000/1, IC-000446.2015.08.002/8, IC-001214.2016.08.000/1, IC-001406.2016.08.000/0, IC-001769.2016.08.000/5, IC-000225.2016.08.001/0, IC-000313.2017.08.000/0, PP-000609.2017.08.000/5, IC-000110.2017.08.002/6, IC-000082.2016.08.001/3, IC-000641.2014.09.003/0, PP-001985.2015.09.000/1, IC-000179.2015.09.006/7, IC-000253.2016.09.000/0, IC-000899.2016.09.000/6, IC-003352.2016.09.000/0, NF-000157.2016.09.001/8, IC-000683.2016.09.001/5, NF-000169.2016.09.006/2, NF-000574.2017.09.000/8, PP-002587.2017.09.000/5, PP-000275.2017.09.001/0, PP-000091.2017.09.008/3, IC-000219.2017.09.008/9, IC-000220.2014.09.007/0, IC-000594.2015.09.001/8, NF-000114.2015.09.010/7, IC-000348.2016.09.000/7, IC-000175.2016.09.001/0, IC-000161.2016.09.004/5, IC-000382.2016.09.009/2, NF-000575.2017.09.000/4, IC-001197.2017.09.000/4, NF-000156.2017.09.001/4, NF-000010.2017.09.007/9, IC-000153.2017.09.007/0, IC-000082.2017.09.008/2, IC-001310.2014.05.000/0, IC-000232.2014.05.003/9, IC-000580.2015.05.006/2, IC-0001561.2016.05.000/6, IC-0002688.2016.05.000/2, IC-0002953.2016.05.000/8, IC-0000271.2017.05.000/7, IC-001159.2017.05.000/6, NF-0001969.2017.05.000/0, NF-0002278.2017.05.000/9, IC-000023.2017.05.003/0, NF-000023.2017.05.007/8, NF-0002755.2016.05.000/4, PRT 6ª Região-PE - IC-001702.2015.06.000/7, IC-0001840.2016.06.000/0, IC-0000292.2017.06.000/0, PP-0001930.2017.06.000/3, IC-0000317.2017.06.002/3, NF-000485.2017.06.002/0, NF-0002394.2012.06.000/9, IC-001736.2014.06.000/6, IC-0000230.2015.06.001/9, IC-000613.2016.06.000/8, IC-002202.2016.06.000/0, IC-0002325.2017.06.000/9, NF-002643.2017.06.000/2, IC-000149.2017.06.001/0, IC-0000330.2017.06.002/3, NF-000398.2016.06.000/8, IC-000214.2017.06.000/4, PRT 7ª Região-CE - IC-000558.2012.07.000/1, IC-0001019.2013.07.000/8, IC-000557.2014.07.000/0, IC-001788.2014.07.000/0, IC-001069.2015.07.000/4, IC-002136.2015.07.000/4, IC-0000673.2016.07.000/7, IC-001834.2016.07.000/8, IC-000009.2016.07.003/6, PP-000513.2017.07.000/8, NF-0001194.2017.07.000/7, PP-000026.2006.07.002/8, IC-000877.2014.07.000/3, IC-001482.2014.07.000/6, IC-000747.2015.07.000/6, IC-001235.2015.07.000/8, IC-001585.2015.07.000/1, IC-000176.2016.07.000/5, IC-001406.2016.07.000/0, IC-000072.2016.07.001/5, IC-0000339.2017.07.000/0, PP-000534.2017.07.000/9, NF-001674.2017.07.000/0, NF-000193.2017.07.001/1, IC-000068.2017.07.002/5, PP-000100.2017.07.002/5 - PRT 8ª Região-PA - IC-000437.2009.08.003/0, IC-000263.2015.08.001/3, IC-001888.2016.08.000/1, NF-000229.2017.08.000/7, NF-000739.2017.08.000/5, IC-000179.2010.08.003/3, PP-000392.2013.08.003/8, IC-000465.2015.08.000/1, IC-000446.2015.08.002/8, IC-001214.2016.08.000/1, IC-001406.2016.08.000/0, IC-001769.2016.08.000/5, IC-000225.2016.08.001/0, IC-000313.2017.08.000/0, PP-000609.2017.08.000/5, IC-000110.2017.08.002/6, IC-000082.2016.08.001

000206.2014.09.001/8, IC-000269.2016.09.006/0, IC-000170.2017.09.000/0, PP-001883.2017.09.000/7, PP-000317.2017.09.000/7, IC-000031.2017.09.008/4 - PRT 10ª Região-DF - IC-000155.2013.10.002/8, IC-000714.2014.10.000/8, IC-002785.2015.10.000/8, IC-000097.2015.10.002/5, IC-000185.2016.10.000/1, PP-002718.2016.10.000/1, IC-000161.2016.10.002/8, IC-000122.2017.10.000/1, IC-000409.2017.10.000/6, IC-000422.2017.10.000/6, IC-000939.2017.10.000/9, IC-001129.2017.10.000/3, IC-001486.2017.10.000/7, NF-000237.2017.10.001/7, IC-000869.2013.10.000/1, IC-001004.2015.10.000/2, IC-001866.2015.10.000/0, IC-000005.2016.10.000/2, IC-000954.2016.10.000/9, IC-000115.2017.10.000/3, IC-000400.2017.10.000/9, IC-000403.2017.10.000/8, IC-000451.2017.10.000/1, IC-000677.2017.10.000/0, IC-000927.2017.10.000/9, PP-000978.2017.10.000/1, IC-001135.2017.10.000/8, NF-000212.2017.10.001/0, IC-002113.2016.10.000/0, IC-000421.2017.10.000/0 - PRT 11ª Região-AM - IC-000183.2012.11.000/9, IC-001258.2012.11.000/3, IC-001031.2014.11.000/1, IC-001043.2014.11.000/9, IC-001388.2014.11.000/3, NF-000704.2017.11.000/0, IC-000119.2017.11.001/8, IC-000108.2014.11.001/6, IC-000143.2017.11.000/3, IC-000101.2017.11.001/0 - PRT 12ª Região-SC - IC-000005.2014.12.005/8, IC-000450.2015.12.000/1, IC-000011.2015.12.001/9, IC-000343.2015.12.003/4, IC-000049.2015.12.004/4, IC-000282.2015.12.004/2, IC-000042.2016.12.001/4, IC-000001.2016.12.002/0, IC-000050.2016.12.006/0, IC-000181.2017.12.000/0, IC-000182.2017.12.001/5, IC-000127.2017.12.002/1, IC-000587.2008.12.000/0, IC-000193.2013.12.004/2, IC-000307.2014.12.001/7, IC-001473.2015.12.000/7, IC-000302.2015.12.001/8, IC-000518.2015.12.001/0, IC-000639.2015.12.001/7, IC-000098.2015.12.002/9, IC-000386.2015.12.002/0, IC-000070.2015.12.003/1, IC-000233.2015.12.003/4, IC-001116.2016.12.000/5, IC-001464.2016.12.000/8, IC-000329.2016.12.003/6, PP-000333.2016.12.005/1, IC-000998.2017.12.000/8, IC-000264.2017.12.002/0, IC-000064.2017.12.003/0, IC-000176.2017.12.003/0, IC-000247.2014.12.002/2, PP-000666.2017.12.000/9 - PRT 13ª Região-PB - IC-001391.2013.13.000/6, IC-001095.2014.13.000/8, IC-000479.2015.13.000/4, PP-001686.2015.13.000/2, IC-000018.2016.13.000/4, PP-000236.2016.13.000/2, IC-000455.2016.13.000/7, IC-001454.2016.13.000/0, IC-000110.2016.13.002/8, IC-000055.2017.13.000/9, IC-000406.2017.13.000/0, IC-000807.2012.13.000/5, IC-001125.2012.13.000/7, IC-000859.2014.13.000/0, IC-001493.2014.13.000/6, IC-000510.2015.13.000/1, IC-000768.2015.13.000/5, NF-001185.2015.13.000/0, IC-001481.2015.13.000/0, IC-000093.2015.13.002/1, IC-000291.2015.13.002/8, PP-000308.2016.13.000/1, IC-000753.2016.13.000/9, IC-001735.2016.13.000/4, IC-001778.2016.13.000/6, IC-000285.2016.13.001/0, IC-000103.2017.13.000/6, NF-001008.2017.13.000/2, IC-000028.2011.13.000/4, IC-000150.2015.13.000/2, IC-000171.2016.13.000/1, IC-000889.2016.13.000/7, IC-001586.2016.13.000/7, IC-001613.2016.13.000/3, IC-000048.2017.13.000/2 - PRT 14ª Região-RO - IC-000012.2011.14.002/6, IC-000033.2014.14.001/0, IC-000556.2015.14.000/0, IC-000634.2015.14.000/0, IC-000821.2016.14.000/3, IC-000054.2016.14.001/0, IC-000385.2017.14.000/4, NF-000142.2017.14.002/6, IC-000672.2014.14.000/4, IC-0000913.2014.14.000/1, IC-000152.2015.14.002/8, IC-000203.2016.14.000/2, IC-000308.2016.14.000/2, PP-000063.2017.14.000/4, IC-000598.2014.14.000/9, IC-000659.2014.14.000/4 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000452.2002.15.000/3, IC-000029.2012.15.002/0, IC-000605.2013.15.002/7, IC-002116.2015.15.000/6, IC-002484.2015.15.000/1, IC-000377.2015.15.002/1, IC-000778.2015.15.002/0, IC-000182.2015.15.004/7, IC-000434.2015.15.008/6, PP-000989.2016.15.000/7, IC-001433.2016.15.000/8, IC-003410.2016.15.000/5, IC-003416.2016.15.000/8, IC-004094.2016.15.000/7, IC-000405.2016.15.001/0, IC-000220.2016.15.004/1, IC-000226.2016.15.008/2, IC-000316.2017.15.000/0, IC-000323.2017.15.000/9, PP-001290.2017.15.000/7, IC-000139.2017.15.003/2, PP-000243.2017.15.005/6, IC-000611.2017.15.006/2, IC-001579.2011.15.000/4, IC-000545.2014.15.002/0, PP-001834.2015.15.000/0, IC-000075.2015.15.001/2, IC-000966.2015.15.001/9, IC-000010.2015.15.004/0, IC-000702.2015.15.002/1, IC-000860.2016.15.000/7, IC-000194.2016.15.000/8, IC-002833.2016.15.000/5, IC-000312.2016.15.001/0, IC-000378.2016.15.002/0, IC-00143.2016.15.004/7, IC-000216.2016.15.004/2, IC-00178.2016.15.005/9, IC-000856.2016.15.006/7, IC-000531.2016.15.007/4, IC-000542.2017.15.000/3, IC-001514.2017.15.000/0, NF-001875.2017.15.000/5, IC-002464.2017.15.000/2, PP-000128.2017.15.003/9, IC-000201.2017.15.003/8, PP-000119.2017.15.005/4, IC-000423.2017.15.006/6, PP-000202.2017.15.007/7, IC-002849.2015.15.000/2, IC-002307.2016.15.000/1, IC-001822.2017.15.000/7 - PRT 16ª Região-MA - IC-000055.2013.16.002/1, IC-000548.2015.16.000/7, IC-000088.2015.16.001/4, NF-000565.2017.16.000/8, IC-000576.2017.16.000/1, NF-000664.2017.16.000/0, IC-000672.2017.16.000/4, NF-000758.2017.16.000/6, IC-000819.2017.16.000/1, NF-000855.2017.16.000/5, NF-

000042.2017.16.001/5, IC-000042.2017.16.002/6, IC-000168.2012.16.002/7, IC-000398.2014.16.000/4, IC-000982.2016.16.000/3, IC-000028.2016.16.003/0, IC-000232.2017.16.000/2, NF-000250.2017.16.000/4, IC-000276.2017.16.000/7, IC-000367.2017.16.000/4, IC-000407.2017.16.000/9, IC-000503.2017.16.000/1, IC-000563.2017.16.000/5, NF-000584.2017.16.000/6, IC-000678.2017.16.000/2, NF-000708.2017.16.000/0, IC-000713.2017.16.000/5, NF-000736.2017.16.000/9, IC-000737.2017.16.000/5, NF-000766.2017.16.000/0, IC-000784.2017.16.000/2, NF-000790.2017.16.000/4, IC-000823.2017.16.000/0, NF-000913.2017.16.000/1 - PRT 17ª Região-ES - IC-000141.2015.17.001/7, IC-000122.2016.17.000/5, IC-000816.2016.17.000/0, PP-000594.2017.17.000/4, IC-000082.2017.17.001/0, IC-000158.2013.17.001/5, IC-000787.2014.17.000/4, IC-000209.2016.17.000/3, IC-000547.2016.17.000/4, IC-000742.2016.17.000/9, IC-000774.2016.17.000/3, IC-001146.2016.17.000/5, IC-001187.2016.17.000/6, IC-001357.2016.17.000/1, IC-00184.2016.17.001/0, IC-000175.2016.17.002/7, IC-000654.2017.17.000/3, NF-000175.2017.17.001/1, IC-000178.2017.17.001/0, IC-000047.2017.17.003/5, IC-000209.2017.17.003/0 - PRT 18ª Região-GO - IC-000735.2012.18.000/0, IC-000284.2014.18.000/5, IC-000924.2015.18.000/1, IC-000268.2015.18.001/7, IC-000155.2015.18.003/9, IC-000052.2016.18.000/2, IC-000056.2016.18.000/1, PP-001318.2016.18.000/0, IC-001754.2016.18.000/2, IC-002003.2016.18.000/2, IC-000315.2016.18.000/9, PP-000152.2017.18.000/0, IC-000538.2017.18.000/7, IC-000643.2017.18.000/0, IC-000786.2017.18.000/7, NF-001218.2017.18.000/4, IC-001262.2017.18.000/3, NF-001525.2017.18.000/6, IC-000628.2015.18.000/2, IC-000797.2015.18.000/5, IC-000192.2015.18.001/2, IC-000888.2016.18.000/5, IC-001769.2016.18.000/6, IC-000227.2016.18.003/0, IC-000073.2017.18.000/0, IC-000411.2017.18.000/0, IC-000482.2017.18.000/7, IC-000721.2017.18.000/1, IC-000820.2017.18.000/3, NF-000941.2017.18.000/2, IC-001012.2017.18.000/7, IC-001040.2017.18.000/5, IC-001235.2017.18.000/0, NF-001323.2017.18.000/0, IC-001475.2017.18.000/0, IC-000694.2015.18.000/8, IC-000423.2017.18.000/0 - PRT 19ª Região-AL - IC-000586.2017.19.000/1, IC-000618.2017.19.000/1, IC-000694.2017.19.000/4, IC-000936.2017.19.000/8, IC-000981.2017.19.000/2, IC-000490.2016.19.000/0, IC-001161.2016.19.000/7, IC-001577.2016.19.000/5, IC-000605.2017.19.000/5, IC-000778.2017.19.000/3, IC-000762.2017.19.000/8, IC-000909.2017.19.000/5, IC-000089.2017.19.001/4 - PRT 20ª Região-SE - IC-000862.2012.20.000/6, IC-001665.2013.20.000/7, IC-000486.2014.20.000/9, IC-000395.2015.20.000/4, IC-001899.2016.20.000/8, IC-002104.2016.20.000/0, IC-002317.2016.20.000/8, IC-000579.2014.20.000/9, IC-001623.2015.20.000/4, IC-000210.2016.20.000/9, IC-000459.2016.20.000/1, IC-001018.2016.20.000/3, IC-003006.2016.20.000/2, IC-000012.2017.20.000/1, IC-000394.2017.20.000/3, PP-000976.2017.20.000/0 - PRT 21ª Região-RN - IC-000493.2014.21.000/8, IC-001132.2015.21.000/7, IC-001496.2015.21.000/9, IC-001759.2015.21.000/1, IC-001441.2016.21.000/1, NF-001609.2016.21.000/4, IC-000190.2016.21.001/8, IC-001039.2012.21.000/2, IC-000742.2014.21.000/0, IC-000498.2015.21.000/2, IC-000155.2015.21.001/8, IC-000331.2015.21.001/2, IC-000442.2016.21.000/0, IC-000575.2016.21.000/0, IC-000977.2016.21.000/5, IC-001086.2016.21.000/5, IC-000665.2017.21.000/6, NF-000650.2017.21.000/4, IC-000009.2017.21.001/8, PP-000111.2017.21.001/9, IC-00123.2017.21.001/9, PP-000129.2017.21.001/7, IC-000458.2016.21.001/6, IC-000024.2017.21.001/7 - PRT 22ª Região-PI - IC-000218.2014.22.001/4, IC-000104.2015.22.001/6, IC-001655.2016.22.000/2, IC-000307.2013.22.001/6, IC-000849.2015.22.000/6, IC-001617.2016.22.000/8, IC-000398.2017.22.000/0, IC-000416.2017.22.000/8, IC-001083.2017.22.000/9, NF-000124.2017.22.001/6, IC-000540.2017.22.000/0 - PRT 23ª Região-MT - IC-000804.2015.23.000/6, IC-000343.2016.23.000/0, IC-001137.2016.23.000/2, IC-001221.2016.23.000/0, IC-000313.2016.23.001/5, IC-000018.2016.23.002/9, IC-000504.2017.23.000/7, IC-000110.2013.23.002/1, IC-000106.2014.23.000/9, IC-000280.2015.23.000/0, IC-000170.2015.23.004/7, IC-000405.2016.23.000/2, IC-001217.2016.23.000/7, IC-001272.2016.23.000/8, IC-000278.2016.23.004/9, IC-000109.2017.23.001/4, IC-00163.2017.23.003/6, IC-000158.2016.23.004/6, IC-000801.2017.23.000/2 - PRT 24ª Região-MS - IC-000437.2015.24.000/5, IC-000799.2016.24.000/9, IC-000148.2017.24.001/8, NF-000184.2017.24.001/1, IC-000460.2013.24.000/7, IC-000800.2013.24.000/6, IC-000216.2016.24.000/0, IC-000355.2017.24.000/4, IC-000403.2017.24.000/3, PP-000015.2017.24.001/1, IC-000113.2017.24.001/4.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
7ª PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO**

PORTARIA Nº 63, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.137820/17-26, que tem como interessados: QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, SLU e VALOR AMBIENTAL LTDA, para acompanhar possíveis irregularidades na concorrência pública nº 001/2011-SLU/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de operação e manutenção do Aterro de Resíduos do Jóquei na Cidade Estrutural (contrato nº 07/2012), e no contrato emergencial nº 05/2011, celebrado com a empresa Quebec Construções e Tecnologia Ambiental Ltda.

SELMA LEÃO GODOY

Tribunal de Contas da União

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de Plenário, de 20/09/2017, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

013.866/2013-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/BA
Representação legal: não há
024.597/2008-7
Natureza: Representação
Representante : Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Ceará
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: Marcia Crishthiny Costa Barbosa (OAB/AC 2525), representando Maria Carvalho da Silva e Maria Dalva Barbosa da Silva; Patricia Pontes de Moura (OAB/AC 3191), representando Francisco Antonio Saraiva de Farias; Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (OAB/AC 3191), representando Rosemir Santana de Andrade Lima; Carlos Gelio Alves de Souza (OAB/AC 13761), representando Olinda Batista Assmar

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.952/2010-7
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal
Responsáveis: Alexandra Sevilha Meleschco; Fabio Forte de Andrade; Gilberto Luiz Scarazatti; Gustavo Ziggiatti Guth; Jose Francisco Kerr Saraiva; Maria Cecilia Brandt Piovesan; Nacime Salomão Mansur; Renata Martello; Taniella Carvalho Mendes; Ulysses Fagundes Neto
Interessados: Ministério Público Federal; SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Campinas - SP; Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP 258.821), representando o Sr. Nacime Salomão Mansur; Rubens Approbato Machado (OAB/SP 9.434), representando o Sr. Ulysses Fagundes Neto; Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP 206.326, representando a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM; Lidia Valério Marzagão (OAB/SP 107.421), representando a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, Gustavo Ziggiatti Guth e Ulysses Fagundes Neto; Lincoln Kazuo Koyama (OAB/SP 181.473) e outros, representando Renata Martello

025.324/2017-9
Natureza: Representação
Representante : Esquadra Construções Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Ceará
Representação legal: Wilson Marques de Matos (OAB/CE 14.837)

Ministro AROLDO CEDRAZ

005.696/2017-8
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento; Fundação Nacional do Índio; Secretaria Especial de Saúde Indígena; Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Responsáveis: Caio Tibério Dornelles da Rocha; Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra; Franklimberg Ribeiro de Freitas; Marco Antônio Toccolini

Representação legal: não há

007.798/2017-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Casa Civil da Presidência da República e Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há



010.095/2004-0
Natureza: Embargos de Declaração (Prestação de Contas Simplificada)
Exercício 2003

Embargante: Adalva Alves Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Co-operativismo no Estado do Maranhão
Responsáveis: Adalva Alves Monteiro; Aurora Amélia Brito de Miranda; Bento dos Santos da Silva Neto; Eudes Castro Campos; Eunice Bernarda Teixeira da Costa; Faustino Aragão Câmara; Hermenson Lopes Matos; Ilson Fernando Roth; José Nilson Pereira Martins; Lourival Ferreira Brasil; Luiz Gonzaga Nogueira Lago; Marcelo Monteiro do Rêgo; Marcia Tereza Correia Ribeiro; Maria Eufrásia Campos; Maria Luiza Aragão Mendonça; Maria do Carmo S. Pinto; Mariano Rodrigues da Silva; Ocimar Pereira Borges; Rocimary Câmara de Melo
Representação legal: Alexandre Benevides Cabral (OAB/DF 33492), representando Rocimary Câmara de Melo

016.130/2017-0
Natureza: Representação
Representantes : Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina; Sindicato dos Economistas do Estado de Santa Catarina; Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis; Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina; Sindicato dos Administradores no Estado de Santa Catarina;
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A
Representação legal: Márcio Alceu Pazeto (OAB/SC 23073) e outros, representando Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

031.633/2013-7
Natureza: Representação
Representante: Secretária de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde - Sesai
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

002.793/2015-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

020.969/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Nova Local Rio Prestação de Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Representação legal: não há

025.279/2017-3
Natureza: Representação
Representante: Arilson da Silva Santana - ME
Órgão/Entidade/Unidade : Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

016.991/2015-0
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A
Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S/A; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora Queiroz Galvão S/A; Construções e Comércio Camargo Correa S/A; Empresa Brasileira de Engenharia S/A; Othon Luiz Pinheiro da Silva; Techint Engenharia e Construção S/A; UTC Engenharia S/A
Representação legal: Joao Felipe Amaral Bobroff e outros, representando Empresa Brasileira de Engenharia S/A; Vinicius Raimundo Goncalves e outros, representando Construtora Andrade Gutierrez S/A; Ana Flavia Rodrigues Araujo e outros, representando Eletrobrás Termonuclear S.A.; Isaias Leonardo Guimarães de Souza (OAB/DF 36.931) e outros, representando Utc Engenharia S/A; Marcos Teles de Alcantara e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S/A; Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 34.308) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Correa S/A; Jefferson Lourenço dos Santos e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Michel Braz de Oliveira (OAB/SP 235.072) e outros, representando Techint Engenharia e Construção S/A

024.944/2017-3
Natureza: Representação
Representante : L&F Laminados e Ferragens Ltda-ME
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

010.074/2017-1
Natureza: Consulta
Consultante : Procuradoria da República em Minas Gerais
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG
Representação legal: não há

013.576/2009-7
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2008
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Responsáveis: Aguinaldo José Teixeira; Celso Damiao Goncalves Quintanilha; Décio Mauro Rodrigues da Cunha; Fernando Antônio Brito Fialho; Giovanni Cavalcanti Paiva; Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa; Wilson Alves de Carvalho
Representação legal: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912)

021.644/2017-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia
Representação legal: não há

028.674/2014-6
Natureza: Agravado (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Wilson Marques Barbosa; Carlos Liberato Portugal; 3RD Engenharia Ltda
Responsáveis: 3RD Engenharia Ltda; Carlos Liberato Portugal; Fernando Massamori Asato; Roberto Arcangelo; Wilson Marques Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

035.246/2015-4
Natureza: Representação
Representante : Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A
Interessada: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: Paula Pincelli Tavares Vivacqua (OAB/RJ 115.678), Carlos Filipe Colicigno (OAB/RJ 137.652), André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004) e outros

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.687/2013-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Eletrobras - MME
Representação legal: não há

005.331/2011-0
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República em Corumbá/MS
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: André de Carvalho Pagnoncelli (OAB/MS 7.587), Mônica Mello Miranda (OAB/MS 7.088) e outros, representando Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai, Maurício de Barros Bumlai, Cristiane de Barros Costa Marques Bumlai e Fernando de Barros Bumlai

015.365/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social
Responsáveis: Carlos Antônio Moreira Leite; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social e Paulo Suzano Mendonça de Souza
Representação legal: Mônia Aparecida de Araújo Paiva (OAB/MG 158.693) e Carlos César Borges (OAB/DF 8.576), representando Paulo Suzano Mendonça de Souza

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

004.240/2017-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Odontologia
Responsáveis: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues; Eimar Lopes de Oliveira; Ermensson Luiz Jorge; Genésio Pessoa de Albuquerque Júnior; Juliano do Vale; Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira; Rubens Côrte Real de Carvalho
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

023.803/2016-9
Representação formulada por empresa contra pregão eletrônico conduzido pelo Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, cujo objeto é a contratação da plataforma OutSystems, compreendendo fornecimento e locação de licença de software, suporte técnico, treinamento e serviço de mentoria.
Representante: SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda
Responsável: True Change Tecnologia Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros, representando True Change Tecnologia Ltda.
Interessado em sustentação oral:
- Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) , representando True Change Tecnologia Ltda

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

026.133/2011-3
Tomada de Contas Especial autuada a partir da conversão do processo de representação, que cuidou de irregularidades na implantação de sistema informatizado de tratamento de digitais (AFIS) por intermédio da celebração de convênios. Análise de audiências e citações.
Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Almir Silva Paixão; Claudio Tucci; Emi Kiuchi; Fundação Cândido Rondon; Fundação Atech; Interprint Ltda.; Ivan Gibim Lacerda; João Batista Mendes; Jose Dirceu Galao; Mirgon Eberhardt; Novadata Sistemas e Computadores S.A.; Pedro Alberto da Silva Alvarenga; e Dagoberto Nogueira Filho
Representação legal: Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro (OAB/DF 1.296/A), Bruna Silveira Sahadi (OAB 40.606/DF) e André Soares (OAB/DF 17.915) e outros.
Interessado em sustentação oral:
- André Soares (OAB/DF 17.915) , em nome de IVAN GIBIM LA-CERDA
- Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042), em nome de INTERPRINT LTDA.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministra ANA ARRAES

020.669/2016-0
Consulta formulada pelos ministros de Estado da Educação e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a respeito da possibilidade de abertura de crédito extraordinário, por meio de medidas provisórias, quando a insuficiência de dotação puder acarretar graves prejuízos ao acesso à educação.
Natureza: Consulta
Consultante: Ministro de Estado da Educação
Representante legal: não há
Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (27/2016)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministra ANA ARRAES

015.406/2009-6
Prestação de Contas do Sesi/GO - Exercício de 2008. Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Análise das citações.
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Goiás

Responsáveis: Daniel Viana; Humberto Tannús Junior; Instituto Euvaldo Lodi; Ismael Gonçalves Numes; Ivan da Glória Teixeira; Jair Antonio Meneguelli; Nalva Oliveira Resende; Orizomar Araújo Si-queira; Paulo Afonso Ferreira; Paulo Vargas; Pedro Alves de Oliveira; Samuel Alves Silva; Waldyr O Dwyer e Wilson de Oliveira
Representação legal : Ludmila de Carvalho Menezes (OAB/GO 16.057) e outro, Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010), Dennys Cláudio Rodrigues de Carvalho (OAB/GO 20.014), Telma da Consolação Alves Mahfuz (OAB/GO 3.360) e outros
Revisor: Ministro Benjamin Zymler (51/2015)

Ministro VITAL DO RÊGO

045.767/2012-2
Auditoria realizada na Universidade Federal do Rio de Janeiro com o objetivo de verificar se a vantagem decorrente de URP foi devidamente absorvida em cumprimento a determinação do TCU. Análise de audiências.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Responsáveis: Carlos Antônio Levi da Conceição; Roberto Antônio Gambine Moreira
Representação legal: não há
Revisor: Ministro Benjamin Zymler (28/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

008.348/2010-3
Embargos de declaração opostos contra deliberação que negou provimento a recurso de revisão do recorrente.
Embargante : Antônio Peres Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ
Representação legal: João Felipe Cunha Pereira (OAB/RJ 131.197); Antonio César Alves; Rodrigo Alexandro Salandra Araujo (OAB/RJ 140882), representando Con Seg Material de Segurança e Auto Peças Ltda

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.805/2015-0
Recurso de reconsideração interposto contra deliberação que julgou irregulares as contas do recorrente, com imputação de débito e multa, em razão de irregularidades na execução do convênio firmado com o objetivo de implantar melhorias sanitárias Município de Maturéia/PB.
Recorrente: José Pereira Freitas da Silva
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Maturéia/PB
Representação legal: Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204)

007.899/2015-7
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados por força de contrato de repasse celebrado com o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, que tinha por objetivo a revitalização da feira de artesanato do Município de Teresópolis/RJ.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Arlei de Oliveira Rosa; Jorge Mário Sedlacek
Representação legal: Gloria Regina Felix Dutra (OAB/RJ 81.959), representando Jorge Mário Sedlacek

022.868/2010-0
Revisão de ofício de ato de aposentadoria considerado legal.
Interessados: Guilherme de Lima Paes; Pedro Batouli
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: Ulisses Riedel de Resende (968/OAB-DF) e outros, representando Guilherme de Lima Paes

032.778/2016-3
Monitoramento de determinações proferidas no âmbito de fiscalização realizada na Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS), cujo objetivo foi verificar a conformidade do armazenamento, do transporte e da dispensação dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Ceaf) no Estado de Mato Grosso do Sul.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul
Responsável: Nelson Barbosa Tavares, Secretário de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

004.551/2017-6
Auditoria realizada no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil com o objetivo de fiscalizar as obras de dragagem emergencial no Porto de Itajaí/SC.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Responsável: Fernando Fortes Melro Filho
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: não há

012.542/2017-2
Auditoria realizada na Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor), com o objetivo de fiscalizar os seguros-garantia concedidos em substituição às retenções de pagamentos que visam assegurar o resultado da apuração de eventual dano ao erário, relativo a indícios de superfaturamento no contrato de realização das obras de implantação do Trecho Sul (Vila das Flores-João Felipe) do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor)
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: não há

025.493/2013-2

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da omissão no dever de prestar contas de Convênio, cujo objeto era a promoção de seminários para sensibilização de policiais rodoviários federais no enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Órgão/Entidade/Unidade : Ministério do Turismo (MTur)
Responsáveis: Gilson Dias da Silva; Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FENAPRF; Paulo Eduardo Vieira; Instituto Brasil 100; Casablanca Turismo Passagens e Excursões Ltda. - ME; XBrasil Comunicação em Causas Públicas Ltda. - EPP
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256); Fernanda Amorim Sanna (OAB/DF 42.643); Fabio Machado de Alencar (OAB/DF 36.914); Emanuel Santos de Lima (OAB/DF 15.693)

025.567/2013-6

Pedido de reexame interposto por Secretaria do Tesouro Nacional contra deliberação que monitorou determinações proferidas em processo de auditoria, que teve por objetivo verificar a situação dos saldos remanescentes em favor do Tesouro Nacional no Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e no Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo (Funres), bem como identificar providências para evitar possíveis prejuízos ao erário.

Recorrente: Secretaria do Tesouro Nacional

Interessado: Secretaria do Tesouro Nacional

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

008.226/2017-2

Auditoria realizada no Ministério da Integração Nacional e na Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas, com o objetivo de fiscalizar as obras de construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional

Interessado: Congresso Nacional

Representação legal: não há

008.411/2016-6

Auditoria realizada na obra de construção da unidade de atendimento especializado em saúde de Palmeira das Missões/RS.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS

Interessados: Congresso Nacional e Consórcio Hpr Missões

Responsáveis: Ariele Nogueira da Cunha; Artemio Antonio Sarturi; Carlos Herminio Aguirre Superti; Eduardo Russomano Freire; Elton Ardenghi Miranda; Ignez D Avila; Joel Alexandre Rubert CPF; Nelson da Conceição Bueno; Plinio Simas; Silvestre Becker
Representação legal: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A) e outros, representando Consórcio Hpr Missões

012.641/2009-2

Representação a respeito de irregularidades relacionadas à concessão de créditos pelo BNDES para a execução de projetos de investimentos na Venezuela, em 2009.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Responsáveis: Luciene Ferreira Monteiro Machado, Elydia Mariana da Silva Hirata, Luiz Antonio Araujo Dantas, Andre de Barros Rüttimann, Armando Mariante Carvalho Junior
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Representação legal: Eduardo Pontieri (OAB/SP 234.635) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10.969) e outros, representando João Carlos Ferraz, Luciene Ferreira Monteiro Machado, André de Barros Ruttimann, Armando Mariante Carvalho Junior, Elydia Mariana da Silva Hirata e Luiz Antonio Araujo Dantas

017.710/2013-8

Monitoramento de deliberação, cujas determinações tiveram como objetivo fazer com que seja observado pelo Banco Central do Brasil, em relação aos recursos da Reserva para o Desenvolvimento Institucional daquela autarquia (Redi-BC), o princípio da unidade orçamentária.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil

Representação legal: não há

044.735/2012-0

Representação, formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, a respeito de irregularidade quanto a não aplicação do teto remuneratório sobre os valores de reembolso devidos pelo Ministério de Minas e Energia - MME às empresas estatais em decorrência da cessão de empregados públicos àquele órgão. Monitoramento.

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.278/2010-6

Pedidos de reexame contra acórdão que aplicou multas a partir de auditoria realizada para avaliar a execução das obras de construção de unidades habitacionais em Manaus/AM.

Recorrentes: Alirio Vieira Marques, Maria Izanete Liberato Guimarães e Oswaldo Said Junior

Órgão/Entidade/Unidade : Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Manaus/AM

Representação legal: Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/AM 4.123)

023.736/2014-3

Pedido de reexame interposto contra deliberação que apreciou auditoria operacional realizada na Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf), cujo objetivo foi avaliar a gestão de obras da estatal.

Recorrente: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Companhia Hidroelétrica do São Francisco e Ministério de Minas e Energia
Representação legal: Camila Batista Rodrigues Costa (OAB/DF 46475); André de Avellar Torres (OAB/RJ 130.947) e outros

025.802/2017-8

Solicitação de prorrogação de prazo para apresentação das peças complementares para julgamento das contas do FGP e da STN.

Solicitante: Wagner de Campos Rosário, Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União - Substituto

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas e Secretaria do Tesouro Nacional

Representação legal: não há

041.559/2012-6

Tomada de contas especial instaurada para apurar eventual superfaturamento em contrato que tinha por objetivo a realização de serviços emergenciais na rodovia BR-010/MA, trecho Divisa TO/MA-Divisa MA/PA.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Maranhão

Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto, Antônio Máximo da Silva Filho, Francisco Augusto Pereira Desideri, Genésio Bernardino de Souza (falecido), Gerardo de Freitas Fernandes, Leônidas Soriano Caldas Neto, Mauricio Hasenclever Borges e DM Construtora de Obras Ltda.

Representação legal: Leonardo Lacerda Jubé (OAB/GO 26.903), Roger Santos Ferreira (OAB/PR 29.960) e outros

Ministra ANA ARRAES

003.121/2001-8

Embargos de declaração opostos contra deliberação que negou provimento a recurso de revisão em face de acórdão que julgara irregulares contas especiais, com imputação de débito.

Embargante : Wigberto Ferreira Tartuce

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal

Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros representando o recorrente

023.251/2009-5

Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial instaurada em virtude da não aprovação da prestação de contas de convênio para aquisição de unidade móvel de saúde.

Recorrente: Jaime de Oliveira Rosa

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Piatã/BA

Representação legal: Salomão Costa Barreto (OAB/BA 35.025) e outros representando Jaime de Oliveira Rosa

035.802/2015-4

Embargos de declaração interposto por empresa contra decisão que examinou recurso interposto pela recorrente e o considerou prejudicado por perda de objeto, ao entender que a matéria não se inserir no âmbito da competência deste Tribunal.

Embargante : Global Gestão em Saúde S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

000.893/2014-5

Pedido de reexame interposto por Claudio Chaves Costa contra Acórdão 2.019/2016-Plenário, que julgou denúncia a respeito de irregularidades na aplicação de recursos do Fundeb, Pnae e Pnate.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pocinhos - PB

Recorrente: Claudio Chaves Costa

Representação legal: Alexandre Soares de Melo (OAB/PB 11.512), representando Cláudio Chaves Costa

010.643/2010-9

Auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade das transferências voluntárias de recursos oriundos do Ministério do Turismo e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação a entidades privadas, sem fins lucrativos, sediadas em Londrina/PR, cujos convênios tinham por objeto o patrocínio de eventos em cidades do norte paranaense.

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná

Responsáveis: Carlos Paulo de Sousa; Continental Press Agência de Notícias S/c Ltda- Me; Coordenação-geral de Recursos Logísticos - Mtur; Herson Rodrigues Figueiredo Junior; Joe Carlo Viana Valle; Londrina Convention & Visitors Bureau; Luiz Antonio Ken Kasuya Saldanha; Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho; Mahoko Kasuya; Mario Augusto Lopes Moyses; Marta Teresa Suplicy; Nivaldo Benvenho; Origem - Instituto Internacional de Comunicação e Cultura; Sergio Machado Rezende; Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto

Representação legal: Mariana Panciera, representando Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná e Carlos Paulo de Sousa; Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP 315.185) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses; Bruno Silva Campos (OAB/DF 17.509) e outros, representando Joe Carlo Viana Valle; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14265), representando Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto; Nadja Maria Mehmeri Lordeño, representando Marta Teresa Suplicy

017.896/2015-0

Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde ao município de Araripina/PE, no período de 2009 a 2010, para blocos de Atenção Básica e Assistência Farmacêutica.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araripina/PE

Responsáveis: Município de Araripina/PE; Venilton Carlos de Macedo Cardoso

Representação legal: não há

046.295/2012-7

Representação do Ministério Público Estadual do Ceará contra o Banco do Nordeste do Brasil S/A, versando sobre irregularidades na concessão de créditos e em operações no mercado de capitais no período de 2008 a 2012. Exame de audiência dos responsáveis.

Representante: Ministério Público do Estado do Ceará

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Responsáveis: Antonio Carlos Rodrigues de Souza; Arnaldo de Moraes Moreira Fernandes Vieira; Carlos Antonio Sousa Maia; Carlos Frederico Cavalcanti Lopes da Silveira; Claudio Pereira Bentemuller; Dimas Tadeu Madeira Fernandes; Emiliano Estevão da Paz Portela; Ernesto Lima Cruz; Everton Chaves Correia; Fernando Passos; Flávio Sérgio Lima Pinto; Francisco Carlos Vidal Cavalcante; Francisco

Robério Fernandes da Silva; Hugo Alexandre Cançado Thomé; Humberto de Souza Leite; Jose Leorne Juca de Moraes; Jose Nilton Matos; Lina Angela Oliveira Salles Moreira; Luiz Carlos Everton de Farias; Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva; Oswaldo Serrano de Oliveira; Otacilio Feliciano da Silva; Paulo Sergio Rebouças Ferraro; Pedro Rafael Lapa; Roberto Smith; Ruy Augusto Hayne Mendes
Representação legal: Karina Perroni Kalil (OAB/SP 115.192) e outros, representando Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva; Gustavo Rebelo de Campos (OAB/CE 35.289) e outros, representando Emiliano Estevão da Paz Portela; Nivaldo Pellizzer Junior (OAB/RS 17.904), representando Roberto Smith e Oswaldo Serrano de Oliveira; Thiago Groszewicz Brito (31762/OAB-DF) e outros, representando Fernando Passos; Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE 3.183) e outros, representando Jose Leorne Juca de Moraes e Carlos Antonio Sousa Maia; Gilvando Furtado de Figueiredo Junior (OAB/CE 18.259) e outros, representando Hugo Alexandre Cançado Thomé, Pedro Rafael Lapa, Dimas Tadeu Madeira Fernandes, Lina Angela Oliveira Salles Moreira, Luiz Carlos Everton de Farias, Paulo Sergio Rebouças Ferraro, Flávio Sérgio Lima Pinto, Emiliano Estevão da Paz Portela; Humberto de Souza Leite e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Ministro VITAL DO RÊGO

000.569/2010-0

Recurso de revisão interposto contra deliberação que julgou irregulares as contas especiais do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

Recorrente: Antonio Euclides Caetano dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Rede Ferroviária Federal S.A

Representação legal: Jorge Rodrigues Fernandes (OAB/RJ 11.384)

003.346/2015-3

Monitoramento das determinações proferidas em auditoria realizada no Ministério de Minas e Energia, que teve por objetivo verificar a responsabilidade do ministério no controle da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e de reaver os valores repassados a maior para as concessionárias de energia elétrica.

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Ministério da Fazenda

Representação legal: Maria Cristina Lopes Girão Moreira; José Renato Pinto da Fonseca e outros

005.689/2011-2

Pedido de reexame interposto contra decisão que aplicou multa a pareceristas técnicos da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. em face de aprovação de projeto básico deficiente utilizado em licitação para contratação de usina hidrelétrica no estado de Mato Grosso do Sul.

Recorrentes: Ademir Antônio Valentini; Anderson Eduardo Santana; José Roberto Ramalho Calleja

Órgão/Entidade/Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A

Representação legal: Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606); Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16.035) e outros

008.626/2016-2

Representação a respeito de indícios de irregularidade identificados nas obras do sistema de esgotamento sanitário Florianópolis/PI. Análise de audiência.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Florianópolis/PI

Responsável: Raimundo Nonato Santos Neto

Representação legal: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI 6.989)

011.485/2015-9

Auditoria realizada nas obras do Sistema de Esgotamento Sanitário da Zona Norte de Natal/RN custeado com recursos do termo de compromisso celebrado com o Ministério das Cidades.

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte; e Ministério das Cidades

Responsáveis: Elton Santa Fé Zacarias; Marcelo Saldanha Toscano; Maria Geny Formiga de Farias; Miriam Aparecida Belchior; Certa Construções Cíveis e Industriais Limitada; Ecocil - Empresa de Construções Cíveis Ltda.; e Construtora A Gaspar S.A

Representação legal: Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (OAB/PE 31.920) e Gleydson Kleber Lopes de Oliveira (OAB/RN 3.686)

011.486/2015-5

Auditoria realizada nas obras do Sistema de Esgotamento Sanitário da Zona Sul de Natal/RN custeado com recursos do termo de compromisso celebrado com o Ministério das Cidades.

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte; e Ministério das Cidades

Responsáveis: Elton Santa Fé Zacarias; Marcelo Saldanha Toscano; Maria Geny Formiga de Farias; Miriam Aparecida Belchior; e Cons-tem - Construtora Torres e Melo Ltda.

Representação legal: Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (OAB/PE 31.920); Jader Torres e outros

033.593/2015-9

Monitoramento de determinações proferidas em acompanhamento realizado na Petrobras Transporte S.A., com vistas a verificar a execução do Programa de Modernização e Expansão da Frota da Transport (Promet).

Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

Representação legal: Andrea Damiani Maia de Andrade (OAB/RJ 113.985) e outros

034.414/2016-9

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos federais transferidos ao município de Serrinha/RN no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar no exercício de 2008.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Serrinha/RN

Responsável: Manoel do Carmo dos Santos

Representação legal: não há

034.763/2016-3

Auditoria operacional no Ministério do Esporte para avaliar a governança do órgão para a implementação das políticas públicas esportivas.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte

Responsável: Leonardo Carneiro Monteiro Piciani

Representação legal: não há



Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 915, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 57 da Lei nº13.408, de 26 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 29.000 - Defensoria Pública da União - referente ao exercício financeiro de 2017 com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 791, de 24 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, seção I, página 122, de 25 de julho de 2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

ANEXO I

29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO					
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017					
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL					
MESES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL		
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO	
JANEIRO	32.000.000	32.000.000	29.093.502		29.093.502
FEVEREIRO	20.464.227	52.464.227	29.093.502		58.187.004
MARÇO	23.800.000	76.264.227	29.093.502		87.280.506
ABRIL	23.800.000	100.064.227	28.323.747		115.604.253
MAIO	23.800.000	123.864.227	28.323.747		143.928.000
JUNHO	23.800.000	147.664.227	28.397.692		172.325.692
JULHO	23.800.000	171.464.227	28.397.692		200.723.384
AGOSTO	23.800.000	195.264.227	24.201.892		224.925.276
SETEMBRO	23.800.000	219.064.227	19.701.892		244.627.168
OUTUBRO	23.800.000	242.864.227	19.701.892		264.329.060
NOVEMBRO	28.574.513	271.438.740	19.701.892		284.030.952
DEZEMBRO	26.500.000	297.938.740	19.701.463		303.732.415

Nota 1: Esta programação poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, frustração de receita própria, sentenças, judiciais, limitação de empenho, despesas de exercícios anteriores ou créditos adicionais.

Nota 2: Inclui receita própria (fonte 157).

Nota 3: Os valores com pessoal e encargos sociais representam seus dispêndios brutos.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.153, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o anexo I da Resolução CFM nº 2.056/2013 e dispõe sobre a nova redação do manual de vistoria e fiscalização da medicina no Brasil. Altera o texto do anexo II - Da anamnese das prescrições e evoluções médicas - da Resolução CFM nº 2.057/2013, publicada no D.O.U. de 12 de nov. de 2013, Seção I, p. 165-171 e revoga o anexo II da Resolução CFM nº 2.056/2013, publicada no D.O.U de 12 de novembro de 2013, Seção I, p. 162-3 e o anexo II da Resolução CFM nº 2073/2014 publicada no D.O.U. de 11 de abril de 2014, Seção I, p. 154.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e a Lei 12.842/13, e

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2056/2013 trata de um processo de transformação da prática médica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que estabelece ser obrigação dos Conselhos de Medicina fiscalizar a prática médica dos intercambista, bem como por ser necessário controlar as ações dos supervisores e tutores médicos;

CONSIDERANDO que esta mesma Resolução terá impacto na formação do médico do ensino na graduação até sua formação especializada;

CONSIDERANDO, ainda, que o processo de implantação está previsto em etapas para elementos quantitativos para a prática do ato médico e qualitativos para aferição de seu desempenho, permitindo o contínuo aperfeiçoamento de elementos técnicos, tecnológicos e de caráter humanísticos;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em reunião plenária de 30 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 5º, do anexo I, da Resolução CFM nº 2.056/2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º No exercício de suas atividades, os membros da equipe de fiscalização adotarão as seguintes providências:

I - Verificar se os serviços fiscalizados estão de acordo com a atividade declarada pelo médico na prática privada, no contrato social registrado de pessoas jurídicas e, nos estabelecimentos públicos, o que consta como sua atividade-fim, bem como regularizados no Conselho Regional de Medicina.

II - Lavrar o Termo de Vistoria.

III - O Termo de Vistoria especificará as condições encontradas no serviço fiscalizado, podendo utilizar, inclusive, métodos de imagem que confirmem os dados coletados, evitando a identificação de pacientes quando os registros envolverem a imagem de pessoas.

IV - Havendo irregularidades, será lavrado juntamente com o Termo de Vistoria, se necessário, o Termo de Notificação.

§ 1º O Termo de Vistoria será entregue ao fiscalizado, obrigatoriamente, ao final de cada fiscalização;

§ 2º O Termo de Notificação deverá ser entregue concomitantemente com o Termo de Vistoria quando:

I - constatada ausência de condições mínimas de segurança, para o ato médico ou evidente prejuízo para os pacientes, quer pela existência de potencial risco à saúde, desrespeito à sua dignidade ou pudor, quer por violação ao sigilo do ato médico por quebra da privacidade e confidencialidade.

a) constatada a ausência ou não funcionamento adequados de equipamentos e/ou insumos de suporte à vida;

b) tenham a infraestrutura física da unidade gravemente comprometida para a segurança do paciente e/ou do ato médico;

c) não tenham suas escalas de plantão completas, comprometendo a continuidade da segurança assistencial;

d) não contar com médicos diaristas em instituições onde se proceda internação hospitalar;

e) não tiver Diretor Técnico-Médico conforme disposto em normativos específicos ou não estiver o estabelecimento inscrito no Conselho Regional de Medicina;

Art. 2º Acrescentar o parágrafo 4º, no artigo 6º, do anexo I, da Resolução CFM nº 2.056/2013, com a seguinte redação:

§4º Aquelas situações que estiverem fora do perfil para notificação imediata terão a notificação expedida pelo coordenador de fiscalização.

Art. 3º Alterar a alínea "c" do art. 45, do anexo I, da Resolução CFM nº 2.056/2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

c) contemplar a seguinte ordem: anamnese e exame físico, folhas de prescrição e de evolução exclusiva para médicos e enfermeiros, folhas de assentamento evolutivo comum para os demais profissionais que intervenham na assistência.

Art. 4º Alterar o título do Capítulo XI, do anexo I, da Resolução CFM nº 2.056/2013 que passa vigorar com a seguinte redação:

Do registro em prontuário da anamnese e exame físico, prescrições e evoluções médicas.

Art. 5º O artigo 51, do anexo I, da Resolução CFM nº 2.056/2013 e as alíneas "a" a "m", do item II, do anexo II - DA ANAMNESE DAS PRESCRIÇÕES E EVOLUÇÕES MÉDICAS - da Resolução CFM nº 2.057/2013, passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. Para obedecer ao disposto no art. 87 do Código de Ética Médica e seus parágrafos, o registro em prontuário deve, no mínimo, conter os seguintes dados:

046.304/2012-6
Pedidos de reexame interpostos contra decisão que aplicou multa aos recorrentes.

Recorrentes: M.L.L. Gomes ME, Arcanjo S. Comercial Ltda.-EPP, A. C. Lira de Amorim ME, A. L. Comercial e Representações Ltda. EPP, Quitéria Maria Cordeiro, Daniela Cleudy de Arruda Salvador, José Floriano Gomes da Silva, Jeane Silva de Oliveira, Hélio Ferreira Coelho e Lourival de Souza Bulhões
Representação Legal: Felipe de Castro Figueirêdo (OAB/AL 7.526)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.146/2013-2

Embargos de declaração opostos por Marilene Mendes da Silva, José Antonio de Ávila e Espólio de Homero Alves Pereira, em face do Acórdão 1.704/2017 - Plenário, prolatado em processo de tomada de contas especial instaurada em virtude de irregularidades detectadas pela Controladoria-Geral da União nos procedimentos licitatórios do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Regional de Mato Grosso - Senar/AR/MT, entre os anos de 2002 e 2010, para adquirir cartilhas para a execução de programas educacionais da entidade, denominados "Agrinho" e Formação Profissional Rural e Promoção Social"

Embargantes: Marilene Mendes da Silva; José Antônio de Ávila e Homero Alves Pereira (Espólio)

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso

Responsáveis: Antônio Carlos Carvalho de Sousa; Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior - Abeas; Clovis Antonio Pereira Fortes; Cícero Rainha de Oliveira; Flávio Teixeira Duarte; Fundação Franco-brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento - Fubras; Homero Alves Pereira; José Antonio de Ávila; Juliano Muniz Calçada; Lk Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda.; Marilene Mendes da Silva; Normando Corral; Orlando Ferreira Bravo Neto; Otávio Bruno Nogueira Borges; Silvano Carvalho; Texto e Midia Comunicações e Editora Ltda.

Representação legal: Carla Salvador (OAB/MT 15785), Darlã Martins Vargas (OAB/MT 5300-B) e outros, representando os embargantes Espólio de Homero Alves Pereira, José Antônio de Ávila e Marilene Mendes da Silva

035.967/2016-1

Representação noticiando possíveis irregularidades em pregão eletrônico da Superintendência Regional do Incra em Tocantins, cujo objeto consiste na seleção e posterior contratação intermediada de técnicos em secretariado e recepcionistas para atuarem na sede daquela Superintendência e nas unidades avançadas.

Representante: Flávio da Silva Mota

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins

Responsável: Carlos Alberto da Costa

Interessada: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

007.460/2017-1

Auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) para verificar a regularidade das obras de construção do novo sistema de pistas, pátio de aeronaves, terminal de passageiros, central de utilidades, sistemas viários, estacionamento, macrodrenagem interna e obras complementares do aeroporto Eurico de Aguiar Salles, em Vitória - ES.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Representação legal: não há

012.557/2017-0

Auditoria realizada no município de Palmas/TO, no Ministério das Cidades e na Caixa Econômica Federal, tendo por objeto as obras do BRT Sul de Palmas - TO.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Palmas/TO

Responsáveis: Gilberto Magalhães Occhi, Marcelo Alves Silva e Marco Aurelio de Queiroz Campos

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

034.940/2015-4

Embargos de declaração opostos contra o acórdão 1.412/2017-TCU-Plenário, que tratou de representação com vistas a examinar os indícios de irregularidades relacionadas à operação de participação acionária do BNDES na empresa independência Participações S.A. Embargantes: Independência Participações S.A.; Roberto Graziano Russo; Miguel Graziano Russo; Luciano Galvão Coutinho

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Bndes Participações S.A

Responsáveis: Armando Marliante Carvalho Junior; Bruno Lintz dos Santos; Caio Marcelo de Medeiros Melo; Eduardo Rath Fingerl; Fernando Americo de Rezende Neto; Flavia de Paula Peixoto Pereira; Guilherme de Lemos Medina Coeli; Independência Participações S.a.; Jaldir Freire Lima; Julio Cesar Maciel Ramundo; Laura Bedeschi Rego de Mattos; Leonardo Botelho Bandeira de Mello; Luciano Galvão Coutinho; Miguel Graziano Russo; Renata Bastos Maccacchero Victer; Roberto Graziano Russo; Sergio Foldes Guimaraes

Representação legal: Raquel Cristina de Carvalho e Silva (OAB/RJ 133.596) e outros, representando Luciano Galvão Coutinho; Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606) e outros, representando Laura Bedeschi Rego de Mattos; Debora Regina Magalhaes de Sousa (OAB/DF 16286E) e outros, representando Independência Participações S.A., Miguel Graziano Russo e Roberto Graziano Russo; Ana Luisa Vianna Ferreira Pinto e outros, representando Armando Marliante Carvalho Junior e Eduardo Rath Fingerl; Marcelo de Siqueira Freitas (OAB/DF 15.659) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Danilo Messere Romancini (OAB/DF 25.054) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e BNDES Participações S.A

Em 15 de setembro de 2017.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

- 1- Anamnese, onde deve constar:
- a) Identificação do paciente: nome, idade, data de nascimento, filiação, estado civil, raça, sexo, religião, profissão, naturalidade, endereço e telefone;
- b) Queixa principal: descrição sucinta da razão da consulta;
- c) História da doença atual: relato do adoecimento, início, principais sinais e sintomas, tempo de duração, forma de evolução, consequências, tratamentos realizados, internações, outras informações relevantes;
- d) História familiar: doenças pregressas na família, estado de saúde dos pais, se falecidos, a idade e a causa, principal ocupação dos pais, quantos filhos na prole, forma de relacionamento familiar, nas avaliações psiquiátricas registrar a existência de doença mental na família;
- e) História pessoal: informações sobre sua gestação e doenças intercorrentes da mãe durante a gestação, doenças fetais, parto eutócico ou distócico, condições de nascimento, evolução psicomotora com informações sobre idade em que falou e deambulou; doenças intercorrentes na infância, ciclo vacinal, aprendizado na escola, sociabilidade em casa, na escola e na comunidade; trabalho, adoecimento no trabalho, relações interpessoais na família, no trabalho e na comunidade; puberdade, vida sexual e reprodutiva, menopausa e andropausa; se professava alguma religião e qual; doenças preexistentes relacionadas ou não ao atual adoecimento; situação atual de vida;
- f) Revisão por sistemas com interrogatório sucinto sobre pele e anexos, sistema olfatório e gustativo, tato, visual e auditivo, cardiocirculatório e linfático, osteomuscular e articular, gênito-urinário e neuroendócrino e psíquico;
- 2) Exame físico
- 3) Exame do estado mental (para a psiquiatria e neurologia): senso-percepção, representação, conceito, juízo e raciocínio, atenção, consciência, memória, afetividade, volição e linguagem;
- 4) Hipóteses diagnósticas: possíveis doenças que orientarão o diagnóstico diferencial e a requisição de exames complementares;
- 5) Exames complementares: exames solicitados e registro dos resultados (ou cópia dos próprios exames);
- 6) Diagnóstico: de acordo com o CID da Organização Mundial da Saúde em vigor;
- 7) Conduta: terapêutica instituída e encaminhamento a outros profissionais;
- 8) Prognóstico: quando necessário por razões clínicas ou legais;
- 9) Sequelas: fundamentação para prescrições específicas como órteses e próteses e, materiais especiais;
- 10) Causa da morte.
- Art. 6º Aprovar a nova redação do manual de história e fiscalização da medicina no Brasil, disponível na íntegra no sítio eletrônico do CFM, por meio do link <http://portal.cfm.org.br/fiscalizacao/>
- Art. 7º Revogar o anexo II da Resolução CFM nº 2.056/2013, publicada no D.O.U de 12 de novembro de 2013, Seção I, p. 162-3 e o anexo II da Resolução CFM nº 2073/2014 publicada no D.O.U. de 11 de abril de 2014, Seção I, p. 154.
- Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 828, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Altera dispositivos na Resolução CFESS 512, de 29 de setembro de 2007.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando que o artigo 7º da lei nº 8.662/1993 estabelece que o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) constituem, em seu conjunto, uma entidade com personalidade jurídica e forma federativa, com o objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional;

Considerando que compete aos CRESS fiscalizar o exercício da profissão do/a Assistente Social, em seu âmbito de jurisdição, assegurando a defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários do Serviço Social, em conformidade com as normas que regulamentam a matéria, no âmbito do conjunto CFESS/CRESS;

Considerando que a ação fiscalizadora do CRESS, nas suas dimensões: afirmativa de princípios; político-pedagógica e normativa e disciplinadora deve ser definida em conformidade com a Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS e sempre na direção da concepção do Projeto Ético Político do Serviço Social;

Considerando que se impôs a necessidade de revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização, de forma a dotá-los de maior capacidade de execução e precisão normativa, com intuito de ampliar a relação democrática e transparente, que deve ser assegurada no tratamento a ser estabelecido com os/as assistentes sociais e terceiros, no ato da fiscalização;

Considerando a Resolução CFESS nº 512, de 29 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 193, de 5 de outubro de 2007, Seção 1, que Reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização;

Considerando que a alteração dos instrumentos da fiscalização é resultado de um amplo e democrático debate do Conjunto CFESS/CRESS que instituiu - no 43º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em setembro de 2014 - um Grupo de Trabalho, formado pelos CRESS das cinco regiões geográficas do Brasil e respectivos/as Agentes Fiscais, para aprofundar a análise e apresentar uma proposta de alteração;

Considerando o exaustivo, cuidadoso e profícuo trabalho, realizado pelo Grupo de Trabalho, cujo resultado foi a proposta de novos instrumentais da fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS apresentada no 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Cuiabá/MT, e sua aprovação, sob a condição da utilização em caráter experimental;

Considerando a Resolução CFESS nº 782, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 25 de novembro de 2016, Seção 1, que Institui os novos instrumentais das Comissões de Orientação e Fiscalização dos CRESS, a ser utilizado e aplicado nas visitas realizadas pelo Regional, em caráter experimental;

Considerando a avaliação dos resultados da aplicação provisória e experimental dos Instrumentais da Fiscalização, efetivada no Seminário Nacional das COFIs, realizado em junho de 2017, em Brasília, e em reunião ampliada promovida pelo CFESS e realizada em agosto de 2017, que contou com a participação de agentes fiscais de todos os CRESS do país;

Considerando ademais, que o aperfeiçoamento dos instrumentos da fiscalização deverá resultar na qualificação no exercício da ação fiscalizadora do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS de 06 de setembro de 2017;

Considerando a aprovação do Relatório de Visita de Orientação e Fiscalização e do Termo de Visita de Fiscalização e Orientação como instrumentais da Política Nacional de Fiscalização, em plenária realizada no 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS, em 10 de setembro de 2017, em Brasília; resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 17 da Resolução CFESS nº 512, de 29 de setembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - Ficam instituídos os instrumentais básicos a serem utilizados no exercício da ação fiscalizadora do Conjunto CFESS/CRESS, a saber:

I- Relatório de Visita de Orientação e Fiscalização;

II- Termo de Visita de Fiscalização e Orientação - a ser preenchido em 3 (três) vias, sendo uma via do CRESS, e as outras duas entregues ao/à entrevistado/a e à instituição, cientificando-os do trabalho realizado, identificando irregularidades e orientações, se houver, e assinadas pelo/a agente fiscal e pelo/a entrevistado/a.

Parágrafo Primeiro - Os dois novos instrumentais deverão ser utilizados e aplicados em sua totalidade, pelos/as agentes de fiscalização e, excepcionalmente, pelos/as conselheiros/as do CRESS, na oportunidade da realização das visitas de fiscalização;

Parágrafo Segundo - Os instrumentais da fiscalização profissional poderão ser revistos ou acrescidos quando necessário desde que aprovados pelo Conjunto CFESS-CRESS.

Art. 2º Alterar o inciso XIII do artigo 13 da Resolução CFESS nº 512, de 29 de setembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

XIII- Descrever no Termo De Visita De Fiscalização E Orientação todo fato constatado, relatando qualquer irregularidade que comprometa a qualidade dos serviços profissionais prestados, anotando nome, endereço e número de RG das pessoas envolvidas e testemunhas se houver;

Art. 3º Revogar a Resolução CFESS nº 782, de 24 de novembro de 2016.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário, principalmente o artigo 17, incisos I, II, III e parágrafo único da Resolução CFESS nº 512 de 29 de setembro de 2007, publicada no DOU nº 193 de 5 de outubro de 2007, Seção 1.

JOSIANE SOARES SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 43, DE 31 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício financeiro de 2017 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 127/2016, de 27 de outubro de 2016, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2017, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 78.461,00 (Setenta e Oito Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais) nas seguintes dotações:

PROJETO	CONTA	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	VALOR R\$
3014	6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	2.500,00
2007	6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	2.500,00
3014	6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	1.600,00
3013	6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	7.325,00
2013	6.3.1.3.01.01.014	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	1.800,00
3013	6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	58.736,00
5001	6.3.1.3.02.01.035	POST.DE CORRESPONDÊNCIA INSTITUCIONAL	2.000,00
5013	6.3.1.3.01.01.012	MATERIAIS PARA MANUT. DE BENS IMÓVEIS	2.000,00
Total			78.461,00

Parágrafo Único Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:

PROJETO	CONTA	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	VALOR R\$
1001	6.3.1.9.01.01.004	DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO	1.000,00
3005	6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	2.500,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017091800088

3007	6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	1.650,00
3008	6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	2700,00
3011	6.3.1.9.01.01.004	DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO	400,00
3014	6.3.1.3.01.01.002	IMPRESSOS, FORMULÁRIOS E PAPÉIS	250,00
3014	6.3.1.3.01.01.006	MATERIAL PARA AUDIO, VÍDEO E FOTO	500,00
3014	6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	800,00
3014	6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	250,00
3014	6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	300,00
5002	6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	358,31
5002	6.3.1.9.01.01.004	DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO	400,00
5005	6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	230,00
5005	6.3.1.9.01.01.004	DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO	800,00
5009	6.3.2.1.03.01.004	UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA	500,00
5009	6.3.2.1.03.01.003	INSTALAÇÕES	500,00
5010	6.3.2.1.03.01.003	INSTALAÇÕES	800,00
5010	6.3.1.3.01.01.009	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	1.791,00
3013	6.3.1.3.01.01.002	IMPRESSOS, FORMULÁRIOS E PAPÉIS	9.975,00
3013	6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	4.200,00
3013	6.3.1.3.01.01.005	BANDEIRAS, FLÂMULAS E PLACAS	2.000,00
3013	6.3.1.3.01.01.019	PRÊMIOS, DIPLOMAS E MEDALHAS	2.000,00
3013	6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	9.000,00
3013	6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS	6.000,00
3013	6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	4.282,20
3013	6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	244,00
3013	6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	56,71
5009	6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	24.973,78
Total			78.461,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.